



DECISÃO

Vistos etc.

Contra decisão do TRF/2ª Região, quanto aos direitos da gestante dispensada do emprego, foi interposto Recurso Especial, com base na CF, art. 105, III, "a".

Alega a agravante, violação à CLT, arts. 8º, 392, 443 e 444.

O Recurso Especial não foi admitido, vindo então este Agravo.

O recurso não poderia mesmo prosperar, haja visto que os artigos tidos como violados não foram, em momento algum, apreciados, tampouco foram opostos Embargos de Declaração para suprir qualquer omissão quanto a essa legislação, faltando o pressuposto essencial de admissibilidade ao Recurso Especial, o prequestionamento. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.

No mais, o entendimento expresso da Súmula 126, desta Corte, dispõe não ser admissível o Recurso Especial, quando o acórdão contém fundamentos infraconstitucional e constitucional, qualquer deles, por si só, suficiente para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário.

Assim, não conheço do Agravo.  
Publique-se.  
Brasília - DF, 24 de abril 2000.

MINISTRO EDSON VIDIGAL  
RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 289.589 - MINAS GERAIS  
(2000/0014837-7)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
AGRTE : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC. : MARCIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS  
AGRDO : GLAUCIA APARECIDA SANTOS VAS-  
CONCELOS  
ADVOGADO : OBREGON GONCALVES E OUTROS

DECISÃO

Vistos etc.

Contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que reformou a sentença concedendo total procedência ao pedido, foi interposto Recurso Especial, com base na CF, art. 105, III, "a".

Alega o agravante, violação ao CPC, art. 20

O Recurso Especial não foi admitido, vindo então este Agravo.

O recurso não poderia mesmo prosperar, haja visto que o artigo tido como violado não foi enfrentado pelo Tribunal recorrido, e sequer foram opostos Embargos de Declaração para suprir eventual omissão. Resta, assim, ausente o pressuposto essencial de admissibilidade do Recurso Especial, o prequestionamento. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF.

Assim, não conheço do Agravo.  
Publique-se.  
Brasília - DF, 17 de abril 2000.

MINISTRO EDSON VIDIGAL  
RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 291.046 - PARAIBA  
(2000/0017086-0)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
AGRTE : MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE  
PROC. : CICERO GUTEMBERG RODENBUSCH  
E OUTROS  
AGRDO : FRANCISCO ALVES DE LIMA NETO  
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MEDEIROS

DECISÃO

Vistos, etc.

O Município de Campinas Grande interpôs esse Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu o processamento do Recurso Especial apresentado pela mesma.

Conforme preceitua o CPC, Art. 544, § 1º há peças indispensáveis para a interposição deste recurso, sendo o ônus de juntá-las do próprio Agravante.

Na espécie dos autos, contudo, o Instrumento encontra-se faltando inúmeras peças, tornando-se impossível seu conhecimento por falta de preenchimento dos requisitos legais.

Não conheço do Agravo.  
Publique-se.  
Brasília-DF, 26 de abril de 2000.

MINISTRO EDSON VIDIGAL  
RELATOR

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

RMS 00007134/RS (1996/0030944-2)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
RECTE : MAURO ANTONIO COSTA MARTINS  
ADVOGADO : WERNER CANTALICIO JOAO BECKER E OUTRO  
T.ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
IMPDO : CONSELHO DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS  
RECDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MIOLA  
RE INTERPOSTO POR Mauro Antônio Costa Martins

RMS 00008290/RS (1997/0008460-9)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
RECTE : ODILON MANOEL ROZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : NESTOR JOSE FORSTER E OUTROS  
T.ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
RE INTERPOSTO POR Odilon Manoel Roza de Oliveira

RMS 00008494/SC (1997/0026692-3)

RELATOR : MIN. GILSON DIPP  
RECTE : JOSE MAZONI FERREIRA  
ADVOGADO : MARLON CHARLES BERTOL E OUTROS  
T.ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
IMPDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RE INTERPOSTO POR José Mazoni Ferreira.

RMS 00008811/RS (1997/0055826-6)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
RECTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDJUS  
ADVOGADO : JOSE DA SILVA CALDAS E OUTROS  
T.ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
IMPDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : EUZEBIO FERNANDO RUSCHEL E OUTROS  
RE INTERPOSTO POR Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - SINDJUS

RMS 00010804/SC (1999/0037291-3)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
RECTE : ALBERTINA BUSSOLO ROHLING  
ADVOGADO : NESTOR JOSE DA SILVEIRA E OUTROS  
T.ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
IMPDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECDO : ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : OSMAR JOSE NORA E OUTROS  
RE INTERPOSTO POR Ministério Público Federal.

RMS 00010858/GO (1999/0038435-0)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
RECTE : UNIAO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS - UGOPOCI  
ADVOGADO : OSMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
T.ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS  
IMPDO : SECRETARIO DE ESPORTES DO ESTADO DE GOIAS  
RECDO : ESTADO DE GOIAS  
RE INTERPOSTO POR União Goiana dos Policiais Civis - UGOPOCI

RESP 00234187/SP (1999/0092552-1)

RELATOR : MIN. FELIX FISCHER  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS  
RECDO : OSWALDO XIMENES RODRIGUES  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES  
RE INTERPOSTO POR Oswaldo Ximenes Rodrigues.

RESP 00240510/MS (1999/0109369-4)

RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECDO : ANA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA  
RE INTERPOSTO POR Ana Martins da Silva

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

EDITAL DE 25 DE ABRIL DE 2000

EDITAL DO CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 1º O Concurso Nacional de Monografias, instituído neste Edital, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, é destinado à premiação das melhores monografias sobre o tema "NÃO INTERVENÇÃO DO ESTADO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - CLÁUSULA SOCIAL NOS TRATADOS INTERNACIONAIS".

Art. 2º Poderão participar do concurso Bacharéis e Estudantes de Direito, com exceção dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 3º Os trabalhos apresentados deverão ser inéditos, vedada a publicação parcial ou total anterior.

Parágrafo único. O trabalho deverá ser individual, não sendo aceita co-autoria.

Art. 4º As monografias devem ser entregues até 16/6/2000, na Assessoria de Comunicação Social do TST, situada na Praça dos Tribunais Superiores, Bl-D, s/nº, Edifício Sede, sala-124, CEP: 70.097-900, em Brasília-DF, ou a ela enviadas por SEDEX.

Parágrafo único. No caso de envio por SEDEX, a data de postagem é considerada como a de entrega.

Art. 5º As monografias deverão ser entregues em 3 (três) vias, em envelope lacrado e sem qualquer identificação, que conterá em sua parte externa, frontal, os dizeres "CONCURSO NACIONAL DE MONOGRAFIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO".

§ 1º O envelope não poderá conter, em sua parte interna ou externa, qualquer dado que possibilite a identificação do autor, sob pena de sua desclassificação.

§ 2º Não será permitido qualquer dado na monografia que permita a identificação do autor, sob pena de desclassificação.

Art. 6º A identificação do autor far-se-á mediante ficha de inscrição a ser entregue junto com o trabalho, contendo os seguintes dados: nome completo, endereço, telefone e nº de documento de identidade.

Parágrafo único. A ficha de inscrição consta do Anexo Único deste edital, e poderá ser obtida também na Assessoria de Comunicação Social do TST ou no site do TST na internet (<http://www.tst.gov.br>).

Art. 7º As monografias deverão ser apresentadas com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) páginas, devidamente numeradas, digitadas em um único lado de folha de papel formato A4 (210x297 mm), em fonte Courier tamanho 12, havendo no máximo 25 (vinte e cinco) linhas por página, em espaço interlinear 1,5 (um e meio).

§ 1º A redação deverá ser feita em língua portuguesa, com observância dos padrões gramaticais vigentes da norma culta.

§ 2º É obrigatória a indicação da bibliografia consultada, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º As monografias serão avaliadas por Comissão Julgadora composta de 3 (três) membros, a ser instituída pela Presidência do TST.

§ 1º A Comissão é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos.

§ 2º A Comissão contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, composta por servidores da Assessoria de Comunicação Social do TST.

§ 3º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 19/6/2000, este incluído, para o julgamento das monografias e elaboração de relatório final, e será extinta após a conclusão desse trabalho.

Art. 9º Os resultados do concurso serão divulgados no Diário Oficial da União em 4/8/2000.

Art. 10. Serão premiadas as quatro melhores monografias, conforme segue:

- 1º lugar - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 2º lugar - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 3º lugar - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e
- 4º lugar - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11. A solenidade de entrega dos prêmios aos quatro vencedores ocorrerá no dia 11/8/2000, em local e horário a serem posteriormente definidos e divulgados quando da publicação dos resultados do concurso.

Parágrafo único. Para a entrega dos prêmios, não haverá custeio de despesas com deslocamento e hospedagem para os candidatos que não residam em Brasília, podendo, opcionalmente, ser recebida a premiação mediante crédito em conta corrente, desde que solicitado por escrito à Presidência do TST.



Art. 12. Os trabalhos, premiados ou não, não serão devolvidos aos seus autores e poderão ser publicados a critério do TST, preservados os direitos autorais de quem os redigiu.

Art. 13. A participação neste concurso implica aceitação, por parte do concorrente, de todos os dispositivos deste edital, e o não cumprimento de qualquer deles acarreta desclassificação.

Art. 14. Não serão aceitos trabalhos entregues de forma diferente da estabelecida no art. 4º deste Edital.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 25 de abril de 2000

WAGNER PIMENTA  
Ministro-Presidente

Anexo Único

Poder Judiciário  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ficha de Inscrição do Concurso Nacional de Monografias do Tribunal Superior do Trabalho

Autor: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Documento de Identidade \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2000 Assinatura: \_\_\_\_\_

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.449/2000.4 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.450/2000.6 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.451/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.456/2000.8 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.457/2000.1 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.459/2000.9 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório (Despacho de fls. 183-8).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 163/96, expedido em favor de Geni Rosa da Costa Santos, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.452/2000.3 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-649.461/2000.4 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório (Despacho de fls. 114-8).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 148/95, expedido em favor de Eli Antônio da Silva e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



**PROC. N.º TST-RC-649.462/2000.8 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 109/113).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 296/95, expedido em favor de Evanildo Escobar, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-649.464/2000.5 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-649.453/2000.7 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-649.047/2000.5 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 110-4).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 399/95, expedido em favor de ODETE ISIDORIO, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. N.º TST-RC-649.048/2000.9 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 112-6).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 106/96, expedido em favor de Arlindo Rosa Felício e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. N.º TST-RC-649.049/2000.2 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 111-5).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 315/95, expedido em favor de Luiz Quinelato e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. N.º TST-RC-649.050/2000.4 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 109-13).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 336/95, expedido em favor de Ascendino Soares e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. N.º TST-RC-649.052/2000.1 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 114-8).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 37/93, expedido em favor de Maria Otília Flores da Cunha, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. N.º TST-RC-649.053/2000.5 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 112-6).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 100/96, expedido em favor de José Andrade de Oliveira, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

**PROC. N.º TST-RC-649.054/2000.9 - 17.ª REGIÃO**

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ma Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 114-8).



Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 395/95, expedido em favor de Valtair José de Oliveira e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.055/2000.2 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 110-4).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 367/95, expedido em favor de Nicolau Lopes da Rocha, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.045/2000.8 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 111-5).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 88/94, expedido em favor de Paulo Cabral de Souza, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.044/2000.4 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 113-7).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 89/94, expedido em favor de Antônio dos Reis, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.043/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 110-4).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 277/95, expedido em favor de Joseir dos Santos, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.051/2000.8 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 111-5).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 279/95, expedido em favor de Agostinho José Martins e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.046/2000.1 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fls. 112-6).

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, o deferimento da ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório n.º 334/95, expedido em favor de MANOEL CÂNDIDO DE ALMEIDA E OUTROS, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que o Órgão devedor efetivou o pagamento de outro Precatório mais recente, requisitado pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida, e a própria Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento da medida aforada.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral

PROC. N.º TST-RC-649.460/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Por meio das razões explicitadas a fls. 2-21, o Estado do Espírito Santo e Outro requerem a concessão de liminar, para que seja suspensa a r. Decisão da Presidência do eg. Regional, que determinou o seqüestro das contas bancárias do Requerente, com vistas à satisfação do crédito de Ermínia Rodrigues Ferreira e Outros.

Em que pese a argumentação oferecida em prol do pedido corrigendo, equivocam-se os Requerentes, porquanto verifica-se no Despacho impugnado, a fls. 115-9 destes autos, que o pedido de seqüestro formulado pelos Exequentes não foi deferido, uma vez que a d. Autoridade requerida entendeu que a hipótese era de intervenção federal, determinando, por via de consequência, o encaminhamento do pedido ao Supremo Tribunal Federal, acompanhado das peças necessárias.

Logo, INDEFIRO a presente Reclamação Correicional, por não estarem presentes os pressupostos de cabimento.

Oficie-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.455/2000.4 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.  
Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.454/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a ordem de seqüestro em foco foi expedida em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, considerando que houve o pagamento de outro precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restaria caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual indefiro a liminar pretendida.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.  
Brasília, 25 de abril de 2000.

URSULINO SANTOS  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho





**Diretoria Geral de Coordenação  
Judiciária**

**Secretaria do Tribunal Pleno**

**ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO  
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil, às quatorze horas e trinta e dois minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Francisco Faus-ta. O Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, reiteirando que, de conformidade com o disposto na letra "h", do item II, do Artigo 3º do Ato Regimental nº 5, o Tribunal Pleno fora convocado para a escolha dos nomes dos membros do Ministério Público do Trabalho, dentre os contidos na lista sêxtupla enviada pela Procuradoria-Geral da República, que integrarão a lista triplíce a ser encaminhada à Presidência da República, destinada ao preenchimento da vaga de Ministro Togado, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Armando de Brito. Iniciada a votação, com a distribuição das cédulas, o Excelentíssimo Ministro Presidente solicitou a colaboração do Excelentíssimo Procurador-Geral na apuração. Concluído o primeiro escrutínio para escolha do primeiro nome da lista, foram registrados: 15 (votos) votos para o Doutor João Batista Brito Pereira, Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho. Registrada, nesta votação, a maioria absoluta necessária, passou-se de imediato para a escolha do segundo nome da lista. Concluída a segunda votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou o resultado apurado: 11 (onze) votos para o Doutor José Carlos Ferreira do Monte, Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, 3 (três) votos para o Doutor Johnson Meira Matos, Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, e 1 (um) voto para a Doutora Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho. Registrada a maioria absoluta, passou-se à escolha do terceiro nome da lista. Concluída a votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou o resultado apurado: 9 (nove) votos para o Doutor Theócritos Borges dos Santos Filho, Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho, 4 (quatro) votos para a Doutora Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, e 2 (dois) votos para o Doutor Johnson Meira Matos, Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho. Alcançada a maioria também nesta votação, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado final, declarando os nomes dos Excelentíssimos Subprocuradores-Gerais integrantes da lista triplíce a ser encaminhada à Presidência da República: em primeiro lugar, o Doutor João Batista Brito Pereira, Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, em segundo lugar, o Doutor José Carlos Ferreira do Monte, Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, e, em terceiro lugar, o Doutor Theócritos Borges dos Santos Filho, Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho. Em decorrência, foi aprovada a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 700/2000** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na 5ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, escolhendo, pelo voto secreto e em escrutínios sucessivos, dentre os integrantes da lista sêxtupla encaminhada pela Procuradoria-Geral da República, os nomes dos membros do Ministério Público do Trabalho para compor a lista triplíce destinada ao preenchimento da vaga de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência da aposentadoria do Ex.mo Ministro Armando de Brito, RESOLVEU: I - declarar os nomes dos membros do Ministério Público do Trabalho para o preenchimento da vaga de Ministro Vitalício, destinada a Membro do Ministério Público do Trabalho, observada a ordem de escolha e o resultado da votação: 1º lugar - Dr. João Batista Brito Pereira, Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho; 2º lugar - Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho; 3º lugar - Dr. Theócritos Borges dos Santos Filho, Ex.mo Procurador-Regional do Trabalho; II - encaminhar a lista composta dos nomes dos membros do Ministério Público do Trabalho acima consignados à Presidência da República." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta e seis minutos. Para constar, eu, Luzia de Andrade Costa Freitas, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscreita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 700/2000**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, na 5ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, escolhendo, pelo voto secreto e em escrutínios sucessivos, dentre os integrantes da lista sêxtupla encaminhada pela Procuradoria-Geral da República, os nomes dos membros do Ministério Público do Trabalho para compor a lista triplíce destinada ao preenchimento da vaga de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência da aposentadoria do Ex.mo Ministro Armando de Brito, RESOLVEU: I - declarar os nomes dos membros do Ministério Público do Trabalho para o preenchimento da vaga de Ministro Vitalício, destinada a Membro do Ministério Público do Trabalho, observada a ordem de escolha e o resultado da votação: 1º lugar - Dr. João Batista Brito Pereira, Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho; 2º lugar - Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho; 3º lugar - Dr. Theócritos Borges dos Santos Filho, Ex.mo Procurador-Regional do Trabalho; II - encaminhar a lista composta dos nomes dos membros do Ministério Público do Trabalho acima consignados à Presidência da República.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**Secretaria da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos**

**PROC. Nº TST-ES-634.277/2000.0**

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUBENS MARAGLIANO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIA, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SAN-TA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE

**DESPACHO**

O Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 15ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 1.437/98.

São as seguintes as cláusulas objeto da presente medida:  
**CLÁUSULA 1ª - RECUPERAÇÃO E MELHORIA DO PODER AQUISITIVO**

"Defiro com o percentual referente à variação do INPC-IBGE do último ano, com a seguinte redação: Sobre os salários vigentes em 1/11/97, aplicar-se-á a partir de 1/11/98, o percentual de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) a título de recuperação e melhoria do poder aquisitivo" (fl. 59).

Defere-se, parcialmente, o pedido para adaptar a cláusula ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais de São Paulo e Outros, referente ao período 1998/1999, que dispõe que "os salários vigentes em 1º de novembro de 1997 dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 1º de novembro de 1998, na seguinte forma: a) para o salário até o teto de R\$ 1.500,00, o reajuste será de 2,0% (dois por cento); b) para o salário superior a R\$ 1.501,00, o reajuste será de R\$ 30,00 (trinta reais) fixos" (fl. 105).

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

"O piso salarial será reajustado com o mesmo percentual da cláusula 1ª passando de R\$350,00 para R\$359,24 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a partir da vigência desta norma" (fl. 59).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo parcial à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço, para restringir a sua eficácia aos termos da referida Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS**

"Havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada com adicional de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal" (fl. 60).

Defere-se, parcialmente, a suspensão pleiteada a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do disposto na precitada Convenção Coletiva, que prescreve que, "havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal" (fl. 107).

**CLÁUSULA 66 - AUXÍLIO CRECHE**

"Os empregadores manterão creche própria ou conveniada, destinada à guarda de crianças até seis anos de idade, facultada a conversão em auxílio mensal substitutivo, sem natureza salarial, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por filho situado na aludida faixa etária" (fl. 69).

Defere-se, parcialmente, a suspensão pleiteada nos termos do disposto na Convenção Coletiva supracitada: "A presente cláusula (20ª) deixa de vigorar nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e somente será restabelecida na hipótese de revogação da Portaria MTB 670, de 20/8/97 (DOU 21/8/97), ou de sua substituição por outra que não altere o inteiro teor da mencionada cláusula" (fl. 110).

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo nº 1.437/98, relativamente às Cláusulas 1ª (em parte), 3ª (em parte), 9ª (em parte) e 66 (em parte).

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 15ª Região.

Brasília, 25 de abril de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ES-636.108/2000.0**

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

**DESPACHO**

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo 1499000/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª Região.

Preliminarmente, o Requerente alega a ausência de representatividade numérica à assembleia geral e ausência prévia de negociação coletiva para instauração do dissídio coletivo.

Pede, por outro lado, que sejam analisadas individualmente as Cláusulas 1ª, 4ª, 9ª, 11, 12, 13, 14, 20, 33, 71, 74, 91, 94, 95 e 100.

Cumprido ressaltar que, no exame do pedido de efeito suspensivo, não compete ao Presidente do TST manifestar-se acerca das preliminares suscitadas pela Requerente, pois isso constituiria usurpação da competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte que se pronunciará sobre essas prefaciais no momento do julgamento do Recurso Ordinário. Deve a Presidência ater-se ao mérito, sendo este o limite da sua atuação.

Quanto ao mérito, são as seguintes as cláusulas objeto da medida:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

"Dentro do Poder Normativo da Justiça do Trabalho defere-se por unanimidade de votos, aos integrantes da categoria profissional suscitante, reajuste salarial, em 01 de maio de 1998, em percentual equivalente a 4,12% (quatro vírgula doze por cento), a incidir sobre os salários: (1) 01/05/97, observadas as devidas compensações, nos termos da Instrução Normativa nº 04/93 do TST, e o regramento desta quanto aos empregados admitidos após a data-base Trata-se de índice que representa a variação do INPC-IBGE de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998 e é semelhante a acordo homologado por este Tribunal, em idêntica data base (01/05/98), nº do processo: 02140.000/98-6 RVDC (suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no RGS e Suscitados: Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Teraplanagem em Geral no RGS), cujo índice acordado foi de 4,9% (quatro vírgula nove por cento)" (fl. 47).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Constata-se, da análise do v. acórdão de primeiro grau, que o percentual de reajuste adotado não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica da Suscitada "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

**CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO**

"Defere-se parcialmente o pedido, por unanimidade de votos, para estabelecer, a partir de 01 de maio de 1998, um Salário Normativo à categoria profissional suscitante resultante da aplicação do reajuste deferido na cláusula primeira (4,12%), sobre o salário resultante da cláusula 4ª da decisão revisanda, procedidos os respectivos arredondamentos, passando a ser o seguinte:

a) categoria em geral, inclusive serventes, R\$

310,20

b) oficiais, R\$ 409,20" (fl. 48).



A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

**CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

"Para cada período de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ou no mesmo grupo de empresas, o empregado terá direito a um aumento de 2% (dois por cento) sobre o salário percebido, cumulativamente, sendo o mesmo calculado sobre a remuneração mensal, incidindo também sobre as correções salariais" (fl. 50).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douda SDC desta Corte quando do julgamento do Processo MA 486.195/98.5.

**CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

"As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contratado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal" (fl. 50).

A primeira parte da cláusula, como colocada, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, neste particular, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

No que tange à parte final da presente cláusula, indefere-se o pedido, tendo em vista encontrar-se em consonância com o disposto no Precedente Normativo nº 87 desta Corte.

**CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO**

"O trabalho noturno será pago com o adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 51).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

**CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

"Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto, nos contratos por tempo indeterminado" (fl. 51).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, inciso II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

**CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

"O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente" (fl. 51).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

**CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

"Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador" (fl. 65).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Rel. Min. Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

**CLÁUSULA 20 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescidos de mais 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias" (fl. 53).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

**CLÁUSULA 33 - ALIMENTAÇÃO**

Não há como se deferir a suspensão requerida, tendo em vista não constar da cópia do acórdão regional a cláusula em apreço.

Indefere-se, pois.

**CLÁUSULA 71 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

"Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual" (fl. 65).

Defere-se o pedido de suspensão, tendo em vista que o tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

**CLÁUSULA 91 - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

"Ressalvada a hipótese de férias coletivas e mediante solicitação do empregado, o empregador pagará metade da gratificação de Natal por ocasião das férias" (fl. 69).

Defere-se o pedido, haja vista estar o tema normatizado na Lei nº 4.749/65, artigo 2º, parágrafos 1º e 2º.

**CLÁUSULA 94 - TRABALHO EM JAÚS**

"Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica assegurada uma taxa de acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seu salário" (fl. 70).

Defere-se o pedido de suspensão, tendo em vista que o tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

**CLÁUSULA 95 - FORNECIMENTO POR ESCRITO DA LISTA DE TAREFAS**

"As empresas se obrigam a fornecer por escrito a seus empregados, listas das tarefas que contratarem individualmente, detalhadas, codificadas, quando for o caso, com critérios de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem, nos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa" (fls. 70-1).

A matéria disciplinada na cláusula em comento deve ser objeto de negociação extrajudicial.

Defere-se a pretensão.

**CLÁUSULA 100 - MENSALIDADES E DESCONTOS ASSISTENCIAIS**

"Os empregadores obrigam-se em nome do suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, o valor correspondente a dois (02) dias de salário mensal, já reajustado, devendo o desconto ocorrer nas primeira e segunda folhas de pagamento, emitidas em 30 e 60 dias subsequentes à publicação da presente decisão, desde que o trabalhador não tenha manifestado sua oposição perante a empresa no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento. Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do suscitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do desconto, sob pena de sofrerem acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, nos termos do Precedente Normativo nº 17 deste Tribunal" (fls. 72-3).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento do MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Processo de Dissídio Coletivo TRT - 4ª Região nº 1499000/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 4ª, 9ª, 11 (em parte), 12, 13, 14, 74 (em parte), 20, 71, 91, 94, 95 e 100 (em parte).

Intime-se o Requerido, mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT - 4ª Região.

Brasília, 24 de abril de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-R-637.921/2000.3**

RECLAMANTE : FETIMPORT S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação ajuizada por Fetimport S.A., com fundamento nos arts. 274 e 280 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho visando a garantia da autoridade da decisão proferida nos autos do Processo TST-RO-DC-2141/90.0.

Os Sindicatos dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, dos Concertadores de Carga dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião e dos Vigias Portuários de Santos ajuizaram ação de cumprimento de sentença normativa proferida nos autos do dissídio coletivo Processo TRT-DC-106/89-A que foi julgada procedente, cuja condenação restou mantida pelo TRT da 2ª Região, encontrando-se o processo em fase de execução.

Diz a empresa nas razões da presente reclamação que o Dissídio Coletivo TRT-DC-106/89-A, cuja decisão serviu de fundamento para a propositura da ação de cumprimento, foi extinto, sem julgamento de mérito, por este Tribunal Superior do Trabalho por ocasião do julgamento do TST-RO-DC-2141/90.0. Neste sentido é que pretende seja concedida liminar com o fim de suspender a execução em curso, tendo em vista prejuízos irreparáveis que resultariam da ulatimação da mesma, não havendo possibilidade de a empresa reembolsar quantias pagas.

Despachei nos autos no sentido de assinar à reclamante o prazo de dez dias para que trouxesse aos autos a decisão proferida no RO-DC 2141/90.0. Cumprida a diligência voltam os autos conclusos.

Não vislumbro, na hipótese, o cabimento da presente reclamação porquanto não se trata de preservação da competência deste Tribunal nem de garantia da autoridade das suas decisões à medida que a ação de cumprimento visa obrigar a empresa a observar a sentença normativa proferida no TRT-DC-106/89-A no período em que ela existiu e teve vigência. Isso porque as sentenças normativas - como constitucional e legalmente previstas - têm eficácia e vigência plenas, tanto que é facultado, imediatamente e após a publicação do respectivo acórdão, o ajuizamento da ação de cumprimento. Não há portanto como negar que até a decisão deste TST que findou por extinguir o processo sem julgamento de mérito, a decisão produziu os seus efeitos e era passível de cumprimento em relação a esse período. O efeito da decisão proferida no RO-DC-2141/90.0 é *ex nunc* daí porque não atinge o período de vigência imediatamente após proferida a decisão regional.

A consequência disso é o não cabimento da presente reclamação que se afasta da sua finalidade conforme prevista no art. 274 do Regimento Interno deste TST.

Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com fundamento no art. 267, I e VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2000.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ES-641.048/2000.8**

REQUERENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP E OUTRO  
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
REQUERIDO : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

**DESPACHO**

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesp e Outro requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 139/99.

Os Requerentes, pela petição de fl. 624, solicitam a dilação do prazo para a apresentação do despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário.

Dessa forma, concedo aos Requerentes o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização do feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RO-AA-640.223/ 2000.5**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA  
RECORRIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : DRS. MARIA DA GRAÇA MALHEIROS SILVA E JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES

**DESPACHO**

Tendo em vista que a presente ação objetiva a decretação de nulidade de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho cuja vigência já se extinguiu, diga o Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a perda do objeto da ação, pressumindo-se, no silêncio, sua anuência.

Após voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 24 DE ABRIL DE 2000.

**VANTUIL ABDALA**  
Relator



### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-265.829/96.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOHNSON HOLANDA CUNHA FILHO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A c. Terceira Turma desta Corte não conheceu da revista do reclamante, versando sobre o tema "prescrição" e embasada na alegação de contrariedade ao Enunciado nº 246 do TST, sob o fundamento de que, diante dos termos em que vazada a decisão do Regional, não há como aferir-se a apontada contrariedade, porque não há tese sobre a dispensabilidade, ou não, do trânsito em julgado da sentença normativa, para o ajuizamento de ação de cumprimento, não havendo nela qualquer remissão à existência de dissídio coletivo (fls. 293/294).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à SDI, com fulcro no artigo 894 da CLT, apontando violação do artigo 896 da CLT, em face do não conhecimento da revista. Sustenta o prequestionamento da questão quando o Regional admitiu que houve análise pelo juízo acerca da "dupla prescrição", "questões restritas tão-somente ao aspecto da sentença normativa", o que configura, no seu entender, o enfrentamento da matéria contida no Enunciado nº 246 do TST. Argumenta que, por ser inerente ao debate dos autos, a prescrição, em face do trânsito em julgado do dissídio coletivo, prescinde de prequestionamento explícito. Afirma que a propositura da ação de cumprimento antes do trânsito em julgado da decisão é faculdade da parte e, tendo havido interrupção da prescrição, não há como decretá-la, quando a sentença normativa executada só transitou em julgado em 1988, exsurgingo daí a apontada contrariedade ao Enunciado nº 246 do TST. Indica divergência jurisprudencial, consoante arestos colacionados (fls. 297/300).

Impugnação a fls. 302/303.

Não houve remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Em que pese a argumentação articulada pela reclamada, os embargos não merecem admissibilidade.

Consoante se constata pelos respectivos fundamentos, reproduzidos pela c. Turma, o Regional acolheu a prescrição extintiva da ação, sob o argumento de que "extinto o contrato de trabalho do autor a 13/4/83, prescrito o seu direito de ação quando esta foi interposta, a 30/3/90, vez que, há muito, esgotara-se o biênio prescricional", asseverando que não ocorreram quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 172 do Código Civil para interrupção do prazo prescricional em relação ao biênio (fl. 294).

Nesse contexto, diante do quadro delineado pela Turma, constatase que, efetivamente, o Regional não emitiu tese acerca da matéria objeto do Enunciado nº 246 do TST, tido por contrariado. Tal omissão, perpetrada pelo Regional, exigia a interposição de embargos declaratórios para efeito de prequestionamento, com conseqüente definição de tese sobre o tema ou até mesmo para a configuração de negativa de prestação jurisdicional, se mantida a omissão, o que não ocorreu.

Registre-se, por relevante, que a simples referência do Regional "às considerações tecidas pelo juízo de primeiro grau", quanto ao propósito de analisar a dupla prescrição, não configura o necessário prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297 do TST. Este se caracteriza pela efetiva e explícita análise da matéria pela decisão recorrida, o que não se verificou, in casu, não bastando para tanto mera arguição pela parte, no recurso.

Ante o exposto, não tendo o Regional enfrentado o tema em debate sob a ótica da indispensabilidade do trânsito em julgado da sentença normativa para o ajuizamento da ação de cumprimento, não há como aferir-se a apontada contrariedade ao Enunciado nº 246 do TST, ante a inexistência de tese para confronto, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST, como óbice ao conhecimento da revista, conforme acertadamente decidido.

Incólume, portanto, o artigo 896 consolidado.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-E-RR-297.141/96.8 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S/A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADA : EUNÍCIA DE JESUS PEREIRA SUTO  
ADVOGADO : DR. MARCELINO BARROSO DA COSTA

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 17 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-E-RR-309.570/96.8 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELMA ROTARI VELEZO  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AG-E-AIRR-565.816/99.5 - 2ª REGIÃO EMBARGANTE : P & N PROPAGANDA E NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA  
EMBARGADO : ALBERTO PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se

Brasília, 17 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-E-RR-330.236/96.4 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO : LECY JOSÉ CLAUDINO  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### PROC. Nº TST-ROAR-360.827/97.0

RECORRENTE : JOSÉ AMARO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO A. DA S. LEITE  
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALFREDO MAURICÉA  
ADVOGADO : DR. PAULO CANDIDO M. DE LIMA  
6ª Região

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória destinada a desconstituir o título condenatório no que tange ao não-reconhecimento pelo juízo rescindendo da prescrição quinquenal argüida na fase cognitiva.

Compulsando os autos, verifica-se que existem duas certidões relativas ao trânsito em julgado da decisão que se visa rescindir (a primeira, juntada pelo autor à fl. 84, e a segunda, juntada pelo réu à fl. 125), as quais indicam datas diferentes. Constatase, ainda, que sobre esse fato não houve manifestação do Tribunal a quo.

Em face dessa circunstância e tendo em vista a aferição da tempestividade da ação rescisória, matéria de ordem pública, que pode ser examinada até mesmo de ofício, determino que a Secretaria da SBDI II proceda à diligência por *fac simile*, encaminhando cópias dos documentos de fl. 84 e 125, solicitando que a Secretaria da 12ª JCI de Recife/PE esclareça qual a verdadeira data em que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de mérito proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 1.276/93, em que são partes José Amaro da Silva e Condomínio do Edifício Alfredo Maricéa, se é 8/8/94, conforme atesta a certidão expedida por aquela Secretaria em 28/11/96, ou se é 4/8/94, consoante declina a certidão expedida em 28/2/97. Em qualquer caso, que certifique, de forma circunstanciada, a data em que a parte tomou ciência da decisão, bem como a data em que expirou o prazo para interposição de recurso.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, de 13 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-AR-629934/2000.4

AUTOR : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉUS : ÂNGELA MARIA CÂNDIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

#### DESPACHO

Sob pena de indeferimento da Inicial, informe o Autor, em 10 (dez) dias, o correto endereço da ré ÂNGELA MARIA CÂNDIDA, uma vez que a correspondência enviada para o endereço indicados na Inicial foi devolvida, com a seguinte informação "desconhecido".

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-AR-636650/2000.0

AUTORA : RUTH JUTTA KONITZ  
ADVOGADOS : DRS. MILTON CARRIJO GALVÃO E PAULA FRASSINETTI VIANNA ATTA  
RÉU : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

#### DESPACHO

Sob pena de indeferimento da inicial, regularize, a Autora, em 5 (cinco) dias, a representação nos autos, bem como junte cópia da inicial da Ação.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-380427/97.3

#### AÇÃO RESCISÓRIA

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉUS : JAEISON DANTAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO G. COELHO

#### TST

#### DESPACHO

Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-421639/98.4 - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : AGROPEM AGRO AGRO-PECUÁRIA MAEDA S/A E JOÃO BATISTA ELIZEU  
ADVOGADA : DRA. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA E DR. EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
RECORRIDOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido de desistência da ação e o disposto no §4º do art. 267 do CPC, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre a postulação feita pela 1ª Recorrente Maeda S/A Agro-industrial às fls. 395-396.

2. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator





## PROC. Nº TST-ROMS-426639/98.6 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DRA. KET DA SILVA  
 RECORRIDOS : ROSI MERI CASTRO MACHADO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. DERLI VICENTE MILANESI  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SANTO ANGELO-RS

## DESPACHO

1. O Banco Itaú S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra as sentenças (fls. 16-20 e 42-46) proferidas nos autos das ações cautelares nºs 544/97 e 545/97, que determinaram a reintegração dos terceiros interessados em agência diversa da que prestavam serviços, após o seu fechamento, com base na estabilidade sindical (fls. 02-12).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 66-vº), o 4º TRT denegou a segurança, devido à insuficiência de provas das alegações constantes na inicial (fls. 116-118).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o encerramento das atividades sindicais dos Recorridos após o fechamento da agência, não permanecendo a estabilidade sindical invocada, além de não lhe ser aproveitado o disposto no § 3º do art. 543 da CLT; e

b) a impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 120-135).

4. Admitido o apelo (fl. 137), não foram apresentadas as contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado pelo seu não provimento (fl. 143).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 13) e encontra-se devidamente preparado (fl. 150), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se a juntada aos autos, às fls. 149-150, do acórdão que deu provimento ao recurso ordinário interposto, nos autos da ação cautelar nº 544/97, para julgar improcedente a ação cautelar proposta por Rosi Meri Castro Machado, cassando a ordem reintegratória deferida em sentença. Com as informações prestadas pela JCJ de Santo Ângelo (fls. 155-157), constata-se que foi interposto recurso de revista desta decisão, e não admitido, operando seu trânsito em julgado, em face da não interposição de recurso cabível no prazo legal. Desta forma, como o objeto do *mandamus* é a impugnação da sentença proferida nos autos da ação cautelar, uma vez cassada a ordem de reintegração impugnada, e transitada em julgado a decisão, conclui-se pela perda do objeto do presente feito.

7. Em referência ao terceiro interessado João Tabajara Ferreira Gomes, tem-se que a ação cautelar nº 545/97 originou a Reclamatória Trabalhista de nº 545.741/97 que, conforme as informações de fls. 155 e 158, baixou à origem em virtude de acordo entre as partes, havendo sido devidamente homologado em 30.10.98.

8. Assim, diante do trânsito em julgado da decisão que casou a ordem reintegratória em relação à Recorrida, e da homologação de acordo entre as partes, na reclamatória trabalhista ajuizada pelo Recorrido, conclui-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-ROMS-432317/98.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : OSCAR LEONEL NÓBREGA TELES DE MENEZES  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO  
 RECORRIDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO

O Impetrante ajuizou Reclamatória contra o CNPq, que foi julgada improcedente - pelo acolhimento da prescrição total - pela então 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro. Esta Sentença foi reformada pelo TRT da 1ª Região, que rejeitou as preliminares de incompetência absoluta, de ilegitimidade e de falta de interesse e, no mérito, deu provimento ao Recurso para devolver o processo à JCJ, para apreciação do restante do mérito.

Contra tal decisão houve Recurso de Revista para o TST. Recurso a que se negou seguimento, fl. 24. Houve interposição de Agravo de Instrumento e o Juiz, na JCJ, resolvera aguardar o julgamento do Agravo para julgar a Reclamatória. É contra este Despacho, que está à fl. 25, que se dirige este Mandado de Segurança.

O Regional denegou a Segurança, por entender ser razoável a cautela do Juiz do Trabalho em aguardar o julgamento do Agravo, como está no Acórdão de fls. 53/56, que é de agosto de 1997.

Subiu o Recurso Ordinário do Impetrante, mas constato, agora, consultando o Sistema de Acompanhamento Processual deste Tribunal, que o Agravo de Instrumento - AIRR-297548/96.3 - já foi julgado e os autos já baixaram ao Tribunal de origem. Assim, não há mais o obstáculo contra o qual esta Segurança foi interposta.

Não tem mais objeto este Recurso, pelo que determino a devolução dos autos ao C. Tribunal da 1ª Região.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 MINISTRO RELATOR

## PROC. Nº TST-ROMS-468092/98.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN  
 RECORRIDO : ÍTALO CAVALHERI  
 ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO  
 AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

## DESPACHO

1. A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato judicial (fl. 82) que, em cumprimento à sentença de mérito (fls. 25-31), determinou a reintegração do terceiro interessado, com base em norma coletiva de trabalho (fls. 02-09).

2. O 2º TRT denegou a segurança, por haver considerado que a reintegração deferida não acarretaria prejuízo irreparável à Impetrante, além de a execução provisória constituir direito líquido e certo do terceiro interessado, nos termos do art. 899, *caput*, da CLT, e art. 521 do CPC (fls. 102-106).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a violação ao seu direito líquido e certo ante a impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 107-115).

4. Admitido o apelo (fl. 119), foram apresentadas as contra-razões (fls. 120-124), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Lélio Bentes Corrêa, opinado pelo seu provimento (fls. 128-131).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 117) e encontra-se devidamente preparado (fl. 116), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se, pelas informações prestadas pela 5ª JCJ de São Bernardo do Campo/SP (fl. 136), que o processo a que se refere o presente mandado de segurança encontra-se em fase de execução, estando suspenso em face de decisão em medida cautelar apensada aos autos da AÇÃO RESCISÓRIA nº 752/99-5.

7. Desta forma, como o objeto do mandado de segurança é a determinação de reintegração do Reclamante no emprego, emanada de sentença de mérito, uma vez que a referida sentença já transitou em julgado, constata-se a perda do objeto da ação mandamental.

8. Assim, em vista do trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual, louvando-me na Súmula nº 268 do STF e na Súmula nº 33 desta Corte, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AC-490.803/98.4 - 11ª REGIÃO

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 RÉUS : JANAIR NUNES PINHEIRO, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, EDMILSON RODRIGUES FERREIRA E VALDETE OLIVEIRA DE SOUZA

## DESPACHO

Vistos, etc.  
 Tendo em vista a certidão de fls. 103, manifeste-se o autor sobre a citação do réu Francisco Alberto Santiago.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST - PROC. Nº TST-ED-AC-506.878/98.5

EMBARGANTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FAR-MACÉUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

## DESPACHO

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL

Ao Despacho de fl. 106, a BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S/A opõe embargos de declaração, com fulcro no art. 535 do CPC, sustentando a existência de omissão relativamente à extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

Todavia, embora tenha indicado o art. 535 do CPC como base legal para justificar a interposição, é possível vislumbrar que o que pretendia a autora era ingressar com agravo regimental, previsto no art. 338 do RITST, visto ser ele a modalidade processual cabível à espécie, já que, entre as hipóteses referidas no citado art. 535 da Lei Ajetiva Civil não se encontra a possibilidade de utilização dos embargos de declaração para atacar decisão monocrática, ainda que encerre provimento jurisdicional definitivo.

Assim, aplico o princípio da fungibilidade, recebo o recurso como agravo regimental e passo a examiná-lo.

## II- AÇÃO CAUTELAR - RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Mediante o despacho ora impugnado declarei extinto o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto da ação cautelar, tendo em vista informação obtida por intermédio do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal (SIJ) de que o processo principal (TST-ROAR-295.394/96.8), sobre o qual ela é incidente, já foi julgado, e o respectivo acórdão publicado no Diário de Justiça de 12/11/99.

Pelas razões de fls. 108/111, sustenta a autora que tal decisão não pode subsistir, porquanto ao acórdão proferido no recurso ordinário citado ela opôs embargos de declaração, e, posteriormente, ingressou com recurso extraordinário, conforme documentos em anexo, portanto, a matéria versada nesta ação ainda se encontra *sub judice*.

Reexaminando os autos, constato que, de fato, o despacho atacado embasou-se em informações incompletas, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal.

Assim, reconsidero o Despacho de fl. 106 para determinar o prosseguimento da ação cautelar da autora, ficando restabelecidos os efeitos da liminar concedida às fls. 40/41.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AC-536.607/99.8

AUTOR : SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ

## DESPACHO

Os presentes autos foram redistribuídos a este relator, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, c/c o inciso I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA nº 678/2000, e a hipótese concerne ao ajuizamento de ação cautelar inominada, com pedido de liminar, destinada a imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário relativo à ação rescisória nº TRT-AR-5.531/98, originária do TRT da 8ª Região.

Examinando-se os autos, constata-se que o relator anterior consignou a dependência da presente ação cautelar ao recurso ordinário relativo ao processo nº TST-ROAR-391.323/97.7 (fl. 99) e, ainda, que apreciou e deferiu a liminar requerida na inicial, conforme se vê de fl. 56.

Todavia, infere-se da leitura das peças processuais que o processo principal, ao qual a cautelar se refere, não é o TST-ROAR-391.323/97.7 (ref. TRT-AR-4.692/96), conforme foi consignado por aquele relator, e sim o TRT-AR-5.531/98, o qual não subiu a este Tribunal em grau de recurso ordinário por encontrar-se arquivado no Regional de origem desde 19/11/99, consoante certificado à fl. 103, em virtude da informação prestada no ofício juntado à fl. 102 e dos registros do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal.

Considerando que a prova da admissibilidade do recurso é pressuposto indispensável para determinar a competência deste Tribunal relativamente à ação cautelar, chamo o feito à ordem e declaro a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar a presente ação cautelar, determinando que os autos sejam remetidos ao TRT da 8ª Região, onde se encontram arquivados os autos principais, para as providências que entender de direito, tornando sem efeito o Despacho de fl. 56 e, em consequência, revogando a liminar concedida.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AR-543.790/99.7

AUTOR : SILVIO CICERONI  
 ADVOGADO : DR. ADAILTON NAZARENO DEGERING  
 RÉUS : HÉRING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO RUEDIGER NETO

## DESPACHO

Tratando-se de matéria unicamente de direito, dou por encerrada a instrução processual.

Dê-se vista, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, ao autor e ao réu, para razões finais.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

## PROC. Nº TST-AC-524982/99.2

AUTOR : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RÉUS : ANTÔNIO MARIA ESCALDA MOREIRA CANCELAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ÉLCIO DO NASCIMENTO PONTES

## DESPACHO

1. Cite-se o Réu, no endereço fornecido pela Autora à fl. 334, na forma do art. 802 do CPC, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator





PROC. Nº TST-AC-538.034/99.0

AUTOR : BANCO CCF BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas. Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, ao autor e ao réu para apresentarem razões finais. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-545335/99.9

AUTOR : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RÉU : HAMILTON ORLANDO  
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ

DESPACHO

1. Declaro encerrada a fase instrutória.  
2. Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente. Prazo de 10 (dez) dias.  
3. Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.  
Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-551.650/1999.8

AUTORA : IPEC - INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JURACI GERALDO DE PINHO

DESPACHO

Determino à Secretaria o apensamento do presente feito aos autos do ROAR 421.632/1998.9, a teor do art. 809, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-557604/99.8 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS  
ADVOGADO : DR. ALCIDES OSMAR MANARA  
RECORRIDO : RINALDO ALVES PAIXÃO  
ADVOGADA : DRª ANA LÚCIA RESINA MIRALDO  
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 50ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO

Verifica-se pelas informações de fls. 137 e 139, além das cópias da petição de acordo (fls. 140-143) e da homologação do mesmo (fl. 144), que no processo principal (RT nº 765/98), em que a presente ação mandamental é incidente, houve homologação de acordo entre as partes, ocorrida em 08.11.99, tendo a Reclamada se manifestado pela "desistência dos recursos ordinários interpostos em face da reclamatória trabalhista e do mandado de segurança".

Dessa forma, havendo acordo entre as partes e desistência do recurso ordinário interposto, conclui-se pela perda do objeto do feito em exame, razão pela qual, com amparo no art. 501 do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Determino a baixa dos autos à Junta de origem. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-559602/99.3 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA  
RECORRIDO : ANTÔNIO AMARILDO DAL BOSCO  
ADVOGADO : DR. IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI  
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PASSO FUNDO-RS

DESPACHO

1. O Banco Mercantil de São Paulo S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto da sentença (fls. 67-86) que, nos autos do inquérito para apuração de falta grave, determinou a reintegração do terceiro interessado no emprego, com base na estabilidade sindical (fls. 02-12).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 204), o 4º TRT denegou a segurança, por considerar que o ato hostilizado constitui sentença de mérito, sendo impugnável por recurso ordinário (fls. 244-246).

3. Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) a nulidade do acórdão recorrido, que deixou de apreciar questão relevante quanto à existência da estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais, uma vez que não restou comprovado este direito do empregado, por haver extrapolado o limite de cargos de direção sindical previsto no art. 522 da CLT;

b) a violação ao direito líquido e certo do Impetrante, eis que o procedimento eleito para a obtenção da reintegração (reconvenção) não se adequa ao fim colimado;

c) a impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 248-260).

4. Admitido o apelo (fl. 263), não foram apresentadas as contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Lélio Bentes Corrêa, opinado pelo seu não provimento (fls. 269-274).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 261) e encontra-se devidamente preparado (fl. 262), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se pelas informações prestadas pelo 4º TRT (fls. 291-293), que o processo a que se refere o presente mandado de segurança (TRT nº 1004.661/97) encontra-se em grau de recurso de revista, após haver sido negado provimento ao recurso ordinário interposto da sentença.

7. Assim, como o objeto do mandamus é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, uma vez que o referido recurso foi julgado improvido, a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-581.572/99.0

REQUERENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
REQUERIDOS : DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO E OUTROS

DESPACHO

Forneça a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto dos Requeridos DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOBBO, ESTER MIRIM CURVELLO DA COSTA NEYER, ELIZETE CORREIA PESSOA, FRANCISCA DE OLIVEIRA EDUARDO, FIDELIS EUSTÁQUIO GONÇALVES MOREIRA, GISELDA CUNHA NUNES, ILZA ALVES DE BARROS WALKER, ISABEL SOARES PORTO, JONAS DE SOUZA BRAGA, JAMIR ARAÚJO BATISTA, JOSÉ ROSA FILHO, JANE PAULINO DE SOUZA, JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE, ante a informação constante à fl. 115, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.  
Brasília, 18 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-585926/99.0

AUTOR : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROBERTO TABOSA GONÇALVES  
RÉUS : MARCELINO PONTES MOREIRA E OUTROS

DESPACHO

1. Citem-se os Réus Maria do Carmo Vilarinho Soares, Péricles Duarte de Sá, Raimunda Soares de Freitas, Rocildo Ulisses de Montanha, Tereza Gomes da Silva, Overton Rosa Mota e Pedro Augusto de Leitão Cunto, nos endereços fornecidos pelo Autor às fls. 215-216, na forma do art. 802 do CPC, para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Publique-se.  
Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-591.629/1999.6

AUTORA : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DRA. LÚCIA C. C. NOBRE  
RÉU : CAROLINA LUIZA ZEPPEFELD

DESPACHO

1. Cite-se no endereço trazido aos autos à fl. 284.  
2. Após, voltem-me os autos conclusos.

3. Publique-se.  
Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-627.103/2000.0

AGRAVANTE : JOAQUIM ROMERO FONTES  
ADVOGADOS : DRS. WALTER BIAGI E JÚLIO OTSUCHI  
AGRAVADO : JOSÉ FUENTES MARTINS  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ AUGUSTO W. TAQUES E ALEX PANERARI

DESPACHO

Mediante a petição de fls. 80/86, o agravante e requerente renova o pedido de liminar formulado na presente ação cautelar inominada, objetivando a suspensão da execução em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR, até a decisão final da ação rescisória nº 280/96, em grau de recurso ordinário neste Tribunal sob o nº TST-ROAR-482.992/98.2, cujos autos encontram-se conclusos a este relator, argumentando que inexistiu dúvida a respeito do acolhimento da pretensão rescisória, dada a existência de flagrante ofensa ao seu direito de defesa quando, na reclamação trabalhista ajuizada pelo agravado, foi-lhe aplicada a pena de revelia. Aponta o surgimento de fatos novos aptos a comprovar que o agravado e a família ocultaram a existência de várias reclamações trabalhistas em que figura como reclamado, provocando a decretação de revelia em todas essas ações.

O agravante adverte, ademais, que o praceamento de seus bens, marcado para 18 de abril de 2000, indica que está prestes a sofrer dano irreparável, já que o agravado nunca poderá ressarcir-lhe os valores auferidos na execução em curso quando este Tribunal acolher a existência de pretensão rescisória.

Na hipótese *sub judice*, a demonstração do *periculum in mora* é inócua, porquanto, conforme salientado no Despacho de fl. 77, não se evidenciou a presença do *fumus boni iuris* na tese de mérito defendida pelo autor na inicial da rescisória, que está amparada no revolvimento de matéria fática.

Assim, inexistente justificativa, *in casu*, para a mudança do posicionamento externado no despacho denegatório da liminar (fl. 77), razão pela qual indefiro a renovação do pedido.

Publique-se.  
Brasília, 14 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-630731/2000.2

AUTOR : MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO  
ADVOGADO : DR. ADILCIO CADORIN  
RÉ : RISOLETE GODOI MOURA

DESPACHO

Em face da informação de fl. 531, segundo a qual o ofício de citação encaminhado a Ré RISOLETE GODOI MOURA foi devolvido à Secretaria da Subseção Especializada em Dissídios Individuais II deste Tribunal Superior do Trabalho com a informação "desconhecido", determino a intimação do Autor para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço correto e atualizado da supramencionada Ré, ou postule citação por edital, a fim de que se possa proceder à citação regular da mesma.

Intime-se.  
Publique-se.  
Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-632.389/2000.5

AUTORA : TRANSPORTES PARGON LTDA  
ADVOGADO : DR. FREDERICO VIANA RODRIGUES  
RÉU : JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO

TST

DESPACHO

Transportes Pargon Ltda. ajuíza a presente cautelar inominada, com pedido de liminar, incidente na AR-108/99, que objetiva rescindir o acordo celebrado na reclamação trabalhista nº 464/95, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Contagem. Pretende a empresa a sustação da execução do referido ajuste.

A guisa de demonstrar a plausibilidade do direito, invoca a norma contida nos artigos 920 e 924 do CPC, sustentando coação na composição amigável, em que está inserida a multa de 100% sobre o valor do acordo e a imediata remoção dos bens penhorados, no caso de mora de qualquer das parcelas semanais. Outrossim, afirma que a evidência do *periculum in mora* residiria em penhora desnecessária, que ensejaria a paralisação dos negócios da suplicante, com consequente encerramento de suas atividades e demissão de funcionários.

Vale salientar que, para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se constituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese *sub judice*, não se vislumbra a plausibilidade da rescisão do ajuste firmado entre as partes, tendo em vista que se encontra em discussão no TST o cabimento de ação rescisória contra termo de conciliação, em face da proposta de revisão do Enunciado nº 259/TST, cujo desfecho poderá culminar em revogação do referido verbete.

Assim, não se evidencia a existência do *fumus boni iuris*. Indefiro, pois, a liminar requerida. Cite-se o réu para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 26 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-605053/99.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. SHIGUER SASAHARA  
RECORRIDO : NAELSON DO CARMO  
ADVOGADA : DRª. MARIA BARBOZA  
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO



## DESPACHO

1. A Executada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão judicial (acórdão - fls. 152-158) que negou provimento ao agravo de petição interposto, sob alegação de que não houve excesso de penhora, além da ocorrência de preclusão para que o Impetrante se manifestasse a respeito dos cálculos homologados em sentença (fls. 02-10).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 161), o 2º TRT denegou a segurança, por considerá-la incabível, em virtude do trânsito em julgado da decisão impugnada, devido à não interposição de recurso próprio no momento oportuno, qual seja, o recurso de revista (fls. 177-179).

3. Inconformada, a Executada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que houve interposição do recurso de revista em face da decisão impugnada, cujo processamento foi denegado, por haver sido considerado incabível, incorrendo, portanto, o aludido trânsito em julgado da sentença; e

b) a necessidade de revisão dos cálculos homologados na sentença de liquidação, em virtude da ocorrência de erro (fls. 187-206).

4. Admitido o apelo (fl. 210), foram apresentadas as contrarrazões (fls. 212-215), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Dr. Diana Isis Penna da Costa, opinado pelo seu não provimento (fls. 218-219).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 11) e encontra-se devidamente preparado (fls. 208-209), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, verifica-se pela juntada do documento de fl. 184, que houve interposição de recurso de revista em face da decisão impugnada, ao qual foi negado seguimento. Não havendo indicação de consequente interposição de agravo de instrumento, conforme bem asseverou o Ministério Público em seu parecer, conclui-se que, pelo decurso do prazo, operou-se o trânsito em julgado da referida decisão.

7. Assim, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão impugnada, tem-se que a presente demanda perdeu seu objeto, razão pela qual, louvando-me na Súmula nº 268 do STF e na Súmula nº 33 desta Corte, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-612142/99.9

AUTORES : ADILSON CASIRAGHI E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR  
PROCURADORA : DRA. LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO

## DESPACHO

1. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AR-612.193/99.5

REQUERENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
REQUERIDOS : RAIMUNDA APARECIDA LIMA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

## DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AR-623630/2000.5

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITOSANTO SINDIMÁRMORE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA  
RÉU : GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO E DRA. ANA PAULA AMORIM MIGNOME

## DESPACHO

1. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

5. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-636.630/2000.1

AUTOR : S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS  
RÉU : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SBDI2

## DESPACHO

1. Intime-se a Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento legitimando o outorgante da procuração de fl. 21 a constituir advogado para representar a empresa em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

## PROC. Nº TST-AG-AC-638905/2000.5

AUTORA : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
RÉU : ANDRÉ CLÓVIS HAMMES

## DESPACHO

1. A Ceval Alimentos S.A. ajuizou ação cautelar incidental, com pedido de medida liminar, visando suspender a execução que se processa perante a 1ª Vara do Trabalho de Chapecó-SC, até o julgamento final da Ação Rescisória nº ROAR-566325/99.5, em grau de recurso ordinário perante esta Corte (fls. 2-10).

2. A matéria discutida na ação rescisória diz respeito à indenização relativa à estabilidade no emprego decorrente de sentença normativa. O 12º Regional julgou improcedente o pedido rescisório, por entender que "não é a ação rescisória o meio processual adequado para revolver matéria fática que foi corretamente solvida pela prestação jurisdicional recorrida, por não se enquadrar o caso sob exame em qualquer das hipóteses elencadas no art. 485 do CPC" (fl. 31). Asseverou o 12º Regional que o acórdão rescindendo não violou disposição de lei ao reconhecer ao Réu as regras estabelecidas em sentença normativa por serem mais vantajosas do que as regras do acordo coletivo de trabalho firmado pela Autora e o Sindicato da categoria do Réu.

3. As fls. 72-73 indeferi a liminar requerida, consignando:

"Ademais, a doutrina e a jurisprudência só têm admitido a concessão de medida cautelar para suspender a execução, em virtude da pendência de julgamento de ação rescisória, em casos excepcioníssimos. Tendo em vista que não se discute, nos autos da demanda principal, o direito a diferenças salariais decorrentes de planos econômicos - situação em que esta Corte tem sobejamente admitido a concessão da liminar para suspender a execução, não obstante o que está prescrito no art. 489 do CPC -, deve-se aplicar a regra geral do ordenamento jurídico processual brasileiro segundo a qual a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda (art. 489 do CPC)".

4. Desse despacho a Empresa interpôs agravo regimental colacionando jurisprudência desta Corte no sentido de prevalecer o acordo coletivo sobre a sentença normativa, em consagração ao princípio da autonomia coletiva (fls. 75-83).

5. Ora, a natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a integridade do direito em discussão.

6. No caso em tela, melhor revendo os argumentos esposados pela Agravante e os fundamentos da decisão regional proferida em sede rescisória, verifico estar presente o *fumus boni iuris*, a autorizar a concessão da medida liminar requerida, uma vez que a decisão objeto de recurso ordinário em ação rescisória (ROAR 566.325/99) encontra-se em total dissonância com a jurisprudência desta Corte, exsurgindo a probabilidade de êxito da rescisória.

7. Com efeito, os instrumentos coletivos refletem as necessidades e interesses conjunturais da época em que foram celebrados. Assim, desde que resguardados os princípios da irredutibilidade de salários e da legalidade, nada impede que disposição prevista em instrumento coletivo venha a suprimir algum benefício reconhecido em sentença normativa.

8. Consagrou-se, efetivamente, neste Pretório Superior, o princípio da autonomia negocial longamente perseguida pelas classes trabalhadoras que, conjugado com o princípio da flexibilização, ambos agasalhados na Constituição Federal, permite às partes (empregador e empregado) rever condições de trabalho anteriormente pactuadas, sobretudo diante da imprevisão e nuances das condições de trabalho e a influência de fatores externos nas relações laborais.

9. O acordo coletivo de trabalho e a sentença normativa são normas de mesma hierarquia jurídica, diferindo tão-somente quanto à fonte de produção e, enquanto modelos de regulação das relações individuais de trabalho, estabelecem normas e condições para reger as relações individuais de trabalho no âmbito da categoria representada.

## PROC. Nº TST-AG-AC-638905/2000.5

10. Não obstante considere, em face do princípio da aplicação da norma mais benéfica, que deveria prevalecer o instrumento normativo que estabelecesse as melhores condições salariais e de trabalho, impõe-se reconhecer a prevalência da composição espontânea das partes - o acordo coletivo - sobre a solução heterônoma do conflito - a sentença normativa -, ante o princípio da autonomia privada coletiva, longamente perseguida pelas categorias trabalhadoras e guindada, mediante a promulgação da atual Carta Magna, a nível constitucional (Constituição Federal/88, artigo 7º, inciso XXVI).

11. O Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito, analisando o tema, mediante o processo TST-E-RR 37.816/91.5, consignou o seguinte:

"Em resumo, o reconhecimento da autoridade do Sindicato para negociar e firmar acordo de trabalho com a empresa não pode ser questionado, ainda que, na prática e no caso particular do Reclamante, haja advindo certo prejuízo, porque o interesse coletivo há de se sobrepor ao individual e inegavelmente, o exercício da autonomia privada coletiva, como se disse a princípio, é conquistada da classe trabalhadora em relação à qual não se pode retroceder."

Nesse mesmo sentido, os seguintes precedentes: E-RR-59.320/92.6, Ac. SDI 1687/95, Redator Designado Ministro NEY DOYLE, DJ 15/9/95; E-RR-40.059/91.7, Ac. SDI 5181/95, Rel. Juiz Convocado EUCLIDES ALCIDES ROCHA, DJ 2/2/96; RR-164.716/95, Ac. 3543/95, Rel. Ministro INDALECIO GOMES NETO, DJ 10/11/95; RR-117.431/94, Ac. 4802/94, Rel. Ministro ARMANDO DE BRITO, DJ 2/12/94; E-RR-37.816/91.5, Ac. SDI 3949/95, Rel. Ministro ARMANDO DE BRITO, DJ 3/11/95.

12. Assim, há de se concluir que as condições ajustadas em acordo coletivo celebrado posteriormente à prolação da sentença normativa, desde que elaboradas nos termos da lei, são legítimas e de plena eficácia entre as partes convenentes, ainda que as condições nele pactuadas tenham adquirido caráter de prejuízo, portanto resultante da vontade das partes.

13. Portanto, somente seria inviável o reconhecimento da sobreposição de norma instituída em acordo coletivo, retirando a estabilidade prevista em sentença normativa anterior, se a estabilidade da sentença normativa fosse calcada em dispositivo legal do ordenamento jurídico pátrio como a estabilidade gestante, sindical, cipeiro, entre outras.

14. Assim, considerando estar presente o *fumus boni iuris*, diante da probabilidade de êxito na rescisória - único fundamento possível para a concessão da cautela - verifico também a presença do *periculum in mora*, uma vez que o *quantum debetur* é considerável e, conforme noticiado na petição inicial da cautelar, há praça e leilão designados para o dia 12 de abril próximo.

15. Ante o exposto, RECONSIDERO o despacho exarado às fls. 72-73 e CONCEDO a liminar requerida para determinar a suspensão do processo de execução nº 1.280/98 que tramita na 1ª JCI de Brasília-DF.

16. Dê-se ciência via fax, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Chapecó-SC.

17. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AR-638.907/2000.2

AUTOR : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. ADAUTO MACHADO PIRES  
RÉU : MARIA ÂNGELA BURATTO

## DESPACHO

Cuidam os autos de ação rescisória ajuizada por Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com o propósito de desconstituir o acórdão que a condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988. A última decisão de mérito sobre o tema foi prolatada pelo TRT da 12ª Região.

Reportando-se ao acórdão de fls. 90/93, proferido pela 2ª Turma deste Tribunal, nos autos do RR-150.558/94.1, verifica-se que a revista não se habilitou ao conhecimento no tocante ao tema em foco.

Sendo assim, rescindível é o acórdão regional e não a decisão turmaria deste Tribunal, a teor do *caput* do art. 485 do CPC.

Do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI, do CPC c/c art. 32, I, a) do RI/TST. Condeno a Autora no pagamento das custas em R\$ 70,00 (setenta reais), das quais fica isenta.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

## PROC. Nº TST-AR-639472/2000.5

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DRA. LUCIA C. C. NOBRE  
RÉU : LUCIANE FACHIN BALBINOT

## DESPACHO

Cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 08, na forma do artigo 491 do CPC, para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-639473/2000.9

AUTOR : VALDIR JOSÉ BUSSOLOTTI  
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI  
RÉU : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

## DESPACHO

Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 02, na forma do artigo 491 do CPC, para responder os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-AR-645.067/2000.9

REQUERENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
REQUERIDOS : JOANA PINHEIRO DE MORAES E OUTROS

## DESPACHO

Na forma do art. 491 do CPC, citem-se os Requeridos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestem a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AC-645.990/00.6

AUTORA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : DR. THIAGO TORRES GUEDES  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS

## DESPACHO

I - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de substituto processual, ajuizou ação trabalhista perante a Companhia Riograndense de Telecomunicações (fls. 55/57), postulando o pagamento do adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, e de honorários de assistência judiciária, em favor dos trabalhadores arrolados a fls. 58/87.

A ação foi julgada procedente pela MM. 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS (fls. 165/169).

Ao recurso ordinário interposto pela Reclamada foi dado provimento parcial, para excluir da condenação apenas os honorários assistenciais (fls. 170/179).

O recurso de revista interposto pela Reclamada não mereceu conhecimento pela Segunda Turma desta Corte, quanto aos temas substituição processual e inexistência de individualização dos substituídos. Já o tema adicional de periculosidade teve conhecimento, mas com provimento negado (fls. 180/183).

O recurso extraordinário interposto de decisão proferida pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não foi admitido (fls. 185/188).

Do acórdão proferido em sede de recurso de revista pela Segunda Turma desta Corte, a Reclamada ajuizou ação rescisória (fls. 15/47).

Ajuíza, agora, a Reclamada, a presente ação cautelar inominada, com pretensões liminares *inaudita altera parte*, no sentido de: (I) determinar a suspensão da ordem emanada da Presidência da MM. 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, nos autos da ação condenatória inicialmente referida, de inclusão dos valores devidos a título de adicional de periculosidade em folha de pagamento; e (II) determinar a suspensão da execução que se processa na mesma ação condenatória, até o trânsito em julgado da decisão de mérito a ser proferida na ação rescisória. Meritariamente, pretende a confirmação das liminares antes relacionadas.

É o relatório.

## II - DA LIMINAR PERTINENTE À SUSPENSÃO DA DETERMINAÇÃO DE INCLUSÃO DOS VALORES DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO

A liminar mencionada merece deferimento, porque: a) pelo menos dois fundamentos da ação rescisória - inexistência da segunda proposta de conciliação e pagamento de adicional de periculosidade a trabalhadores não eletricitários - tipificam, em sede de análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, o *fumus boni juris*;

b) cumprida a determinação de pagamento imediato das parcelas vincendas, pode-se afirmar, ainda em sede de análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente, porventura procedente a ação rescisória, será de difícil reparação, diante do elevado valor a ser alcançado ao ora Requerido (critério objetivo), que certamente o repassará aos substituídos processuais, e da inequívoca incapacidade econômica destes para restituí-lo (critério subjetivo), circunstâncias que tipificam o *periculum in mora*;

c) o deferimento da liminar, *inaudita altera parte*, se faz necessário por urgência, na espécie, tratando-se de pagamento de parcela de natureza salarial, ainda que condicionada, a ser realizado, como se declara na petição inicial, até o último dia útil do mês da competência (28 p.v.), certamente precedido de cálculos diversificados e de provisionamento financeiro;

d) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou julgada improcedente a ação rescisória, minimizam prejuízos eventualmente decorrentes do não pagamento imediato dos valores vincendos.

Um último fato, embora não alegado, nem pertinente, de nodo direto, à pretensão liminar, deve ser mencionado, porque relevante: a ata de audiência de fls. 189/192 noticia estar a ação condenatória, a que se vincula esta ação cautelar, ainda em processo inicial de liquidação de sentença, a ser realizada por cálculos com-

plexos e extensos. Tal circunstância afasta desde logo o fundamento da decisão cuja eficácia ora se pretende suspender, de que o título executando já estaria sendo descumprido em relação ao pagamento das parcelas vincendas: lê-se claramente, na petição inicial, que se postulou a inclusão em folha de pagamento do valor do adicional de periculosidade "à (sic) partir da regularização dos débitos passados" (fls. 56). Ora, "a partir de" significa "a começar de", o que leva à conclusão de que se pretendeu e se obteve o comando de pagamento mensal dos valores vincendos a começar da última da execução dos débitos vencidos, o que ainda não ocorreu.

Defiro, portanto, a liminar titulada.

## III - DA LIMINAR PERTINENTE À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO A SER PROFERIDA NA AÇÃO RESCISÓRIA

A liminar titulada, por sua vez, não merece deferimento, porque o prosseguimento dos processos de liquidação e de execução subsequentes, por ora, momento em que ainda não se caracterizam sequer ameaças de apreensão e, pois, de expropriação patrimonial, nenhum risco de dano traz à Requerente. Tanto basta para descaracterizar o necessário *periculum in mora*, repita-se, ainda em sede de análise liminar de verossimilhança, um dos fundamentos de toda medida cautelar.

IV - Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, *inaudita altera parte*, de suspensão da execução, e defiro a pretensão liminar, *inaudita altera parte*, de suspensão da ordem de inclusão dos valores vincendos do adicional de periculosidade em folha de pagamento.

V - Cite-se o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul para manifestar-se sobre as liminares requeridas e para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

VI - Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se após, ao MM. Juiz que preside a execução.

Publique-se.

Brasília, em 24 de abril de 2000.

Com atraso, em razão da complexidade dos temas e dos feriados da Semana Santa.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AC-648.480/2000.3

AUTORA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA  
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RÉU : DARCY GONÇALVES

## DESPACHO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido de liminar, incidente ao ROAG-630.756/2000.0, em trâmite neste Tribunal, que objetiva rescindir o acórdão condenatório, proferido no RO-1.608/94, no TRT da 17ª Região, em que se concedeu o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e o adicional de insalubridade no grau máximo incidente sobre o salário contratual. Pretende-se, na inicial, suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista n.º 594/93, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES.

À guisa de demonstrar a plausibilidade do direito, invoca iterativos pronunciamentos do STF e do TST, que sufragam a tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial relativo à URP de fevereiro de 1989, e o cancelamento do Enunciado nº 317/TST. Quanto ao adicional de insalubridade, pondera que a atividade do obreiro não se enquadra em nenhuma das atividades e operações insalubres previstas na NR-15-Anexo 14, gerando a decisão rescindendo ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, sustentando a real e concreta probabilidade de êxito da rescisória. Outrossim, afirma que a evidência do *periculum in mora* residiria na manifesta dificuldade de reparação dos danos porventura sofridos, tendo em vista que a praça está marcada para 4 de maio do corrente ano.

Vale salientar que, para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese *sub iudice*, não se vislumbra a plausibilidade da rescisão do julgado, porque a ação rescisória foi ajuizada em 19 de janeiro de 1999, enquanto a última decisão de mérito relativa às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e ao adicional de insalubridade transitou em julgado em 9 de maio de 1997, atraindo a decadência do direito de ação. *In casu*, após a decisão rescindendo proferida pelo TRT da 17ª Região, veiculou-se recurso de revista ao TST somente em relação ao IPC de março de 1990, não havendo inconformismo a respeito das parcelas cogitadas na ação rescisória em que a presente cautelar é incidente. Assim, em face do posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual o prazo decadencial da ação rescisória, quando se discute a desconstituição da decisão proferida no processo de cognição, conta-se do trânsito em julgado dessa decisão, se for de mérito, ou, havendo recurso quanto aos temas invocados na rescisória, do trânsito em julgado da última decisão proferida (Enunciado nº 100/TST), não se evidencia a existência do *fumus boni iuris*.

Indefiro, pois, a liminar requerida.

Cite-se o réu para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AC-648858/2000.0

AUTORA : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SISI  
ADVOGADO : DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
RÉU : PAULO LOPES PEREIRA  
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX/CUIABÁ - MT

## DESPACHO

1. O SESI ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de medida liminar, visando conferir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra agravo regimental a que se negou provimento.

2. A matéria discutida no mandado de segurança, que foi indeferido liminarmente, dando margem ao agravo regimental, atualmente, em grau de recurso ordinário perante esta Corte, diz respeito à existência de direito líquido e certo do Impetrante de não ver penhorado numerário existente em sua conta corrente, tendo em vista que foi oferecido e recusado bem imóvel à penhora. O 23º Regional negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Impetrante, ao fundamento de que "não se vislumbra malferimento ao princípio da menor onerosidade, inserto no art. 620 do CPC, no ato de determinação de penhora em dinheiro face à recusa de bem imóvel ofertado pelo devedor, uma vez que esse ato de recusa está amparado pelo art. 656, I, do CPC" (fls. 120-130).

3. O art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, autoriza a concessão de cautelar, para conferir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão que foi prolatada em flagrante desacordo com o ordenamento jurídico. Ademais, a jurisprudência desta Corte vem sendo sedimentada no sentido de que o remédio apropriado para conferir efeito suspensivo a recurso que não o tenha é a ação cautelar (Nesse sentido: ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64). Admitida, pois, em tese, a cautelar, deve-se perquirir sobre a ocorrência de seus dois pressupostos básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

4. A natureza própria da medida cautelar é a de instrumento de preservação do objeto da lide, para que este possa ser entregue à parte a quem o direito for reconhecido ao final do processo. Nesse sentido, só se concede medida cautelar quando o perigo na demora da prestação jurisdicional compromete a integridade do direito em discussão.

5. Na hipótese, não está presente o *fumus boni juris*, a autorizar a concessão da medida liminar requerida, uma vez que o Impetrante não logrou demonstrar nem o cabimento do mandado de segurança, nem a existência de direito líquido e certo de não ver penhorado numerário em conta corrente.

6. Ora, quanto ao cabimento do mandado de segurança contra ato que determinou a penhora de numerário em conta corrente, a jurisprudência desta Corte tem entendido que o mandado de segurança não é o meio adequado para impugnar tal decisão, tendo em vista que contra ela devem ser ajuizados embargos à execução. Ora, por existir meio processual próprio à impugnação, a parte não pode se valer da via excepcional do mandado de segurança, a teor do que dispõe o art. 5º, II, da Lei 1533/51 e a Súmula nº 267 do STF. Já por esse prisma o recurso ordinário em agravo regimental não merece prosperar.

7. Ademais, não fere direito líquido e certo do Exequente ato que determina a penhora de dinheiro, pois, este é o primeiro bem da lista do art. 655 do CPC, não prosperando a alegação de que a execução deve ser a menos gravosa ao devedor (art. 620 do CPC), uma vez que é aceitável a recusa de bem ofertado à penhora se não foi obedecida a gradação legal (art. 656, I, do CPC).

8. Ante o exposto, denego a liminar requerida, porquanto ausente um dos requisitos essenciais para a sua concessão, qual seja, o *fumus boni juris*.

9. Cite-se o Réu, na forma do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AC-649.480/2000.0

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRª. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
RÉS : ARMINDA DA CUNHA PINHO E HILMA DE LA-ROQUE CARDOSO

## DESPACHO

Caixa Econômica Federal - CEF ajuíza ação cautelar inominada incidentalmente à Ação Rescisória nº TST-AR-648.118/2000.4, com pedido liminar, *inaudita altera parte*, visando suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista, Processo nº 001-02258/1991, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Belém-PA.

Deixou, contudo, de efetuar a juntada dos documentos necessários à comprovação e ao exame dos fatos narrados na inicial, indispensáveis à demonstração da presença de uma situação caracterizada pela aparência de um direito e proximidade de um dano.

No processo cautelar, a própria parte deve comprovar os elementos caracterizadores do direito à concessão da cautela, considerando que a medida cautelar, apesar de incidental, corre em autos apartados.





Assim, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para apresentar os seguintes documentos autenticados:

- 1 - cópia da decisão rescindenda;
- 2 - cópia da petição inicial da ação rescisória, Processo nº TRT-AR-648.118/2000.4;
- 3 - prova formal do atual estágio da execução; e
- 4 - cópia do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-390.716/1997.9 - TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : PAULO PRAGANA PAIVA  
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA  
RECORRIDO : JOSÉ FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ROSANA PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário do Autor contra o acórdão do TRT da 6ª Região que rescindiu em parte a sentença prolatada nos autos da reclamatória trabalhista nº 653/95, rejeitando o pretensão rescisória relativamente aos temas "honorários advocatícios" e "abonos concedidos pelo Governo Federal".

Compulsando a inicial, constata-se que a ação rescisória foi ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir a sentença da JCI de Palmares/PE, sob a alegação de que o deferimento da verba honorária teria importado em ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e que no item alusivo aos "abonos concedidos pelo Governo Federal" teria havido infringência ao art. 5º, incisos II, LV, da Constituição Federal.

O motivo de rescindibilidade associado à ofensa do art. 5º, LV, da Constituição revela a irrazoabilidade de sua invocação, uma vez que fora assegurado ao Recorrente a oportunidade de oferecimento de contestação, na qual sustentara a inépcia do pedido de abonos concedidos pelo Governo Federal. Já o não-acolhimento da preliminar não sugere a ideia de violação do preceito em tela, por se reportar à função jurisdicional de que está investida a autoridade judiciária, cuja insinuada errônea revela-se inócua em sede de rescisória, considerando a sua finalidade de desconstituir a coisa julgada material e não a de reparar eventual *error in iudicando*.

Tampouco se define a alegada infringência do art. 5º, II, da Constituição da República, não tanto por ele se dirigir precipuamente à atividade administrativa e não judicial do Estado, conforme se infere dos artigos 126 e 468 do CPC, mas sobretudo porque a decisão rescindenda, bem ou mal, limitou-se a acolher o pedido deduzido na inicial.

Nesse particular, é bom frisar a inovação imprimida nas razões do recurso ordinário, relativa à agressão à norma do art. 93, IX, da Constituição, considerando não tê-la invocada na inicial, a impedir que o Tribunal dela conheça. É que, fundando-se a rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é ónus da parte a correta invocação da norma legal ou constitucional violada, em virtude de tratar-se de causa de pedir específica da ação, cuja intangibilidade, após a contestação, extrai-se do art. 264 c/c o art. 295, ambos do CPC.

No mais, apesar de o Enunciado nº 329 ter sido editado ao tempo da prolação da sentença que deferira a verba honorária com amparo no art. 133 da Constituição Federal, a verdade é que a questão de que a norma constitucional teria introduzido o princípio do art. 20 do CPC no processo trabalhista revelava-se controvertida nos Tribunais, em condições de atrair a aplicação da Súmula nº 343 do STF e 83 do TST. A par disso, a decisão rescindenda apenas fez constar o deferimento dos honorários à sombra do art. 133 do Texto Constitucional, deixando de explicitar se, mesmo assim, estavam ou não presentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, privando o Tribunal de aquilatar a sua infringência na esteira do Enunciado nº 298, tanto quanto de imiscuir-se no contexto probatório do processo rescindendo, em virtude dele ser refratário à cognição da rescisória.

Do exposto, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-421.628/1998.6 - TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : COPEBRÁS S/A  
ADVOGADO : DR. DIMAS ROSA RESENDE  
RECORRIDO : JOSÉ ROSA VAZ  
ADVOGADO : DRA. MARIA OZERINA MARTINS VAZ REGO

**DESPACHO**

Trata-se de ação rescisória proposta por COPEBRÁS S/A, visando desconstituir decisão que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Indeferida a inicial, nos termos do art. 269, IV, do CPC, a autora interpôs agravo regimental, não provido sob o fundamento de que não se aplica a orientação contida no Enunciado nº 100/TST quando o recurso interposto contra a decisão rescindenda não é conhecido por intempestividade.

Contra esse acórdão, houve interposição de recurso ordinário (fls. 171/179), no qual sustenta a recorrente que o prazo para propositura da ação rescisória deve ser contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, que, na hipótese, fora a que julgara o agravo de instrumento manifestado contra o despacho que negara seguimento ao seu recurso de revista.

Não há maiores dificuldades em identificar o termo inicial do prazo de decadência do art. 495 do CPC, na hipótese de o Tribunal conhecer e julgar o recurso da parte sucumbente, posto que o será, no âmbito do processo trabalhista, ao fim do octídio legal, época em que terão se consumado as coisas julgadas formal e material.

A dúvida, ao contrário, cinge-se à hipótese de o juízo *ad quem* não conhecer do apelo da parte, invocada amiúde para sustentar a tese de o termo inicial remontar ao último dia do prazo recursal, não infirmável no cotejo com o Enunciado 100 do TST, na medida em que, a despeito de se referir à derradeira decisão proferida na causa, quer seja de mérito ou não, deixou de enfatizar a distinção entre coisa julgada formal e coisa julgada material.

Com efeito, embora seja inerente à ação rescisória a desconstituição da coisa julgada material, nem sempre essa ocorre simultaneamente com a coisa julgada formal, caracterizada pelo fato de não caber, ou não mais caber, recurso contra a decisão definitiva.

Sendo assim, é de rigor identificar a ocorrência de coisa julgada formal nos casos de não conhecimento do recurso, a fim de bem se posicionar sobre a fluência do prazo de decadência para propositura da ação rescisória.

Ciente de que essa se materializa quando da sentença não cabe ou já não cabe mais qualquer recurso, vem à mente, de pronto, a irrecorribilidade das decisões proferidas nas causas de alçada e a interposição do recurso fora do prazo previsto em lei.

No primeiro caso, a coisa julgada formal terá coincido com a data de publicação da sentença e no segundo, com o último dia do prazo de recurso, erigidos um e outro em termo inicial do prazo de decadência, insuscetível de ser postergado pela interposição de agravo de instrumento contra o despacho que tenha denegado seguimento aos recursos eventualmente aviados, visto que, segundo ensina Moacyr Amaral Santos, nessas circunstâncias eles são considerados inexistentes.

Com essas colocações, depara-se com a irrelevância da decisão que não conheceu do Recurso Ordinário, por intempestivo, para a constituição da coisa julgada formal, pois ela já operou quando do exaurimento do prazo recursal.

Sendo assim, a coisa julgada formal da sentença rescindenda verificou-se com o vencimento do prazo para interposição do recurso ordinário, cuja ocorrência, em 05-04-93, conforme registrou o acórdão ora recorrido, no cotejo com a propositura da ação rescisória, em novembro de 1996, demonstra o ter sido fora do biênio decadencial.

Do exposto, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
RELATOR

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-437.574/98.4 - TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CODÓ/MA  
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR  
RECORRIDOS : ANTONIO JOSÉ RODRIGUES LOPES E OUTRA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

**DECISÃO**

Mediante a petição de fl. 110, o Recorrente noticia a celebração de acordo entre as partes, requerendo, assim, a desistência do prosseguimento do recurso ordinário interposto em ação rescisória.

Prejudicado, todavia, o requerimento de desistência, visto que a Eg. SBD12 já proferiu julgamento de mérito no presente feito, dando provimento aos recursos de ofício e ordinário para, julgando procedente o pedido de rescisão, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, limitar a condenação do Recorrente ao pagamento dos salários relativos ao período trabalhado (fls. 103/108), mediante acórdão publicado no DJ de 31.03.2000 (fl. 109).

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-460.009/98.0 - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRª CELI VALVERDE FRANÇA  
RECORRIDOS : CLÁUDIA MARIA BORGES TEDOLDI E OUTROS

**DESPACHO**

1. ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda. ajuizou ação rescisória com pedido de tutela antecipada, amparada no artigo 485, V e IX, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão proferido pelo egrégio TRT da 17ª Região, que não conheceu do seu recurso ordinário, visto que intempestivo e deserto (fls. 47/48) e, alternativamente, a sentença prolatada nos autos do Processo nº 1001/94, no tópico referente à multa do artigo 652, "d", da CLT.

O despacho de fls. 139/140 indeferiu a inicial, em síntese, por dois fundamentos: o primeiro, porque a decisão rescindenda (acórdão) não adentrou o mérito da questão, e o segundo, porque a matéria discutida no pedido alternativo (desconstituição da sentença, quanto à multa do artigo 652, "d", da CLT) é de natureza controvertida nos Tribunais, atraindo a aplicação do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF.

Inconformada, a Autora interpôs agravo regimental, alegando violação do artigo 5º, II e XXXIX, da Constituição Federal e erro de fato (fls. 150/152).

O egrégio TRT da 17ª Região negou provimento ao recurso, por entender correta a decisão agravada (fls. 186/187).

As fls. 189/197, a Empresa agravante aviou recurso ordinário, renovando os fundamentos expendidos na inicial e no agravo regimental.

2. Com efeito, a decisão final proferida no juízo *a quo* transitou em julgado, no dia 31.10.94 (fl. 48), considerando a interposição intempestiva do recurso ordinário, enquanto que a ação só foi ajuizada em 11.06.97.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, como no presente caso, recurso intempestivo equivale a recurso inexistente, e, em se considerando que a impugnação de sentença ou do acórdão, mediante recurso inexistente, é ineficaz, concluiu-se que o trânsito em julgado há que se operar no termo final do prazo recursal, como se nenhum recurso tivesse sido aviado. Com efeito, se uma manifestação processual é considerada inexistente, não há sentido em reconhecê-la qualquer efeito, devendo-se tratar a hipótese como se nenhuma manifestação jamais houvesse existido. Precedentes: ROAR-320.940/96, julgado em 24.11.98; ROAG-403.031/97, julgado em 24.11.98, STF-RE-97.450-4-RJ-1ª T, DJ 03.09.82; e STF-RE-103.049/SP, julgado em 07.10.86.

3. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-460.142/98.9 - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA  
RECORRIDOS : MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO E SINTRACER - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDÔNIA  
ADVOGADO : DR. MANOEL DE ANDRADE SILVA

**DESPACHO**

1. A União Federal impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência do egrégio TRT da 14ª Região, que indeferiu a dilatação do prazo de mais 129 dias para a conferência dos cálculos atinentes a diferenças salariais e incorporação devidas aos servidores. Alega que demonstrou a existência de erros nos cálculos efetivados pelo contador judicial.

O despacho de fl. 199 entendeu que, estando ausentes os requisitos legais, amparado nas disposições contidas no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, II, do CPC, sob o seguinte fundamento: *As razões apresentadas no petição inicial demonstram com clareza a inpropriedade da via adotada pelas razões seguintes: 1º) O despacho da lavra da eminente Juíza Vice-Presidente deve ser atacado pelo remédio processual adequado, e não pela segurança tendo em vista o inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.533/51; 2º) Não viabilizo a existência de direito líquido e certo ao pretendido pela impetrante, tendo em vista que o processo de execução encontra-se em expedição do precatório, sendo intempestiva a discussão quanto aos cálculos elaborados; 3º) Desconheço qualquer norma vigente que assegure a dilação de prazo em mais de 120 (cento e vinte) dias; 4º) Por derradeiro, inexistente previsão legal em favor da União em obter um total de 180 (cento e oitenta) dias para a conferência de cálculos.* (fl. 199)

As fls. 202/209, a União Federal interpôs agravo regimental, sustentando que o caso de indeferimento da inicial está previsto no art. 295 do CPC, e o Relator do *mandamus* não o observou; que o artigo 177 do CPC permite ao juiz determinar prazos, levando-se em conta a complexidade da causa; e que tal decisão teria violado os arts. 5º, II, LXXX, LV e XXXV, 93, IX, da Constituição Federal; 177 e 295 do CPC e 4º do Código Civil.

O egrégio TRT da 14ª Região negou provimento ao agravo para manter o despacho agravado pelos seus próprios fundamentos (fls. 217/220).

Inconformada, a União Federal interpôs recurso ordinário renovando os fundamentos expendidos no agravo regimental (fls. 227/234).

2. O Impetrante ajuizou mandado de segurança, pretendendo sobrestar o precatório requisitório e suspender qualquer pagamento a ser efetuado pelo TRT da 14ª Região, alegando que o valor calculado superava os vencimentos percebidos pelos servidores, e não ter sido deferido o prazo de 120 dias para conferência dos cálculos.

É incabível o *mandamus*, devendo ser mantido acórdão regional, visto que inexistente violação de direito líquido e certo. O momento processual oportuno para a Fazenda Pública se manifestar é na execução, por meio dos embargos, conforme disposto no artigo 730 do CPC e na fase do precatório requisitório.

Esta egrégia Corte, por intermédio do Ato nº 1.554/97, art. 1º, § 2º, inciso VIII, "fixa como obrigatória, nos autos da execução, a manifestação do Advogado da União após a formação do respectivo precatório, que nada mais representa que a fiscalização quanto às formalidades exigidas pelo requisitório judicial, que se revestem de solenidade específica, mormente quanto à identidade entre os autos originais e o referido procedimento". Ademais, deve ser observado o princípio constitucional da coisa julgada previsto no art. 5º, XXXVI, da *lese legem*, sem a qual não se poderia ter iniciado a fase expropriatória.

O meio processual utilizado, portanto, é incabível.

3. A Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, publicada no DJ de 12/01/2000, determina, *in verbis*: "Aplica-se o *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravos de instrumento, que continuam regidos pelo § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso.



Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

4. Dessa forma, utilizando da faculdade que foi concedida pela supracitada Instrução Normativa do TST, *nego seguimento* ao recurso ordinário.

5. Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-471.684/98.5**

RECORRENTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO : SÉRGIO MORAIS MESQUITA  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES CARLOS DE SOUZA

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário de Minerações Brasileiras Reunidas S.A., interposto contra o acórdão proferido pela 3ª Corte regional, o qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que a decisão rescindida violou o artigo 357 do CPC, ao condená-la ao pagamento de horas extras.

Depara-se, de plano, com o pequeno deslize da inicial no que concerne à cumulação dos pedidos de rescisão da decisão transitada em julgado e de prolação de novo julgamento da ação. É que, não obstante a recorrente tivesse formulado a pretensão rescindente com esteio na violação do art. 357 do CPC, deixou de pleitear fosse a causa submetida a novo julgamento, concluindo laconicamente com o registro de que fosse afastada a confissão ficta que lhe fora aplicada.

Relevando-se esse cochilo, malgrado induzisse a inépcia da inicial, convém ressaltar que os pedidos são interpretados restritivamente. Sendo assim, atento ao conteúdo nos itens 3 e 4 da inicial da rescisória firma-se a certeza de a desconstituição do acórdão rescindendo referir-se unicamente ao tópico em que fora convalidada a condenação em horas extras.

Nesse passo, surpreende ter a recorrente invocado a violação do art. 357 do CPC se a decisão rescindida não o trouxe à colação, limitando-se a confirmar a condenação ao pagamento de horas extras com remissão ao art. 74, § 2º, da CLT, a inibir a atividade cognitiva tanto da Corte de Origem quanto deste Tribunal, tendo em vista o disposto no art. 512 do CPC, de o acórdão substituir a sentença no que for objeto do recurso, mesmo que o seja para convalidá-la.

Com isso seria impostergável dar pela inépcia da inicial da rescisória, em razão do flagrante descompasso entre a causa de pedir ali declinada e o fundamento pelo qual se orientara a decisão rescindida, da qual convém olvidar, uma vez mais, a fim de se evitar futura queixa de negativa da prestação jurisdicional de que tem sido pródiga certa militância profissional desavisada.

Para tanto, descarta-se, desde logo, o exame da violação do art. 357 do CPC à sombra do art. 74, § 2º, da CLT, em virtude de não ter sido essa a causa de pedir da rescisória, circunscrita à ofensa do art. 357 porque, determinada de ofício a exibição de documentos pela presidência da Junta, com respaldo no art. 355 do CPC, o recorrido não teria logrado comprovar, por qualquer meio, que as alegações da recorrente, de que não os possuía na sua totalidade, não eram verdadeiras.

Ocorre que, além de a decisão ter adicionado outro fundamento relacionado à norma do art. 74, § 2º, da CLT, não suscitada na inicial da rescisória, nem sequer abalou-se a apreciar a questão, que também não o fora na sentença da Junta, de que o recorrido não demonstrara a inveracidade da versão patronal, a impedir o Tribunal de aquilatar da indigna agressão na esteira do Enunciado nº 298.

Fora isso, não é preciso desusada perspicácia para se concluir que a pretensa ofensa ao art. 357 do CPC remete aos fatos e provas do processo rescindendo, sabidamente refratários à cognição inerente à rescisória, cujo fim não é a reparação de eventual erro de julgamento, mas a desconstituição da coisa julgada material.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, *denego seguimento* ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-478.144/1998.4 - TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDA : WEDJA LEÃO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 14ª JCI DE RECIFE

**DESPACHO**

Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmº Juiz-Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife/PE que determinou a expedição de mandado de citação e penhora de crédito da Reclamante WEDJA LEÃO DA SILVA, relativo à reclamação em que consta como Réu o Banco Banorte S/A. Alegou, em síntese, que não integrou a relação processual em sua fase de cognição, não havendo prova naqueles autos acerca de eventual sucessão.

O TRT acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, c/c o art. 267, IV, do CPC, na forma da motivação do acórdão de fls. 219/221.

Sustenta o Recorrente o cabimento do mandado de segurança contra atos jurisdicionais, quando não haja recurso próprio para revogar a ilegalidade praticada por magistrado em conduta procedimental que afronta os princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa.

Alega que restou ferido direito líquido e certo seu, pois o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte, não participou do processo de conhecimento e está sendo compelido a pagar débito do Banorte, ou seja, está sendo condenado sem o devido processo legal. Aduz feridos o amplo direito de defesa e o princípio da legalidade.

A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, *nego-lhe seguimento*, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-486.171/1998.1 - TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO  
RECORRIDO : CÍCERO NUNES FEITOSA  
ADVOGADO : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

**DESPACHO**

Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmº Juiz-Presidente da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, que determinou a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação de bens de sua propriedade destinada ao pagamento do crédito do Reclamante Cícero Nunes Feitosa, relativo à reclamação trabalhista em face do Banco Banorte S.A. Alegou, em síntese, que não integrou a relação processual em sua fase de cognição e que não é sucessor do executado.

O TRT não conheceu do *mandamus*, por incabível, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, na forma da motivação do acórdão de fls. 254/257.

Sustenta o Banco ter ocorrido constrição ilegal de valores de parte que não integrou em momento algum a lide e, caso não se repare a decisão recorrida, será violado seu direito líquido e certo.

A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, *nego-lhe seguimento*, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-488.301/1998.3 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : GERALDO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADA : DR. TALINE DIAS MACIEL  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVECIO ROSA DA COSTA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-AUXILIAR DA 28ª JCI DE BELO TORA  
HORIZONTE - MG

**DESPACHO**

Geraldo José de Souza impetrou mandado de segurança contra ato do Juiz-Presidente da 28ª JCI de Belo Horizonte, apontando o Banco do Brasil S.A. como litisconsorte.

Alega que, no processo nº 28/00415, em que figura como Reclamante, sendo Reclamado o Banco do Brasil S.A., cuja decisão final se encontra pendente de recurso de revista, ingressou com pedido de execução provisória sobre o qual o Juiz determinou que o Executado se manifestasse no prazo de 10 (dez) dias, importando seu silêncio em anuência ao cálculo e preclusão.

Diz que o executado requereu o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentar cálculos e antes de decorrido o prazo peticionou nos autos alegando que o Impetrante não juntara cópias das folhas de pagamento e de dissídios coletivos, requerendo fossem juntados tais documentos.

O Juiz deferiu o pedido, determinando que o Impetrante apresentasse em 10 dias os documentos solicitados, oportunidade em que alertara para o fato de as folhas de pagamento constituírem documentos obrigatórios da contabilidade do Banco, que tinha em seu poder, ainda, cópia dos dissídios envolvendo a categoria.

Invocando o art. 18 do Código Comercial e a Súmula 260/STF, requereu que seus cálculos fossem homologados diante da oposição injustificada à execução e manifesta litigância de má-fé do Banco, estando preclusa a escusativa para a não-apresentação do cálculo.

Aduz mais o Impetrante que, após uma série de manifestações das partes, em sucessivas vistas dos autos, declarando não possuir em seu poder os documentos, requereu a realização de perícia, com a qual não concordou o Executado e insistira que ele apresentasse os documentos.

Em despacho exarado em 28.01.98, o Juiz determinou que o Impetrante apresentasse os documentos em 10 (dez) dias, sob pena de sobrestamento da execução, ato contra o qual se insurge neste mandado de segurança, invocando a ocorrência de violação do arsenal normativo declinado na inicial.

Desse breve histórico, percebe-se que a controvérsia entre Impetrante e Executado ficara confinada à indagação sobre a responsabilidade pela exibição de documentos imprescindíveis à liquidação de sentença, dirimida pelo Juiz da execução, embora não o aludisse expressamente, a partir do art. 355 e seguintes do CPC, cuja decisão, que se diz nula e equivocada, desafiava a interposição do agravo de petição do art. 897, "a", da CLT.

Com isso avulta o descabimento do mandado de segurança na forma do que preconiza o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, mesmo levando-se em conta o teor inusual do ato atacado no sentido de sobrestar a execução, pois a hipótese poderia sugerir a ocorrência de erro de procedimento a ser reparado pela via correicional, sendo forçosa a convalidação da decisão recorrida, não obstante o seja por outro fundamento.

Nesse passo, aliás, não é demais lembrar que o mandado de segurança não é sucedâneo dos recursos contemplados na legislação processual, sobretudo nesse caso em que a deliberação sobre o fundo da pretensão implicaria usurpação da competência recursal do TRT de origem, desqualificando-o como instrumento constitucional de proteção contra ato de autoridade que se revele ilegal ou abusivo.

Do exposto, com base no art. 557 do CPC e por outro fundamento, *denego seguimento* ao recurso por conta da sua improcedência.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AC-490.726/98.9**

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉS : MARLY NOGUEIRA CORRÊA E OUTRA

**11ª Região**

**DESPACHO**

Considerando que o processo principal (TST-RXOFROAR-400.409/97.1), ao qual a presente ação cautelar é incidente, foi redistribuído no âmbito da SBD12, em 18/2/2000, ao Ex.mo Senhor Ministro Francisco Fausto, conforme informação obtida por intermédio do Sistema de Informações Judiciais deste Tribunal (SIRJ), determino a remessa dos autos à Secretaria da SBD12 para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-495.599/98.2 - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO  
RECORRIDOS : HILDA SOUZA DO VALE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO



## DESPACHO

1. A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará propôs ação rescisória, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, visando a desconstituir o acórdão proferido pelo egrégio TRT da 8ª Região (fls. 25/29), que a condenou ao pagamento do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Aponta violado o art. 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna.

O despacho de fls. 110/114 indeferiu a inicial, determinando a extinção do feito, em face da decadência (artigos 269, IV, e 295, IV, do CPC). Asseverou, por outro lado, que a invocação do artigo 4º da Medida Provisória nº 1632/8, de 13 de janeiro de 1998, que elasteceu de forma indevida o prazo decadencial para 4 anos, não podem retroagir para alcançar situação jurídica já anteriormente constituída (consumação da decadência).

Inconformada, a Autora interpôs agravo regimental, renovando os fundamentos expendidos na inicial, bem como dizendo-se amparada na Medida Provisória nº 1632/8, de 13/01/98 (fls. 117/123).

O egrégio TRT da 8ª Região negou provimento ao apelo, para confirmar os fundamentos do despacho agravado (fls. 130/134).

As fls. 136/145, a Autora aviou recurso ordinário perseguindo o afastamento da declaração de decadência e, conseqüentemente, o processamento da ação.

2. Por dois fundamentos não procede o recurso da Autora:

1º) Este Colegiado fixou entendimento de que houve interrupção de todos os prazos em favor da União, no período compreendido entre 14/2/93 e 14/8/93, inclusive o de decadência, com base no artigo 67 da Lei Complementar nº 73/93, e medidas provisórias subsequentes, até a Lei nº 8.682/93. Precedentes: ROAR-314.065/96, JULGADO EM 03/05/99; ROAR-308.521/96, DJ 05/03/99; ROAR-328.657/96, DJ 23/10/98; ROAG-232.132/95, DJ 09/10/98 e ROAR-255.940/96, DJ 07/11/97.

Logo, se o venerando acórdão rescindendo foi julgado em 15/06/93 (fl. 29), o trânsito em julgado ocorreu em 20/07/93 (fl. 30), quando estava interrompida a contagem de todos os prazos em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, pessoa jurídica de direito público, o *dies a quo* para a contagem do prazo recursal que seria da publicação do acórdão, cuja certidão de publicação não se encontra nos autos, mas a certidão do trânsito em julgado caracterizou-se em 20/07/93, intempestiva está a ação que foi proposta em 18/11/97 e;

2º) A Recorrente assegura que está protegida pela Medida Provisória nº 1632/8, de 13/01/98, que fixou o prazo de quatro anos para propositura de ação rescisória, como no caso dos autos.

Sem razão.

Não há dúvida quanto à aplicabilidade da referida medida provisória à Autora. Entretanto, o que se urge perquirir é quanto à incidência desta legislação após expirado o biênio legal para o ajuizamento da ação rescisória.

O TST tem entendimento (ROAR-399.086/97.0, AR-410.681/97.7 e outros), como no caso dos autos, que as leis processuais são de efeito imediato em frente dos feitos pendentes, mas não são retroativas, respeitando-se a decadência que porventura já esteja configurada sob a égide de lei anterior.

Inclusive, já acenou o excelso STF, ao julgar a ADIN-1.753-DF, em sessão plenária de 16/04/98.

Dessa forma, se a nova regra legal tivesse sobrevivendo quando ainda em curso o prazo decadencial anterior (dois anos), poderia a Autora beneficiar-se do privilégio ali contido.

3. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557 do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do TST, que entendeu aplicável o *caput* do citado dispositivo de lei, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

## PROC. Nº TST - AIRO - 505.394/98.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

RECORRIDA : SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL SÃO RAFAEL ARCANJO

## 4ª Região

## DESPACHO

1 - O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquarí, em 17/8/98, interpôs agravo de instrumento ao despacho que negou seguimento ao recurso ordinário interposto ao acórdão proferido em autos de ação rescisória (fls. 21/24) pelo TRT da 4ª Região, em face da deserção.

2 - Contudo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 6/96, vigente à época da interposição do agravo, o instrumento não reúne condições de ser viabilizado em face da deficiência de instrumento, porque o ora agravante não trasladou a certidão de publicação do despacho de denegação do apelo ordinário, peça obrigatória à aferição da tempestividade do instrumento, bem como as cópias trazidas estão sem autenticação.

3 - Vale salientar, por ser oportuno, que, nos termos da instrução normativa mencionada - norma que uniformizou o procedimento do agravo na Justiça do Trabalho observando a diretriz traçada pelo Supremo Tribunal Federal -, incumbe ao interessado velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que sejam obrigatórias.

4 - Destarte, em face do exposto e com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível.

5 - Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-511.500/98.3 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : AGOSTINHO DE MORAES HEMÉTRIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : DRS. MARIA INÊS PEREIRA LIMA E HELVÉCIO ROSA DA COSTA

AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª CJ DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

TORA : SBDI2

## DESPACHO

1. Agostinho de Moraes Hemétrio e Outros impetraram mandado de segurança com pedido de liminar contra ato do MM. Juiz-Presidente da 1ª CJ de Campos dos Goytacazes, que determinou a comprovação de pagamento de imposto de renda na fonte, a fim de que possam receber o pagamento devido a título de complementação de aposentadoria.

Os Impetrantes alegam afronta ao princípio da coisa julgada, visto que o acórdão exequendo não faz tal exigência.

A autoridade dita coatora, fls. 44/45, arguiu a intempestividade do presente *mandamus*, visto que a decisão que determinou a retenção do imposto de renda foi prolatada em 27.09.95 e o *writ* foi impetrado em 27.09.96.

2. O prazo de 120 dias, para ajuizamento da ação mandamental, conta-se da ciência do ato considerado violador do direito do Impetrante. Trata-se de prazo decadencial, conforme expressão do art. 18 da Lei nº 1.533/51, sendo contínua e improrrogável sua fluência, a despeito de outros procedimentos adotados pela parte.

Ultrapassado prazo de 120 dias, opera-se a decadência do direito. Assim, não tendo os Impetrantes observado tal prazo, julgo extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC) e, conseqüentemente, prejudicado o exame do recurso ordinário.

3. Diante do exposto, com supedâneo no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, publicada no DJ de 12.01.2000, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-514.401/98.0

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

RECORRIDO : WELLINGTON DA SILVA CAMPOS

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CALVALCANTI

## DECISÃO

BANCO BANDEIRANTES S.A. impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra despacho proferido pela Exma. Juíza Presidente da 3ª CJ de Recife que, nos autos da reclamação trabalhista nº 03.001.02109/91, em que contendem Wellington da Silva Campos e Banco Banorte S/A, determinou a expedição de Mandado de Citação e Penhora contra o ora Impetrante (fls. 25/26).

Sustentou o cabimento do *writ* em razão da inexistência de outro recurso eficaz para fazer cessar em tempo a ilegalidade. Argumentou, ainda, inexistir sucessão do Banco Banorte S.A. pelo Banco Bandeirantes S.A., de modo a justificar que a execução contra ele se dirigisse, uma vez que não teria feito parte da reclamação trabalhista.

O Eg. 6º Regional (fls. 233/234) não conheceu do mandado de segurança, por incabível, sob o entendimento de que o mandado de segurança não seria o meio adequado à discussão acerca da existência ou não de sucessão do Banco reclamado pelo Impetrante.

Iresignado, interpôs o Impetrante recurso ordinário (fls. 236/245), mediante o qual, reiterando as razões expendidas na petição inicial, pugna pela reforma do v. acórdão recorrido.

Reputo, todavia, incabível o mandado de segurança à espécie, visto que o Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto, dotado de efeito suspensivo, para a discussão de eventual irregularidade existente na ordem emanada da autoridade apontada como coatora — **embargos de terceiro** —, a teor dos arts. 1046 e seguintes do CPC, que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROMS-200.081/95, Min. Rel. M. Mendes; ROMS-268.589/96, Min. Rel. José Zito; ROMS 265.944/96, Min. Rel. João O. Dalazen; ROMS-69.967/93, Min. Vantuil Abdala.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incidir, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável ao Recorrente.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, **nego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-521337/98.9 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO

RECORRIDO : JORGE SEVERO MATOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE ARA-CRUZ-ES

TORA :

## DESPACHO

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto da sentença (fls. 78-82) que determinou a reintegração do terceiro interessado no emprego (fls. 02-21).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fls. 117-118), o 17º TRT denegou a segurança, por considerar inexistente qualquer violação ao direito líquido e certo do Impetrante (fls. 140-142).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho no julgamento de litígios decorrentes de acidente de trabalho, nos termos da Súmula nº 15 do STJ e do art. 154, II, da Lei nº 2.172/97;

b) o cerceamento do direito de defesa, uma vez que foi indeferida a prova pericial para o reconhecimento do acidente de trabalho, tendo sido caracterizado apenas por prova oral, o que viola o art. 135 da Lei supracitada, além do art. 5º, LV, da Carta Magna e;

c) a impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 145-159).

4. Admitido o apelo (fl. 145), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. João Batista Brito Pereira, opinado pelo seu provimento (fls. 166-168).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 22) e encontra-se devidamente preparado (fl. 160), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a determinação de reintegração imediata do terceiro interessado contida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT e que, aliás, já foi interposto.

10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF; bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

## PROC. Nº TST-ROMS-521337/98.9 - 17ª REGIÃO

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator



## PROC. Nº TST-ROMS-521340/98.8 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO RABELLO VIEIRA  
 RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR  
 ADVOGADA : DRA. SUZETE SILVA PEREIRA  
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VI-  
 TÓRIA-ES

## D E S P A C H O

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão judicial (sentença - fls. 82-100), que concedeu tutela antecipada determinando a reintegração do terceiro interessado no emprego, com amparo na estabilidade conferida pela Convenção 158 da OIT (fls. 02-19).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 106), o 17º TRT não admitiu a segurança, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, por ser a decisão hostilizada impugnável por recurso ordinário, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 121-122).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) a violação ao direito líquido e certo do Impetrante, uma vez que inexistia qualquer forma de estabilidade do empregado, porquanto o banco possui personalidade jurídica de direito privado, não estando sujeito às regras aplicáveis à Administração Pública Direta; e

b) a impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 125-138).

4. Admitido o apelo (fl. 125), foram apresentadas as contra-razões (fls. 143-148), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. João Batista Brito Pereira, opinado pelo seu provimento (fls. 153-156).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 20-21) e encontra-se devidamente preparado (fls. 139-140), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração do terceiro interessado por antecipação de tutela contida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaplicabilidade do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.  
 Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-525201/99 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADAS : DRª MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SALVIANO E DRª VERA LÚCIA GI-  
 LA PIEDADE  
 RECORRIDO : MANOEL LEITE DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO  
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE  
 FORTALEZA-CE

## D E S P A C H O

1. O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, visando conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto da sentença (fls.35-36) que determinou a reintegração do terceiro interessado no emprego (fls. 02-12).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fl. 39), o 7º TRT denegou a segurança, por considerar inexistente qualquer violação ao direito líquido e certo do Impetrante, além de ilegalidade do ato judicial hostilizado (fls. 72-73).

3. Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) violação ao direito líquido e certo do Impetrante, posto que a demissão sem justa causa é direito potestativo da Empresa, que constitui sociedade de economia mista sujeita a regime próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, §1º, da Carta Magna;

b) ausência de amparo legal na reintegração do empregado celetista que, optante pelo FGTS, não possui qualquer estabilidade; e

c) impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 75-87).

4. Admitido o apelo (fl. 90), foram apresentadas as contra-razões (fls. 93-113), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado pelo seu provimento (fl. 118).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 13) e encontra-se devidamente preparado (fl. 88), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é a determinação de reintegração imediata do terceiro interessado contida em sentença. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

## PROC. Nº TST-ROMS-525201/99 - 7ª REGIÃO

c) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaplicabilidade do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-525.189/99.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : DR. IVAN LEME DA SILVA  
 RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO MENDES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI

## D E S P A C H O

1. O egrégio TRT da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 328/331, acolheu a prefacial de decadência arguida pelo Réu e pelo Ministério Público e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, consignando à fl. 329, *in verbis*:

"O objeto da presente ação rescisória é a desconstituição da sentença proferida pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 212/92, que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos Planos Econômicos Verão e Collor.

Conforme comprovam os documentos acostados aos autos, a sentença rescindenda foi proferida pela 4ª JCJ de Santos em 29/07/94 (fls. 64/69), sendo certo que dessa decisão a Autora interpôs recurso ordinário (fl. 70), o qual teve o seu processamento denegado por intempestivo.

A Autora, então, ingressou com agravo de instrumento, visando ao destrancamento do recurso, ao qual foi negado provimento (fls. 23/26), sendo mantido o despacho denegatório do processamento do apelo.

Assim, a decisão que ora se objetiva rescindir teve seu trânsito em julgado em 8 de agosto de 1994 e não em 15 de setembro de 1995, data da publicação do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora." (fl. 329)

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, alegando, em síntese, estar amparado pelo Enunciado nº 100 do TST e pelo art. 836 da CLT (fls. 332/353).

2. Pretende a ora Recorrente, por meio da rescisória, desconstituir a respeitável sentença proferida pela MM. 4ª JCJ de Santos - São Paulo, que, dentre outros, a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos Planos Verão e Collor (fls. 27/30). Contudo, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, a Autora interpôs recurso ordinário (fl. 70), o qual, por ter sido manifestado fora do prazo legal, foi-lhe negado seguimento, e o acórdão proferido pelo egrégio Regional, no agravo de instrumento que se seguiu, negou provimento ao apelo (fls. 287/288).

Assim sendo, negado provimento ao agravo de instrumento e publicada tal decisão em 15.09.95 (fl. 323), a sentença transitou em julgado em 08.08.94. Tal entendimento é verdadeiro, considerando a tese consagrada pelo STF e por esta Corte no sentido de que recurso intempestivo equivale a recurso inexistente e que a impugnação de sentença ou de acórdão, mediante recurso inexistente, é ineficaz, deve-se concluir que o trânsito em julgado ocorre no termo final do prazo recursal, como se nenhum recurso tivesse sido ajuizado. Precedentes: TST-ROAR-115.349/94, DJU 15.03.96; AG-MC-168.712/95.3, DJU 18.3.94; ROAR-90.603/93.1, DJU 15.12.95 e outros.

Logo, não se vislumbra contrariado o Enunciado nº 100 do TST.

3. Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Relator

## PROC. Nº TST-AIRO-528.774/99.0 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ECO MADEIREIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARAIS  
 AGRAVADO : ALVIMAR RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : (SEM ADVOGADO)

## D E C I S Ã O

ECO MADEIREIRA interpôs, em 17.03.98, agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a agravo regimental interposto contra acórdão proferido pelo Eg. 8º Regional, que não conheceu do agravo de petição, por deserto (fls. 29/31).

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não enseja conhecimento, por deficiência de instrumentação.

Inquestionável que, presentemente, constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também das facultativas necessárias, entendidas como as mencionadas nas peças obrigatórias, sem as quais não se torna possível a perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal, conforme disposto no art. 525 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.139/95.

No mesmo sentido dispunha ainda a Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, publicada no D.J. de 12.02.1996 e vigente à época, em seu inciso IX, letra "a" (g.n.):

.....

IX - A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

a) obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia;

.....

Na espécie, a Agravante não cuidou de providenciar o traslado da certidão de publicação da decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, peça obrigatória para que se possa, inclusive, aferir a tempestividade ou não do presente agravo de instrumento. Assevere-se, ainda, que o documento de fl. 39 não é suficiente para se aferir a tempestividade do agravo, pois nele não





está indicada a data em que foi notificada a empresa da decisão denegatória do recurso. Ademais, a data nele aposta em seu canto superior direito não certifica se houve recebimento ou não da referida notificação, tampouco identifica quem a teria recebido. Assim, negligenciando a parte agravante o cumprimento deste mister, a deficiente instrumentação do recurso acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 525 e 557, *caput*, do CPC, este com as alterações conferidas pela Lei 9.756 de 17.12.98, e de acordo com a Instrução Normativa nº 17 deste C. TST, de 12.01.2000, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Relator Designado

**PROCESSO Nº TST-ROAR-557.531/1999.5 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 RECORRIDO : SÍLVIO JOSÉ DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

**DESPACHO**

Trata-se de ação rescisória proposta pelo Banco do Brasil S/A visando desconstituir decisão que o condenara ao pagamento de horas extras e determinara a observância das verbas AP e ADI no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria.

Julgado improcedente o pedido, o autor manifesta recurso ordinário, insistindo que o corte rescisório se justificava com fundamento no art. 485, V, do CPC.

Publicada a decisão recorrida no DJ de Minas Gerais no dia 12 de fevereiro de 1999 (sexta-feira), conforme atesta a certidão de fl. 290, o prazo para interposição do recurso ordinário iniciou-se no dia 17/02/99 (quarta-feira), em virtude dos feriados de carnaval, encerrando-se em 24/02/99. Dessa forma, conclui-se pela intempestividade do recurso de fls. 291/310, pois protocolizado no Serviço de Cadastro Processual do TRT em 25/02/99, quando já expirado o octidío legal.

Do exposto e com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário interposto nos autos da presente ação, e, pelos mesmos fundamentos, **nego seguimento** ao recurso ordinário manifestado nos autos da ação cautelar em apenso.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-566.900/99.0 - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARCELO FREITAS PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA  
 ADVOGADO : DR. CHARLES MAIA MENDONÇA

**SBDI2  
 DESPACHO**

1. Marcelo Freitas Peças Ltda. ajuizou ação rescisória contra o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, com o escopo de desconstituir a respeitável sentença, proferida nos autos do Processo nº 022/94, originário da 5ª JCI de Fortaleza, que a condenou ao pagamento do reajuste salarial pelo índice da URP de fevereiro de 1989.

Amparou a ação no inciso V do artigo 485 do CPC, alegando que a decisão rescindenda violou o artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do acórdão de fls. 204/205, não conheceu da ação rescisória, com fulcro no Enunciado nº 83 do TST.

Inconformada, a Autora recorre ordinariamente às fls. 207/226, pretendendo a reforma do venerando *decisum* regional.

As custas foram pagas, fl. 228.

2. De início, cumpre observar que o Enunciado nº 83 do TST não se aplica à hipótese que versa sobre matéria constitucional. A Autora, na exordial, apontou violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, atendendo pois à jurisprudência mais recente desta Corte. Precedentes: ROAR-351.964/97, DJ 18/12/97; ROAR-339.940/97, DJ 18/12/98; ROAR-276.143/96, DJ 18/12/98; ROAR-307.829/96, DJ 30/10/98; ROAR-329.124, DJ 23/10/98.

A jurisprudência é tranqüila com relação ao tema. O excelso Supremo Tribunal Federal, decidindo sobre a matéria, assentou que a revogação do Decreto-Lei nº 2.335/87 pela Lei nº 7.730 verificou-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito ao reajuste de vencimentos pelo índice de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Portanto, não havia direito adquirido a este reajuste, mas sim mera expectativa de direito.

Por sua vez, esta Corte cancelou o Enunciado nº 317, por intermédio da Resolução nº 37/94, submetendo-se, dessa forma, à jurisprudência consolidada pela Suprema Corte, por tratar-se de matéria constitucional.

A colenda SDF, por diversas vezes, já se pronunciou no sentido de rescindir decisões que deferiram os reajustes salariais decorrentes de planos econômicos.

Patente, pois, que inexistente direito adquirido. No caso, resta caracterizada a violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. Dessarte, impõem a rescisão da coisa julgada, pela qual se deferiu as diferenças salariais sem lei que as assegurasse, em total afronta, repita-se, ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

3. Ante o exposto, e estando a decisão recorrida em desacordo com a jurisprudência desta Corte e do STF e com supedâneo no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, **dou provimento** ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda, e, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão do reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

4. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-569.220/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
 RECORRIDO : ORIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário da Autora contra o acórdão do TRT da 2ª Região que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, objetivando a desconstituição do acórdão nº 02980045297, sob a alegação de vício de citação na reclamatória trabalhista.

Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão indicado como decisão rescindenda foi proferido pelo Regional no julgamento de recurso ordinário, no qual se concluiu pela ausência de demonstração de nulidade da citação pois a notificação postada no Correio foi encaminhada ao endereço especificado na inicial. Fácil deduzir tratar-se de decisão que se identifica por seu teor meramente processual, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na ação rescisória, a teor do art. 485 do CPC.

Por outro lado, mesmo relevando tal deslize, impõe-se registrar que a ação rescisória, por sua marcante e singular finalidade de desconstituir a coisa julgada material, reclama rigorosa subsunção às hipóteses do art. 485, do CPC, cuja enumeração é notoriamente exaustiva a impedir o recurso a interpretação ampliativa ou mesmo a analogia, não obstante seja considerada fonte subsidiária de direito.

Por isso mesmo é que *communis opinio doctorum* ensina que, a par das condições normais da ação, a rescisória se subordina ainda a condições específicas, relacionadas a existência de decisão definitiva já transitada em julgado e à invocação segura e razoável de um ou mais de um dos motivos de rescindibilidade do art. 485, do CPC.

Nesse sentido, depara-se, de um lado, com o fato de a pretensão rescindente ter visado não a sua desconstituição, mas a sua reforma a cavaleiro da sua pretensa injustiça e, de outro, com a irrazoabilidade do motivo de rescindibilidade presumivelmente associado à norma do art. 485, V, do CPC.

Com efeito, atento à insistente ausência de validade da citação reconhecida pela decisão rescindenda, calcada na denúncia de que a correspondência não teria sido encaminhada ao endereço correto, e que a assinatura oposta no aviso de recebimento seria de pessoa estranha, agiganta-se a certeza sobre o distorcido manejo da ação rescisória como sucedâneo de mero recurso. Isso porque o acórdão rescindendo foi claro ao consignar que a citação da Reclamada foi regularmente encaminhada para o endereço indicado na inicial da reclamatória e que o fato de o departamento jurídico da empresa encontrar-se em outro local não descaracterizava a validade do ato.

Atento, por outro lado, ao registro constante do acórdão recorrido de que a empresa, mesmo ciente da revelia decretada na sentença, só arguiu a nulidade da citação quando da interposição do recurso ordinário, muito embora tivesse protocolizado bem antes seus quesitos relativos à perícia, emerge incontestável a impossibilidade de acolhimento da tese de que a decisão rescindenda teria sido fruto de uma interpretação manifestamente errônea dos arts. 214 do CPC e 841 da CLT, pelo que não se pode cogitar da sua infringência.

Essa tampouco é vislumbrável em relação aos arts. 12, VI, do CPC e 35, IV, do Código Civil, diante da incidência da orientação consubstanciada no Enunciado nº 298 do TST.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, por sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAR-573.819/99.0 - 3ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA - SINTSEPMI  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITABIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NILO DE CASTRO

**SBDI2  
 DESPACHO**

1. O Município de Itabira propôs ação rescisória, com fulcro no artigo 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão de fls. 54/57, proferido pelo egrégio TRT da 3ª Região, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, a fim de condenar o Reclamado ao pagamento do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Alega estar respaldado na jurisprudência do STF e na Resolução nº 37/94 do TST que cancelou os Enunciados nºs 316 e 317 desta Corte.

O egrégio TRT de origem acolheu a prefacial de decadência do direito de propor a ação e extinguiu o processo, com julgamento do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC), fls. 161/171.

Esta egrégia Corte, ao analisar o recurso ordinário e a re-

messagem necessária, deu-lhes provimento, vez que a ação havia sido ajuizada dentro do prazo legal de dois anos, e determinou o retorno dos autos ao Tribunal *a quo*, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito (fls. 197/200).

Cumprida tal determinação, o colendo TRT julgou procedente a rescisória para desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do TRT da 3ª Região (RO nº 13621/91), no que se refere à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, em novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista (fls. 206/213).

Inconformado, o Réu interpsó recurso ordinário (fls. 216/219), alegando, em síntese, que o acórdão rescindendo observou o princípio do direito adquirido, previsto no artigo 6º, § 2º, da LICC.

Custas pagas (fl. 221).

Despacho de admissibilidade à fl. 222.

As fls. 223/225, o perito oficial requereu ao TRT de origem que determinasse a quem caberia o pagamento dos honorários periciais.

Contra-razões apresentadas às fls. 229/232.

O Presidente do Regional remeteu à apreciação desta Corte o exame da questão suscitada pelo perito (fl. 233).

A douta Procuradoria-Geral requereu a reatuação dos autos, pois não é o caso de remessa de ofício e opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 240/241).

2. Preliminarmente, determino a reatuação dos autos, uma vez que se trata de recurso ordinário em ação rescisória (RXOFROAR).

3. Como se percebe do que foi relatado, a rescisória está totalmente fundamentada em jurisprudência do STF e na Resolução do TST, sem indicar qualquer afronta direta a norma constitucional (art. 5º, XXXVI) que somente nesta hipótese poder-se-ia julgar procedente a rescisória, conforme tem decidido reiteradamente esta egrégia Corte, a partir do julgamento da AR-346999/97, ocorrido em 18/8/98.

Se não está em debate matéria constitucional, é bem de ver que a matéria sobre Planos Econômicos - notadamente os que são objeto desta ação - estava coberta pela mais ampla controvérsia nos Tribunais, inclusive neste Tribunal Superior.

Por conseqüência, a decisão regional contrariou o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

A Instrução Normativa nº 17, item III, do egrégio TST, publicada no DJ de 12.01.2000, determina, *in verbis*: Aplica-se o *caput* do artigo 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento que continuam regidos pelo § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso.

Assim, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

4. Diante do exposto, e estando a decisão recorrida em desacordo com a jurisprudência e com o Enunciado desta Casa e com supedâneo da citada Instrução Normativa nº 17, item III, do TST e do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário do Réu, para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando prejudicado o exame da petição do perito, uma vez que não foi desconstituído o acórdão objeto da ação.

5. Cumpra-se.

6. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-574.394/1999.8 TRT - 3ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 ADVOGADO : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
 RECORRIDOS : ARMANDO FONSECA LOPES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RENATO ALENCAR DIAS

**DESPACHO**

Fundação Nacional de Saúde ajuizou ação rescisória com fundamento no art. 485, II, V e IX, do CPC, visando desconstituir o acórdão nº 15345/92, sob a alegação de que a decisão teria sido proferida por juízo incompetente, pois à época do ajuizamento da reclamatória os Autores não eram celetistas, mas regidos pela Lei nº 8.112/90; de que teria havido violação dos arts. 3º e 4º, § 1º, do Decreto nº 83.396/79 e erro de fato consistente no registro de que os Autores trabalhavam exclusivamente no Programa da Febre Amarela, em zona urbana, quando, na realidade, prestavam serviço no campo.

O TRT da 3ª Região julgou improcedente a ação rescisória pelos fundamentos consignados no acórdão de fls. 442/445.

O Regional processou a remessa oficial e a Autora interpsó recurso ordinário, deduzindo a argumentação constante de fls. 447/460.

É sabido que a ação rescisória, por sua marcante e singular finalidade de desconstituir a coisa julgada material, reclama rigorosa subsunção às hipóteses do art. 485 do CPC, cuja enumeração é notoriamente exaustiva a impedir o recurso à interpretação ampliativa ou mesmo à analogia, não obstante seja considerada fonte subsidiária de direito.

Por isso mesmo é que *a communis opinio doctorum* ensina que, a par das condições normais da ação, a rescisória subordina-se ainda a condições específicas, relacionadas a existência de decisão definitiva já transitada em julgado e à invocação segura e razoável de um ou mais de um dos motivos de rescindibilidade do art. 485 do CPC.





Nesse sentido, malgrado a decisão rescindenda notabilize-se por seu teor definitivo, depara-se, de um lado, com o fato de a pretensão rescindente ter visado não a sua desconstituição, mas a sua reforma a cavaleiro da sua pretensa injustiça e, de outro, com a irrazoabilidade do motivo de rescindibilidade, presumivelmente associado à norma do art. 485, II, V e IX, do CPC.

Com efeito, não se justifica o corte rescisório pelo prisma do art. 485, II, do CPC, visto que embora à época da propositura da reclamação trabalhista os Autores já estivessem regidos pela Lei nº 8.112/90, a pretensão declinada em juízo refere-se ao período compreendido entre 05/10/86 a 30/09/87, anteriormente à instituição do regime estatutário.

Por outro lado, não obstante o motivo de rescindibilidade do inciso V do art. 485 preceder o do inciso IX, convém antecipar o exame da ocorrência de erro de fato, sobretudo por causa da sua fragilidade, por se reportar à versão de a decisão rescindenda ter ignorado que os Autores trabalhavam exclusivamente em zona rural, já que considerou que eles tivessem prestado serviço ao Programa da Febre Amarela em zona urbana.

Com efeito, a decisão rescindenda foi emblemática ao registrar a ausência de prova acerca do trabalho no campo, tendo se limitado a decidir de acordo com o contexto probatório dos autos, infirmo assim a assinalada hipótese de erro de fato à sombra do que dispõe o § 1º do inciso IX do art. 485 do CPC.

Atento, ainda, à insistente negativa de serem devidas as diárias da zona urbana reconhecidas pela decisão rescindenda, calcada na denúncia de que os Autores afastavam-se para prestar serviço exclusivamente no campo, agiganta-se a certeza sobre o distorcido manejo da ação rescisória como sucedâneo de mero recurso.

Já o aspecto de a decisão rescindenda ter declarado a ausência de comprovação do alegado trabalho exclusivo no meio rural dilucida ainda a irrazoabilidade da alegação de infringência dos arts. 3º e 4º, § 1º, do Decreto nº 83.396/79, porque essa só seria inteligível mediante inadmitida incursão pelo universo das provas, tendo em vista a constatação de a ação rescisória ser refratária ao intuito de se reparar eventual erro de julgamento.

Com isso, assoma-se a certeza de o objetivo subjacente à pretensão rescindente resumir-se à obtenção de novo pronunciamento judicial que favoreça a Fundação, na esteira da pretensa injustiça de que fora vítima, sabidamente estranho ao fim colimado na ação rescisória de desconstituir decisão que tenha eventualmente incorrido nos vícios do art. 485 do CPC.

Ante o exposto, nego seguimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, ante a sua improcedência, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-576.355/1999.6 - TRT - 11ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
 RECORRIDO : JORGE DAVI CASTANHEIRO AMORIM  
 ADVOGADO : DR. HELIONAR MADEIRA DE MACEDO

**DESPACHO**

Trata-se de remessa *ex officio* determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e recurso ordinário interposto pelo INSS contra acórdão que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pelo INSS ante a natureza controvertida da matéria.

A rescisória foi proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão nº 447/93, que condenara o Autor em diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 e ao IPC de junho/87.

Considerada a ampla devolutividade da remessa oficial e do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial.

É sabido ser ônus do autor de rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC indicar tanto a tese jurídica quanto a norma legal efetivamente violada pela decisão rescindenda, afastada a alternativa de o Tribunal invocar a norma pertinente ou assinar prazo para emenda da inicial, pois nesse caso trata-se de causa de pedir específica, cuja ausência induz à inépcia do art. 295, parágrafo único, daquele código.

Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o INSS sustentado a rescindibilidade do acórdão ao fundamento de que o reconhecimento do direito aos planos econômicos em pauta seria infringente da legislação ordinária pertinente ao tema.

O contexto da inicial não indica de forma expressa afronta direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, fazendo mera referência genérica ao preceito às fls. 10.

A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que o acolhimento do pedido em ação rescisória, que envolve planos econômicos, fundada no art. 485, inciso V, do CPC pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, do Texto Constitucional. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF.

Do exposto, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário e à remessa *ex officio*, confirmando integralmente a decisão de origem, também quanto à cautelar em apenso.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-579.986/99.5 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : OSWALDO GIMENES  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO GIMENES  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região julgou procedente, em parte, a ação cautelar ajuizada pelo Banco do Brasil, "para confirmar parcialmente a liminar, determinando a suspensão da execução na parte relativa às diferenças salariais e reflexos oriundos do IPC de junho/87, URPs de abril e maio/88 (23/30 avos), e URP de fevereiro/89, até a decisão final proferida na ação principal" (fls. 267/268).

O Réu interpõe recurso ordinário, mediante as razões de fls. 273/275, invocando, em síntese, as disposições do art. 489 do CPC e das Súmulas nº 234 do TFR, e 343 do STF; e, ainda, o Enunciado nº 83 do TST.

Trata-se, como visto, de medida acautelatória intentada com o objetivo de sobrestar a execução da sentença que deferiu ao Recorrente reajustes salariais decorrentes dos planos citados, até o final do julgamento da Ação Rescisória, temendo o risco de irreparável prejuízo, face a demora na prestação jurisdicional, ante a impossibilidade de ressarcimento dos créditos trabalhistas.

Com efeito, como bem lançado no acórdão recorrido, este Tribunal tem reiteradamente deferido liminares em ações cautelares ajuizadas com a mesma finalidade. Transcrevem-se, como exemplo, os seguintes arestos:

"Ação Rescisória - IPC de Março de 1990 - Em regra, a Medida Cautelar em Ação Rescisória não pode pretender sustar a execução da decisão rescindenda, em face dos termos dos artigos 489, do Código de Processo Civil e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Todavia, em casos excepcionais, a Ação cautelar pode alcançar esse efeito, desde que demonstrado cabalmente o bom direito e o risco manifesto com a demora. Visando a Ação Rescisória desconstituir sentença que deferiu à Requerida reajuste salarial com base no IPC de março de 1990, resta demonstrado o *fumus boni iuris*, tendo em vista a possibilidade de ser deferida a pretensão rescisória. O *periculum in mora* decorre do fato de o empregador, via de regra, não conseguir a devolução dos valores pagos na execução do julgado, seja pela falta de condições econômicas do empregado de repor as importâncias recebidas, seja porque as reclamatórias geralmente são ajuizadas após o desligamento dos empregados do emprego. (TST-MC 177.672/95.1 - Ac. 5.039/95 - Rel. Min. Indalécio Gomes Neto 02.02.96)".

"Ação Rescisória - URP de Fevereiro/89 - Diante da atual jurisprudência sobre a matéria - URP de fev/89 liderada pelos arestos do Excelso STF, merece prosperar a ação rescisória, por violação da Lei 7.730/89, que pretende rescindir acórdão que entendeu devidas as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro /89. (TST-AR-86.981/93.9 - Ac. SDI 4.400/95 - Rel. Min. Afonso Celso - DJU 15.12.95).

"Ação Rescisória - URP de Fevereiro de 1989 - Inexistência de direito adquirido. Inaplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF. Rescisória procedente por ofensa direta ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna. (TST-AR-52.202/92.5 - Ac. SDI 1.158/95 - Rel. Min. Guimarães Falcão - DJU - 09.06.95" (fls. 59).

Ante o exposto, encontrando-se a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-588.410/99.5 - 3ª REGIÃO**

RECORRENTES : ELADE FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO SILVA  
 RECORRIDA : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
 PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ PELEGRINI

**DESPACHO**

1. Trata a hipótese de recurso ordinário interposto pelos Réus à decisão do egrégio TRT da 3ª Região (fls. 120/124) que julgou procedente a ação rescisória para desconstituir o acórdão proferido no Processo nº TRT-RO-10.850/91, no que tange ao reajuste da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Asseverou a ilustrada Corte de origem que restou caracterizada a hipótese de violação literal de dispositivo de lei (art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal), indicada na inicial, fundamento da ação rescisória (art. 485, V, do CPC).

Inconformados, os Réus interpuseram recurso ordinário (fls. 148/160), sustentando, em síntese, que a rescisória deveria ter sido julgada improcedente, visto que a matéria dos autos é de natureza controvertida, encontrando óbice no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF.

2. A egrégia SDI tem reiteradamente decidido, a partir do julgamento do AR-346.999/97, ocorrido em 18.8.98, pelo afastamento do citado verbete desta Corte e da Súmula do STF e, em consequência, pelo acolhimento de pedido de ação rescisória de planos econômicos, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, que foi observada pela autora. Precedentes: ROAR-351.964/97, DJ 18/12/98; ROAR-339.940/97, DJ 18/12/98; ROAR-276.143/96, DJ 18/12/98; ROAR-307.829/96, DJ 30/10/98; e ROAR-329.124/96, DJ 23/10/98.

3. Ante o exposto, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte e do STF, nego seguimento ao recurso, em face do que dispõem o artigo 557 do CPC e a Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

4. Publique-se.

Brasília, 07 de abril de 2000.

**MINISTRO FRANCISCO FAUSTO**  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-600.083/99.5 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
 RECORRIDA : SOLANGE MATOS DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO HERMUNDES MUSIELLO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário do Banco de Crédito Nacional, interposto contra decisão proferida pela 17ª Corte regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória com o escopo de desconstituir a sentença proferida pela 4ª JCI de Vitória-ES, nos autos da reclamação trabalhista nº 1588/96, no que respeita ao deferimento de honorários advocatícios e à responsabilidade quanto ao pagamento do imposto de renda.

É sabido que a ação rescisória se acha subordinada, além das condições genéricas da ação, a duas outras específicas relacionadas à existência de uma decisão de mérito transitada em julgado e à invocação segura e razoável de um ou mais de um dos motivos de rescindibilidade do artigo 485 do CPC.

Compulsando a inicial se percebe que a ação rescisória foi ajuizada com respaldo nos incisos V, VIII e IX do artigo 485 do CPC, em que é flagrante a irrazoabilidade da invocação dos incisos VIII e IX, uma vez que não se expôs nenhum argumento que a fundamentasse.

Com isso, impõe-se a decretação da carência de ação relativamente aos motivos de rescindibilidade dos incisos VIII e IX do multicitado dispositivo, devendo a atividade desta Corte confinar-se ao exame do motivo consubstanciado no inciso V.

Nesse sentido, as matérias discutidas na rescisória (honorários advocatícios e descontos fiscais) foram objeto de intensa controvérsia entre as Cortes Trabalhistas, inviabilizando o corte rescisório à sombra da Súmula 343 do STF e 83 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
relator

**PROC. Nº TST-ROMS-603673/99.2 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA SERRA DA SILVA  
 RECORRIDO : WAGNER WELLINGTON BRITO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS  
 AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE TERESINA-PI

**DESPACHO**

1. A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra mandado judicial (fl.15) que, em cumprimento à sentença de mérito (fls. 33-37), determinou a reintegração do terceiro interessado no emprego, com base na lei da anistia, visando, ainda, conferir efeito suspensivo ao recurso de revista interposto do acórdão (fls. 61-67) que manteve a sentença hostilizada (fls. 02-13).

2. Indeferida a liminar pleiteada (fls. 141-143), o 22º TRT denegou a segurança, por considerar inexistente qualquer violação ao direito líquido e certo da Impetrante, além de ilegalidade ou abuso de poder do ato hostilizado (fls. 165-172).

3. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a violação ao seu direito líquido e certo ante a impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 176-181).

4. Admitido o apelo (fl. 185), não foram apresentadas as contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Dr. Terezinha Matilde Licks Prates, opinado pelo seu provimento (fls. 194-196).

5. O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 182) e encontra-se devidamente preparado (fl. 183), merecendo, assim, conhecimento.

6. Quanto ao mérito, no entanto, temos como cediço na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

7. Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

8. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

9. Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que, em cumprimento à sentença de mérito, determinou a reintegração imediata do terceiro interessado. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto e improvido, estando o feito em grau de recurso de revista.



10. Ademais, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

11. Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.** Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág. 59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.** (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.** (...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).

12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio, além do que não é a via adequada para conferir efeito suspensivo ao recurso de revista.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-613.111/1999.8 - TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. PEDRO JÔNATAS DE SÁ SILVEIRA  
RECORRIDOS : IEDA TENÓRIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória do Município de Cachoeiro de Itapemirim, interposto contra decisão da 17ª Corte regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, na qual se arguiu afronta ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, perpetrada pela decisão que o condenou ao pagamento de parcelas salariais decorrentes do Plano "Verão" (URP DE FEVEREIRO/89) e suas repercussões.

Foi processada a remessa oficial.

Relativamente às diferenças salariais decorrentes de Plano Econômico, cumpre ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia que o pressupunha ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das

instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Reclamante o pagamento de reajuste salarial pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 07), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

A revogação do Decreto-Lei 2.335/87 pela Lei 7.730/89 verificou-se em momento anterior ao da consumação dos fatos idôneos necessários à aquisição do direito ao reajuste de vencimentos pelo índice de 26,05%, relativo à URP de fevereiro de 1989. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido ao vencimento reajustado quando, antes dos meses correspondentes, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1. Ac. 872/97, DJU 18.04.97. Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1. Ac. SBDI11 1799/97, DJU 30.05.97. Relator Ministro Leonardo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99. Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial às fls. 07, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito aos reajustes em causa, aplicando políticas salariais contidas em legislações que não mais vigoravam no mundo jurídico.

Ante o exposto, e com fundamento no §1º-A do artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-613.189/99.9

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SIN-SENAT  
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NATAL  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA

#### 21ª Região DESPACHO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SIN-SENAT interpôs agravo regimental com fulcro no Regimento Interno do Tribunal Regional da 21ª Região, opondo-se à decisão (fls. 126/130) monocrática do relator da ação cautelar nº 34-02728-99-4, que deferiu o pedido liminar, inaudita altera parte, para determinar a suspensão provisória do mandado de incorporação nº 208/99, expedido pela Secretaria de Execução Integrada - SEI, nos autos do processo nº 25-02-4425/94, até o julgamento final do agravo de petição interposto pelo requerente, e a imediata instrumentalização do referido agravo de petição e sua remessa ao TRT, para distribuição por dependência.

O TRT, em Acórdão de fls. 296/299, após rejeitar as preliminares de não-cabimento da ação cautelar por falta de condição da ação e de litispendência e distribuição equivocada, deu provimento parcial ao agravo regimental para determinar a suspensão provisória do mandado de incorporação até o julgamento final do agravo de instrumento interposto com o objetivo de destrancar o agravo de petição.

O sindicato interpõe o presente recurso ordinário visando reformar a decisão que deu provimento parcial ao agravo regimental interposto à decisão monocrática do relator da ação cautelar em referência.

A decisão atacada por agravo regimental tem, entretanto, feição interlocutória, uma vez que corresponde a um pronunciamento judicial declinado no curso do processo, resolvendo uma questão incidente, sem implicar o encerramento do feito; portanto não enseja a interposição imediata de nenhum recurso, porque a interlocução, em seu significado próprio, é apenas um meio de preparar a solução última do feito.

E, na Justiça do Trabalho, que é informada pelos princípios da celeridade e simplicidade do processo, as decisões interlocutórias, salvo quando terminativas do feito, não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso a decisão definitiva.

Assim, como o despacho que deferiu em parte o pedido de suspensão provisória do mandado de incorporação até o julgamento final do agravo de instrumento não constitui nem conclusão definitiva nem terminativa do feito no TRT de origem, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserta no art. 895, letra "b", c/c o art. 893, parágrafo 1º, da CLT.

Ante o exposto, com apoio no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário por ser incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-620.516/2000.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
RECORRIDO : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão Regional de fls. 263/266, que considerou a decisão proferida no recurso ordinário como sendo o marco inicial para a propositura da ação rescisória. Aponta ofensa aos arts. 5º, II, da Carta Magna, 495 do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 110 do TST.

Tendo o acórdão Regional sido publicado em 22/10/99 (sexta-feira), o prazo para a interposição do recurso ordinário começou a fluir no primeiro dia útil seguinte, em 25/10/99 (segunda-feira), e expirou em 1º/11/99 (segunda-feira), conforme certidão de fl. 268-v, encontrando-se intempestivo o recurso protocolado em 03/11/99.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-623667/2000.4 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EUCLIDES THEODORO GOMES  
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ DA SILVA  
RECORRIDO : FORD BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

#### DESPACHO

1. O Reclamante ajuizou ação rescisória com intuito de desconstituir sentença da 1ª JCI de São Bernardo do Campo-SP, que julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito - art. 267, V, do CPC -, em relação ao pedido de reintegração no emprego e, com julgamento de mérito - art. 269, IV, do CPC -, no que tange às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 (fls. 38-44).

2. O 2º Regional julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por entender que a sentença rescindenda foi substituída por acórdão proferido pelo TRT, nos termos do art. 512 do CPC (fls. 121-123).

3. Inconformado, o Autor-Reclamante interpõe recurso ordinário, sustentando que restaram presentes os requisitos embasadores do pedido, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual em ver rescindida a sentença que julgou improcedente o pedido de sua reclamatória (fl. 125).

4. Admitido o recurso (fl. 129), foram apresentadas contrarrazões (fls. 133-136), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Marco Vinício Zanchetta, opinado pelo não conhecimento do recurso ordinário (fls. 140-141).

5. No que tange ao conhecimento, o presente recurso não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o acórdão recorrido teve sua parte dispositiva publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado de 5/11/299 (sexta-feira), consoante informa a certidão carreada à fl. 123, verso. O prazo para interposição do recurso ordinário iniciou-se em 8/11/99 (segunda-feira), vindo a expirar em 15/11/99 (segunda-feira). Ora, o recurso ordinário somente foi interposto em 16/11/99 (terça-feira), fora do *octiduo legal*, portanto. Frise-se que o Recorrente-Reclamante não fez qualquer comprovação de que o *die ad quem do prazo recursal tivesse recaído em dia não útil local, razão pela qual o recurso não pode ser admitido*.

6. Pelo exposto, louvando-me no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário do Reclamante, tendo em vista que tal recurso revela-se manifestamente incabível, porque intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-632.392/2000.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP  
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA MARIA SILVEIRA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRS. MARTA CASADEI MOMEZZO  
RECORRIDO : ACARY DE SOUZA BULLE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEIREIRA

#### DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, objetivando desconstituir decisão que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988.

Julgado improcedente o pedido, sob o fundamento da incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, foi interposto recurso ordinário pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, às fls. 681/689. Nele sustenta que o acórdão rescindendo, ao deferir os reajustes salariais pleiteados, colidiu com jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, além de ter violado o art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e o art. 6º, parágrafo 2º, da LICC.

Impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que não constar da inicial expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Compulsando a inicial da rescisória, verifica-se que a recorrente não o invocou, limitando-se a salientar a violação do art. 1º, inciso VI e seu § 1º, do Decreto-Lei nº 2.425, de 7/4/88 e art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, a desautorizar o corte rescisório, na esteira dos assinalados precedentes desta Corte e do STF.

Do exposto, e com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário da Autora e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator



**Secretaria da 1ª Turma**

**PROCESSO Nº TST-RR-338.890/97.6 - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : SÔNIA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA C. DIAS S. MUNIZ  
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A  
ADVOGADO : DR. GETÚLIO Q. LEAL P. JÚNIOR

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 409/411), interpôs recurso de revista a Reclamante (fls. 413/420).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, assim se posicionou: negou provimento ao recurso, considerando a nulidade do contrato de trabalho celebrado após a Constituição Federal, sem concurso público.

Insiste a Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: contrato nulo — efeitos. Indica violação aos artigos 1º, 7º e 173 da Constituição da República, além de colacionar arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Admitido o recurso (fl. 422) e apresentadas contra-razões (fls. 423/426).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista (fls. 432/433).

O Eg. Regional reputou o contrato nulo, por ausência de prévia aprovação em concurso público, consignando: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGO PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATAÇÃO PROIBIDA - É nulo o contrato de empregado de sociedade de economia mista admitido após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, sem o preenchimento dos requisitos exigidos no inciso II, do art. 37, da mesma Carta Magna." (ementa, fl. 409)

Alega a Reclamante que não se pode considerar como servidores públicos os empregados de empresa de economia mista, e que o contrato de trabalho celebrado entre as partes gera efeitos *ex nunc*, razão por que faria jus ao recebimento das verbas rescisórias respectivas, sob pena de enriquecimento ilícito da Demandada. Indica violação aos artigos 1º, 7º e 173 da Constituição da República, além de colacionar arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Em que pese o inconformismo ora manifestado pela Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou entendimento em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais, que já pacificou o entendimento desta Corte no sentido de que "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". (Precedente nº 85)

Impende ressaltar, dentre outros, os seguintes julgados: E-RR 189491/95; E-RR 202221/95; E-RR 146430/94; E-RR 96605/93; E-RR 92722/93; E-RR 43165/92.

Nesse passo, a Súmula nº 333 do TST emerge em óbice ao prosseguimento do recurso.

Logo, com fulcro no § 5º, *in fine*, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-339.218/97.2 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : DAGOBERTO SILVEIRA BUENO  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR A. L. SILVA  
RECORRIDA : ASTRAKAN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA

**DESPACHO**

Mediante embargos para o C. Tribunal Pleno desta Corte Superior (fls. 370/374), insurge-se o Reclamante contra o r. despacho proferido por este Relator (fls. 367/368), por meio do qual restou denegado seguimento ao recurso de revista que interpôs, com supedâneo nas Súmulas 219 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o presente recurso como agravo regimental.

Determino a reatuação do feito, a fim de que conste como Agravante DAGOBERTO SILVEIRA BUENO e como Agravada ASTRAKAN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de abril de 2000

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-350.037/97.4 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT  
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRÓ DE MIRANDA FILHO  
RECORRIDA : EDITH EVA GALVÃO BEVILAQUA  
ADVOGADA : DRA. JOCELEDA MARIA DA S. STEFANELLO

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Regional (fls. 117/122), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 238/244).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso de ofício e o ordinário interposto pela Reclamada, manteve a r. sentença da MM. Junta que julgou procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.

Em face dessa decisão, a Reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 125/128), os quais não restaram conhecidos pela Eg. Turma Regional, por intempestivos (fls. 133/134).

Inconformada com a r. decisão de fls. 133/134, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 146/155), tendo a Primeira Turma deste C. TST, afastando a intempestividade, determinado o retorno dos autos ao Eg. Regional para que fosse examinado o mérito dos embargos de declaração, na forma da lei (fls. 215/217).

Em cumprimento à determinação emanada do Eg. TST, o d. Colegiado Regional apreciou e julgou os embargos de declaração, tendo, todavia, negado provimento ao recurso, sob o argumento de inexistirem as apontadas omissões (fls. 231/236).

Insiste, agora, a Reclamada no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: diferenças salariais — IPC de março/90. Indigita ofensa à Lei nº 8.030/90 e aos artigos 6º da LICC; 5º, incisos II e XXXVI, e 62 da Constituição Federal, além de apontar contrariedade à Súmula nº 315 do TST (fls. 238/244).

Admitido o recurso (fl. 246), não foram apresentadas contra-razões (fl. 248).

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fl. 257).

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença da MM. Junta que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 e reflexos. Consignou o seguinte entendimento: A nova regra salarial somente passou a vigor depois da implementação do período aquisitivo, não podendo retroagir para alcançar e prejudicar direitos adquiridos pela legislação anterior.

A Lei nº 8.030, de 12/4/90, estabeleceu restrição salarial para os trabalhadores, com determinação de que a legislação nova seria aplicada aos salários vigorantes em março, data da publicação da Medida Provisória nº 154 (15/3/90), mas não considerou que já estava implementada, com os dias de março até então decorridos, as condições para a percepção dos salários previstos na legislação anterior" (grifei) (fl. 120).

Instado, ainda, por meio de embargos de declaração, a pronunciar-se acerca da referida matéria, assim se manifestou o Eg. Regional:

"No caso em julgamento todos os pedidos foram julgados, conforme respectivas causas de pedir. A alegada violação ao art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e arts. 5º, incisos II e XXXVI e 62 da Constituição da República, sequer foram mencionados, nem mesmo como argumento, nas razões recursais.

Na realidade, o que pretende a recorrente é ver mudada a decisão relativa ao recurso ordinário, através de embargos de declaração, terapia processual inadequada" (fl. 235).

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta a inexistência de direito adquirido da Reclamante ao reajuste salarial em tela. Indigita ofensa à Lei nº 8.030/90 e aos artigos 6º da LICC; 5º, incisos II e XXXVI, e 62 da Constituição Federal, além de apontar contrariedade à Súmula nº 315 do TST.

Do exerto reproduzido, constata-se que a r. decisão *a quo*, na forma como restou proferida, contraria a diretriz perfilhada pela Súmula nº 315 do TST, a qual orienta:

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República."

Logo, com fulcro no § 1º-A do artigo 557 do CPC (redação dada pela Lei nº 9.756/98), **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-358.415/97.0**

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
EMBARGADO : CARLOS FELIPE NERY GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

**1ª Região**

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios opostos pela reclamada e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-360.971/97.7 - TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
RECORRIDA : ADRIANA BARROS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 155/157), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 169/188).

O Eg. Tribunal *a quo*, no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, deu-lhe provimento parcial, confirmando, todavia, a r. sentença no que tange ao deferimento à Reclamante da devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais.

Insiste, agora, o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Admitido o recurso (fl. 196), sem a apresentação de contra-razões.

Não houve audiência da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O Eg. Regional, ao deferir à Reclamante a devolução de descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais, consignou os seguintes fundamentos: A prova testemunhal também deixou evidente que a autorização para o seguro de vida afigura-se obrigatória no ato da admissão. Inexistindo a livre e espontânea vontade do empregado, resta devida a devolução dos valores descontados. Entretanto, inexistente amparo legal para a condenação na dobra de tal parcela". (fl. 156)

Nas razões do recurso em exame, sustenta o Reclamado que o posicionamento consagrado na v. decisão recorrida destoa da jurisprudência agasalhada na Súmula 342 do TST, a qual afirma frontalmente contrariada. Transcreve, por outro lado, arestos para cotejo de teses.

Assiste razão ao Recorrente.

Com efeito, o reconhecimento, pelo Eg. Regional, de que é devida a devolução dos descontos, tendo em vista que autorização expressa do empregado no ato da sua admissão constitui vício na manifestação de vontade, contraria o entendimento jurisprudencial crigido na Súmula nº 342 do TST, que enuncia:

"Descontos Salariais. Art. 462, CLT

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. 47/1995 DJ 20-04-1995)"

Complementando essa jurisprudência, a Colenda SDI desta Corte (Precedente nº 160) vem decidindo reiteradamente que é "inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão", pois a demonstração de vício de vontade deve ser concreta.

Nestas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e acidentes pessoais.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-361.099/97.2**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A  
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
RECORRIDA : MÁRCIA VIRGÍNIA FERREIRA AGA-NETTI  
ADVOGADO : DR. DAMARIS LUIZ TOLENTINO

**3ª Região**

**DESPACHO**

A sentença da Junta fixou o valor da condenação em R\$5.000,00 (cinco mil reais), fl. 220, a cargo do reclamado.

Ao recorrer ordinariamente, o banco-recorrente efetuou o depósito de forma a satisfazer o limite legal da época no valor de R\$2.104,00 (fl. 243).

Sobrevindo o acórdão regional, fls. 262/266, não houve nenhuma alteração quanto ao valor da condenação.

Quando da interposição da revista, o demandado demonstrou a efetivação do pagamento de R\$ 2.790,00, à fl. 273, referente ao depósito recursal, em dezembro de 1996. Naquela data, o limite legal para a interposição de recurso de revista era de R\$ 4.893,72. Logo, o valor depositado pelo reclamado foi inferior ao valor legal.

Por outro lado, somando o valor dos dois depósitos efetuados nos autos, fls. 243 e 273, chega-se a um total de R\$ 4.894,00, importância essa que não alcança o valor dado à condenação (R\$ 5.000,00).

A Instrução Normativa do TST nº 3/93 determina no item II, "b", que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." Verifica-se a deserção da revista, uma vez que não foi observado o valor remanescente da condenação nem o limite legal para a interposição do recurso de revista.

Acrescente-se, ainda, que o somatório dos depósitos resulta no valor de R\$ 4.894,00, o que representa uma diferença bastante considerável entre o valor total depositado e o valor da condenação. Quanto ao depósito pelo valor legal, a instrução normativa, acima transcrita, é clara ao considerar que o limite legal é para cada novo recurso, não se somando o depósito anterior para o fim de alcançar o limite da revista. Esse também é o entendimento da jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1, que se transcreve a seguir: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito





mais é exigido para qualquer recurso. E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16/4/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98."

Assim, ante a deserção da revista verificada, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-420.258/98.1**

RECORRENTES : JOÃO TAVARES FILHO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DR. JONAS MASJERO

3ª Região

**DESPACHO**

Discute-se nos autos se a prescrição incidente sobre o FGTS é trintenária ou bienal.

Inicialmente, cabe esclarecer que foi evidenciado nas decisões ordinárias (fls. 38/39 e 57/60) o fato de que todos os reclamantes tiveram os contratos rescindidos há mais de dois anos.

O acórdão hostilizado confirmou a sentença da Junta, que havia extinguido o processo com julgamento do mérito, com base na prescrição total. Entendeu o TRT de origem que o direito de ação está prescrito, tendo em vista o estabelecido no art. 7º, XXIX, da Constituição, conforme a ementa, *in verbis*: **FGTS — OPÇÃO RETROATIVA PRAZO PRESCRICIONAL** — Dispõe o trabalhador do prazo prescricional de 2 (dois) anos, após a extinção do contrato de trabalho, para questionar os valores dos depósitos do FGTS, ainda que se trate de opção retroativa, quando o empregador assume a responsabilidade "ope legis" de proceder aos referidos depósitos, a partir da vigência do referido regime. Proposta a ação além do biênio fatal consagrado no artigo 7º, item XXIX, letra "a" da Constituição Federal, encontra-se irremediavelmente prescrito o direito de ação. A prescrição trintenária, consagrada no Enunciado nº 95 do Colendo TST deve ser conjugada com o teor do Enunciado nº 206 da mesma Corte de Justiça, eis que só é invocável, ou no curso do pacto laborativo ou dentro do biênio que se segue à sua extinção. A não ser assim um simples verbete representativo da uniformização jurisprudencial da Corte Trabalhista estaria se sobrepondo ao comando da Lei Maior, que ao reconhecer o FGTS como direito do trabalhador (art. 7º, item III), condicionou seu exercício ao prazo prescricional de dois anos, contados da extinção contratual." (fls.57)

Na revista, os autores acostam julgados às fls. 64/67, invocam contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST e apontam violação do art. 26, *caput* e parágrafo único, c/c art. 23, § 5º, ambos da Lei nº 8.036/90. Sustentam, em síntese, que o prazo prescricional do direito de ação para reivindicar os depósitos do FGTS é de trinta anos, conforme o Enunciado nº 95 do TST.

Incabível a alegação de ofensa a dispositivos da Lei nº 8.036/90, visto que a decisão recorrida baseou-se na interpretação de norma constitucional, art. 7º, XXIX, que é hierarquicamente superior à lei ordinária federal. Assim, norma de lei federal não pode contrariar norma constitucional. Afasta-se a indigitada violação.

No mais, o acórdão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 362 do TST, que dispõe:

"**FGTS - Prescrição**. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Ante o exposto, com fulcro no Enunciado nº 362 do TST e no § 5º do art. 896 da CLT, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-500.132/98.9 - TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA PORTELA LOPES  
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO TAVARES GOMES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. KARENINA CARVALHO TITO

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 105/108), complementado pelo de fls.117/120, proferido em sede de embargos declaratórios, interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 124/128).

O Eg. Tribunal *a quo*, no julgamento do recurso de ofício e do recurso voluntário interposto pelo Reclamado, negou-lhes provimento, confirmando a r. sentença no que tange ao deferimento aos Reclamantes dos honorários de advogado.

Insiste, agora, o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte **tema**: honorários de advogado.

O recurso restou processado por força do provimento dado ao agravo de instrumento em apenso.

Não foram apresentadas contra-razões.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

O Eg. Regional, não obstante a jurisprudência cristalizada nas Súmulas nº 219 e 329 do TST, condenou o Reclamado ao pagamento de honorários de advogado, consignando os seguintes fundamentos: (...) a verba honorária, no percentual de 15%, é devida em face da presumida hipossuficiência econômica da embargada, em homenagem ao princípio da sucumbência e, ainda, pelos ditames da Lei nº 8.906/94" (fl. 119)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que os honorários advocatícios restaram deferidos sem que os Reclamantes tivessem comprovado que são hipossuficientes, bem como

que vieram a juízo por meio de assistência sindical. Aponta violação ao disposto no artigo 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST.

Assiste razão ao Recorrente.

Com efeito, o reconhecimento, pelo Eg. Regional, de que são devidos os honorários de advogado porquanto os Reclamantes são hipossuficientes não atende a todos os pressupostos exigidos pelo artigo 14 da Lei 5.584/70, mormente no que tange ao pressuposto da assistência sindical. A Súmula 219 do TST, a qual restou frontalmente contrariada, enuncia:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Nestas condições, tratando-se de decisão flagrantemente em confronto com Súmula desta Corte Superior, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista (artigo 769 da CLT) **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários de advogado.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-553.549/99.3**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO : RENATO DA SILVA FLORÊNCIO  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA DE MATOS

23ª Região

**DESPACHO**

Os presentes autos tratam de embargos de terceiro, interpostos pelo Banco do Brasil, cuja discussão reside na penhorabilidade de bem gravado por cédula de crédito industrial.

O Regional, em acórdão proferido no agravo de petição, confirmou a sentença de origem, que julgou improcedentes os embargos de terceiro, para manter a eficácia da penhora sobre bem constrito para a satisfação dos créditos privilegiados, ora em execução neste juízo trabalhista. Dessa decisão recorre de revista o Banco, pretendendo desconstituir a constrição judicial. Consigna que a manutenção da penhora sobre bem gravado com cédula de crédito hipotecário industrial, em vínculo anterior à alienação judicial, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, além de divergir da jurisprudência colacionada.

O juízo de execuções do colegiado *a quo* encaminhou a este Tribunal a petição protocolizada nesta corte sob o nº 52.482/99, reiterada pela petição nº 110.910/99, nos autos, respectivamente às fls. 235/243 e 254/260, informando a desconstituição da penhora do bem imóvel objeto dos embargos de terceiro, em despacho assim fundamentado: Haja vista a incompatibilidade do prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada, em função da expedição da certidão de habilitação de crédito à fl. 109, conforme requerido pelo exequente à fl. 106, o que denota o seu interesse em prosseguir a execução perante o MM. Juízo falimentar, desconstitua-se a penhora às fls. 49/51, intimando-se o fiel depositário, dando-lhe ciência de sua liberação do encargo. Oficie-se ao Cartório do 5º Ofício desta Capital solicitando que proceda o levantamento da restrição judicial incidente sobre o imóvel descrito no auto às fls. 49/51, bem como que informe o valor dos emolumentos devidos para que seja providenciada a expedição da respectiva certidão para habilitação do seu crédito junto ao Exmo. Juízo competente. Certifique-se nos autos de Embargos de terceiro nº 7.755/97, correlatos a este processo, a desconstituição da constrição supra-referida. Cuiabá - MT, 25 de fevereiro de 1999. Júlio Cândido Nery Ferreira Juiz do Trabalho Substituto" (fls. 258)

Concedido prazo para o recorrente manifestar-se sobre eventual perda de objeto do recurso de revista (fls. 262), o Banco não se pronunciou, conforme se verifica pela certidão de fls. 264, que informa que foi dada ciência ao patrono do demandado.

Considerando o despacho supracitado e o silêncio do recorrente, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual no feito.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AG-RR-553.836/99.4 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
PROCURADOR : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO : HUGO VITOR SPECHT  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

**DESPACHO**

Mediante embargos para o C. Tribunal Pleno desta Corte Superior (fls. 492/495), insurge-se a Reclamada contra a r. decisão proferida por este Relator (fls. 485/486), por meio da qual restou denegado seguimento ao recurso de revista que interpôs, com supedâneo na Súmula nº 361 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o presente recurso como agravo regimental.

Determino a reatuação do feito, a fim de que conste como Agravante **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE** e como Agravado **HUGO VITOR SPECHT**.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-591.037/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRENTE : ELINA DALVA DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

1. Homologo, para que surta efeitos jurídicos, a transação alcançada entre as partes conforme notícia a petição de fls. 472/474 dos autos.

2. À Secretaria da Primeira Turma para as anotações de praxe.

3. Remetam-se os autos à MM. Junta de Origem, por intermédio do Eg. 10º Regional, para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-629.511/2000.2**

RECORRENTE : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ARTHUR ALBERGARIA AGUIAR  
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA BOREM  
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

**DESPACHO**

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo Acórdão de fls. 183/192, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para, sanando erro material, deferir ao reclamante o pagamento dobrado do trabalho realizado em feriados, e não em domingos (como constou da parte dispositiva da sentença), durante o período contratual imprescrito, a ser apurado nos cartões de ponto constantes dos autos. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, deu-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar uma hora extra por jornada de doze horas, de 4 de abril de 1992 a 31 de maio de 1994, e uma hora extra nos dias em que o obreiro trabalhou em horário noturno entre 1º de junho de 1994 e 26 de julho de 1994, apurando as horas extras em liquidação de sentença pelos cartões de ponto anexados aos autos, com reflexos nos repousos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS mais 40%, ficando mantido o valor da condenação.

Irresignada, recorre de revista a reclamada, às fls. 195/200, transcrevendo jurisprudência para confronto.

Ocorre que o presente recurso não merece ter seguimento por estar deserto.

A sentença, à fl. 151, arbitrou à condenação R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Quando da interposição do recurso ordinário (fl. 165), a reclamada efetuou o depósito no limite legal (ATO GP/TST 631, DJ 5/9/96), ou seja, R\$ 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

Cabia, portanto, à recorrente, quando da interposição do recurso de revista, recolher o valor remanescente da condenação, estipulado em primeiro grau, ou o depósito do limite determinado em lei para interposição de recurso de revista. A parte recolheu, tão-somente (fl. 201), R\$ 2.737,00 (dois mil setecentos e trinta e sete reais). Nos termos da Instrução Normativa nº 3, II, b, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial da SDI: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". E-RR-273.145/96, julgado em 18/5/98, decisão unânime; E-RR-191.841/95, DJ 23/10/98, decisão unânime; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, DJ 27/2/98, decisão unânime, todos do Min. Nelson Daiha; e RR-302.439/96, Ac. 3ª T 2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 9/5/97, decisão unânime.

Dessa forma, não cabe o argumento de que a soma do valor depositado quando da interposição do recurso ordinário com o valor depositado quando da interposição do recurso de revista acarreta o total do valor estipulado como limite legal (ATO GP/TST 278, DJ 1º/8/97) para o depósito referente ao recurso de revista (R\$ 2.447,00 + R\$ 2.737,00 = R\$ 5.184,00), ante a fundamentação supra.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-204.412/95.0 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADA : KATY DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DESPACHO**

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator





## Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST- AI - 107340/94.6  
Agravante: ADVO QUEIROZ BARBOSA DE PAIVA E OUTROS  
Advogado : Dra. Rita de Cássia C. Fischer  
Agravado: UNIÃO FEDERAL  
Procurador : Walter do Carmo Barletta

Foi proferido à fl. 199, despacho do seguinte teor: Ciência à Reclamada. 13/04/00. Vantuil Abdala Ministro do TST. Em 27/04/2000. JUAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST- ED-AIRR-537559/99.9  
Embargante : FERTISUL S/A  
Advogado : Dra. Rosmenegilda da Silva Sioia  
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DO RIBEIRA  
Advogado : Dr. Jorge K. Hanashiro

Foi proferido à fl. 224, despacho do seguinte teor: Vista à parte contrária. 24/03/00. Vantuil Abdala Ministro do TST. Em 27/04/2000. JUAN CURY, Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

## Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2000 ÀS 09H00

**Processo** : AG-RR-345175/1997-5. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Ruy Germano Griep e outros  
**Advogado** : Dr. Armando Severino de Barros Filho  
**Processo** : AG-RR-372166/1997-7. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Killing S.A. - Tintas e Solventes  
**Advogado** : Dr. Leandro Pinto de Castro  
**Agravado(s)** : Libanor José Miorelli  
**Advogado** : Dr. Egídio Ilário Pierosan  
**Processo** : AG-AC-593397/1999-7.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado(s)** : Jarbas José Marcelino  
**Processo** : AIRR-353292/1997-3. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Flaviane de Cassia Neves  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Advogada** : Dra. Andréa Kimura Prior  
**Agravado(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Processo** : AIRR-427370/1998-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Santa Cruz do Sul  
**Advogado** : Dr. Ricardo Kunde Corrêa  
**Agravado(s)** : Mariano Ribeiro Moreira  
**Processo** : AIRR-432017/1998-9. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Ana Celina Travassos de Aguiar Aureliano e Outros  
**Advogado** : Dr. Rinaldo Pedrosa Saraiva  
**Agravado(s)** : Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM  
**Advogado** : Dr. Homero Spinelli Pacheco  
**Processo** : AIRR-432197/1998-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Flora Rica  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio do Amaral  
**Agravado(s)** : Naidé Rodrigues Moreira e outro  
**Processo** : AIRR-432363/1998-3. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Ary Cardoso Terra e outros  
**Advogado** : Dr. Abadio Pereira Martins Júnior  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Processo** : AIRR-432409/1998-3. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Paulo Gomes de Sousa Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Procurador** : Dr. Antônio V. de C. Leite  
**Processo** : AIRR-432545/1998-2. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Angela Maria Tito de Paula  
**Advogado** : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
**Agravado(s)** : Município de Bom Jardim

**Processo** : AIRR-432829/1998-4. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-432830/1998-6  
**Agravante(s)** : Carlos Ferreira Júnior  
**Advogada** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira  
**Agravado(s)** : Estado do Pará - Assembleia Legislativa  
**Procurador** : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães  
**Processo** : AIRR-432830/1998-6. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-432829/1998-4  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Assembleia Legislativa  
**Procurador** : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães  
**Agravado(s)** : Carlos Ferreira Júnior  
**Advogada** : Dra. Maria Celina Menezes Vieira  
**Processo** : AIRR-444738/1998-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Agravado(s)** : Gilson Bernardo da Silva  
**Advogado** : Dr. Munir El Chihimi  
**Processo** : AIRR-450875/1998-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos  
**Agravado(s)** : Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Processo** : AIRR-450876/1998-8. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos  
**Agravado(s)** : Fernando Pereira Daitx  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Processo** : AIRR-451843/1998-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Expedito Gomes Pereira  
**Advogado** : Dr. Ailton Trecco  
**Processo** : AIRR-452332/1998-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Aparecida Regina Carlos Cardoso  
**Advogado** : Dr. Mauricio de Miranda  
**Processo** : AIRR-453349/1998-7. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : José Rodrigues dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim  
**Processo** : AIRR-453642/1998-8. TRT da 5a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Inaura Maria de Andrade Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Processo** : AIRR-453753/1998-1. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Wilson Thimóteo Júnior e Outros  
**Advogada** : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional da Propriedade Industrial - IN-PI  
**Advogado** : Dr. Guaraciara dos Santos Lobato  
**Processo** : AIRR-453991/1998-3. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Maria Alípiá Póvoas Araújo  
**Agravado(s)** : Raimundo Almeida Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Pedro Bezerra de Castro  
**Processo** : AIRR-455432/1998-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Magda da Silva Bazerque  
**Advogado** : Dr. Marcelo Bidone de Castro  
**Processo** : AIRR-455760/1998-8. TRT da 21a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Francisco de Assis Pereira  
**Advogado** : Dr. Maurílio Bessa de Deus  
**Processo** : AIRR-456793/1998-9. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert  
**Agravado(s)** : Manoel Lopes Niz  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Processo** : AIRR-467875/1998-6. TRT da 5a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-467876/1998-0  
**Agravante(s)** : Célia dos Santos Soares  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros

**Processo** : AIRR-476224/1998-8. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**Agravado(s)** : Marcos Fazano Ferreira Lima  
**Advogado** : Dr. Eugenio Carlos Bozzetto  
**Processo** : AIRR-476227/1998-9. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Agravado(s)** : Adão Soares Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos  
**Processo** : AIRR-479598/1998-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Agravado(s)** : João Francisco Ravara  
**Advogado** : Dr. Adriano Sperb Rubin  
**Processo** : AIRR-479608/1998-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Agravado(s)** : Marisa Elisabeth Borba Araújo  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**Processo** : AIRR-487516/1998-0. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP  
**Advogado** : Dr. Inaldo Germano da Cunha  
**Agravado(s)** : Maria José Nascimento de Jesus  
**Advogado** : Dr. José André da Silva Filho  
**Processo** : AIRR-492803/1998-7. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Milton Silva Teles  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**Processo** : AIRR-493158/1998-6. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP  
**Advogada** : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto  
**Agravado(s)** : Milton Luiz Carezzato  
**Processo** : AIRR-508818/1998-0. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco Central do Brasil  
**Procuradora** : Dra. Ellis Jussara Barbosa de Souza  
**Agravado(s)** : Abiatar Lopes Rubim e Outros  
**Advogado** : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho  
**Processo** : AIRR-508836/1998-2. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Maria da Conceição Evangelista Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
**Processo** : AIRR-509050/1998-2. TRT da 23a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro  
**Agravado(s)** : Valdete Pereira Luzini  
**Processo** : AIRR-509052/1998-0. TRT da 23a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Estado de Mato Grosso  
**Procurador** : Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado(s)** : Israel Nunes Cerqueira  
**Processo** : AIRR-509132/1998-6. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Salvador Batista  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado(s)** : Município de Poté  
**Processo** : AIRR-509693/1998-4. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com RR-509694/1998-8  
**Agravante(s)** : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Raimundo Nolberto de Paulo  
**Advogado** : Dr. Agmar Tavares da Silva  
**Processo** : AIRR-511146/1998-1. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Lunalva Regina B. S. Castro e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**Advogado** : Dr. Antônio Vieira de Castro  
**Processo** : AIRR-511242/1998-2. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Assaré  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Maria Consuelo Melo Alencar



- Processo** : AIRR-522235/1998-2. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Complemento** : Corre junto com RR-522236/1998-6  
**Agravante(s)** : Donato dos Santos  
**Advogada** : Dra. Denise Filippetto  
**Agravado(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA  
**Advogado** : Dr. Luís César Esmanhotto  
**Processo** : AIRR-524055/1998-3. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : José Jorge Lima Teixeira e Outros  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges Resende  
**Agravado(s)** : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Processo** : AIRR-524323/1999-6. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Antônio Tabajara Jatobá  
**Advogada** : Dra. Marisa Rossi  
**Agravado(s)** : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM  
**Advogado** : Dr. Francisco Gigliotti  
**Processo** : AIRR-525040/1999-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Renata Vasconcellos Simões  
**Agravado(s)** : Kelma da Silva  
**Advogado** : Dr. Mohamed Klodr Eid  
**Processo** : AIRR-530137/1999-6. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Complemento** : Corre junto com RR-530138/1999-0  
**Agravante(s)** : José Procópio Severo Marques  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Agravado(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Processo** : AIRR-558879/1999-5. TRT da 12a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Rosa de Miranda  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**Agravado(s)** : Fundação Municipal "Albano Schmidt" e Outro  
**Advogado** : Dr. Edson Roberto Auerhahn  
**Processo** : AIRR-560240/1999-2. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Vanderlei Viana Pereira  
**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
**Processo** : AIRR-560317/1999-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : José Antônio Galli e Outros  
**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan  
**Agravado(s)** : União Federal (Extinta FLBA)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Processo** : AIRR-560463/1999-3. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
**Procurador** : Dr. João Carlos Pennesi  
**Agravado(s)** : Eliana Maria de Jesus  
**Advogado** : Dr. Jesuel Fernandes  
**Processo** : AIRR-561485/1999-6. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Maria Jane de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**Agravado(s)** : Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC  
**Procurador** : Dr. Francisco Djair Ribeiro  
**Processo** : AIRR-561492/1999-0. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município do Crato  
**Procurador** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Iracy Maria de Jesus  
**Advogado** : Dr. Pedro Felício Cavalcanti Neto  
**Processo** : AIRR-561494/1999-7. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município do Crato  
**Procurador** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Maria dos Santos Silva  
**Advogado** : Dr. Joaquim Cleonizão da Silva  
**Processo** : AIRR-561534/1999-5. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Rosário  
**Advogado** : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca  
**Agravado(s)** : Maria das Graças Marques Almeida  
**Advogado** : Dr. Júlio César Marques  
**Processo** : AIRR-561540/1999-5. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Rosário  
**Advogado** : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca  
**Agravado(s)** : Maria de Jesus Machado  
**Advogado** : Dr. Pedro Bezerra de Castro
- Processo** : AIRR-562277/1999-4. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Rosário  
**Advogado** : Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca  
**Agravado(s)** : Maria José Matos Pereira  
**Advogado** : Dr. Júlio César Marques  
**Processo** : AIRR-565116/1999-7. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogado** : Dr. Maria Cristina de Araújo  
**Agravado(s)** : José Juarez da Silva Leitão Filho  
**Advogado** : Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira  
**Processo** : AIRR-566420/1999-2. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Agravado(s)** : Ary Figueiredo  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**Processo** : AIRR-566689/1999-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. William Welp  
**Agravado(s)** : Francisco José Fernandes Marques  
**Advogada** : Dra. Célia Conceição dos Santos  
**Agravado(s)** : Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC)  
**Procurador** : Dr. Paulo de Tarso Pereira  
**Processo** : AIRR-573563/1999-5. TRT da 5a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante(s)** : Município de Taperoá  
**Advogado** : Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho  
**Agravado(s)** : Jenilda das Graças Ribeiro de Souza  
**Processo** : AIRR-585857/1999-1. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP  
**Procurador** : Dr. Wanessa Julien Ribeiro  
**Agravado(s)** : Terezinha Fonseca Santos  
**Advogado** : Dr. Nório Ota  
**Processo** : AIRR-594928/1999-8. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Excel - Econômico S.A.  
**Advogada** : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato  
**Agravado(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado(s)** : Roberto Cattoni de Oliveira  
**Processo** : AIRR-594958/1999-1. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Felismino de Souza Paes  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Torres Cuoco  
**Processo** : AIRR-597603/1999-3. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Rosângela Lima Maldonado  
**Agravado(s)** : Marcelino Viana da Silva Filho  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**Processo** : AIRR-597604/1999-7. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte  
**Agravado(s)** : Paulo Afonso Freire da Nóbrega  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Processo** : AIRR-597662/1999-7. TRT da 14a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Marcelo Sguissardi Ragnini  
**Advogado** : Dr. Airo Antônio Maciel Pereira  
**Agravado(s)** : Apedíá Veículos e Peças Ltda.  
**Advogado** : Dr. Urano Freire de Moraes  
**Processo** : AIRR-597734/1999-6. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade  
**Agravado(s)** : Alcides Alves Filho  
**Advogado** : Dr. Fernando Guerra  
**Agravado(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato  
**Processo** : AIRR-597745/1999-4. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.  
**Advogada** : Dra. Adriana da Veiga Ladeira  
**Agravado(s)** : Wanderson Ferreira de Castro  
**Advogada** : Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário
- Processo** : AIRR-597757/1999-6. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Murilo de Matos França  
**Advogado** : Dr. Emerson Said Salomão  
**Processo** : AIRR-598019/1999-3. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Neurandi Leandro de Antonio  
**Advogado** : Dr. Dante Castanho  
**Processo** : AIRR-598903/1999-6. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Chopp Park Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aurco Hildebrandt Júnior  
**Agravado(s)** : Damião Eudes Bezerra  
**Advogado** : Dr. José Edmar dos Santos  
**Processo** : AIRR-598914/1999-4. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes  
**Agravado(s)** : Adilson Accioli Garcia  
**Advogada** : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes  
**Processo** : AIRR-598945/1999-1. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Santa Emília Agroindustrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves  
**Agravado(s)** : João Vicente da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos  
**Processo** : AIRR-598952/1999-5. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Pará S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza  
**Agravado(s)** : Roberto Mauro dos Santos Matni  
**Advogado** : Dr. Walteir Gomes Rezende  
**Processo** : AIRR-598953/1999-9. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Golden Palace Administração e Participação Ltda.  
**Advogada** : Dra. Andrea Costa Pereira  
**Agravado(s)** : Ana Cláudia Almeida de Lima  
**Advogado** : Dr. José Célio Santos Lima  
**Processo** : AIRR-598955/1999-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-598956/1999-0  
**Agravante(s)** : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano  
**Agravado(s)** : Antônio de Lira e Outros  
**Advogado** : Dr. Mairton Lourenço Cândido  
**Processo** : AIRR-598956/1999-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-598955/1999-6  
**Agravante(s)** : Empreiteira Rural Três Jotas Sociedade Civil Limitada  
**Advogado** : Dr. Aparecida Donizete Cunha  
**Agravado(s)** : Antônio de Lira e Outros  
**Advogado** : Dr. Mairton Lourenço Cândido  
**Processo** : AIRR-598971/1999-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Jair da Silva  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**Agravado(s)** : Construtora Almeida Guedes Ltda.  
**Processo** : AIRR-598978/1999-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
**Advogada** : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana  
**Agravado(s)** : Ademar Machado Satilio  
**Advogada** : Dra. Maria da Graça de Luca Vezzú  
**Processo** : AIRR-598981/1999-5. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Niutalde Yamamoto  
**Advogado** : Dr. Celso Penha Vasconcelos  
**Processo** : AIRR-598985/1999-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior e outros  
**Agravado(s)** : Alfredo de Oliveira Vaz  
**Advogado** : Dr. Gabriel Valentini  
**Processo** : AIRR-598996/1999-8. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Metalúrgica Becker Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wanderley Marcelino  
**Agravado(s)** : Alice Antônia dos Reis  
**Advogado** : Dr. Vitélio Valcarenghi  
**Processo** : AIRR-599026/1999-3. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-599027/1999-7  
**Agravante(s)** : David Fontana  
**Advogado** : Dr. Julimári Rodrigues Leme  
**Agravado(s)** : S.A. O Estado de São Paulo e Outro  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte



**Processo** : AIRR-599027/1999-7. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Complemento** : Corre junto com AIRR-599026/1999-3  
**Agravante(s)** : S.A. O Estado de São Paulo e Outro  
**Advogado** : Dr. João Roberto Belmonte  
**Agravado(s)** : David Fontana  
**Advogado** : Dr. Julimári Rodrigues Leme

**Processo** : AIRR-599118/1999-1. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.  
**Advogada** : Dra. Juliana Delage Henriques  
**Agravado(s)** : Jacy Barbosa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Arnon José Nunes Campos

**Processo** : AIRR-599130/1999-1. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro  
**Agravado(s)** : Roger Benac  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges Resende

**Processo** : AIRR-599980/1999-8. TRT da 18a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Luiz Cláudio de Lima Torres  
**Advogado** : Dr. Valdecy Dias Soares  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogado** : Dr. Ana Maria Morais

**Processo** : AIRR-601907/1999-9. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante(s)** : João Francisco Mendes e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
**Advogado** : Dr. Solange Cabral de Pina Viana

**Processo** : AIRR-601926/1999-4. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Maria Mirtes de Souza Simões e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. José Luiz Campos

**Processo** : AIRR-601930/1999-7. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Eduardo Pinheiro Guerra  
**Advogado** : Dr. Rogério Luís Borges de Resende

**Processo** : AIRR-601933/1999-8. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Deuzinete Bezerra Santos  
**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite

**Processo** : AIRR-601935/1999-5. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Maria Auxiliadora Barbosa Silva  
**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite

**Processo** : AIRR-601936/1999-9. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : José Bené da Conceição  
**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite

**Processo** : AIRR-601938/1999-6. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Carmelita de Jesus  
**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite

**Processo** : AIRR-601939/1999-0. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Irene Lucena de Abreu  
**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite

**Processo** : AIRR-601940/1999-1. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Francisca Alves Gomes  
**Advogado** : Dr. Noêmia Moreira Leite

**Processo** : AIRR-601941/1999-5. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Terezinha Silvino Almeida Carlota  
**Advogada** : Dra. Maria Zilda Lago Oliveira

**Processo** : AIRR-602073/1999-3. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Josenilton Alves de Sousa  
**Advogada** : Dra. Maria Zilda Lago Oliveira

**Processo** : AIRR-602079/1999-5. TRT da 16a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Lago da Pedra  
**Advogado** : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. Manoel Cesário Filho

**Processo** : AIRR-602374/1999-3. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Joaquim Honório da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva  
**Agravado(s)** : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
**Advogado** : Dr. Neusa Aparecida Martinho  
**Agravado(s)** : Bauruense - Serviços Gerais Ltda. S.C.  
**Advogado** : Dr. Josemiro Alves de Oliveira

**Processo** : AIRR-602424/1999-6. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Costa de Queiroz  
**Agravado(s)** : Robe Nunes Carrijo  
**Advogado** : Dr. Ana Patricia Guimarães Coelho Máximo

**Processo** : AIRR-602426/1999-3. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE  
**Advogado** : Dr. Edson Carvalho Rangel  
**Agravado(s)** : Edson da Conceição  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade

**Processo** : AIRR-602436/1999-8. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Maltz  
**Agravado(s)** : Kátia Regina Maciel Machado  
**Advogado** : Dr. Valdo Bretas Valadão

**Processo** : AIRR-602463/1999-0. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. ( Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto  
**Agravado(s)** : Pedro Paulo Miranda Machado  
**Advogado** : Dr. Marcos Davi Pereira Pontes

**Processo** : AIRR-602468/1999-9. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Transportes Intermunicipal Ltda.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Joanair Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Célia Regina Teixeira Filgueiras

**Processo** : AIRR-602472/1999-1. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Editora Páginas Amarelas Ltda. - EBID  
**Advogado** : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias  
**Agravado(s)** : Cecil Arthur de Carvalho Baylac  
**Advogado** : Dr. Alex Guedes P. da Costa

**Processo** : AIRR-602481/1999-2. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Alberto Dionísio Ferreira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Renato Alves Silva  
**Agravado(s)** : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Fábio Rodrigues Câmara

**Processo** : AIRR-602484/1999-3. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Cotriguaçu Corretora de Seguros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Agravado(s)** : Paulo Costa Tenório  
**Advogado** : Dr. Celso Cordeiro

**Processo** : AIRR-602498/1999-2. TRT da 18a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco de Brasília S.A. - BRB  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Morais  
**Agravado(s)** : Sílvia de Fátima Cordeiro Ramos  
**Advogado** : Dr. Heráclito Penia Júnior

**Processo** : AIRR-602500/1999-8. TRT da 18a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado(s)** : Sebastião Alonso Júnior  
**Advogado** : Dr. Daylton Anchieta Silveira

**Processo** : AIRR-602501/1999-1. TRT da 18a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Ildomar Batista de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz  
**Agravado(s)** : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz

**Processo** : AIRR-602503/1999-9. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Advogado** : Dr. Maciel Tristão Barbosa  
**Agravado(s)** : Terezinha Lorencetto  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira

**Processo** : AIRR-602506/1999-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Astra Química e Farmacêutica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Wagner da Matta e Caldas  
**Agravado(s)** : Gustavo Strasser  
**Advogada** : Dra. Erika Paula de Campos

**Processo** : AIRR-602645/1999-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : 3m do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Renato Santos Marcondes  
**Advogado** : Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado

**Processo** : AIRR-603017/1999-7. TRT da 12a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Márcio João Screnski  
**Advogado** : Dr. Rubens Coelho

**Processo** : AIRR-603892/1999-9. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Marilza Maria de Castro  
**Advogado** : Dr. Antônio Pedro de Lima

**Processo** : AIRR-603960/1999-3. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado(s)** : Sandra Maria Pereira Moreira e Outros  
**Advogado** : Dr. José Caldeira Brant Neto

**Processo** : AIRR-604123/1999-9. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Banco BANERJ S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Agravado(s)** : Joaquim Diniz da Costa  
**Advogado** : Dr. Arlindo Leite Júnior

**Processo** : AIRR-604210/1999-9. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Romaniello Valladão  
**Agravado(s)** : Wilson Felício Soares  
**Advogado** : Dr. Alcides Tavares Teixeira

**Processo** : AIRR-604216/1999-0. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante(s)** : Gilberto Rosatti de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior  
**Agravado(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho

**Processo** : AIRR-604218/1999-8. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Luiz Cláudio Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Renato Luiz Alves Leo  
**Agravado(s)** : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro

**Processo** : AIRR-604220/1999-3. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : Antônio Lourenço de Souza  
**Advogado** : Dr. Agnaldo Amado Filho

**Processo** : AIRR-604229/1999-6. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-604230/1999-8  
**Agravante(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Jorge Dias Azevedo  
**Advogado** : Dr. Antônio César Assis dos Santos

**Processo** : AIRR-604230/1999-8. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-604229/1999-6  
**Agravante(s)** : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
**Advogado** : Dr. José Geraldo Leal Pessoa  
**Agravado(s)** : Jorge Dias Azevedo  
**Advogado** : Dr. João dos Santos Oliveira

**Processo** : AIRR-604233/1999-9. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
**Agravado(s)** : Maria Madalena Bazoni Bergame

**Processo** : AIRR-604236/1999-0. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Espírito Santo  
**Procuradora** : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar  
**Agravado(s)** : Rosa Maria Chaves dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Miranda Lima

**Processo** : AIRR-604241/1999-6. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Bahia Sul Celulose S.A.  
**Advogada** : Dra. Carla Gusman  
**Agravado(s)** : Nivaldo Almcida dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio D. Coutinho





- Processo** : AIRR-604243/1999-3. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Zenilda Elda Thomes Carvalho  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Agravado(s)** : Chocolates Garoto S.A.  
**Advogado** : Dr. Sandro Vieira de Moraes
- Processo** : AIRR-604244/1999-7. TRT da 17a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Carlos Tadeu Braga  
**Advogado** : Dr. Carlos Tadeu Braga  
**Agravado(s)** : Vibmar Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogada** : Dra. Miria de Nazaré Frasson
- Processo** : AIRR-604300/1999-0. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Jair Carvalho de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Meire Costa Vasconcelos
- Processo** : AIRR-604693/1999-8. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado(s)** : Alice Barbosa Cabiló e Outros  
**Advogada** : Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
- Processo** : AIRR-604712/1999-3. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Agravado(s)** : Lidiane Junqueira  
**Advogada** : Dra. Maria de Lourdes C S Rocha
- Processo** : AIRR-604714/1999-0. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Serviço Social da Indústria - SESI  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira  
**Agravado(s)** : Alice Mansur Lisboa  
**Advogado** : Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite
- Processo** : AIRR-604716/1999-8. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Expresso Albatroz Ltda.  
**Advogada** : Dra. Liziane Raquel Frey Fischer  
**Agravado(s)** : Darci Homero Krug  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio Coimbra
- Processo** : AIRR-604890/1999-8. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : José Nogueira Pinto Neto  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**Agravado(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Marcos de Almeida Cardoso
- Processo** : AIRR-604895/1999-6. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogada** : Dra. Delange Cristina S. dos Santos  
**Agravado(s)** : Creuzinete de Souza Silva  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
- Processo** : AIRR-605005/1999-8. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes  
**Agravado(s)** : Deusdêti Gonçalves de Souza  
**Advogado** : Dr. Ney Alves Coutinho
- Processo** : AIRR-605006/1999-1. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dra. Adriana de Sixto  
**Agravado(s)** : Cynthia Macedo Pereira  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- Processo** : AIRR-605007/1999-5. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Alcoa Alumínio S.A.  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Alves Pinto  
**Agravado(s)** : Carlos Caetano de Souza  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Medugno
- Processo** : AIRR-605027/1999-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procurador** : Dr. Rosane R. Fournet  
**Agravado(s)** : Parturino Casa  
**Advogada** : Dra. Leila de Lorenzi Fondevila
- Processo** : AIRR-605413/1999-7. TRT da 5a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Andrade Figueiredo e Silva Advogados  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos M. Rodrigues  
**Agravado(s)** : Sérgio Gonçalves Maia  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonçalves Maia
- Processo** : AIRR-605415/1999-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Worktime Serviços Temporários Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima  
**Agravado(s)** : Rosane Aparecida de Lima  
**Advogado** : Dr. José Carlos Fabri
- Processo** : AIRR-605695/1999-1. TRT da 5a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Kátia Rocha Cunha Lima  
**Agravado(s)** : Ana Cláudia Maia Netto Campos  
**Advogado** : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
- Processo** : AIRR-605704/1999-2. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Sebastião Blanco Machado  
**Advogada** : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo  
**Agravado(s)** : Antônio Lopes  
**Advogado** : Dr. João Paulo Forti
- Processo** : AIRR-605710/1999-2. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Cargill Agrícola S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Scanavez  
**Agravado(s)** : Júlia Alvarina Diogo Bruno  
**Advogado** : Dr. Jaime Luís Almeida Souto
- Processo** : AIRR-605711/1999-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-605712/1999-0  
**Agravante(s)** : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano  
**Agravado(s)** : Naur Barbieri  
**Advogado** : Dr. Sidnei Cavallini Júnior
- Processo** : AIRR-605712/1999-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-605711/1999-6  
**Agravante(s)** : Citrosantos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Aparecida Donizete Cunha  
**Agravado(s)** : Naur Barbieri  
**Advogado** : Dr. Sidnei Cavallini Júnior
- Processo** : AIRR-605717/1999-8. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Cooperativa dos Caficultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS  
**Advogado** : Dr. Reginaldo Martins de Assis  
**Agravado(s)** : Rogerio Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Celestino Pinto da Silva
- Processo** : AIRR-605723/1999-8. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Augusto Lopes Neto  
**Agravado(s)** : Altanir Thomaz de Moura  
**Advogado** : Dr. José Lúcio Fernandes
- Processo** : AIRR-605724/1999-1. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
**Advogado** : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior  
**Agravado(s)** : Gilmar Dâmasio dos Santos  
**Agravado(s)** : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- Processo** : AIRR-605727/1999-2. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Abádio Rocha da Silva  
**Advogado** : Dr. Longobardo Affonso Fiel  
**Agravado(s)** : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
**Advogado** : Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo
- Processo** : AIRR-605822/1999-0. TRT da 18a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Baltazar Antoneli  
**Advogado** : Dr. Valdecy Dias Soares  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
**Advogado** : Dr. José Antônio Alves de Abreu
- Processo** : AIRR-605944/1999-1. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Luciano Tellis  
**Advogada** : Dra. Dalva Agostino  
**Agravado(s)** : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio de Souza Bernardi
- Processo** : AIRR-605947/1999-2. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Célia Glaizer Silveira  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Ricci
- Processo** : AIRR-605948/1999-6. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
**Advogado** : Dr. Gisela Vieira Grandini  
**Agravado(s)** : Lincoln Belletti  
**Advogado** : Dr. Paulo Celso Poli
- Processo** : AIRR-605949/1999-0. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
**Agravante(s)** : Claudinei Coelho  
**Advogado** : Dr. Moisés André Bittar  
**Agravado(s)** : Basic Engenharia Ltda.  
**Advogada** : Dra. Vera Lúcia Gaspar Jorge
- Processo** : AIRR-606042/1999-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**Agravado(s)** : Hilário Rodrigues Ferreira  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro
- Processo** : AIRR-606096/1999-9. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogada** : Dra. Clarissa Wruck Silva  
**Agravado(s)** : Antenor Baraldi e Outro  
**Advogada** : Dra. Evelyn Petersen Saadi
- Processo** : AIRR-606100/1999-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Agravante(s)** : Primo Tedesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Renata Pereira Zanardi  
**Agravado(s)** : Neri Jorge da Rosa Martins  
**Advogado** : Dr. Elton Bonfada
- Processo** : AIRR-606129/1999-3. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira  
**Agravado(s)** : Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A.  
**Advogado** : Dr. Dauto de Almeida Campos Filho
- Processo** : AIRR-606129/1999-3. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Nicias Monteiro Taveira  
**Advogada** : Dra. Carla Gomes Prata  
**Agravado(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik
- Processo** : AIRR-606228/1999-5. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Garbo S.A.  
**Advogado** : Dr. Gilberto de Amaral Macedo  
**Agravado(s)** : Elza Carlos Xavier  
**Advogado** : Dr. Sônia Maria Dini
- Processo** : AIRR-606229/1999-9. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
**Agravado(s)** : José Idoli Cezar Moreira  
**Advogado** : Dr. João Luiz Gonçalves Proença
- Processo** : AIRR-606230/1999-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Serviço Social do Comércio - SESC  
**Advogado** : Dr. André Saraiva Adams  
**Agravado(s)** : Idalma Teresinha Salvi Bruno  
**Advogada** : Dra. Elsa Garcia
- Processo** : AIRR-606231/1999-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado(s)** : Gilmar Andrades Costa  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann
- Processo** : AIRR-606232/1999-8. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado(s)** : Ary Palma da Costa  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann
- Processo** : AIRR-606233/1999-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Grazziotin S.A.  
**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Horn  
**Agravado(s)** : Adriano Luís Nunes  
**Advogada** : Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca
- Processo** : AIRR-606234/1999-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
**Agravado(s)** : Tomaz Clarimundo dos Santos Duarte  
**Advogado** : Dr. José Nascimento da Silva Filho
- Processo** : AIRR-606235/1999-9. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Calçados Maide Ltda.  
**Advogada** : Dra. Márcia Pessin  
**Agravado(s)** : Noeli dos Santos Alves  
**Advogado** : Dr. Renildo Nunes de Melo
- Processo** : AIRR-606236/1999-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Fátima Belkís Costa Pereira  
**Agravado(s)** : Darci Silveira Farias  
**Advogado** : Dr. Délcio Caye
- Processo** : AIRR-606237/1999-6. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
**Agravante(s)** : Francisco da Silva  
**Advogada** : Dra. Leonora P. Waihrich  
**Agravado(s)** : Lindóia Tennis Clube  
**Advogado** : Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior



- Processo** : AIRR-606238/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior  
Agravado(s) : José Alberto Peres e Outros  
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romani
- Processo** : AIRR-606240/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Ivo Moreira Zicca Filho  
Advogado : Dr. Francisco Loyola de Souza  
Agravado(s) : Clínica Jellinek Ltda.  
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
- Processo** : AIRR-606241/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Cimento Portland Gaúcho  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Rech  
Agravado(s) : Ademar Correa de Oliveira  
Advogado : Dr. Nadir José Ascoli
- Processo** : AIRR-606242/1999-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Aplub Financeira S.A. - Crédito Financiamentos e Investimentos  
Advogada : Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende  
Agravado(s) : Maria Lúcia Custuroni Hessel  
Advogada : Dra. Tatiana Batista Fernandes
- Processo** : AIRR-606244/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-606245/1999-3  
Agravante(s) : Luis César Ramos Vidar e Outro  
Advogado : Dr. Celso Hagemann  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- Processo** : AIRR-606245/1999-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-606244/1999-0  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Luis César Ramos Vidar e Outro  
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo** : AIRR-606246/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Moyses Luiz da Silva e Outro  
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo** : AIRR-606247/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr. Roberto de Castro Oliveira  
Agravado(s) : Abel Pompermyer  
Advogado : Dr. Edegar Salvati
- Processo** : AIRR-606248/1999-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr. Roberto de Castro Oliveira  
Agravado(s) : Ivo Mendes das Neves  
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
- Processo** : AIRR-606249/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Dario Dias da Silva  
Advogado : Dr. Celso Hagemann  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada : Dra. Rita Perondi
- Processo** : AIRR-606252/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul e Outro  
Advogado : Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli  
Agravado(s) : Paulo Brandão Moraes  
Advogada : Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha
- Processo** : AIRR-606253/1999-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : GE Celma S.A.  
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar  
Agravado(s) : Silvana de Aguiar Loureiro  
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
- Processo** : AIRR-606254/1999-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogada : Dra. Adriana Dias de Menezes  
Agravado(s) : José Frederico de Almeida  
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
- Processo** : AIRR-606255/1999-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Albénzio Sales Gonçalves  
Advogado : Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho  
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
- Processo** : AIRR-606256/1999-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr. Aline Giudice  
Agravado(s) : Antônio Carlos Bastos Pessanha  
Advogado : Dr. Felipe Santa Cruz
- Processo** : AIRR-606257/1999-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Gilmar de Oliveira Fernandes  
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva  
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.  
Advogada : Dra. Berenice Goulart Umpierre
- Processo** : AIRR-606258/1999-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.  
Advogado : Dr. Jesus da Silva Costa  
Agravado(s) : Antônio Augusto Santana  
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
- Processo** : AIRR-606259/1999-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Sorvete Dafruta Ltda.  
Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra  
Agravado(s) : Milton de Amorim  
Advogado : Dr. Rubenval Braga Franco
- Processo** : AIRR-606260/1999-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Jorge Augusto de Aguiar  
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
- Processo** : AIRR-606446/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Ennio Adalberto Faedrich  
Advogado : Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- Processo** : AIRR-606448/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
Agravado(s) : Newton Carlos Collazzo da Silveira e Outro  
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo** : AIRR-606449/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez  
Agravado(s) : Cacilda da Paixão Jung  
Advogado : Dr. Antônio Colpo
- Processo** : AIRR-606450/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Cabanha Azul S.A.  
Advogada : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi  
Agravado(s) : Silvano Cardoso Marques  
Advogado : Dr. Nara Rejane Barbosa Leite
- Processo** : AIRR-606454/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Tristão Machado Garcia Sobrinho  
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
- Processo** : AIRR-606455/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - CO-TRUIUI  
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio  
Agravado(s) : Maria Fátima Pizolotto  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Vasconcellos
- Processo** : AIRR-606458/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Lourival de Borba dos Santos  
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- Processo** : AIRR-606459/1999-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : I.Z. Comunicação Visual Ltda.  
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli  
Agravado(s) : João Geraldo da Silva Rodrigues  
Advogada : Dra. Magda Feijó Pfluck
- Processo** : AIRR-606460/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Luis Roberto Oliveira  
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes  
Agravado(s) : Winkelmann & Companhia Ltda.  
Advogada : Dra. Márcia Barth dos Santos
- Processo** : AIRR-606461/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Luiz Carlos da Luz Souza  
Advogada : Dra. Cláudia dos Santos Serapião
- Processo** : AIRR-606465/1999-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-606466/1999-7  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : José Orlando Correa  
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo** : AIRR-606466/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-606465/1999-3  
Agravante(s) : José Orlando Correa  
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
- Processo** : AIRR-606467/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado(s) : Sidnei Lima da Silva  
Advogado : Dr. Joarez de Oliveira Carvalho
- Processo** : AIRR-606468/1999-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN  
Advogado : Dr. William Welp  
Agravado(s) : Gregório Capovilla  
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
- Processo** : AIRR-606469/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : José Erani Antunes  
Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzuski  
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA
- Processo** : AIRR-606470/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Construtora Ubiratan Ltda.  
Advogado : Dr. Elias Junqueira de Souza  
Agravado(s) : Genário Gomes de Souza  
Advogado : Dr. Roberto Antônio Machioni
- Processo** : AIRR-606473/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice  
Agravado(s) : Francisco de Assis Pereira Ribeiro  
Advogado : Dr. Antônio Cassemiro da Silva
- Processo** : AIRR-606474/1999-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes  
Agravado(s) : João Antônio Formaggio
- Advogado : Dr. Osvaldo Soares da Silva
- Processo** : AIRR-606475/1999-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.  
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte  
Agravado(s) : Ana Lúcia de Carvalho Feireira  
Advogado : Dr. Celso Noboru Hagihara
- Processo** : AIRR-606476/1999-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Sadia S.A.  
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira  
Agravado(s) : Eduardo Naia dos Santos  
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Mello Dias
- Processo** : AIRR-606581/1999-3. TRT da 13a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.  
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres  
Agravado(s) : Antônio Clemente da Silva (Espólio de)  
Advogado : Dr. Jairo de Oliveira Souza
- Processo** : AIRR-606642/1999-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco ABN Amro S.A.  
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra  
Agravado(s) : Fernando Schn  
Advogada : Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco
- Processo** : AIRR-606643/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório  
Agravado(s) : Carlos Renato Rodrigues  
Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo** : AIRR-606644/1999-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Beralv Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Dante Rossi  
Agravado(s) : Georgina Isabel Zolin  
Advogada : Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos



- Processo** : AIRR-606645/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Condor Empreendimentos Imobiliários S.A.  
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
Agravado(s) : Ione Borges  
Advogada : Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto
- Processo** : AIRR-606646/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra  
Agravado(s) : João Alcione Pedrosa Borges  
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
- Processo** : AIRR-606647/1999-2. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Maria de Fátima de Paulo e Outros  
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
- Processo** : AIRR-606648/1999-6. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Alda Lúcia Dias e outros  
Advogado : Dr. Siro da Costa
- Processo** : AIRR-606649/1999-0. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Irani Ferreira Gonçalves  
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
- Processo** : AIRR-606650/1999-1. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.  
Advogado : Dr. Anselmo Farias de Oliveira  
Agravado(s) : Anildo Patrocínio dos Reis  
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
- Processo** : AIRR-606651/1999-5. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Sebastião Natalino Monfardini  
Advogado : Dr. Luiz Roberto S. Sarcinelli
- Processo** : AIRR-606652/1999-9. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr. Artênio Merçon  
Agravado(s) : Arcelino Tomé de Siqueira e Outros (espólio de)  
Advogado : Dr. Hélio Teixeira da Fonseca
- Processo** : AIRR-606653/1999-2. TRT da 17a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Premont Engenharia e Montagens Ltda.  
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva  
Agravado(s) : Lindomar Francisco Garcia e Outros  
Advogado : Dr. Adir Paiva da Silva
- Processo** : AIRR-606654/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s) : Clóvis Antônio Galinari  
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
- Processo** : AIRR-606655/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira  
Agravado(s) : Nice Dione Vieira  
Advogado : Dr. Humberto Soares
- Processo** : AIRR-606656/1999-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Márcia Costa Barony  
Agravado(s) : Rosa Maria de Souza Menezes e Outra  
Advogado : Dr. Ananias Bispo Caroba Neto
- Processo** : AIRR-606657/1999-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto  
Agravado(s) : José Costa Grillo Filho  
Advogado : Dr. Ronaldo Bretas
- Processo** : AIRR-606658/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Izabella Machado Ventura  
Agravado(s) : Ewerton José Fonseca Nunes  
Advogado : Dr. Michel Cristian de Freitas
- Processo** : AIRR-606659/1999-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Usiminas Mccânica S.A.  
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto  
Agravado(s) : Ademir Ferreira Dias  
Advogado : Dr. Lúcio Renato Pinto
- Processo** : AIRR-606660/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.  
Advogado : Dr. Marconi Machado Andrade  
Agravado(s) : Wellington Marciano Sousa  
Advogado : Dr. João Carlos da Silva
- Processo** : AIRR-606662/1999-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía  
Agravado(s) : Alírio Vieira dos Santos  
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- Processo** : AIRR-606663/1999-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto  
Agravado(s) : Walter Clemente Teixeira  
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
- Processo** : AIRR-606664/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s) : Carlos da Cruz Vieira  
Advogado : Dr. Simião Resende Moreira
- Processo** : AIRR-606666/1999-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos  
Agravado(s) : Luiz Carlos Machado  
Advogado : Dr. Frederico Loiola
- Processo** : AIRR-606667/1999-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s) : Roney Campos de Oliveira  
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- Processo** : AIRR-606668/1999-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - DILASA  
Advogado : Dr. Marcus Antonius Storino  
Agravado(s) : Elizete Aparecido Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr. Anair Sousa Oliveira
- Processo** : AIRR-606669/1999-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
Advogado : Dr. William Ferreira de Moraes Rego Júnior  
Agravado(s) : Rubens Luiz Abranches da Silva  
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
- Processo** : AIRR-606670/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía  
Agravado(s) : Antônio Francisco da Costa  
Advogado : Dr. Carlos Magno de Moura Soares
- Processo** : AIRR-606671/1999-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS  
Advogado : Dr. José Igor Veloso Nobre  
Agravado(s) : Valdir Silva Miranda  
Advogado : Dr. Paulo César Lacerda
- Processo** : AIRR-6066760/1999-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS  
Advogado : Dr. Rogério Machado Flores Pereira  
Agravado(s) : Maria Carvalho de Lima  
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
- Processo** : AIRR-6066763/1999-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : José Guilherme Ramos  
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas  
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
- Processo** : AIRR-6066764/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Rodrigo Romaniello Valladao  
Agravado(s) : Sebastião André da Silva e Outro  
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- Processo** : AIRR-6066767/1999-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas  
Advogado : Dr. Rogério Machado Flores Pereira  
Agravado(s) : Antônio Carlos Pinheiro Cani  
Advogada : Dra. Helaine Ribeiro de O. Moraes
- Processo** : AIRR-6066770/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior  
Agravado(s) : Evandro Antônio Campos  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bosen Santos
- Processo** : AIRR-6066773/1999-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas  
Advogado : Dr. Rogério Machado Flores Pereira  
Agravado(s) : Vitor Veloso  
Advogado : Dr. Ulisses dos Santos Abreu
- Processo** : AIRR-6066777/1999-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Calisto Diesel de Veículos Ltda.  
Advogado : Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira  
Agravado(s) : Laurindo Dantas Schweighofer  
Advogado : Dr. Waldemar Rodrigues Filho
- Processo** : AIRR-606787/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bengê S.A.  
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : Evanildo Mendes Souza  
Advogado : Dr. Irene Cristina Cardoso
- Processo** : AIRR-606795/1999-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.  
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva  
Agravado(s) : Ademir Francisco Arcanjo  
Advogado : Dr. André Leonardo de Araújo Couto
- Processo** : AIRR-606804/1999-4. TRT da 19a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa São Francisco Ltda.  
Advogado : Dr. Saulo Emanuel de Oliveira  
Agravado(s) : José Ferreira da Costa Júnior e Outro  
Advogado : Dr. Ilmar de Oliveira Caldas  
Agravado(s) : J. Alencar Feitosa e Filhos Ltda.  
Advogado : Dr. Mourivaldo Wanderley Duarte
- Processo** : AIRR-607370/1999-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Zaffari de Supermercados  
Advogado : Dr. Jorge Dagostin  
Agravado(s) : Waldomiro Luiz de Oliveira  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Fontana
- Processo** : AIRR-607371/1999-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
Agravado(s) : Jurandir Pinheiro Cardoso  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo** : AIRR-607372/1999-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
Agravado(s) : Paulo Roberto Menezes e Outros  
Advogado : Dr. Gilberto Martins Santos
- Processo** : AIRR-607373/1999-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
Agravado(s) : José Cláudio Martins  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo** : AIRR-607374/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
Agravado(s) : Luiz Carlos Cristaldo Pereira e Outros  
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
- Processo** : AIRR-607375/1999-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-607376/1999-2  
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETTROSUL  
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha  
Agravado(s) : Aelton da Silva Lombardi  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo** : AIRR-607376/1999-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-607375/1999-9  
Agravante(s) : Aelton da Silva Lombardi  
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETTROSUL  
Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
- Processo** : AIRR-607377/1999-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)  
Complemento : Corre junto com AIRR-607378/1999-0  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Agravado(s) : Armandio Elfrides de Castro  
Advogado : Dr. Celso Hagemann



<b>Processo</b> : AIRR-607378/1999-0. TRT da 4a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607637/1999-4. TRT da 4a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607764/1999-2. TRT da 3a. Região.
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
<b>Complemento</b> : Corre junto com AIRR-607377/1999-6	<b>Agravante(s)</b> : Balas Boavistense S.A.	<b>Agravante(s)</b> : Fiat Automóveis S.A.
<b>Agravante(s)</b> : Armandio Elfrides de Castro	<b>Advogado</b> : Dr. Elso Eloi Bodanese	<b>Advogado</b> : Dr. Wander Barbosa de Almeida
<b>Advogado</b> : Dr. Celso Hagemann	<b>Agravado(s)</b> : Luiz Cigognini	<b>Agravado(s)</b> : Raimundo Alves Ferreira
<b>Agravado(s)</b> : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	<b>Advogada</b> : Dra. Angelita de Almeida Lara	<b>Advogado</b> : Dr. Márcio Augusto Santiago
<b>Advogado</b> : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp	<b>Processo</b> : AIRR-607672/1999-4. TRT da 1a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607833/1999-0. TRT da 1a. Região.
<b>Processo</b> : AIRR-607623/1999-5. TRT da 4a. Região.	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Agravante(s)</b> : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	<b>Agravante(s)</b> : Rainha Supermercados Ltda.
<b>Complemento</b> : Corre junto com AIRR-607624/1999-9	<b>Advogado</b> : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	<b>Advogado</b> : Dr. José Rodrigues Mandú
<b>Agravante(s)</b> : Júlio Custódio Corssel e Outros	<b>Agravado(s)</b> : Júlio Pires Caldas	<b>Agravado(s)</b> : João Antônio da Silva
<b>Advogado</b> : Dr. Celso Hagemann	<b>Advogada</b> : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros	<b>Advogada</b> : Dra. Nancy Olive
<b>Agravado(s)</b> : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	<b>Processo</b> : AIRR-607727/1999-5. TRT da 3a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607835/1999-8. TRT da 1a. Região.
<b>Advogada</b> : Dra. Rita Perondi	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Processo</b> : AIRR-607624/1999-9. TRT da 4a. Região.	<b>Agravante(s)</b> : Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Banco do Brasil S.A.
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Advogado</b> : Dr. Antônio de Pádua Gomes	<b>Advogado</b> : Dr. Marcelo Miccolis Arruda
<b>Complemento</b> : Corre junto com AIRR-607623/1999-5	<b>Agravado(s)</b> : Denilson Batista Alves	<b>Agravado(s)</b> : Agostinho Pereira
<b>Agravante(s)</b> : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	<b>Advogado</b> : Dr. João Bosco Rodrigues	<b>Processo</b> : AIRR-607836/1999-1. TRT da 1a. Região.
<b>Advogado</b> : Dr. Leonardo D. Dutra Vila	<b>Processo</b> : AIRR-607729/1999-2. TRT da 3a. Região.	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Agravado(s)</b> : Júlio Custódio Corssel e Outros	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Agravante(s)</b> : Gráfica Falcão Ltda.
<b>Advogada</b> : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil	<b>Agravante(s)</b> : MRS Logística S.A.	<b>Advogado</b> : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
<b>Processo</b> : AIRR-607625/1999-2. TRT da 4a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro	<b>Agravado(s)</b> : Thelio Falcão
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Agravado(s)</b> : Dinário Sérvulo de Almeida	<b>Advogado</b> : Dr. Omar Wanderlei Prisco
<b>Agravante(s)</b> : Milton Correa Flores	<b>Advogado</b> : Dr. Múcio Wanderley Borja	<b>Processo</b> : AIRR-607838/1999-9. TRT da 1a. Região.
<b>Advogado</b> : Dr. Policiano Konrad da Cruz	<b>Processo</b> : AIRR-607732/1999-1. TRT da 3a. Região.	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Agravado(s)</b> : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Agravante(s)</b> : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
<b>Advogado</b> : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp	<b>Agravante(s)</b> : Luiz Antônio Lopes	<b>Advogado</b> : Dr. Cláudio Brazil Vieira
<b>Processo</b> : AIRR-607626/1999-6. TRT da 4a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira	<b>Agravado(s)</b> : Cleonice Garcia e Matos
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Agravado(s)</b> : Alteir Resende do Nascimento	<b>Advogado</b> : Dr. Moysés Ferreira Mendes
<b>Agravante(s)</b> : Empresa Porto Alegrense de Turismo S.A.	<b>Advogada</b> : Dra. Marlene Maria Goiabeira Rosa	<b>Processo</b> : AIRR-607839/1999-2. TRT da 1a. Região.
<b>Advogado</b> : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva	<b>Agravado(s)</b> : Expresso Tropical Ltda.	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Agravado(s)</b> : Adriano Cardoso	<b>Processo</b> : AIRR-607735/1999-2. TRT da 17a. Região.	<b>Agravante(s)</b> : Mini Mercado e Pão Biruta Ltda.
<b>Advogado</b> : Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Advogado</b> : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
<b>Processo</b> : AIRR-607627/1999-0. TRT da 4a. Região.	<b>Agravante(s)</b> : Caixa Econômica Federal - CEF	<b>Agravado(s)</b> : João Batista Maciel
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Advogada</b> : Dra. Adriane Nunes Quintaes	<b>Advogado</b> : Dr. Alvaro campos Lourenço
<b>Agravante(s)</b> : Trevo Táxi Lotação Ltda.	<b>Agravado(s)</b> : Robson Rodrigues de Souza	<b>Processo</b> : AIRR-607840/1999-4. TRT da 1a. Região.
<b>Advogado</b> : Dr. Luis Ulysses do Amaral de Pauli	<b>Advogado</b> : Dr. Paulo Velten	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Agravado(s)</b> : Roni Krüger Leite	<b>Processo</b> : AIRR-607738/1999-3. TRT da 17a. Região.	<b>Agravante(s)</b> : Wanderley Rosa Pereira
<b>Advogado</b> : Dr. Jorge L. S. Moraes	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Advogada</b> : Dra. Marcilene Margarete Cavalcante
<b>Processo</b> : AIRR-607628/1999-3. TRT da 4a. Região.	<b>Agravante(s)</b> : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	<b>Agravado(s)</b> : Superal Super Alimentos Ltda.
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Advogado</b> : Dr. Mônica da Silva Martins	<b>Processo</b> : AIRR-607841/1999-8. TRT da 1a. Região.
<b>Agravante(s)</b> : Empresa Caiense de Ônibus Ltda.	<b>Agravado(s)</b> : Izaias Pereira de Araújo	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Advogado</b> : Dr. Edson Moraes Garcez	<b>Advogada</b> : Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon	<b>Agravante(s)</b> : Companhia Brasileira de Offshore
<b>Agravado(s)</b> : Luiz Alveri Alves Flores	<b>Agravado(s)</b> : Bar e Restaurante América Ltda.	<b>Advogada</b> : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
<b>Advogado</b> : Dr. Daniel Von Hohendorff	<b>Advogada</b> : Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende	<b>Agravado(s)</b> : Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos
<b>Processo</b> : AIRR-607629/1999-7. TRT da 4a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607745/1999-7. TRT da 3a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. João Carnevalli
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607842/1999-1. TRT da 1a. Região.
<b>Agravante(s)</b> : São Paulo Alpargatas S.A.	<b>Agravante(s)</b> : EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Advogado</b> : Dr. Edson Moraes Garcez	<b>Advogado</b> : Dr. Igor Pantuzza Wildmann	<b>Agravante(s)</b> : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
<b>Agravado(s)</b> : Antônio da Cruz	<b>Agravado(s)</b> : Geraldo Miranda de Paiva	<b>Advogada</b> : Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas
<b>Advogado</b> : Dr. Daniel Von Hohendorff	<b>Advogado</b> : Dr. Osmar Pinto Ribeiro	<b>Agravado(s)</b> : Silvio da Costa Lima
<b>Processo</b> : AIRR-607630/1999-9. TRT da 4a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607747/1999-4. TRT da 3a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. José da Silva Caldas
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607843/1999-5. TRT da 1a. Região.
<b>Agravante(s)</b> : A. P. Muller S.A.	<b>Agravante(s)</b> : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELE-MIG	<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
<b>Advogado</b> : Dr. Edson Moraes Garcez	<b>Advogada</b> : Dra. Rosângela Maria Batista	<b>Agravante(s)</b> : Manoel Jorge de Souza
<b>Agravado(s)</b> : Valdomiro de Moraes	<b>Agravado(s)</b> : Carlos José Silva	<b>Advogado</b> : Dr. Djalmá Gonçalves do Nascimento
<b>Advogado</b> : Dr. Décio Cônsul Missel	<b>Advogado</b> : Dr. Alberto Botelho Mendes	<b>Agravado(s)</b> : Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda.
<b>Processo</b> : AIRR-607631/1999-2. TRT da 4a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607749/1999-1. TRT da 3a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Karlheinz A. Neumann
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607886/1999-4. TRT da 6a. Região.
<b>Agravante(s)</b> : Dulce Weber Schroeder	<b>Agravante(s)</b> : Mannesmann S.A.	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
<b>Advogado</b> : Dr. Ricardo Gressler	<b>Advogada</b> : Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira	<b>Agravante(s)</b> : Veneza Veículos Ltda.
<b>Agravado(s)</b> : Banco Meridional S.A.	<b>Agravado(s)</b> : Gentil Rosa de Paiva	<b>Advogado</b> : Dr. Irapoan José Soares
<b>Advogado</b> : Dr. Homero Bellini Júnior	<b>Advogada</b> : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando	<b>Agravado(s)</b> : Wellington José Leal
<b>Processo</b> : AIRR-607632/1999-6. TRT da 4a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607751/1999-7. TRT da 3a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607887/1999-8. TRT da 6a. Região.
<b>Agravante(s)</b> : Rádio Porto Alegre FM Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Silvana Marques Pinto Coelho	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
<b>Advogado</b> : Dr. Felipe Schilling Rache	<b>Advogado</b> : Dr. Edward Ferreira Souza	<b>Agravante(s)</b> : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
<b>Agravado(s)</b> : Silvia Leni Bichinho	<b>Agravado(s)</b> : Itaú Seguros S.A.	<b>Advogado</b> : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
<b>Advogado</b> : Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti	<b>Advogado</b> : Dr. José Maria Riemma	<b>Agravado(s)</b> : Francisco Rocha de Alencar
<b>Processo</b> : AIRR-607633/1999-0. TRT da 4a. Região.	<b>Processo</b> : AIRR-607753/1999-4. TRT da 3a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Anselmo Gomes Rodrigues
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607888/1999-1. TRT da 6a. Região.
<b>Agravante(s)</b> : Belmiro Lautert	<b>Agravante(s)</b> : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELE-MIG	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
<b>Advogado</b> : Dr. Morgado I. F. G. Assumpção	<b>Advogada</b> : Dra. Rosângela Maria Batista	<b>Agravante(s)</b> : Banco Bandeirantes S.A.
<b>Agravado(s)</b> : Agipliquigás S. A.	<b>Agravado(s)</b> : Francisco Paulo de Almeida	<b>Advogado</b> : Dr. Geraldo Azoubel
<b>Processo</b> : AIRR-607634/1999-3. TRT da 4a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Alberto Botelho Mendes	<b>Agravado(s)</b> : Antônio do Rego Valença
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607757/1999-9. TRT da 3a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. José Barbosa de Araújo
<b>Agravante(s)</b> : Flávio Tadeu Leal	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607889/1999-5. TRT da 6a. Região.
<b>Advogado</b> : Dr. Policiano Konrad da Cruz	<b>Agravante(s)</b> : Maria Romana da Cruz e Outros	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
<b>Agravado(s)</b> : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	<b>Advogado</b> : Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior	<b>Agravante(s)</b> : José Alves Fernandes
<b>Procurador</b> : Dr. Laércio Cadore	<b>Agravado(s)</b> : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais	<b>Advogado</b> : Dr. Carlos Alberto da Silva
<b>Processo</b> : AIRR-607635/1999-7. TRT da 4a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho	<b>Agravado(s)</b> : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EM-LURB
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-607758/1999-2. TRT da 3a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
<b>Agravante(s)</b> : Jorge Fernando Wilhelms Maciel	<b>Relator</b> : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	<b>Processo</b> : AIRR-614376/1999-0. TRT da 9a. Região.
<b>Advogado</b> : Dr. Policiano Konrad da Cruz	<b>Agravante(s)</b> : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELE-MIG	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravado(s)</b> : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	<b>Advogado</b> : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira	<b>Agravante(s)</b> : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.
<b>Advogado</b> : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp	<b>Agravado(s)</b> : Maria das Graças Gonzaga	<b>Advogado</b> : Dr. Paulo Celso Costa
<b>Processo</b> : AIRR-607636/1999-0. TRT da 4a. Região.	<b>Advogado</b> : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira	<b>Agravado(s)</b> : Sidnei Messias da Silva
<b>Relator</b> : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)		<b>Advogado</b> : Dr. Eliton Araújo Carneiro



- Processo : RR-244648/1996-4. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Itaipu Binacional e Outro  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : Santo Aquino da Rosa  
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Processo : RR-264335/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrente(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
Advogado : Dr. Orlando Caputi  
Recorrido(s) : Izaac Potulski  
Advogado : Dr. Geraldo José Wietzikoski  
Processo : RR-314762/1996-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
Recorrido(s) : Nilda dos Santos Silva  
Advogado : Dr. Paulo Valdir Ludwig  
Processo : RR-317842/1996-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido(s) : Elisângela Maria dos Santos  
Advogado : Dr. César Sampaio  
Processo : RR-319119/1996-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Raimundo Dias dos Santos  
Advogado : Dr. Carlos Aitor Chagas Ribeiro  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Claudio A.F. Penna Fernández e outros  
Processo : RR-323277/1996-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira  
Recorrido(s) : Dilma dos Santos Ramos e Outros  
Advogado : Dr. Ivo Martini  
Processo : RR-344745/1997-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ivan de Mello  
Advogado : Dr. José Eymard Loguécio  
Recorrido(s) : Banco Santander Noroeste S.A.  
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Processo : RR-347689/1997-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrente(s) : Auri Fraga e Outro  
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Recorrido(s) : Os Mesmos  
Processo : RR-349597/1997-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido(s) : Ernesto Irineo da Silva  
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
Processo : RR-349984/1997-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Elenita Félix de Oliveira e Outra  
Advogado : Dr. Nório Ota  
Recorrido(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
Recorrido(s) : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Carlos Bueno  
Processo : RR-350460/1997-4. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : José Paulo Calazans  
Advogado : Dr. Frederico Cecy Nunes  
Recorrente(s) : Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Advogado : Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva  
Processo : RR-350461/1997-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda  
Recorrido(s) : Luiz José Bendotti  
Advogado : Dr. Omar Sfair  
Processo : RR-350462/1997-1. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Paulo Gregory  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto  
Processo : RR-351264/1997-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Antônio Xavier de Souza  
Advogado : Dr. Antônio Chagas Filho
- Processo : RR-351269/1997-2. TRT da 24a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Jorge Duarte Camargo Matozo Dutra  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Claro  
Recorrido(s) : Lojas Riachuelo S.A.  
Advogada : Dra. Natalia Alves do Campo  
Processo : RR-351279/1997-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra  
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira  
Recorrido(s) : Jair da Silva  
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
Processo : RR-351317/1997-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Associação Desportiva Cultural - ELETROPAULO  
Advogada : Dra. Sandra Aparecida Costa Nunes  
Recorrido(s) : Wagner Barbosa Gomes  
Advogado : Dr. Ailton Fernando Faccini de Almeida  
Processo : RR-351973/1997-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
Recorrido(s) : Antônio Joaquim da Silva Filho  
Advogada : Dra. Meyrimar Urzêda da Silva  
Processo : RR-351978/1997-1. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Oneide Kahler  
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello  
Recorrido(s) : Município de Xanxerê  
Procurador : Dr. Paulo Henrique Rauen Filho  
Processo : RR-352467/1997-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Município de Campestre  
Advogado : Dr. Ary Garcia  
Recorrido(s) : Marcílio Breves Ramos  
Advogado : Dr. Cristiano José Passos  
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Maria Amélia Braks Duarte  
Processo : RR-353359/1997-6. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrido(s) : Ademar Botelho Chaves e Outros  
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Recorrido(s) : Sud Construções e Montagens Ltda.  
Advogada : Dra. Maria Briolandia Ferreira  
Processo : RR-353680/1997-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Maria das Graças Pinto Paz  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Recorrido(s) : Município de Santarém  
Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro  
Processo : RR-354459/1997-8. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : José Reginaldo Gomes da Costa  
Advogada : Dra. Ana Isabel Antunes Serralva  
Recorrido(s) : Adelson dos Santos Brito  
Advogado : Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro  
Processo : RR-354474/1997-9. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrido(s) : Jorge Cavaleiro Moy  
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja  
Recorrido(s) : Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda.  
Processo : RR-354476/1997-6. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrido(s) : Edvaldo Fiel Lopes  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral  
Recorrido(s) : Rio Tinto Desenvolvimentos Mineraiis Ltda.  
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima  
Processo : RR-354480/1997-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Arlêlio de Carvalho Lage  
Recorrido(s) : José Aparecido da Silva  
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
Recorrido(s) : Município de Japaraíba  
Advogado : Dr. Geraldo Magela Rodrigues  
Processo : RR-354497/1997-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Colégio Curitibaano S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso  
Recorrido(s) : Sandra Regina Araszewski  
Advogado : Dr. Odair Soboia Cordeiro
- Processo : RR-354512/1997-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Santista Alimentos S.A.  
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
Recorrido(s) : Carlos Garcês da Silva  
Advogada : Dra. Joyce Muniz Couto  
Processo : RR-354542/1997-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Roberto Azevedo Lima  
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
Recorrido(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
Advogado : Dr. Luis Figueredo Fernandes  
Processo : RR-354576/1997-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Fernando César da Silva  
Advogada : Dra. Eliane de Freitas Soares  
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar  
Processo : RR-354611/1997-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido(s) : Ede Antunes Lemos e Outro  
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini  
Processo : RR-354627/1997-8. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio  
Recorrido(s) : Raimundo de Castro Barbosa  
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Pálheta Bezerra  
Processo : RR-354629/1997-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Exdor Moura dos Santos  
Advogado : Dr. João Carnevalli  
Recorrido(s) : G M Nahas Serviços Ltda.  
Advogado : Dr. Aécio Geraldo de Araújo Souza  
Processo : RR-354630/1997-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Regina Célia Cavalcanti Alves  
Advogado : Dr. Randal Joaquim Gonçalves  
Processo : RR-354974/1997-6. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido(s) : Débora Maria Monteiro dos Santos  
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira  
Processo : RR-354976/1997-3. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Recorrido(s) : Paulo Roberto Alexandre Farias  
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
Processo : RR-354988/1997-5. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Miraci Benedita Veras  
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria  
Recorrido(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Processo : RR-354991/1997-4. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello  
Recorrido(s) : Joaquina Miranda de Barros  
Advogado : Dr. Milton Roberto de Toledo  
Recorrido(s) : Município de Peixe - TO  
Processo : RR-354997/1997-6. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Getúlio Vargas de Macedo Paes  
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores  
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr. Wanja Meyre Soares de Carvalho  
Processo : RR-355435/1997-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Mário Leite Soares  
Recorrido(s) : Construtora Mauá Júnior Ltda.  
Advogado : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos  
Recorrido(s) : João Evangelista Farias e Outros  
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa  
Processo : RR-355512/1997-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques  
Recorrido(s) : Adão Evangelista da Silva  
Advogado : Dr. Nilseu Buarque de Lima  
Recorrido(s) : Município de Cambuci  
Advogado : Dr. Odon Silveiras Corrêa

- Processo** : RR-355530/1997-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello  
Recorrido(s) : Município de Araguaína  
Advogado : Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bitencourt  
Recorrido(s) : Maria das Mercês Alves Santos  
Advogado : Dr. José Adelmo dos Santos
- Processo** : RR-355544/1997-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Recorrido(s) : Juciema de Sá Roriz  
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
- Processo** : RR-356008/1997-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Cilon Parente de Oliveira e Outro  
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
- Processo** : RR-356015/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Sociedade Educadora e Beneficente do Sul Hospital Nossa Senhora Aparecida  
Advogado : Dr. Jorge Ricardo Decker  
Recorrente(s) : Justina Aresi Santin  
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- Processo** : RR-356160/1997-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Bárbara Catarina de Antoni Zoppas e Outros  
Advogado : Dr. Eny Silva de Azevedo  
Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr. Laércio Cadore
- Processo** : RR-356246/1997-4. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Guilherme Guimarães  
Recorrido(s) : Paulo Fernando Pereira Carvalho  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
- Processo** : RR-356295/1997-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Gláucio Afonso da Silva  
Advogado : Dr. Ernany Ferreira Santos
- Processo** : RR-356296/1997-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Jairo Gonçalves Gonçalves  
Advogado : Dr. Marcos Geraldo Baldini
- Processo** : RR-356302/1997-7. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. - SER-VITA  
Advogada : Dra. Ilma Cristine Sena  
Recorrido(s) : Ronaldo Gonçalves da Silva  
Advogado : Dr. Joaquim Domingos Plantino Vieira
- Processo** : RR-356356/1997-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Alcides de Jesus Santos  
Advogada : Dra. Laudice Ribeiro Gomes  
Recorrido(s) : Condomínio Edifício Iguazu  
Advogado : Dr. Moacir Manzine
- Processo** : RR-357093/1997-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Rudder Segurança Ltda.  
Advogado : Dr. José Carlos Petró  
Recorrido(s) : Andrades Alves dos Santos  
Advogado : Dr. Jair Marcinkowski
- Processo** : RR-357169/1997-5. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
Recorrido(s) : Raimundo Maximo Pinheiro Júnior
- Processo** : RR-357170/1997-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : Maria Helena Neves  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ  
Advogado : Dr. Ubirajara Ferreira e Silva
- Processo** : RR-357174/1997-1. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : Geraldo Freire da Silva  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Recorrido(s) : Mundial Veículos Ltda.  
Advogado : Dr. José Ronaldo Dias Campos
- Processo** : RR-357182/1997-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Viação Estoril Ltda.  
Advogado : Dr. Alceu de Mello Machado  
Recorrido(s) : Carlos Alberto Machado Dias  
Advogado : Dr. Aldrovando Micelli
- Processo** : RR-357313/1997-1. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Jacir Pereira da Silva  
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello  
Recorrido(s) : Chapcéc - Companhia Industrial de Alimentos  
Advogada : Dra. Maggy Cé Tombini
- Processo** : RR-357618/1997-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.  
Advogado : Dr. Carlos José da Rocha  
Recorrido(s) : Délcio Antônio Aparecido  
Advogado : Dr. Dener Bacil Abreu
- Processo** : RR-357675/1997-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Cobrasma S.A.  
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza  
Recorrido(s) : Ademar Alves Ferreira  
Advogada : Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
- Processo** : RR-357676/1997-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
Recorrido(s) : José Divino da Silva Júnior  
Advogado : Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith
- Processo** : RR-357680/1997-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Sirlei Quadrado  
Advogado : Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira  
Recorrido(s) : Liderança Capitalização S.A.  
Advogado : Dr. Edgard Grosso
- Processo** : RR-357684/1997-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : Ivana Patrícia Favacho Palheta  
Advogado : Dr. Jader Kahwage David  
Recorrido(s) : Ponte Irmão & Companhia Ltda.  
Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva
- Processo** : RR-357685/1997-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : Raimuno Nonato Piedade Pinheiro  
Advogado : Dr. Sidney Almeida Junior  
Recorrido(s) : Célio Amoras Soares  
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
- Processo** : RR-358385/1997-7. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Florin - Florestamento Integrado S.A.  
Advogado : Dr. Alberto Gris  
Advogado : Dr. José Roberto Muniz Ramos  
Recorrido(s) : Luiz Paulo Ferreira Gomes e Outros  
Advogada : Dra. Maria Lúcia Mariano Ramos
- Processo** : RR-358628/1997-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
Procurador : Dr. Jorgina Tachard  
Recorrido(s) : Quintino Muniz Teles  
Advogado : Dr. Antônio Freitas da Silva  
Recorrido(s) : Município de Feira de Santana  
Advogado : Dr. Hélcio Antônio de O de Almeida
- Processo** : RR-358632/1997-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Ana Maria de Oliveira Santos  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. João Alves do Amaral
- Processo** : RR-358638/1997-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Paulo Moreira de Souza  
Advogado : Dr. Luiz Carlos C. B. Santana  
Recorrido(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.  
Advogada : Dra. Renata Teixeira Ribeiro
- Processo** : RR-358649/1997-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Arlindo Pereira da Silva  
Advogada : Dra. Azenisia Carvalho Pinto Sa
- Processo** : RR-358650/1997-1. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Edicarlos Freitas Militão  
Advogada : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura  
Recorrido(s) : Assemp - Assessoria de Empresas Ltda.  
Advogado : Dr. Cleofe de Oliveira Martins
- Processo** : RR-358656/1997-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Recorrido(s) : Braz Guerino Silva  
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
- Processo** : RR-358657/1997-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Andraus Engenharia e Construções Ltda.  
Advogada : Dra. Terezinha Ana Pappen  
Recorrido(s) : Flávio Nestor de Ramos  
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
- Processo** : RR-359327/1997-3. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Irma Bianca Cabreira Carpes  
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
- Processo** : RR-359341/1997-0. TRT da 21a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Município de Santa Cruz  
Advogado : Dr. Severino Francisco da Cruz  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
Recorrido(s) : Leôncio Fernandes de Carvalho  
Advogado : Dr. Andriêr Abreu
- Processo** : RR-359360/1997-6. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Renato Serpa Silvério  
Recorrido(s) : José Coelho  
Advogado : Dr. José Antônio Calvo
- Processo** : RR-359386/1997-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogada : Dra. Teresa Destro  
Recorrido(s) : Maria Del Pilar Trindad Adela Espinós Brandão  
Advogado : Dr. Théo Escobar
- Processo** : RR-359956/1997-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Antônio Carlos da Silva  
Advogado : Dr. René Ferrari  
Recorrido(s) : Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Clélio Marcondes
- Processo** : RR-359972/1997-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo  
Recorrido(s) : José Alexandrino de Moura Filho  
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
- Processo** : RR-359989/1997-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s) : José Carlos Rios Gonçalves  
Advogado : Dr. Rubens Bellora
- Processo** : RR-360066/1997-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Luiz Fernando Righetti Melino  
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
Recorrido(s) : Companhia Paraibuna de Metais  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- Processo** : RR-360072/1997-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira  
Recorrido(s) : Paulo César Soares de Lima e Outros  
Advogado : Dr. Márcio Gimenez Corrêa
- Processo** : RR-360090/1997-3. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes  
Recorrido(s) : Antônio Severino Alves de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira
- Processo** : RR-360167/1997-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Usina Pedrosa S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
Recorrido(s) : José Joaquim da Silva Filho  
Advogado : Dr. Elijah Campelo Junior
- Processo** : RR-360615/1997-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr. Marcia Lyra Bergamo  
Recorrido(s) : Rafael de Souza Salamon  
Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo** : RR-360673/1997-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Recorrente(s) : Gladmir Militz Wey  
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca  
Recorrido(s) : Município de Catuipe  
Advogado : Dr. Ramiro Neves dos Santos Filho





- Processo** : RR-360675/1997-5. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Beatriz Cecchim  
**Recorrido(s)** : Lourdes Fleck Vidal  
**Advogada** : Dra. Vera Lucia Simici Sittoni  
**Processo** : RR-360677/1997-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Schmitt  
**Recorrido(s)** : Claudiomiro Chaves Ramos  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto  
**Processo** : RR-360761/1997-1. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas  
**Recorrido(s)** : Wálter Strapazzon  
**Advogado** : Dr. José Azambuja Netto  
**Processo** : RR-360767/1997-3. TRT da 12a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Léa de Borba Lopes e Outras  
**Advogado** : Dr. Wilson Reimer  
**Recorrido(s)** : Hospital Municipal São José  
**Advogado** : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
**Processo** : RR-360909/1997-4. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle  
**Recorrente(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes  
**Recorrido(s)** : José dos Reis Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando  
**Processo** : RR-360926/1997-2. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogada** : Dra. Danielle Albuquerque  
**Recorrido(s)** : Vilmar José César  
**Advogado** : Dr. Carlos Fernandes  
**Processo** : RR-374332/1997-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Recorrente(s)** : João Manoel Boneto do Nascimento e Outros  
**Advogada** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Processo** : RR-437919/1998-7. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior  
**Recorrido(s)** : Ovílse Nogueira  
**Advogada** : Dra. José Maria Gonçalves Júnior  
**Processo** : RR-450087/1998-2. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Geraldo Lima Neto  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Recorrente(s)** : Banco Excel Econômico S/A  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Processo** : RR-467876/1998-0. TRT da 5a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-467875/1998-6  
**Recorrente(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safê Carneiro e Outros  
**Recorrido(s)** : Célia dos Santos Soares  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Processo** : RR-493680/1998-8. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Outro  
**Advogado** : Dr. Lidson José Tomass  
**Recorrido(s)** : Antônio Cezar de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Heriberto Micheleto  
**Processo** : RR-509622/1998-9. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Tilma de Cordova  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar  
**Processo** : RR-509694/1998-8. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-509693/1998-4  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Raimundo Nolberto de Paulo  
**Advogado** : Dr. Agmar Tavares da Silva  
**Processo** : RR-510133/1998-0. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Feijó Filho  
**Recorrido(s)** : Marco Antônio Cavalheri Vaz  
**Advogado** : Dr. Guilherme Pezzi Neto
- Processo** : RR-522236/1998-6. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-522235/1998-2  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido(s)** : Donato dos Santos  
**Advogada** : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa  
**Processo** : RR-522575/1998-7. TRT da 14a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Maria Luzdalva Mota e Outros  
**Advogado** : Dr. Romilton Marinho Vieira  
**Recorrido(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Recorrido(s)** : Estado de Rondônia  
**Procurador** : Dr. Sebastião Marcelino de Castro  
**Processo** : RR-527299/1999-3. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : A.W. Faber Castell S.A.  
**Advogada** : Dra. Marilene Aparecida Bonaldi  
**Recorrente(s)** : Manoel Alves Filho (espólio de)  
**Advogado** : Dr. Itamar Pinheiro Miranda  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Processo** : RR-527747/1999-0. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Recorrido(s)** : Paulo César Duarte  
**Processo** : RR-527942/1999-3. TRT da 7a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Município de Fortaleza  
**Advogado** : Dr. Meirielson Ferreira Rocha  
**Recorrido(s)** : José Áfio dos Santos  
**Advogado** : Dr. Maria das Graças M. Diogo Martins  
**Processo** : RR-527974/1999-4. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Edineide Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Processo** : RR-528358/1999-3. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Sebastião Garcia de Almeida  
**Processo** : RR-528360/1999-9. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
**Recorrido(s)** : Marilene de Lima Vieira  
**Advogada** : Dra. Wanda Vicira Pontes  
**Processo** : RR-528364/1999-3. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
**Recorrido(s)** : Carlos Brito da Costa Silva  
**Processo** : RR-528371/1999-7. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Cleide Pereira Moreira  
**Processo** : RR-530138/1999-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Complemento** : Corre junto com AIRR-530137/1999-6  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : José Procópio Severo Marques  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**Processo** : RR-530435/1999-5. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Claudionor Pontes da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria Mota Acioly  
**Processo** : RR-532020/1999-3. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida  
**Recorrido(s)** : Júlio César Schram Escobar  
**Advogado** : Dr. Mário de Freitas Macedo  
**Processo** : RR-540435/1999-2. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva  
**Recorrido(s)** : Rosângela Rodrigues Alabarec  
**Advogado** : Dr. Mauro Luiz Borges Osório de Araújo
- Processo** : RR-555574/1999-1. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Antônio Benedito Botão e Outros  
**Advogado** : Dr. Joubert Natal Turolla  
**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Processo** : RR-581822/1999-4. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Jr  
**Recorrido(s)** : Gelson Hideki Funada  
**Advogada** : Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira  
**Processo** : RR-582905/1999-8. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Bloch Editores S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : João Vieira de Matos  
**Advogada** : Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos  
**Processo** : RR-582987/1999-1. TRT da 12a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto  
**Recorrido(s)** : César Freitas dos Santos  
**Advogado** : Dr. Tito Lívio de Assis Góes  
**Recorrido(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Clecy Rech Chaves  
**Processo** : RR-592206/1999-0. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Marcos Marçal dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcelo Lamego Pertence  
**Recorrido(s)** : Indústria Santa Clara S.A.  
**Advogado** : Dr. Alessandra Martins Gualberto Riberiro  
**Processo** : RR-593539/1999-8. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB  
**Procurador** : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
**Recorrido(s)** : Jairton Pereira Vieira  
**Advogado** : Dr. Néelson Matheus Rossetti  
**Processo** : RR-593622/1999-3. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Recorrido(s)** : Reiniere Cetraro Braga  
**Advogada** : Dra. Rosemary L. Rodrigues  
**Processo** : RR-596749/1999-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Joe Marcel Kerber  
**Recorrido(s)** : Sérgio Ojeda de Moraes  
**Advogado** : Dr. Ana Rita Nakada  
**Processo** : RR-600985/1999-1. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. Indalécio Gomes Neto  
**Recorrido(s)** : Olavo Silva de Freitas  
**Advogado** : Dr. Marcos de Queiroz Ramalho  
**Processo** : RR-603666/1999-9. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sonia Maria R C de Almeida  
**Recorrido(s)** : Ana Andréa Challita  
**Advogado** : Dr. Clovis Rizzo  
**Processo** : RR-611059/1999-7. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Simonete Gomes Santos  
**Recorrido(s)** : Maria Itama Menezes Monte  
**Advogada** : Dra. José Maria Gomes da Costa  
**Processo** : RR-611220/1999-1. TRT da 11a. Região.  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC  
**Procurador** : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis  
**Recorrido(s)** : Jaison Mar Passos  
**Processo** : RR-611224/1999-6. TRT da 12a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco Meridional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Recorrido(s)** : Celito Ferrari  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Salvador  
**Processo** : RR-612583/1999-2. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Ueslei Moreira Levindo  
**Advogado** : Dr. Pedro Lazani Neto  
**Recorrido(s)** : Fibra S.A.  
**Advogado** : Dr. Sonia A. Cavalcante  
**Recorrido(s)** : Massa Falida Prisma Industrial S. A. Engenharia e Construções

**Processo** : RR-62270/2000-2. TRT da 12a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Sandro Luiz de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Oswaldo Miqueluzzi

### Republicações(\*)

Os processos relacionados abaixo foram publicados na 11ª Pauta Ordinária de 2000, dia 27/04/2000, no Diário da Justiça, Seção 1, págs. 265 e 267, respectivamente, e estão sendo republicados por haver erro material.

**PROCESSO** : RR-331172/1996-0. TRT DA 10A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : RISSOMAR ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADA** : DRA. CILENE METRAN  
**PROCESSO** : RR-556010/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : LUÍS ANTÔNIO MAIA E SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES

Brasília, 27 de abril de 2000.  
 JUHAN CURY  
 Diretora da Secretaria

(\*) Republicados por terem saído com erro material, no DJ de 27.4.00, Seção 1, págs. 265 e 267.

### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Samira Prates de Macedo e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que se registrasse em Ata a homenagem póstuma prestada aos Excelentíssimos Senhores Juizes Roberto Barreto Prado, Campos Batalha e Décio Miranda, cuja a íntegra do pronunciamento consta de notas taquigráficas anexada à presente Ata. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 333744/1996-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria da Paz de Jesus Neves e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Agravado(s): Fundação Hospital do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 339873/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Renato Bauer, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432258/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): João Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432270/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Tamara Maciel Lewandowski, Advogado: Dr. Márcio Vitor Bueno Teixeira, Agravado(s): Município de Angatuba, Advogada: Dra. Antônia Aparecida de Oliveira Cicote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432370/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Adriano Aparecido Padilha, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432489/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Sandra Mirian Carneiro Escauriza, Advogado: Dr. Rodrigo Victorazzo Halak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432765/1998-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Elvino Ferreira Soares, Advogado: Dr. João Rezende, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432805/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Belém, Advogada: Dra. Clebia Kaarina N. dos Santos, Agravado(s): Liete da Silva Neves, Advogada: Dra. Maria das Graças Cristino de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 432835/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Marcellino Xavier Adjafre e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432841/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Amorim Neto, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432856/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Carlos Azevedo Costa, Agravado(s): Maria Ferreira de Aquino e outros, Advogado: Dr. Francisco Ismael Capibaribe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432909/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Fernando Tasso Amaral Baptista, Advogado: Dr. Eduardo Sussekind, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432925/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Elza Maria M S de Souza Franco, Agravado(s): Pedro Paulo Santos Souza, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432926/1998-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Elza Maria M S de Souza Franco, Agravado(s): Inez Silva Soares, Advogado: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 432946/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Edgar Machado Felten, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Agravado(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC, Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433096/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Agravado(s): Paulo Eliezer Vasconcelos de Souza e outros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 433097/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Mirilo e Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433114/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): Raquel Pestana Teixeira Lima e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433127/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Ademir Aparecido Cazarin e outros, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450880/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Carmelito Coelho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452282/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedreira Sant'Ana Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Gercino Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452327/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hélcio Magno Vieira Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Advogado: Dr. Waldemar Soares Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453368/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Agravado(s): Luiz Antônio Stefanelli Bruzadin, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455567/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Augusto Torres Fontes, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455575/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Odyr Heitor Thiesen, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455577/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): Betti Otília Gnatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455581/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): Osmar Bornes, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455582/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Alexandre Mitef, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472406/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Deise Santos Lins, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aídar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482710/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Câmara Municipal de Santos, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: considerar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento, em razão do julgado no RR-

482711/1998-1; **Processo: AIRR - 484500/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Marco Antônio de Menezes, Advogado: Dr. Manoel Roberto Henriques Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489302/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Binotto, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491688/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel José Gonçalves da Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Louguério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496912/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Pedro de Freitas e outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 499670/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado(s): Leila Maria David Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 507488/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Lúcia Alves Gomes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507495/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rita de Cássia de Souza Barros e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507496/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Darcy Nunes de Amorim e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507536/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Matias Santiago e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507575/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Josué Inácio Pereira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507578/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Tânia Lúcia Abreu Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507582/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Geraldo Bastos dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507605/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Antônio Cezário da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507720/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Marcelo Batista Moreira, Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507751/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Fundação Estadual de Educação do Menor - Feem, Procurador: Dr. Hamilton Barata Neto, Agravado(s): Aemar de Souza Soares e outros, Advogado: Dr. Edgar Ramos de Almeida Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507785/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Agravado(s): Rosângela de Fátima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507822/1998-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Benedito Alves Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508829/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Conceição Pereira do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508837/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Liana Haddad Monteiro de Castro e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508985/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Alto Longá, Advogado: Dr. Carlotto da Cunha Santos, Agravado(s): Maria de Jesus Carvalho Costa, Advogado: Dr. Alan Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508990/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jader Moreira Pinto e outra, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511255/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agra-



vante(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Humberto F. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517171/1998-5 da 15a. Região**, corre junto com RR-517172/1998-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Adão José Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 554214/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Irene Blanco Bovino, Advogada: Dra. Luíza Góes de Araújo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555799/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rossana Cavalieri Falcão, Advogada: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 555870/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Emival Costa Caiado e outros, Advogada: Dra. Léda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560213/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Ômo, Agravado(s): Elizabete Biazoto, Advogado: Dr. Acir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560218/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Carlos Camargo, Advogado: Dr. Alvaro Alencar Trindade, Agravado(s): Município de Caraguatatuba, Procurador: Dr. Edivete Passos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560604/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): Lúcia Kubiszewski Debon, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560616/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): João Ferreira de Amorim, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560655/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria de Fátima Rodrigues e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561402/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastião Carlos Garcia, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561491/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Araripê, Agravado(s): Luiz Pedro Batista, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561542/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Egnalda Alves Serejo, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562246/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Agravado(s): Cláudio da Costa Gonçalves e outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562260/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procuradora: Dra. Maria Eliane Noronha da Rosa, Agravado(s): Alaides Nopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562273/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Agravado(s): Hegestes Ferro Rocha, Advogado: Dr. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562306/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cleci Elisa Berte, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues Canto, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562329/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie R. C. Júnior, Agravado(s): Antônio Teixeira de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Góndim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562476/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Luiz Alberto Fernandes Arregui, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566456/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Adélia Ono Tonaki e outros, Advogado: Dr. Eber Queiroz de Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576084/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Helvío Luiz de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Agravado(s): Agipliquigás S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo U. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582332/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Rogério de Melo, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591177/1999-4 da 1a. Região**, Relator:

Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Alfredo Castro Filho e outro, Advogado: Dr. Álvaro de Souza Martins Filho, Agravado(s): Reinaldo Pinheiro de Souza, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 594975/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Leonardo Zarattini Metzker, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594981/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Wantuir Ferreira Andrade, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597742/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. João Mário Paes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597747/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Maria José Perdigão, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597748/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Helvécio Rodrigues dos Reis, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597759/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jair Rodrigues Costa e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598975/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Comunicação, Assessoria, Consultoria, Planejamento e Editora Ltda., Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Fernando Francisco de Souza, Advogado: Dr. Elaine Pinotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601891/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Zilma Gonçalves de Mello Ricci e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601902/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Lusinar do da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601904/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maurício João Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601913/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Pereira Virgulino e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601918/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Ana Francisca de Almeida Souza e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601919/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): João Marques Guimarães e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601923/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Gervásio Soato e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602049/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Wilson dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602055/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Arenita Bello Monfardini e outros, Advogado: Dr. Jurandir Matos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602067/1999-3 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Maria Francisca da Silva, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602069/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Marcos Alen Arruda Paiva, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602070/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Silva de Sousa, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602071/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Antônia Mendonça Macedo, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602075/1999-2 da 16a. Região**, Relator:

Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Márcia Solange Barros de Araújo Costa, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602423/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Rui Campos Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602432/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Agravado(s): Marcos Alfano Pegas, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602437/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo L. Safe Carneiro, Agravado(s): Ednaldo Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602440/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Rosemary Maria da Silva, Advogado: Dr. Saulo R. da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602456/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Júlia Emília Rocha, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602460/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, Agravado(s): Ronney Barbosa Leão, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602487/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.-Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): José Prudêncio de Oliveira, Advogada: Dra. Neusa Lazzarini da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602499/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eunil de Sousa Pimentel, Advogado: Dr. Irineza Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602505/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Aírton José Malafaia, Agravado(s): Dilson Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602606/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Cecília Storti, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602613/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Aurélio Marcos Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602646/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-602647/1999-7, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Luís de Aguiar Pires, Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A. e outros, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602647/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-602646/1999-3, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A. e outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sérgio Luís de Aguiar Pires, Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602650/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unitintas Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Agravado(s): Edílio Emerenciano, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602651/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo, Agravado(s): Floriano Gomes da Silva Neto, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602655/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Aryone Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602656/1999-8 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sílvio Manoel de Souza, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602657/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Arlindo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602658/1999-5 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Cândido Póvoa, Advogado: Dr. Abdou de Moraes Cunha, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602659/1999-9 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pneucão - Comércio de Pneus de Morrinhos Ltda., Advogado: Dr. Sostenes Antônio Arruda, Agravado(s): Joab Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Yuri Reis Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602660/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pax Domini Serviços Póstumos Ltda.,



Advogado: Dr. Vitorino Gomes de Oliveira. Agravado(s): João de Fátima Moreira, Advogado: Dr. Alamim Bernardes da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602664/1999-5 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ruy de Oliveira Lopes Júnior, Advogado: Dr. Ruy de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602665/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida de Oliveira Anthonijsz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602666/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edith de Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Agravado(s): David Pires & Barcelos Ltda., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602667/1999-6 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eduardo Andrade, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Agravado(s): Sanatório Espírita Eurípides Barsanulfo, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602668/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Eronildo José da Silva, Advogado: Dr. Gianca Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602669/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. Fábrica de Papelão Timbó, Advogado: Dr. Walter Ramos Monim, Agravado(s): Nelson Rux, Advogado: Dr. Valmor José Marqueti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 602672/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. (Lojas Arapuã), Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Solon Pontes Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Aristênio de Oliveira Jucá Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602674/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adilson Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Imád Kamal Ed Din Sammur, Agravado(s): J. F. Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Fátima Edna de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602675/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Lima Araújo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Agravado(s): José Cícero da Silva Anacleto, Advogado: Dr. José Alípio Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602677/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Eduardo Henrique da Silva, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Agravado(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602779/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): José Roberto Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chenequer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602796/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Pinheiro Lemos, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602808/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cacilda da Silva Cardoso Assis, Advogada: Dra. Fernanda Pontes Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Nadir Ribeiro de Sousa, Agravado(s): Limpadora Assistec Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei Silveira, Agravado(s): Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Conservadora Carijos Ltda., Agravado(s): Empresa de Seleção Profissional Ltda., Agravado(s): Empresa Paulista - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602810/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Severino Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. George Gouveia, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602943/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Roberto Luiz Lopes Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602944/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Luiz Lopes Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603005/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Restaurante Tacho de Ouro de Ouro Preto, Advogado: Dr. Dário Luiz de Carvalho Mendes, Agravado(s): Adriana do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603006/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): João Pinheiro Castanheira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603014/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Almeida Júnior Invest Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Soraia Moritz, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, De-

cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603016/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Elcio Morimoto, Agravado(s): José Rabello, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603018/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Acioli Manoel Batista e outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603886/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Eduardo de Souza Prado, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603893/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Vilson Pinto, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603894/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Eugênio Gomes, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603895/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adair Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603900/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mauro Luiz Miranda, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Transpains - Transportes Pains Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): Cia. Siderúrgica Pains, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 603904/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Camilo de Lelis Greco Michelini e outros, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604127/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): José Elpidio Neves Silva, Advogada: Dra. Maria Mônica Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604489/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ricardo Porto, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604491/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Agravado(s): Márcia Inácio Timboni Zili, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Douta Secretaria, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 604492/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria das Graças de Macedo, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604495/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Geovana Aparecida Fusile, Advogado: Dr. Heloisa Birkholz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604501/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogada: Dra. Jane Dias de Almeida, Agravado(s): Celso Laus, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leal Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604574/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Orlando Antunes, Advogado: Dr. Sérgio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604575/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Augusto Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília, Advogado: Dr. Ewerton Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604576/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): André Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Luiz Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604577/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Mauro Salgado Alves, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604579/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maxion Componentes Estruturais Ltda., Advogado: Dr. Candido José M. Prunes, Agravado(s): Francisco José de Moura Borges, Advogada: Dra. Patricia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604582/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Osvaldo Benedito Mastroianni, Advogado: Dr. Luiz Francisco Zacharias, Agravado(s): Succiocifrut Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Emídio Missorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604583/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Be-

ardo, Agravante(s): Damião Cirilo dos Santos, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marcengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Antenor Maschio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604584/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Carla Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Lázaro Biazuz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604585/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Wagner Vilela Júnior e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604586/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saigo, Agravado(s): João Bosco da Silva, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604587/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): João Coutinho Pereira, Advogado: Dr. Paulo Lourenço Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604588/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Plascar Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Ivair Ribeiro Babbo, Advogado: Dr. José Alacério Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604590/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Agravado(s): Márcia Coelho da Silva, Advogada: Dra. Josneide Jeanne Carvalho Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604689/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Goreth Pereira, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604718/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amaral Saldanha de Souza, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): Condomínio Edifício Diplomata, Advogado: Dr. Márcio Renato de Lima Piardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604719/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Selma dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Solange Maria M. de Freitas, Agravado(s): Lanificio Kurashiki do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604723/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): José Ribamar de Mesquita, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604795/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Maria de Freitas de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Gideon benjamin Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604796/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Josefa Pessoa de Lima, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604799/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Desterro, Advogado: Dr. Vilson Lacerda Brasileiro, Agravado(s): Inácia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604801/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima de Sousa Teotônio, Advogado: Dr. Magda Glene N. de A. Gadelha, Agravado(s): Município de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604867/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Marcelo Antônio Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604868/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Benedito Ferreira Coelho Muniz, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Agravado(s): Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Amílcar Bastos Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604869/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604871/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco José Rangel Paes Barreto, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604872/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joldson Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604873/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Annahid Ruth Cavalcanti - ME (Cultura Inglesa), Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): Sandra Waller Barcia e outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604875/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luís Carlos de Melo Rocha, Advogado: Dr. Flávia Simões Lopes de Araújo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL,



Advogado: Dr. Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604876/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Moacir Bernardino Wustro e outro, Advogada: Dra. Madelaine Rostirolla, Agravado(s): Mindorino Ribeiro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604879/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Daniel G. Gebler, Agravado(s): Adir de Jesus Cardoso, Advogado: Dr. Wander Valério Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604881/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Indústria de Fundição Tupy Ltda., Advogado: Dr. Vicente Cecato, Agravado(s): Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Jaime Couan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604882/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Márcio José Mahl, Advogada: Dra. Margarete Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604884/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): INPLAC - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Haroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): Volmir Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604885/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Condomínio Costão do Santinho, Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): Rosane Turra Trevisó, Advogado: Dr. Tânia Regina Teixeira Munari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Doutra Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 604886/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Marise Viana Sobreira Braz e outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604887/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Armando Garrido Filho, Agravado(s): Editec Cristina Valentin Soares, Advogado: Dr. Jucelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604888/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estrela Irmãos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Mauro Pedrosa Picasso, Agravado(s): José Etelvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604891/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Gomes Pires Raposo, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604893/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Sandra Mirelly de S. Pereira, Agravado(s): Luís Bezerra de Sampaio, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604894/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Sandra Mirelly de S. Pereira, Agravado(s): Edimilson Xavier de Caldas, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605009/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cia. Técnica de Engenharia Elétrica, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Rinaldo Fernandes dos Ramos, Advogado: Dr. José Aparcido M. Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605011/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSLADEL - Construtora e Laços Dutores e Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ney Antônio Moreira Duarte, Agravado(s): Luzimar Chagas Lopes, Advogado: Dr. Mário Nunes de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605012/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rogério Luciano Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605404/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Aloísio Oliveira de Resende, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605406/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Alfredo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 605408/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605410/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogada: Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605526/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jair Gilberto Menegusso, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605527/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do

Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605528/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Edvan Vicente de Sá, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605530/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): José Aparecido Matheus, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605531/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Dirce Souza Leite, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605532/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sidnei Paulo Santos, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605533/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Idalino Moreira Prates, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605534/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Elizabeth Santos Porto, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605535/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vilmar da Silva Darella, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605536/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Benedito de Barros, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605537/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ivo Motta, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605538/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rodopátria Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Agravado(s): Valdir Brasil, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605539/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ana Lúcia Reis, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Telepar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605541/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Altamir Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605542/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Elmo Miranda Carvalho, Agravado(s): Rute Lima Morais e outra, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605543/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cosme Carlos Pereira Filho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605544/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): Alida Oliveira Mota Novais e outros, Advogada: Dra. Esmeralda Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605547/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Zélia Conceição Koques, Advogado: Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605548/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Alberto Dias da Costa Pinto, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605555/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nelson Mota Santiago, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Brasauto Brasileira de Veículos Ltda., Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605696/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernafela S.A., Advogada: Dra. Janáina Alves Menezes, Agravado(s): Maria Madalena Sousa dos Santos, Advogada: Dra. Osvaldete Bahia da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605707/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Meri Dugaich, Advogado: Dr. Pedro Marques, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AI - 605725/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Neuza das Graças Furtado, Advogada: Dra. Náilda Ribeiro da Conceição, Agravado(s): New Harmony Distribuidora de Cosméticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605728/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Leandro Clarindo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605876/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônia Santos dos Anjos, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): Joaquim de Oliveira (Espólio de) e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605881/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): João José de Castilho, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605882/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Eleoaldo Tonha Alves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605883/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Agravado(s): Jovino Santana, Advogado: Dr. Denize Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605885/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citrusuco Serviços Rurais S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): José da Silva e outros, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605886/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Renato Ferreira Franco, Agravado(s): Paulo Rogério Catelani, Advogado: Dr. Silvana Caiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605887/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavan Broca, Agravado(s): Marinalva Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605888/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Ferraz de Almeida Sobrinho, Advogado: Dr. Florentino Koki Hieda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614375/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Massa Falida de Curtume Berger Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Agravado(s): Rosalina Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614378/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Curtume Berger Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Agravado(s): Armando Mauri Spiaeci, Advogado: Dr. José Antônio André, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 96575/1993-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Francisco Pena, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto às diferenças salariais - equiparação, nem quanto à incorporação de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver os descontos efetuados no salário do empregado a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator que dava provimento ao recurso para excluir da condenação a indenização dobrada, deferida com base no art. 497 da CLT. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 159114/1995-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Gertrudes Margarete Van Der Laan da Fonseca e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER, Procurador: Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 161467/1995-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Recorrido(s): Walcione da Silva Pacheco e outros, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: ; **Processo: RR - 227748/1995-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ariel da Silveira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Arlindo Gomes Moreno, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando na parte em que não conheceu do Recurso interposto pela primeira Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso voluntário e da remessa ex officio em nome da União Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Itaipu Binacional; **Processo: RR - 249202/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Eduardo Koji Berbel Ito, Advogado: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso patronal no tocante aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 295793/1996-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Recorrido(s): Ademair Granja Soares e outros, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Prescrição - FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito dos autores de reclamarem as diferenças relativas aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 335603/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir





Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Joaquina Alves dos Reis, Advogado: Dr. Nilo Roberto do Couto, Recorrido(s): Município de Montes Claros e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 337191/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 338328/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Esmeraldo Cavalcante Lima, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Recorrido(s): Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER, Procurador: Dr. Irapoan José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 342128/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Laila Rahal, Recorrido(s): Joaquim Simião de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343248/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Serveng Civisan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido(s): Geudy Araújo Vargas, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de diferenças de horas extras aos domingos, pela média, inclusive quanto aos repouso semanais remunerados; **Processo: RR - 344755/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Intermédica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): Marco Antônio Menossi, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas com base na Lei nº 3.999/61; **Processo: RR - 345267/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rozimeri B. de Souza, Recorrente(s): Benedito José Pinheiro, Advogada: Dra. Stella D. de Anis Aidar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos; **Processo: RR - 346172/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): Paulo Rogério de Holanda Cavalcanti, Advogado: Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e quanto à justa causa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 348889/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fernando Antônio de Brito, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contratação irregular - nulidade do contrato de trabalho. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido. Pelo Recorrido falou o doutor Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 348910/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Meires Sisto Veneu, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao julgamento "extra petita" e à prescrição. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade da pré-contratação das horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação e às horas extras; **Processo: RR - 349592/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Recorrido(s): Cícero Pezzi, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: quanto ao Recurso do Banco: por unanimidade, não conhecer quanto ao tema complementação de aposentadoria - prescrição; por unanimidade, não conhecer quanto ao tema complementação de aposentadoria - alteração da Resolução nº 1.600/64 pela Lei Federal nº 6.435/77; por unanimidade, conhecer quanto à integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas do cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; por unanimidade, não conhecer no tocante ao tema descontos previdenciários; por unanimidade, considerar prejudicado o apelo no tocante aos juros e correção monetária e honorários periciais. Quanto ao recurso da Fundação Banrisul: por unanimidade, não conhecer no tocante à preliminar de transação de direitos com efeito de coisa julgada; por unanimidade, considerar prejudicado o apelo quanto à complementação de aposentadoria e quanto ao abono de dedicação integral e cheque-rancho; por unanimidade, não conhecer quanto ao adicional de aposentadoria; por unanimidade, não conhecer no tocante ao tema da necessidade de prévio custeio e do artigo 195, § 5º, da Constituição Federal/88; por unanimidade, não conhecer no tocante ao tópico do Enunciado 97/TST e da interpretação restritiva; por unanimidade, não conhecer relativamente ao princípio da aplicação da norma mais favorável e da hierarquia das leis; por unanimidade, considerar prejudicado o tema dos juros e correção monetária e dos honorários periciais; **Processo: RR - 349617/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Elízio Torres de Andrade, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso quanto à ilegitimidade - Ministério Público, nem quanto ao reajuste salarial - URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial - índice do DIEESE - Lei Orgânica Municipal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de inconstitucionalidade do art 105 da Lei Orgânica do Município de São Vicente, deferir ao Reclamante as diferenças salariais pelos pagamentos parciais e atrasados, corrigidos índice DIEESE, a partir de janeiro de 1990, como se apurar em execução, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 349981/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arlindo Carara, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras - compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada normal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à base de cálculo de horas extras e aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 350017/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Adilson Lass, Recorrido(s): Maria Regina de Souza, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do acordo de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas com base na nulidade do acordo para prorrogação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à integração ao salário do vale-refeição e à multa de 40%. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos do Imposto de Renda e Previdência Social; **Processo: RR - 350476/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio Carlos Franco e outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Recorrido(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 350803/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Stúdio Oceano Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): Juliana Campos de Albuquerque, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à diferença salarial (percentual em comissões e multa de 15% - cláusula 20ª da Convenção Coletiva). Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à aplicabilidade do Enunciado 330/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange às horas extras e repercussões. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos no salário da recorrida a título de "falta de mercadoria". Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange à indenização adicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere aos honorários periciais; **Processo: RR - 350963/1997-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Raul Ferreira Passos, Advogado: Dr. Mozart Camapum, Recorrido(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Aref Assreury Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Mozart Camapum; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aref Assreury Júnior; **Processo: RR - 351280/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cíntara Graeff Terabinto, Recorrido(s): Izelita Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 351315/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Menezes da Graça, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Recorrido(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens S.A., Advogado: Dr. José Luiz Martins de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante no tocante ao tema das diferenças do FGTS - ônus da prova e, no mérito dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, deferir-lhe as diferenças dos depósitos fundiários e da multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 351997/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valdomiro Cavalcante Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 352002/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Anildo Bortolote Fernandes e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 352457/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Recorrido(s): Alcimirtes Antônio da Luz, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à isonomia salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial; **Processo: RR - 352597/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Losango - Administradora de Cartão de Crédito Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falção Costa Neto, Recorrido(s): Maria Emília Laurentino Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Abraão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 352624/1997-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Antônio Soares da Silva, Advogada: Dra.

Sandra Cristina de A. Sampaio, Recorrido(s): Erg Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no § 8º do art. 477 consolidado; **Processo: RR - 353314/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A., Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Fernando Oliveira Terra e outros, Advogada: Dra. Ana Raimunda Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do Imposto de Renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial; **Processo: RR - 353336/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Natalício Domingos dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, declarando nulos todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, no Município de Osasco; **Processo: RR - 353349/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Coomsa Ansaldo S.A., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Recorrido(s): Teodorino Pereira Boneberg, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 353351/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Recorrido(s): Luiz Carlos de Castro Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 353361/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rodabem Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Luiz Tassinari, Recorrido(s): Luís Carlos Dias, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual das horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; **Processo: RR - 353376/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Danilo Silva Nunes, Recorrido(s): Cinara Ramos Machado, Advogada: Dra. Bárbara Aragonez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - atividade insalubre - acordo de compensação - validade - adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, na forma do Enunciado/TST nº 349, que é válido acordo coletivo que prevê compensação de jornada em atividade insalubre. Conseqüentemente, as horas excedentes ao limite diário, atendido o limite semanal, ou seja, em respeito ao acordo de compensação, não são computadas como extras, não havendo que se falar, por conseguinte, em incidência de adicional de horas extras sobre elas. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização adicional; **Processo: RR - 353380/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Leônidas Madureira Mendes, Advogado: Dr. Alciomar Carvalho Lima, Recorrido(s): Município de Lontra, Advogado: Dr. Manoel José de Mattos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Determino, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Custas invertidas, pelo reclamante; **Processo: RR - 353627/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Joel Damiano de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 353672/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sônia Maria Borges, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva, Recorrido(s): Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, Advogada: Dra. Mary Machado Scalécio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 353679/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Luciana de Cássia Chamon de Castilho Lourenço, Advogada: Dra. Geralda Maria Rocha Viana, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde - Pro Saúde, Advogado: Dr. Carlos Fernando Teixeira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Determino, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Custas invertidas, pela reclamante, isenta; **Processo: RR - 353681/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Elza Augusta de Oliveira e outras, Advogado: Dr. Newton Dias Ramos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vera Lúcia Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, não





conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 354457/1997-0 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Fazenda Aliança, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Recorrido(s): José Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar a retenção de tais parcelas do crédito da reclamante; **Processo: RR - 354460/1997-0 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Claudomiro Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Albetiza Botelho de Souza, Recorrido(s): Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Avelina Hesketh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores devidos ao reclamante; **Processo: RR - 354481/1997-2 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Antônio José dos Anjos, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Recorrido(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Sérgio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 354506/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrente(s): João Sebastião Lucas, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente/Reclamante; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Alexandra Carvalho da Rocha; **Processo: RR - 354586/1997-6 da 9ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Clóvis Rogério Paz, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras e reflexos". Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios", para expungir-los da condenação; **Processo: RR - 354610/1997-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Adão Marechal Ferreira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante a questão relativa à supressão de instância. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à época própria para a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao dia da prestação do serviço; **Processo: RR - 354613/1997-9 da 4ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Lobo Schuler, Advogado: Dr. José Leonir Telles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos a Título de Seguro de Vida - Devolução, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas Aviso Prévio Indenizado - Diferenças Salariais - e Multa do Art. 477 da CLT; **Processo: RR - 354625/1997-0 da 8ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Plínio da Silva Aranha, Recorrido(s): Raimundo Gonçalves do Carmo, Advogada: Dra. Maria Luísa Gouvêa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal; **Processo: RR - 354978/1997-0 da 6ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Salviano Lira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à invalidade do documento apresentado por fotocópia não-autenticada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar questão relativa ao seguro-desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 354987/1997-1 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ozielita Castelo Branco Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfóbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 354989/1997-9 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Joran Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfóbio Carvalho, Recorrido(s): União Federal - extinta Fundação Roquette Pinto, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 354992/1997-8 da 10ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ivanuzia Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. e outra, Advogado: Dr. Diex Jane Lettieri, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade provisória da gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o pagamento da condenação imposta pela r. sentença de primeiro grau que deferiu o pedido sucessivo; **Processo: RR - 355454/1997-6 da 1ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Reis Cavalcanti, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices inflacionários denominados IPC DE JUNHO/87 e URP DE FEVEREIRO/89, julgando, assim, improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 355460/1997-6 da 21ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorren-

te(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 355499/1997-2 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Luciene Reis Pinheiro e outra, Advogado: Dr. Luiz Alcino Cosendey, Recorrido(s): Município de Itaocara, Advogado: Dr. Carlos Moacyr Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial; **Processo: RR - 355513/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Henrison Santos Redig, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 355527/1997-9 da 19ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de União dos Palmares, Procurador: Dr. Eriberto Lins Bezerra, Recorrido(s): Nivaldo Basílio da Silva, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 355529/1997-6 da 19ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de Novo Lino, Recorrido(s): Geraldo Vital da Silva, Advogado: Dr. Moacir Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 355533/1997-9 da 9ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vladimir Pedro da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do art. 538 do CPC; **Processo: RR - 356002/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Carlos Alberto Lisboa e outros, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 356003/1997-4 da 16ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): Jorge Raimundo Coelho, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto ao prazo em dobro dos Embargos Declaratórios e dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos Embargos Declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que siga na análise do recurso, como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 356006/1997-5 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Darci Miceli Dourado e outros, Advogado: Dr. Cícero Trogló, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 356138/1997-1 da 15ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Município de Arealva, Advogado: Dr. Francisco de Freitas Nascimento, Recorrido(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Vitis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - legitimidade do Ministério Público para arguir; **Processo: RR - 356183/1997-6 da 8ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): João Souza e Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - levantamento de saldo do FGTS - conversão do regime jurídico. Quanto ao FGTS - liberação - perda de objeto, por unanimidade, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 356227/1997-9 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Janara Aparecida Vieira Macedo, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 356229/1997-6 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Renita Ponath, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten, Advogado: Dr. Valkírio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 356231/1997-1 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Artur Ramos Bento, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): Município de Penha, Advogado: Dr. Edson José Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 356297/1997-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): João Batista Gomes, Advogada: Dra. Maria das Graças Faria Lemos, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: retirar o presente processo de pauta por ser matéria de incidente de uniformização de jurisprudência; **Processo: RR - 356300/1997-0 da 4ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Natron - Consultoria & Projetos S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso quanto à deserção - custas processuais - carimbo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 356305/1997-8 da 4ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Três Passos, Advogado: Dr. Leila Adriana Dressler Schneider, Recorrido(s): Ivo Heck, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356309/1997-2 da 4ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): D Paschoal S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 357151/1997-1 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoria, Perícias, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 357157/1997-3 da 12ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportes Cocal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Recorrido(s): Mário César da Silva, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória - membro da CIPA - fechamento da empresa e dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração deferida e a indenização compreendida entre a dispensa e o restabelecimento do vínculo empregatício; **Processo: RR - 357172/1997-4 da 8ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Pedro da Silva Sena, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Mário de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais; **Processo: RR - 357173/1997-8 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Edson Lopes Carneiro, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte; **Processo: RR - 357180/1997-1 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Recorrido(s): Alufísio Augusto da Silva Oliveira e outra, Advogado: Dr. Francineudo Marques, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 357184/1997-6 da 16ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Rosângela Fonseca de Jesus, Advogado: Dr. Warwick Leite de Carvalho, Recorrido(s): Município de Paço do Lumiar, Advogado: Dr. Manoel Antônio Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade da contratação, e condenar o Município ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o seu trânsito em julgado, para os efeitos do artigo 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 357325/1997-3 da 1ª Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Flávio Pereira de Lima, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 358373/1997-5 da 15ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Eurtálio José Porto de Oliveira, Recorrido(s): Adilson Adailton da Silva e outro, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358374/1997-9 da 15ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Frederico Conrado Blanco Khun, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R C de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 358375/1997-2 da 15ª Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Citrosuco Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Luiz Júlio da Silva, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "da multa prevista no § Único do art. 538 do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "das horas "in itinere" e reflexos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos; **Processo: RR - 358647/1997-2 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Joaquim Antônio Alexandre e outros, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Recorrido(s): Paracrevea Borracha Vegetal S.A., Advogado: Dr. Evaldo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pleito, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 358652/1997-9 da 8ª Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Pro-



curador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Neves Filho, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Recorrido(s): J A Colares Comércio Ltda. e outra, Advogada: Dra. Jaci Monteiro Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda e previdência social do montante a ser pago ao reclamante; **Processo: RR - 359340/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino Francisco da Cruz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Francisca Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Santa Cruz e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às parcelas de saldo de salário referentes à quatro dias do mês de janeiro de 1993. Por unanimidade, entender prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, vez que ambos os apelos abordam a mesma matéria; **Processo: RR - 359343/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara, Recorrido(s): Adair do: Santos Donato, Advogado: Dr. José Marçal Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Horas Extras - Turnos Ininterruptos de Revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Correção Monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; **Processo: RR - 359396/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): DISPABEL - Distribuidora Paulista de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Recorrido(s): Marcos Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 359975/1997-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Sonia Celia Doviho Teodoro, Advogada: Dra. Elida Vicentini, Recorrido(s): Município de Alto Paraíso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, não reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito; **Processo: RR - 359977/1997-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Jefferson Muricy, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória - SE, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Recorrido(s): Maria José de Aragão Santos, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas de 13º salário de 1989 a 1994, férias vencidas mais 1/3 (um terço) constitucional, liberação do FGTS, sem a multa dos 40% (quarenta por cento) ou pagamento de quantia equivalente, diferenças salariais ao limite do mínimo legal, estas duas a partir de 23.06.95, e anotações da CTPS, sendo devido à obreira somente o salário em sentido estrito; **Processo: RR - 360064/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cloral Indústria de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): José Carlos Nunes Pereira, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso da Empresa em face da irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Planos Bresser e Verão e dar-lhe provimento para expungir da condenação tais diferenças salariais; **Processo: RR - 360068/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sotreq S.A., Advogado: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Max Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 360074/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Recorrido(s): Companhia Industrial de Vidros - CIV, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 360076/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischman e Royal Ltda., Advogada: Dra. Iremá Fernandes de Araújo, Recorrido(s): Jovelim Alves da Rocha, Advogado: Dr. Valdemar Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Terezinha Matilde Licks Prates e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que se registrasse em Ata a presença dos Advogados do Banco do Brasil. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 512156/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Samuel Horácio da Silva, Advogado: Dr. Carlos William Lins Cavalcanti, Réu: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR -**

**259135/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fausto Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio e outros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424409/1998-9 da 4a. Região**, corre junto com RR-424410/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Nilson Rodrigues da Conceição e outro, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo dos Reclamantes argüida em contraminuta pela Reclamada e não conhecer do presente Agravo; **Processo: AIRR - 433004/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Orlando Waldez dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 440160/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Francilene de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447542/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Nelson Menezes Braz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450871/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Sotero de Souza, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450874/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): Luiz Hernandes Brock Alves e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453331/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edgar Monteiro e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462253/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Isabel Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 467755/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-467756/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Nilton Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468694/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leoni, Agravado(s): Ana Lúcia da Conceição Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 468736/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogado: Dr. Marina Pimenta Madeira, Agravado(s): Aguinaldo Ruiz de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 468737/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogado: Dr. Marina Pimenta Madeira, Agravado(s): Sidney Felipe Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 469127/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ivo Trampuch, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 472160/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Verônica Cavalcanti de Andrade e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogada: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472196/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adriana do Nascimento Santos e outros, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 472252/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nej Muller, Agravado(s): Ivone Kutelak Ruchinski, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 472305/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Elizabeth C M L de Sousa, Agravado(s): Wilson Alves Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 472309/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Rogério da Penha Pimentel e outros, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Agra-

vado(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO ( Em Liquidação), Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, Agravado(s): Município de Contagem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472646/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Protege - Vigilância Patrimonial Ltda., Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, Advogado: Dr. Francisco Ramalho de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 472657/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Recife, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): Elza de Paula Franco e outras, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472840/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): João de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472948/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Maria Uliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475778/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): João Ferreira da Silva e outros, Advogada: Dra. Diene Alcmeida Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 475779/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Alessandro Bonicenna Marchezi, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 475781/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Espiritossantense do Bem Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Ana Maria Rocha Moreira e outros, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Rodrigues Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475783/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): José Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Diene Alcmeida Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 475901/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): Raimundo Alves das Neves (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475905/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Elza Maria M. S. de Sousa Franco, Agravado(s): José Augusto Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 475941/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Colatina, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Márcio Coutinho Dias e outros, Advogada: Dra. Nilvalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476161/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Anamaria Pederzoli, Agravado(s): José Geraldo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 476222/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Cláudia Pangaro, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476242/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Anamaria Pederzoli, Agravado(s): José Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 476626/1998-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-476627/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ana Lúcia de Araújo Franco Damasio, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 476630/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com RR-476631/1998-3, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Sérgio Cerveira Leite, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas, argüida em contraminuta pelo Agravado. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 478701/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Wilson Ferreira Mendes, Agravado(s): Alcení de Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Angélica Cândido Nogara Slomp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR -**





480029/1998-4 da 17a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Eliene Pereira Castilho e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 480030/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Celina Marília Siqueira de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 480455/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Agravado(s): Vilma Alves de Moura e outros, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 482077/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Mathusaleim Soares Barcellos Júnior, Advogado: Dr. Lúcia Lena Lourenço Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 485258/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Geraldo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 485262/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Silvío Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 485263/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aírton Francisco dos Santos, Advogado: Dr. João Augusto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 486377/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antonil Blocki dos Santos, Advogado: Dr. João Augusto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487442/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): João Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 487447/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Vera Lúcia Pereira da Silva e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 487455/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Roldão Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 487751/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Ana Lúcia de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487753/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Dioliana Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487756/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Agravado(s): Marlene Ferreira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489146/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Védico Rusciano Júnior, Agravado(s): Paulo Marques e outros, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489301/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Rute dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 489309/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Sirrso Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 489310/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdecir Santos Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 490399/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Laélcio de Souza, Agravado(s): Marina Batista do Patrocínio, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por una-

nimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 491413/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônia da Conceição Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Município de Pilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495728/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Antônio Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Protege - Vigilância Patrimonial Ltda., Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, Advogado: Dr. Francisco Ramalho de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 496319/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Guilherme Gonzales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 496320/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joel Thomé Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 497243/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com RR-497244/1998-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Agravado(s): Sérgio Malossi Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 498601/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Rita de Cássia Correa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 499814/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Agibia Aparecida de Almeida Malafaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502024/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Davina dos Santos Coimbra e outras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502025/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Marilza dos Santos Rizo e outra, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502171/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Alessandro Silva, Advogado: Dr. Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502913/1998-0 da 15a. Região**, corre junto com RR-502914/1998-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Sebastião Gerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 504468/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Alegre, Advogado: Dr. Ulysses de Campos, Agravado(s): Sérgio Alves Olympio e outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio S. de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 506042/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Aurentino Gonçalves Moreira e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 506081/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Carlos Eustáquio Lopes, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 507588/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Andréa Arantes e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507612/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): João Batista Pereira, Advogado: Dr. Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 508746/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Procurador: Dr. Marcos Antônio Fernandez Pessoa, Agravado(s): Flávio de Souza Brito, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Sougey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 508818/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Ellis Jussara Barbosa de Souza, Agravado(s): Abiatar Lopes Rubim e outros, Advogado: Dr. Napoleão

Tomé de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro-Relator negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508831/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Tânia Maria Sarmento Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 508835/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Maria Irani Pereira Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 508896/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Marianne Silva Malvezi, Agravado(s): José Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508950/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Félix de Oliveira, Agravado(s): Maria das Neves Bento Soares e outras, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514696/1998-0 da 6a. Região**, corre junto com RR-514697/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banorte Patrimonial S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco, Agravado(s): José Tadeu Alves de Souza, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 517317/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-517318/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Inspectorate América do Brasil Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Agravado(s): Alfredo Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 520717/1998-5 da 4a. Região**, corre junto com RR-520718/1998-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Odylo Mendes de Castilhos, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Decisão: Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante em face do não conhecimento do recurso da Empresa; **Processo: AIRR - 522035/1998-1 da 7a. Região**, corre junto com RR-522169/1998-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Hamilton Távora Medeiros, Advogada: Dra. Adeline Tavares Farias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 524060/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Geraldo Pedro da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524255/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Hermínia Romalina Maia, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525111/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sylvania de La Rocca, Agravado(s): Rosa Maria Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530476/1999-7 da 15a. Região**, corre junto com RR-530477/1999-0, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Dz S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Agravado(s): Orivaldo Luiz Zem, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540734/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Bagé - DAEB, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 542530/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nilda Lopes Sant'Anna, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 558880/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Joinville e outra, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Albertina Ferraz Tuma, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 560652/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria do Carmo Rodrigues de Sousa e outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560735/1999-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560736/1999-7, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Hans Heinrich Kedor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 560736/1999-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560735/1999-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Hans Heinrich Kedor, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete G. Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 561483/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Antonina do Norte, Procurador: Dr. Raimundo Soares Filho, Agravado(s): Francisca Antônia da Silva, Advogado: Dr. Audir de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Ins-



trumento; **Processo: AIRR - 571841/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Agravado(s): Francisco das Chagas Moraes, Advogado: Dr. Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Douta Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 571907/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria Elvira de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571914/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Geraldo Viana Pinheiro, Advogado: Dr. Rosimar Sena Castello Branco Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571915/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Pedro Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573679/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ronaldo Santana, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Agravado(s): SINTRABLOPAR - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 577607/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Lizete Malta Santos e outros, Advogado: Dr. Justino Vasconcelo, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia-CIENTEC, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579648/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579872/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Salézio Gustavo Pickler, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Agravado(s): Comercial Destro Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 580275/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Juraci Félix da Rocha, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 582343/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Walter Martins Silva, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584054/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Feliz Deserto, Advogado: Dr. João Luís Lobo Silva, Agravado(s): Dineide Marinho Froes, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585302/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Iraci Martins Costa, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585357/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585358/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Domingos Marques, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585368/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Isabel de Araújo Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Douta Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 585383/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria José Cunha Pinto, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585543/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Amália Marques Birino, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585856/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hélio de Castro Domingues, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Sucessora da INTERBRAS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586665/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Municipal "Anne Sullivan", Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Dalva Rosa e outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587134/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Beatriz Maria Andrade da Silva e outros, Advogado: Dr.

Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587311/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Adelaide Aparecida Rodrigues dos Santos e outros, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): Município de Cruzeiro, Advogado: Dr. Beniza Maria Figueira Thomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587450/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Agravado(s): Manoel Rodrigues do Carmo, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 587510/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Virgínia Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591121/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): João da Mata Mendes, Advogado: Dr. Valéria Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592893/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Agravado(s): Argeu Alves dos Santos e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593295/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Cristalândia do Piauí, Advogado: Dr. José Augusto de C. G. Nunes, Agravado(s): Maria Sandra de Souza Louzeiro, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Douta Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 593296/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Cristalândia do Piauí, Advogado: Dr. José Augusto de C. G. Nunes, Agravado(s): Arlene Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 593300/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Luzete da Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

A Douta Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 593310/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Agravado(s): Edilene Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593316/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha, Agravado(s): Maria de Fátima Souza, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594239/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravante(s): Ricardo de Carvello de Mendonça, Advogado: Dr. Giacomo Rene Maria Luporini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594301/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jorge Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 594404/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Christianny Gomes Jorge, Agravado(s): Stella Regina Savelli e outros, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594554/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Nivaldo Farias de Almeida, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594861/1999-5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria da Conceição Santos e outros, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Agravado(s): Município de Aracaju, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594970/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Anardino Alves Seguro e outros, Advogado: Dr. João Carlos Belarmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597719/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): José Chartone de Souza Filho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 597725/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Antônio Oliveira dos Anjos e outro, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597732/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Gilmar José Malaquias, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597739/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Agnelo Lage, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 597752/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Antônio Freire, Advogada: Dra. Ivana Laour Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 597755/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sérgio Luiz Gomes (Espólio de), Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598947/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): João Ferreira de Lavor, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Noroeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598970/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Ana Licia Lemos Barbara, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Agravado(s): Erika Moreno Palmiere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 598983/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Jesus Carlos Perantoni, Advogada: Dra. M. Aparecida Giovanni Gil Chiara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599760/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Urbano Santos - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): João Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599766/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Leonilde Silva Siqueira, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 600686/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vantuil Abdala, Agravante(s): Ana Clarice Rosa de Moura, Advogada: Dra. Victorinha P. B. Santos, Agravado(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância XV de Novembro Ltda., Advogado: Dr. Jonselê Guimarães Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601903/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Abadia Guilherme Armondes de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601916/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Sonilda Santos Cordeiro e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601920/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): José Arimatéa Querino e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601934/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Janiseléia de Sousa Barbosa, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602054/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Geraldo Coelho de Mello, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602422/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Carlos Marques, Advogado: Dr. Maria Angélica Marcello da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602438/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Rubem Moreira Miguel, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602465/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Cacilda de Souza Feno, Advogado: Dr. José Alcudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602466/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Brascan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Miguel Araújo Mesquita, Advogada: Dra. Maria das Graças Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602469/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tânia S. A. Distribuidora de Veículos, Advogado: Dr. Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): Murilo Castilho Cerrí, Advogado: Dr. Raul Cimaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602474/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Wagner Cardoso Afonso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602486/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Maria de Lourdes Alves Rosa, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 602653/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Albert Fagundes e Carvalho, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mastrella, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604212/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de



São Luiz do Curú, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Maria Ester Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604217/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): João Pinto da Silva Sobrinho, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604221/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Vicente de Paula Teixeira e outros, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 604224/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Unibanco Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gildário Nunes Leandro, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 604297/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio de Lima, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604479/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Selma Menezes da Costa, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Celina Maria Lins Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604686/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Agravado(s): Cícero Ferreira Lima e outros, Advogado: Dr. Júlio César Terezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604692/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): José Hilton Almeida Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 604710/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jancarlo Nesto, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): SEC - Sociedade Educadora de Comunicações Ltda. e outra, Advogado: Dr. João Alexandre Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604721/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gizelda Braz dos Santos Temoteo, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): Município de Jardim, Advogado: Dr. Francisco Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604725/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Martins Teixeira e outros, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604835/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogado: Dr. Carlos Augusto Freixo Corte Real, Agravado(s): Francisco Abrantes Filho, Advogada: Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604983/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Marlene de Oliveira Frohlich e outros, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605400/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos Ltda. - COMPLEM, Advogado: Dr. Jerônimo Mãia de Mendonça, Agravado(s): Benedito Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Vander Carlos Monteiro Nascente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605546/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. André Luiz Peixoto Fernandes, Agravado(s): Laudicé Maria Sampaio e outros, Advogado: Dr. Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605713/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): José Aparecido Menezes Silva, Advogado: Dr. André Luiz Bento Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605720/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usifer - Usina Siderúrgica Ltda., Advogada: Dra. Carla Fátima da Silva Lana, Agravado(s): Antônio David Soares e outros, Advogado: Dr. Moacir Vargas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AI - 605726/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Matilde dos Reis Morais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogada: Dra. Mara Lúcia Guarianto, Agravado(s): Cooperativa Profitcop Promoção de Vendas de Planos de Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605760/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Tabocas do Brejo Velho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Decil Neto Souza e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cruz de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605877/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 605910/1999-3 da 22a. Região**, Relator: Aloysio Silva Cor-

reia da Veiga, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Olíndina Maria da Conceição, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605914/1999-8 da 22a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Rita de Cássia Nunes Pereira, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 605918/1999-2 da 22a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria José da Silva Souza, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605919/1999-6 da 22a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): José de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606089/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Elias Silva Barbosa, Advogado: Dr. Gumerindo Vega Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606090/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Júlio César Pistone, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606094/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Amilton James Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606095/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Denise Pires Berr, Agravado(s): Marlete Luiza Becker, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606098/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo e outro, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Maria Helena Foreste, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606107/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Donizete Roberto Siqueira, Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606132/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Joaquim da Silva e outros, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Companhia Corvejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606133/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Paiva Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): L'Equipe Padaria e Confeitaria Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606134/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATA-Prev, Advogada: Dra. Geilza Martins de Azeredo, Agravado(s): Derly de Sá Cabral, Advogado: Dr. Patrícia de Fátima Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606135/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Esmeraldino Pio Sardinha, Advogado: Dr. Alcinecio Barcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606136/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústrias de Embalagens Tupi Ltda., Advogado: Dr. Renatta Salles Bachini, Agravado(s): Maria Tereza de Souza, Advogado: Dr. Almir Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606137/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Eduardo Stanec Frossard, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606140/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Aliece Cavalcante Arthur, Advogado: Dr. Luiz Henrique Nassaralla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606141/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606209/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joana Gomes de Assis Silva e outros, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Iris de Carvalho Medeiros,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AI - 606388/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Saturnino Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Mendes Júnior Siderúrgica S.A. e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606447/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Danzmann, Advogado: Dr. Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606453/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Manuel Piterman, Agravado(s): Ambrósio Francisco Hallmann, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schammann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606456/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marco Antônio Leindecker, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606457/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Leindecker, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606462/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Boa Noite Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): Dionair Fátima Parnoff da Rosa, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606471/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Neucilene Batista Seixas, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606600/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reinaldo Xavier, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogada: Dra. Leonice Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 606756/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciene Lio Rocha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606768/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Joaquim Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinário, Agravado(s): Sítio Monte Negro (Camilo Teixeira da Costa), Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606771/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José de Oliveira Passos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606772/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Ricardo Ferreira de Araújo e outros, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606774/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wenceslau Bras, Advogado: Dr. Ramon Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606775/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alencar Dutra, Advogada: Dra. Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606778/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lokamig Rent a Car Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Domingos Aloizio Aguiar, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606781/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - DILASA, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Antônio Severo Neto, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606782/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - DILASA, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Agravado(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jesus Adair Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606783/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ricardo Mendes Paes, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606784/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Condomínio Residencial Mariana, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Luiz Antônio Claro, Advogado: Dr. Roberto Wendt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606785/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Henrique Cambraia Moreira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gambogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606786/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lécio Garcia da Silva, Advogado:





Dr. Maria Aparecida F. M. S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606788/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Eustáquio de Carvalho, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606789/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): José Dias de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606790/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Percides Gonçalves Boaventura, Advogado: Dr. Hélio Nacif de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607733/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Agravado(s): Otto Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607734/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Raeler Baldreza, Agravado(s): Banco de Santander S.A., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607737/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lucimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Valéria Maria Brunoro Grilo, Advogado: Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 607744/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Carlos dos Santos e Paula, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): Banco Minas S.A., Advogado: Dr. Lúcio Flávio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607748/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607750/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Minas S.A., Advogado: Dr. Lúcio Flávio de Albuquerque, Agravado(s): Marco Antônio Magalhães Correa, Advogado: Dr. Juares Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607754/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Cosmo Eufrásio Batista, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607756/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Rita Couto Pereira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607763/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vicente Veloso Coelho, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607876/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilson Carlos de Campos, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Priscila de Cássia Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607885/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado(s): Luciene Gomes Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607890/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Crismar Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Hélio Fortunato Florentino, Advogado: Dr. Carlos José Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607892/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuwander, Agravado(s): José Antônio dos Santos e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 607974/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Poupecar - Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Marcelo Antônio Alves, Advogado: Dr. José Agostino Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607982/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Fábio Luiz de Oliveira Bertotti, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608172/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Juraci Rangel de Magalhães Filho, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, À Doutra Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 608173/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cerâmica Simões Filho Ltda., Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Agravado(s): Germano Brito Conceição, Advogado: Dr. Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 608174/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Gabriel Souza Flores, Advogada: Dra. Denise Elaine S de Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608175/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Agravado(s): Sandro José dos Santos, Advogado: Dr. Orlando de Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608176/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Rita Machado Ferreira Garçes, Advogado: Dr. Juvêncio Marins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608177/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Agravado(s): Carlos Alberto Matos Pires, Advogado: Dr. Claudete Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608178/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubiratan Crispim dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608179/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Auto Viação Camurujipe Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Luiz José Cerqueira Lima, Advogado: Dr. Ahmed El-Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608180/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Grapi - Indústria, Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Pedro Ribeiro Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608200/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Edson Hector Dal Lago, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608201/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luiz Fernando de Almeida Kalinowski, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608202/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Erivaldo Pires da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): Auto Viação Redentor Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608203/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Valdeir Luiz Reginato, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Manifesto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Bruno Martinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608204/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Sebastião dos Santos e outros, Advogado: Dr. Otávio Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608205/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Giovanni Crispim, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608206/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Silvestre de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608208/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Romeu Franzen, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608209/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Alcir Antônio Chiari, Advogado: Dr. Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608210/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado(s): Docinete Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608211/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Transmac Transporte Intermodal Ltda., Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): Nilver Benedito Costa, Advogada: Dra. Cristina Simões Lopes Caruccio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608212/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Churrascaria e Buffet Dourado Ltda., Advogado: Dr. Marcelo César Padilha, Agravado(s): Arlindo Galdiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608213/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Wanda Dunin, Agravado(s): Arno Schilling, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, À Doutra Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 608216/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cláudia Dias Falesi, Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

**608217/1999-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-608219/1999-7, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eduvaldina Corrêa Gemaque e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608218/1999-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-608219/1999-7, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eduvaldina Corrêa Gemaque e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608219/1999-7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-608218/1999-3, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Agravado(s): Eduvaldina Corrêa Gemaque e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608220/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Humberto Alvaro Santos de Lira, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608221/1999-2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-608222/1999-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Orlando de Menezes Martins e outros, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608222/1999-6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-608221/1999-2, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Agravado(s): Orlando de Menezes Martins e outro, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, À Doutra Secretária, para as providências de praxe; **Processo: AIRR - 608298/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Silvério Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Wellington Francisco de Souza, Advogado: Dr. Lindomar Gomes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608300/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nazir Teles de Queiroz, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): Companhia Industrial Itauense, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 608303/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cícero da Silva Dutra, Advogada: Dra. Lilianna Pereira, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608306/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Maria Mirtes Pinheiro Santana, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608307/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Claudyr Geraldo de Castro Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608308/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Primo Fantozzi Giorgetti, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608309/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Agravado(s): José Marcelo Fretz, Advogada: Dra. Sorlaine Perpétua da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608344/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luís Aissa, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Agravado(s): Viação São José Ltda., Advogado: Dr. João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608349/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Gesabel Clemente Marques, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608351/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdemar Costa Nunes, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608352/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Jenúnio, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Agravado(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608353/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Silva de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608354/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Selene Indústria Têxtil S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Armando Ferrari, Advogado: Dr. Victor de Souza Ribeiro,





Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608355/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Prada Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Suzana Mazutti Levy, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608391/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciano Sales Ogando, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Tratoar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Lauro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608392/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRAPI - Indústria Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Roque França dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608393/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Carlos Cesarino Barreiro Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Dória Pessoa, Agravado(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos M. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608394/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Dina Lúcia Ribeiro Daltrio e outros, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608395/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Divanilde da Cunha, Advogado: Dr. Ney Cacim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 608396/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Pinto Silva, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608405/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pescado Silveira S.A., Advogado: Dr. João Marcelo S. de Souza, Agravado(s): Cesar Correa de Andrade, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608409/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tintas MC Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Barros Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608414/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adelfo Barbosa Castro, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): R. A. Alimentação Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608415/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): H M Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Luiz Correia Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608417/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tadeu Dimas Chola Salina, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Alves, Agravado(s): Fazendas Reunidas Boi Gordo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Mattos Pimenta Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608419/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Alberto Leão Console, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608420/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Edvaldo Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608421/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Dariane Batista Pereira, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608425/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Assomados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Mário Marcelino (Espólio de), Advogado: Dr. José Ivanoe Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608526/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Edson Gilberto Brito Santos, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608527/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): José Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravado(s): Município de Itabuna, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira após o Exmo Juiz Relator negar provimento ao Agravo de Instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral no sentido do não provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 608528/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Vinibol Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Joséilton Santos de Jesus, Advogado: Dr. Malaquias Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608529/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cunha Guedes & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Paulo Geraldo das Neves, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608530/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado(s): Nara Pereira de Jesus, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608531/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608532/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Raimunda Maria dos Santos, Advogado: Dr. Walter Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608533/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia-CERB, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): Lídia Maria Bastos Gomes, Advogado: Dr. José Roberto de Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608534/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): João Rocha Sobrinho, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608535/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Altemi Piloto da Silva, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609103/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): Francinete Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. João César Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609104/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ceolin Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Verbena Maciel, Agravado(s): Iraldes Bispo Santos, Advogado: Dr. José Antônio B. Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 609105/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Paranaguá S.A., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609106/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): Jeudi Ubiratan de Carvalho Batista, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609107/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Manoel Cezar Araújo Lima, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 609108/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bahia Pesca S.A., Advogado: Dr. Marcelo Palma, Agravado(s): Eduardo Gonçalves Almeida e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609110/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Dorival de Castro Macêdo Filho e outros, Advogado: Dr. Jurandi Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609305/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Alcides Mauro Favero, Advogado: Dr. Aldo Benedetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609326/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609342/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Regina Helena Borin da Silva, Agravado(s): Aparecido Ricardo, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609344/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Genésio Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. Conceição Parra Queçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609345/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609346/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Francisco Pedro Moraes, Advogada: Dra. Dirce Antônia Cardoso de Sá, Agravado(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609348/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609355/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José

Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609356/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednaldo Cavalcante do Nascimento, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609368/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alencar, Agravado(s): Ceres Guerra Porpino Dias e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia C. Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609540/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Aurea da Costa Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609695/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): José Epitácio de Lima, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609696/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Margarida Maria Parente de Sá Barreto, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609697/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): Genivaldo Marcelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609698/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Luciano da Rocha Tavares, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609700/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Ican Ltda., Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Edvaldo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos da Silva, Agravado(s): Moraes Administração de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609702/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Múcio Pessoa Lopes, Advogado: Dr. José Mauro Pedrosa Picasso, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609704/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Hilzon Geraldo de Siqueira Rebelo e outros, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609728/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cristovam Tenório Pedrosa, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609732/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Paulo de Albuquerque Pacheco, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609734/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Ivo Alexandrino de Sena, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 178156/1995-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Selda Mari Nunes Pinto, Recorrente(s): Anterio Daneris Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambas as revistas; **Processo: RR - 193391/1995-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente(s): Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 258649/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ailton Lanes Caiado, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 279261/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Guinelo Montenegro Cordeiro, Recorrido(s): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade do Sindicato-autor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à obrigatoriedade do recolhimento do FGTS, após o advento da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 307230/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 316281/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido(s): Wilson Natalino Monteiro David, Advogado: Dr. Antônio Marcos da S. e Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento



do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 316799/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Felipe Mendes Batista, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, reconhecer a estabilidade do Autor e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas concernentes ao período estável, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 317083/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flavio Machado Rezende, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Luiz Pasin, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: Recurso do Reclamante: - Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que diz respeito à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, a partir da 8ª - Gerente Bancário - artigo 224, § 2º, da CLT. Por unanimidade conhecer do Recurso no tocante ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o adicional de transferência seja pago também no período em que o autor exerceu cargo de confiança; **Processo: RR - 320881/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França, Recorrido(s): Luiz Salu da Silva e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição do Reclamado, como de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz de França; **Processo: RR - 324263/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Madalena Lima Araújo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Romeu Guarini, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 335803/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Waldomiro de Lima Mendes, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 342136/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves, Recorrido(s): José Carlos Ribeiro Tesch, Advogada: Dra. Léa V. Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o referido adicional por iluminamento, a partir de 26.02.91; por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere à devolução de descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 345451/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriano Abílio Santochi, Advogado: Dr. Hugo Nunes Muniz, Recorrido(s): Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 348855/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Augusto César Vieira Machado, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da Reclamada - CEF - pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços; **Processo: RR - 348890/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sônia Coelho Sabino, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, ao regime de compensação de jornada, e à integração ao salário-utilidade e da ajuda alimentação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que tal correção incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 349944/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Luiz Gonzaga de Brito, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): General Motors Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 350018/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Adilson Lass, Recorrido(s): Luiz Condé Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos tópicos inépcia da inicial, aplicação do Enunciado nº 330 do TST, diferenças salariais, seguro-desemprego e multa do FGTS. Por unanimidade, conhecer da Revista com relação à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a retenção desses descontos sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei; **Processo: RR - 350452/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Márcia Janice Matos Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG e outra, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade, ficando, em consequência, prejudicado o Apelo na parte que objetiva o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da TELEMIG pelo pagamento das parcelas postuladas na inicial; **Pro-**

**cesso: RR - 350946/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso obreiro quanto aos divisores de 180/240 - hora noturna reduzida após novembro de 1992- acordo coletivo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso obreiro quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de tais horas, referentes à área interna da Açominas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso obreiro quanto aos resíduos inflacionários. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada; **Processo: RR - 351959/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Nicolau Heinzen Martins, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à coisa julgada - plano contingencial de dispensa imotivada - compensação - e dar-lhe parcial provimento para deferir a compensação das importâncias pagas a título de incentivo para a rescisão do contrato de trabalho, considerando-se as parcelas da condenação pelos valores devidos à data da quitação dada pelo Reclamante, em face da impossibilidade de correção do "crédito" da Reclamada; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - proporcionalidade; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à Súmula 330 do TST; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 352612/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Amabile Pitol Braga, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 353312/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Liduino Pereira Sanches, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Recorrido(s): Agropecuária Hakone S.A., Advogado: Dr. André Alberto Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para que se procedam os descontos do Imposto de Renda e da Previdência Social; **Processo: RR - 353319/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Antônio Donizete da Costa, Advogado: Dr. Helder de Sousa Santos, Recorrido(s): Município de Divinópolis, Advogado: Dr. Márcio Asevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a análise do tópico correção monetária; **Processo: RR - 353323/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Antônio Parton, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando prejudicado o exame do tópico referente à estabilidade prevista no ADCT; **Processo: RR - 353324/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Pérola Medeiros de Barros Furtado e outros, Advogado: Dr. Arlindo dos Santos Roque, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Armando Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 353346/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Amilton Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): Fundação Educacional Rural de Uberlândia - FERUB, Advogado: Dr. Renato Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 353347/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Município de Heliodora, Advogado: Dr. Waldir José Ferreira, Recorrido(s): Maria Aparecida Magalhães Krauss, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 353350/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): José Damo Locatelli, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade e às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 353363/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Recorrido(s): Norberto Amadeu Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Lucídio Luiz Conzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR -**

**353372/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrido(s): Antônio Pereira Filho, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Recorrido(s): Município de Bragança, Advogado: Dr. Gerson Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à prescrição - arguição pelo Ministério Público em parecer nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei; **Processo: RR - 353375/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Vidraria Sui Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): Jorge Valdir Cardoso da Rocha e outro, Advogada: Dra. Zélia Marisa Wink, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 353377/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Meridional do Brasil Informática Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Luiz Renato Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto a condição de bancário do autor e dar-lhe provimento para afastar a sua condição de bancário e excluir da condenação os direitos consecutórios antes deferidos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais e dar-lhe provimento para excluir os da condenação; **Processo: RR - 353379/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Maria Aparecida de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Costa e Silva, Recorrido(s): Município de Perdizes, Advogado: Dr. Antônio José Gundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a matéria, anular todos os atos decisórios proferidos neste feito, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que aprecie o pedido do autor, como entender de direito; **Processo: RR - 353393/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Júlio Bogoricin Imóveis S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Joeliete Vitória de Matos, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceio de defesa - testemunha - suspeição. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego; **Processo: RR - 353404/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria Angélica Reis Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do processo por cerceamento de defesa e do contraditório e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que sejam anuladas as decisões de origem, determinando-se que a remessa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, para que seja aberta vista ao Reclamado para, querendo, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração de fls. 398/409. Fica prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso; **Processo: RR - 354609/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Almir dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: Horas Extras, Multa Convencional e Compensação e conhecer quanto à correção monetária para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 354614/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos Frederico Andrade Corrêa da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 354977/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): União Mesbla, Recorrido(s): Osvaldo Ananias da Cunha, Advogado: Dr. Jorge N. Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 354993/1997-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Carvejarias Reunidas Skol Caracau S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Vilson Ayres de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 354995/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Wilson Carvalho Sousa, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema frentista - descontos salariais - cheques devolvidos e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores descontados da remuneração do autor a título de cheques de clientes devolvidos; **Processo: RR - 355528/1997-2 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Município de União dos Palmares, Procurador: Dr. Eriberto Lins Bezerra, Recorrido(s): Maria das Dores Silva de França, Advogado: Dr. José Newton Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 356004/1997-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrente(s): Município de São Luís / MA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Rios Campêlo, Recorrido(s): Sebastião Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao contrato de trabalho - nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários; **Processo: RR - 356022/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Dr. Decilio Tristão Netto, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência ju-





risprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do empregado, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente a Reclamação; **Processo: RR - 356057/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Alma Adelina Flores, Recorrido(s): Magali Medeiros Padilha, Advogado: Dr. Jacir Forlin Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto às horas extras - regime compensatório e dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, bem como o pagamento de diferenças a este título e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos; **Processo: RR - 356156/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Suzete Maria Raymundo Angeli, Recorrido(s): Revir Elou Milani, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356157/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Henrique Stefani & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Recorrido(s): Inácio Haubert, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 356159/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): João Francisco Dornelles Filho, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - atividade insalubre - acordo de compensação - validade e - dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal da jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério posto na Lei 6899/91, para atualização dos honorários periciais;

**Processo: RR - 356233/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Paulo Cezar de Carvalho Paes, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 356243/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Condomínio Agropecuário Américo Martini, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedross, Recorrido(s): Setembrino Siqueira Mendes e outros, Advogado: Dr. João Batista de Barros Luizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 356244/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcos Gabrielcic Fraga, Recorrido(s): Ana Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 356298/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. e outra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Recorrido(s): Bruno Neumann e outro, Advogada: Dra. Lucila Abdallah, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 357069/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clemente Bulhões da Silva e outros, Advogada: Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao tema Responsabilidade Subsidiária, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 357153/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrido(s): Flávio Luis Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Ladir Thezera Fomeck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; **Processo: RR - 357161/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Joseane Busato, Recorrido(s): Mauro Padilha Telles, Advogado: Dr. Jorge di Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação - limite e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989; **Processo: RR - 357162/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Luiz Carlos Crispim, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição argüida pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 357164/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Rosiley dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão:

unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 357165/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Cleonice Alves Pereira Caporalli, Advogado: Dr. José Subtil de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta em virtude de petição de acordo entre as partes; **Processo: RR - 357168/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Ricardo Alves, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo individual - validade - descumprimento de acordo de compensação de jornada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 357178/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Iran Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Evandro Barros Watanabe, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação dos arts. 114 da CF, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a dedução previdenciária e do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial; **Processo: RR - 357183/1997-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Maria da Conceição Soares Brandão, Advogado: Dr. Hermeto Müller, Recorrido(s): Município de Riachão, Advogado: Dr. Crisogono Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 357332/1997-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Antônio Carvalho da Silva e outros, Advogada: Dra. Tatiana Maria de Sousa Barros, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pela reclamada e não conhecer do recurso dos reclamantes; **Processo: RR - 357334/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Jorge Nejar, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 357582/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elizângela Guimarães, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração da ajuda - alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da referida verba. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional - horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente; **Processo: RR - 357649/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adélia Gonçalves da Glória e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfóbio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 357655/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Maxwell Orion Lopes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Pela Recorrida falou o doutor Nilton Correia; **Processo: RR - 357656/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Rodolfo Silva de Oliveira Pantoja, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 357664/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Disapel Electro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): Antônio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 357665/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Frigobrás - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Rodrigues Sebastião, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à quitação do Termo de Rescisão Contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra em relação ao labor extraordinário já pago, em conformidade com o Enunciado nº 85 do TST; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 357668/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jurandir Ortiz, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 357669/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jorge Reikdal, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Recorrido(s): Município de Mandrituba, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357678/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados do Grupo Rhodia, Advogado: Dr. João Jorge Haddad, Recorrido(s): Antônio Hermínio da Silva, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357682/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Antônio Ferreira Páscoa,

Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): Mil Montagens Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os descontos de imposto de renda na fonte, na forma da lei; **Processo: RR - 357683/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Joel Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - Levantamento de saldo do FGTS - Conversão do regime jurídico. Por unanimidade, quanto ao FGTS - Liberação - Perda de objeto, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 357686/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Ana de Fátima Boução de Souza, Advogada: Dra. Maria Odete Lopes de Lima, Recorrido(s): Parques de Lazer Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Roseana dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de Previdência Social e Imposto de Renda; **Processo: RR - 358625/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Recorrido(s): Francisco Chagas de Albuquerque, Advogada: Dra. Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao ticket-refeição; **Processo: RR - 358626/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Bosco Monteiro Rodarte e outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quando à supressão de instância e dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos embargos declaratórios e também a decisão proferida no acórdão regional, no que pertine ao mérito da controvérsia, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, para que decida a parte do mérito da questão, como entender de direito; **Processo: RR - 358634/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Anibal das Chagas e outros, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 358644/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Laércio Scabra Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 358645/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): J B Loterias Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Fernando Marcos Estumano Galvão, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por carência do direito de ação, ficando, em consequência, prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 358651/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): S. S. Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Moacir Coelho dos Santos, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário "in natura". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda ao desconto a título de previdência social, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 358653/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Aline da Rocha Souza, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 358658/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carina Maria Peluffo Manzoni, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 359329/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Marise Bretas Lessa, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fls. 412/413, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que aprecie as questões lançadas nos Embargos Declaratórios de fls. 406/409; **Processo: RR - 360066/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Fernando Righetti Melino, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advoga.: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada de trabalho do Autor; aos intervalos entre os turnos de trabalho; ao adicional de periculosidade - base de cálculo e aos salários das - abs-





tuições - férias. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às férias trabalhadas - dobra e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a dobra de férias concernentes ao período aquisitivo de 7/2/91 a 26/2/91, sendo que o pagamento de forma simples, tal qual deferido pelo E. Tribunal "a quo", remunera apenas a contraprestação do próprio trabalho prestado nas férias; **Processo: RR - 360073/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): José Lauro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista somente quanto ao tema "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução dos valores devidos a título de Imposto de Renda; **Processo: RR - 360174/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Abel Alves da Silva, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360190/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Ponciana de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 360192/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Recorrido(s): Umberto Matias Nonnenmacher, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras (7ª e 8ª) - cargo de confiança. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras além da 8ª diária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à devolução de descontos - prejuízos causados pelo empregado, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360601/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Hospital das Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Zilda Silveira da Silva, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reequacionamento funcional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto - e dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídos da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 360606/1997-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Wilson Rúbio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Aços Ipanema (Villares) S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada a satisfazer o pedido concernente ao terço constitucional; **Processo: RR - 360609/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Alípio Martins Filho e outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 360611/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ilo Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360670/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Olides Battistello, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao "Adicional de hora extra - Acordo de compensação horária - Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas; **Processo: RR - 360741/1997-2 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Éder Silvers, Recorrido(s): Edna Maria Justina da Silva, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 360900/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Francisco Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Arno André Giesen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista; **Processo: RR - 360914/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Paulo Cruz, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 360919/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Roseli Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - acordo de compensação de horário e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, do adicional sobre horas extras; conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo intrajornada anteriormente à edição da Lei nº 8.923/94; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 360920/1997-0 da 9a. Região**, Relator:

Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tavares Requião, Recorrido(s): Antônio Jesus da Silva, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema: hora-extras - acordo de compensação - validade; **Processo: RR - 360921/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Roberto Miguel Honorato, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à contribuição fiscal previdenciária e à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - determinar que a correção monetária passa a incidir a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 360924/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - SEMAG, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sebastião Felipe Sales, Advogado: Dr. Ademir Barros, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e à devolução de descontos; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, na forma dos Provedimentos da douda Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 360925/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Dr. Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à preliminar argüida no Parecer pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360974/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Igapó S.A. - Veículos, Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Marco Antônio de A. Campanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365787/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrente(s): Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rozend Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contrarrazões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso da PROSEGUR BRASIL S.A. Transportadora de valores e segurança e do recurso adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 390035/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Carmo Carlos Trigi Nelli, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao tema multa convencional - horas extras - e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 418542/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edinaldo França Dias, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 423113/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Emanuel Everton Pereira Caetano, Advogado: Dr. José Telmo A. Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; **Processo: RR - 424410/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-424409/1998-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Shneider, Recorrido(s): Nilson Rodrigues da Conceição e outro, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto às Horas Extras. Minutos que Antecedem ou Sucedem a Jornada de Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; **Processo: RR - 461025/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Roberto Lara Marques, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras nem quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria - e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja contada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 467756/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-467755/1998-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nilton Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito,

por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, determinar que a condenação em horas extras alcance o período vencido, desde que observados as mesmas condições de trabalho, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 476627/1998-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-476626/1998-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ana Lúcia de Araújo Franco Damasio, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 476631/1998-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-476630/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo Sérgio Cerveira Leite, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo L. Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 482438/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Alda Maria José Freire e outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 483880/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Iba Ramos Machado Lopes, Advogado: Dr. Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 484030/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): Samuel Horácio da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 497244/1998-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-497243/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sérgio Malossi Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau quanto ao pagamento das sétimas e oitavas horas como extraordinárias e seus reflexos; **Processo: RR - 500084/1998-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varranda, Recorrido(s): Roberto de Almeida Melo, Advogado: Dr. Orivaldo Capuchu Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - admissão sem concurso público antes do advento da Constituição Federal de 1988. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 502914/1998-3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-502913/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Gerônimo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a responsabilidade solidária imposta ao Banco-reclamado, seja transformada em responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 503696/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Recorrido(s): Conceição Moreira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Prescrição - FGTS" e "Honorários advocatícios"; **Processo: RR - 511043/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Advogado: Dr. Bruno Pinto de Freitas, Recorrido(s): Adelaide Maria No gara Alassia, Advogado: Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 511794/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Antônio César Jou e Silva, Recorrido(s): Ottoniel Vitor dos Santos e outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 514697/1998-4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-514696/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Tadeu Alves de Souza, Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando A. Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 517262/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Universina Santos da Silva, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Mosca Controle de Pragas e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvia Maria Cauduro, Recorrido(s): Massa Falida de Multioperacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Euclides Matté, Recorrido(s): Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 517318/1998-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-517317/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Alfredo Antônio de Lima, Advogado: Dr. Mário Marcondes Lobo Filho, Recorrido(s): Inspectorate América do Brasil Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito, determinar sejam efetuados os referidos descontos; **Processo: RR - 520718/1998-9 da 4a. Região**, corre junto

com AIRR-520717/1998-5. Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF. Advogado: Dr. Rosângela Geyer. Recorrido(s): Odyllo Mendes de Castilhos. Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 522169/1998-5 da 7a. Região.** Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Hamilton Távora Medeiros. Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo. Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado. Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 527593/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Juvenil Chiles. Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus. Recorrido(s): Ivani Rosane Sadoski Alves. Advogada: Dra. Silvia Dorotéia de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 527794/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Henrique Frederico Woth. Advogado: Dr. Tomaz da Conceição. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 528366/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios. Procurador: Dr. Adriane Simões Assayag. Recorrido(s): Silmara Navarro Pennini. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 530099/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Procurador: Dr. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira. Recorrido(s): Maurício Moraes das Chagas. Advogado: Dr. Laerte Correa de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência material. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Contratação de Servidor Público sem Concurso Após a CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 530365/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Município de Manaus. Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira. Recorrido(s): Manoel Pereira da Silva. Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 530477/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Orivaldo Luiz Zem. Advogado: Dr. Nelson Meyer. Recorrido(s): Dr. S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas. Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 533159/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Mário José Corrêa de Souza. Advogado: Dr. José Lopes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 537730/1999-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Gilvan de Jesus Andrade e outro. Advogado: Dr. Stela Penalva. Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros. Recorrido(s): Sermat - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda. Recorrido(s): Sermat Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Petrobrás no pólo passivo da relação trabalhista e, por conseguinte, condená-la subsidiariamente; **Processo: RR - 542133/1999-1 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Eugênio Santos Carvalho. Advogado: Dr. Stela Penalva. Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a manutenção da PETROBRAS S.A. na relação processual, ante sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas descumpridas pela empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 542878/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Nei Cardoso Silva. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Damião Pereira de Oliveira. Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 549634/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha. Recorrido(s): Vicente de Paula Frota Caldas e outros. Advogado: Dr. José Marcelo Pinheiro Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 555539/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Banco Meridional S.A.. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Recorrido(s): Rosemeire Marli Pedrão Sayans. Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - 7ª e 8ª horas - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. Ficando prejudicada a análise do item multas normativas; **Processo: RR - 559479/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Vanderlécia Gonçalves da Silva. Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos. Recorrido(s): Município de São João da Barra. Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Dias. Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 565225/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. Recorrido(s): Maria Margarete Soares Paes. Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção de tais parcelas; **Processo: RR - 565522/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): José Carlos Felix Sanches. Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e outros. Recorrido(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense. Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência do art. 269, IV, do CPC, determinar o retorno dos autos à MM. JCJ de origem, a fim de que analise e julgue os pedidos constantes da inicial;

**Processo: RR - 568017/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Município de Petrópolis. Procurador: Dr. Thelmo de Araújo Pereira. Recorrido(s): Eva da Rosa Ferreira. Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 569386/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Raimundo Sirino de Souza. Advogado: Dr. Carlos Lins de Lima. Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 574552/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): William Wagner da Silva Nunes. Advogado: Dr. Antônio da Silva Filho. Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao membro da CIPA - justa causa, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 579873/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Comercial Destro Ltda.. Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado. Recorrido(s): Salézio Gustavo Pickler. Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 581872/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Pedro Domingos. Advogado: Dr. Francisco Odair Neves. Recorrido(s): Ceralit S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Meyer. Recorrido(s): Ailton Belchior de Oliveira Rosa. Advogado: Dr. Miguel Valente Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 582902/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti. Recorrido(s): Jocimar Honório. Advogada: Dra. Aristeia Gonçalves Accioly. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 583268/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Mustang Auto Serviço Ltda.. Advogada: Dra. Lorenna de A. Mello. Recorrido(s): Manoel Araújo. Advogado: Dr. Edivaldo V. da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, aprecie o agravo de petição da empresa-reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 583890/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Banco Meridional S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Ivanor Antônio Rizzoto. Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 584392/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Recorrente(s): Maria Paula Antão de Vasconcelos. Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres. Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Nilton Correia. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face dos termos do art. 500 do Código de Processo Civil. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do primeiro Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 590282/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): Massa Falida de A. Araújo S.A. Engenharia e Montagens. Advogado: Dr. Mário Unti Júnior. Recorrido(s): Isabel Cristina Vicente. Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à massa falida - dobra salarial e multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 590773/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti. Recorrido(s): Maria Ercé de Sousa Lima. Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para dar por incompetente esta Justiça Especializada, anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos neste feito e, por fim, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Amazonas; **Processo: RR - 590792/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Rozinildo Guadalupe de Lima Oliveira. Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso em sua integralidade; **Processo: RR - 590876/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti. Recorrido(s): Moacyr Marques Filho. Advogado: Dr. Mário Baima de Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para dar por incompetente esta Justiça Especializada, anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos neste feito e, por fim, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Amazonas; **Processo: RR - 600687/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Recorrente(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Ana Clarice Rosa de Moura. Advogada: Dra. Victorinha P. B. Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para transformar a condenação solidária em subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; **Processo: RR - 611061/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Sérgio Pi-

neiro de Jesus. Advogada: Dra. Lia Torres Dias Barbosa. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 612652/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Sebastião Anastácio de Almeida. Advogado: Dr. Il-demar Furtado de Paiva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 622588/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Recorrido(s): Silvana Soares Zampier. Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; **Processo: ED-RR - 112213/1994-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: Banco Real S.A. e outra. Advogado: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Antônio Francisco Prates. Advogado: Dr. José Tôrres das Neves. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 138364/1994-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: Olegário Nunes Brandão e outro. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior. Embargado(a): Fundação Clemente de Faria. Advogado: Dr. José Tôrres das Neves. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação; **Processo: ED-RR - 260135/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Embargante: José Nelson Azevedo. Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF. Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 278748/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: Banco Meridional S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Adão de Souza Pinto. Advogado: Dr. José Alves da Rocha. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de conferir-lhe efeito modificativo, para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado, em relação ao tema complementação de aposentadoria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 294627/1996-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Embargante: Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Cláudia Maria da Silva. Advogado: Dr. Juscelino Luiz da Silva. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 312232/1996-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Ana Maria da Costa Sena e outros. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: ED-RR - 332959/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: Gilberto dos Santos Gomes. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Embargado(a): Banco Meridional S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 333939/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto. Embargante: União Federal (Extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância). Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): José de Oliveira Porto. Advogado: Dr. Dennison Arthur Smith. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 342392/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Embargante: Erico Szpoganicz. Advogado: Dr. Fernando T. Fernandes. Embargado(a): Banco do Brasil S.A.. Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342397/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado(a): Rudney Silveira. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 406336/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF. Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto. Embargado(a): Vilma Lima de Oliveira Carvalho. Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 430957/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Azor Pires Filho. Embargado(a): Maria Angélica Rossini Giovanini. Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 438324/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala. Embargante: Ceuria Leão de Souza. Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro. Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke. Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 457760/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Milton Pedro Guimarães e outros. Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 470674/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do





Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Edson Munhoz, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 470678/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Ferreira Filho, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 498221/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Robson Mauriz Tavares, Advogado: Dr. Simone Cristina Garcia Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525025/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534674/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Almir Chimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 562564/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Adauto Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para acrescer ao v. acórdão embargado a fundamentação constante do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 565016/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Ferreira Machado Filho, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 571301/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Elisa Ideli Silva, Embargado(a): Hélio Tadeu Cano, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572194/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Alexandre Bastos da Costa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 572205/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Edival José Alemar e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573195/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Antônio Azevedo Evangelista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 580328/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Valdecy de Jesus Arcaño, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 582205/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Scorsolini Pneus Ltda., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Roberto Gregolini, Advogado: Dr. Roberto Sérgio F. Martucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 586817/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Eli Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 586829/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Edina Maria Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 589639/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado(a): Wilson Lopes da Silva e outros, Advogado: Dr. Rubens de Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589811/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594201/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Embargado(a): Manoel Antônio de Ávila, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594629/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Hilton Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595491/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Agostinho Viana Perdigão e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595497/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paranaense de Refrigerantes,

Advogado: Dr. Paulo César Nicolas Esteves, Embargado(a): Ivanildo Rodrigues da Penha Júnior, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595510/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Nilson Armstrong Bonfim, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598063/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Yamacom Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Embargado(a): Jean Simões Peixoto, Advogado: Dr. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598100/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rosane Baldow Hayne, Advogado: Dr. Suzana A. de Souza Teixeira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599750/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Ana Maria da Silva, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, com efeito modificativo, para negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 600114/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina - SINDALEX, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600470/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Dias da Silva, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601185/1999-4 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Matheus Campos, Advogada: Dra. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; As doze horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente  
JUHÁN CURY  
Diretora da Secretaria

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma, Vantuil Abdala, torna público, para ciência dos Ilustríssimos Senhores Advogados, Partes e demais interessados, que os processos da 11ª Pauta Ordinária em que constam como Relator o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira não serão julgados na 11ª Sessão Ordinária do dia 03/05/2000 às 9:00h. Tais processos, só serão julgados na 12ª Sessão ordinária, que será realizada dia 10/05/2000 às 9:00h.

Brasília, 27 de abril de 2000.

JUHÁN CURY  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da 3ª Turma

#### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e as Sras. Juízas Convocadas Deolécia Amorelli Dias e Beatriz Brun Goldschmidt. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador Geral José Alves Pereira Filho, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 392923/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Chini, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395661/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 402425/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Altamira Neves de Moraes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, com efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 402427/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Gilvandro Augusto da Silva Noé, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 410818/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Arivaldo Silva

Pacheco Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 410860/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roseli Aparecida Pozzelli da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 411641/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Deolécia Amorelli Dias, Agravante(s): Camil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Aniz Neme, Agravado(s): Ivanis Elisa de Souza e outra, Advogado: Dr. Alvaro Ferreira Egea, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo, venciada a Sra. Juíza Convocada, relatora, Deolécia Amorelli Dias. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 411644/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto de Souza Paiva, Advogado: Dr. Valtér Uzzo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 413765/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Agravado(s): João Arruda dos Prazeres, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415321/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Robson Mackert, Advogado: Dr. Airtón Camilo Leite Munhoz, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415395/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazinco, Agravado(s): Ademar Ferreira Evangelista, Advogado: Dr. Clésio José Machado, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416560/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Jaime Moncaio da Silva Filho, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 419910/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anís Aidar, Agravado(s): Cláudia Cancio Torres de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado essa decisão, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator; **Processo: AIRR - 421303/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): João Ferreira Monte Alegre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 425326/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Ady Ramos Peres, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427404/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moisés Francisco da Silva, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427408/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Tadeu Borges Depieri, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429290/1998-8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-429335/1998-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Claudete Ribeiro de Assunção, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429335/1998-4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-429290/1998-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Viviane Colucci, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Agravado(s): Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda., Agravado(s): Claudete Ribeiro Assunção, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429442/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Sebastiana de Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista; **Processo: AIRR - 429567/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravado(s): Gilberto Pisaneschi, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429965/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Agravado(s): José Arlindo dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430405/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430470/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Wilson Santos Jacintho Magalhães, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petrobrás Química S.A. - Petroquímica, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430483/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria





Leontina dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 430512/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Edward Mello de Brito e outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Dr. Jacira da Costa França, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430532/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rádio Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Hassan Ayoub, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430959/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Rubens Camargo Alves (Espólio de), Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Andréa Fagundes Tejada, Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431032/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Edeory Martins e outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 431098/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Seteps, Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Heliana de Fátima Santos Siqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431986/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado(s): Mayçun El Kadri, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 432990/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Indústrias Filizola S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): João Jadson da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sesmilo Koasne, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433416/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Martins de Alencar (Espólio de), Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 433693/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Ing Internationale Nederlanden Bank, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 437617/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Antônio Celso Marques, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e outro, Advogado: Dr. Ismael Gonzalez, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437623/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Djair Correia de Andrade, Advogada: Dra. Yara Moutinho Tauil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438621/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Fernando dos Santos Gancedo, Advogado: Dr. Albino Beno Maurer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440249/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Lindomar Francisco Xavier, Advogado: Dr. Valter Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442570/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Vilma Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Carlos Piacente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 451909/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Elton Chapuis Alves, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: AIRR - 455415/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): João Geremias da Silva Pinto, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455594/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Luiz Carlos Costa Mena Barreto, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para que, afastado o óbice imposto pelo Tribunal "a quo" à admissibilidade da revista, seja processada a revista; **Processo: AIRR - 455597/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): Antenor Moura (Espólio de), Advogado: Dr. Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455618/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Valéria Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Marcos Daniel dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455655/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Saffra Holding S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wagner Donizete Mathews, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 459963/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Akira Honda e outros, Ad-

vogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos, sobrestado o RR-459964/98.9 do Reclamado; **Processo: AIRR - 462113/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Jari Antoni, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462204/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Antônio Soares Rodrigues (Espólio de), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 466544/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Motores Rolls Royce Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Miraldino Barreto dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 469856/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Paulo Ricardo Valério Marsicano, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 487892/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio José Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492814/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helder Pinheiro Bittencourt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492821/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Agravado(s): Gilson Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493807/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Martins de Alencar (Espólio de), Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493818/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Henrique Tarosso, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494765/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Marlene Barros de Novaes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494990/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498246/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Santa Rosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498258/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Van Leer Embalagens do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Caroba, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498262/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Rocha Santos e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 498265/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Antônio Zanata, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498293/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonilda Vieira de Almeida e outras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 500811/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio Elias Mesko, Advogado: Dr. Vanderlei José Damin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505868/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes, Agravado(s): Maria Luiza Marques Chaves, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 505869/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, Advogada: Dra. Rosane Vida Canfield, Agravado(s): Maria Luiza Marques Chaves, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 507478/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marília Terezinha Cardoso da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507479/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Helena Pereira dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507481/1998-9 da 10a. Re-**

gião, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Neiva de Sousa Cândido Caldas e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507485/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dinês Rodrigues de Alvarenga e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507487/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Abadior Pereira Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogada: Dra. Guizélia Dunicé Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507803/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Vitor dos Santos, Advogada: Dra. Inês Maria Marzinek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508682/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz César dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508762/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Ilda de Jesus Crispim, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508799/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Sinvaldinei Jesus Oakes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508804/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Luciene Aparecida Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508805/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Gislane da Silva Neres Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508806/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Odete Imberti do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508812/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Jairo Gomes Filho e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508881/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Alcira Louback Simão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508885/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lúcia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Sebastião Honório Vitor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508887/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lúcia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Edivino Ferreira de Azeredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508890/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lúcia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Aírton Pinheiro, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 508899/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Maria Clara de Paula Júnior e outra, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 512345/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Giacomelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 512481/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Jacenir Marques Barbosa, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 513554/1998-3 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Helena Uliana da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 515097/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Cintia Valéria Costa Miranda Camata e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 517701/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Valdemar Carvalho Goiz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 519594/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Genilda Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520085/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Lopes Vieira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo



da Reclamada a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos, sobrestado o RR-520086/98.5 do Reclamante; **Processo: AIRR - 520321/1998-6 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Ana de Lourdes Freitas Javarini e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 520476/1998-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Armando Bastos Sepulcro e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 522856/1998-8 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Otávio Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 524244/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Alvínia Sebastiana Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526088/1999-8 da 6a. Região.** corre junto com RR-466439/1998-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Manoel de Santana, Advogado: Dr. Ionilda Sião e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 526656/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Lúcia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Aneal Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 527425/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-527426/1999-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Florêncio de Moura, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos, sobrestado o RR-527426/99.1 do Reclamado; **Processo: AIRR - 529363/1999-6 da 12a. Região.** corre junto com RR-529364/1999-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): José Leal Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529916/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Rosário, Advogada: Dra. Júlia Maria Castro Testi, Agravado(s): Maria José Silva Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531035/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Marcelo Dias Ribeiro e outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 531036/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Francisco Marques da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 531038/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): João Luiz Félix, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 531048/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudia Rangel da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 532187/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Dailza de Lourdes Gonçalves Ribeiro e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533958/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 534046/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Buttore, Agravado(s): Edson Tadeu Nunes Salvia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 536941/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Neide Godoy Darque Lemos, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539066/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Magda Francisca de Araújo Martins e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539404/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Hamilton Santos Lima e outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rosemary Montenegro B. Marques de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539444/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogada: Dra. Ana Carolina Rezende Silva, Agravado(s): Angélica Novais do Prado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540042/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Agravado(s): Delma Bernardes Both, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da

Turma; **Processo: AIRR - 560061/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Agravado(s): José Calazans Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 560092/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Henry Paul de Souza Lima, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591100/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Ana Aparecida de Matos, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595231/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Luzinete Rocha Fragoço e outros, Advogado: Dr. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 597792/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Juarez de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601581/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Agravado(s): Clotilde Cirene Pitondo Freira, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601816/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Getúlio Pacheco de Almeida e outros, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 601864/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Maria da Penha Barbosa Bispo, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601909/1999-6 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Clarice da Silva Fernandes e outras, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 601922/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Gírlene Maria de Jesus Marins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602062/1999-5 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boima, Agravado(s): SINDIPOL - Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602307/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Adeliás Moreira da Silva e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator; **Processo: AIRR - 602311/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Agravado(s): Everaldo Vitor Modesto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Albuquerque Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602363/1999-5 da 5a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Josenice Moraes Coelho Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602373/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Baker Hughes Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Valtor Cerqueira Soares, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602378/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Bento de Abreu, Advogado: Dr. Aurea Aparecida Berti Gomes, Agravado(s): Alzira Pavanelli de Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604328/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto dos Santos e outros, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604695/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Carlos Alberto Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604697/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rosângela Mousovich Fajn, Advogado: Dr. Alcinésio Barcellos Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604698/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Sallés e outro, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604699/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

(Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): José Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Selma S. Andrade R. Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604704/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Celeste de Lourdes Ladeira Vianna e outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer da contraminuta e, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604706/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Guimarães Bonelli, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604707/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nieve Caldas da Silva, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604912/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Itagiba da Mota Magalhães e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604914/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Antônio Vieira Teixeira, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605015/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Rogério dos Santos, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605018/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): José Nilton de Mattos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 605020/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): João de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605021/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Alberto Ferreira Fares Neto, Advogado: Dr. José Luiz Ullmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605024/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Ascendino Lopes Machado e outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605025/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Rosália dos Santos Faria Barrozo, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605424/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Magenta Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Valdir Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605425/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Maria Gilgold Cavalcheiro, Advogada: Dra. Marilena Carogi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605427/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Pereira de Souza e outro, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605729/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Weller Renan da Cunha, Advogado: Dr. Lúcio Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605733/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): João de Faria, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605734/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Agravado(s): Maria Cecília de Jorge Rizzo, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605736/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Arnaldo Domingues Filho, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605740/1999-6 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Monte Labor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Agravado(s): Valdelice Matias da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605742/1999-3 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Roberto José Aschenberger, Advogada: Dra. Eliane Chairy Cunha de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605743/1999-7 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anísio Branco Leite, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605746/1999-8 da 5a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Erasmo





Dantas Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605748/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sandra Cléia Gomes Dantas, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605751/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Solange Célia Raposo Cerqueira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605754/1999-5 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Dias, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605755/1999-9 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Washington Luiz Dias de Oliveira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605756/1999-2 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): Antônio Alves Bastos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605757/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Emília Teixeira Malta, Advogado: Dr. Emandes de Andrade Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605758/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Severino Siqueira Campos, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605759/1999-3 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Washington Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605761/1999-9 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Getúlio Cabral Torres, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605845/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rui Gonçalves de Assis, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605950/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Benedito Gonçalves Teodoro Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Agenor da Paixão, Advogado: Dr. Artur Roberto Fenolio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605951/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sucocitric Cutralda Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Edgar Onório da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605952/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Denilson Pereira, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujelle, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605953/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Indústrias Têxteis Barbero S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Severino Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605954/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Aparecido Fioravante, Advogado: Dr. Clelio Menegon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605957/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Maria Aparecida Robles Lara, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605960/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Geraldo de Miranda Alves, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SOTE - Serviço de Ortopedia e Traumatologia Especializada Ltda., Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605961/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): Everaldo Leandro dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606076/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Natalício Pedro da Costa e outros, Advogado: Dr. Everaldo Ribciro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606084/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Ávila Monteiro, Advogado: Dr. Carla Magna A. Jacques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 606334/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Potiguara Nunes Moreira da Silva, Advogado: Dr. Ruy Arévalo, Decisão: unanimemente, não con-

hecer do agravo; **Processo: AIRR - 608183/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ailton Amélio da Silva, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Laurita Ribeiro Silvestre, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608190/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rhotoplás Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Agravado(s): José da Rocha, Advogado: Dr. Edivaldo Nascimento Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608193/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Novolit Flexolit S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Francisco de Melo Gomes, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608228/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Maria Bezerra de Menezes e outros, Advogada: Dra. Norma Solange C. Monteiro, Agravado(s): Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda. e outros, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Benedito Santos Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608230/1999-3 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Manuel Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608553/1999-0 da 5a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Antônio Cunha de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Maria Ivete de Oliveira, Agravado(s): Município de Valente, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609278/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Silvio Cezar dos Santos Alcantara, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Agravado(s): Armazéns Gerais Columbia S.A., Advogado: Dr. Haroldo Christian Massaro Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609279/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Sandra Penninck, Advogado: Dr. Nelson Roberto Vinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609280/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Ramos de Lucca, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609281/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): João Batista Rigueiras, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609282/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Isabel Cristina de Oliveira Fontana, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609283/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Jafet Tommasi Sayeg - Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Antônio Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Miekko Endo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609306/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Marcos Flaviano Arruda Costa, Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Procurador: Dr. Adácio Augusto Panzone dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609318/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Schiavão Bataglini e outros, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609332/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Espírito Santo do Turvo, Advogado: Dr. Milton Prado Lyra, Agravado(s): Patrícia Martins Yoneda, Advogado: Dr. Nilton Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609347/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Tânia Cristina Martins, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609349/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ivan Arruda Pacheco, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609350/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Alaor Crippa e outros, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): Município de Mirassol, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diateli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609351/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): Flávio Antônio de Castro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609352/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Elizeu Vilas Boas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609354/1999-9 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Adelaide Santos da Silva e outros, Advogado: Dr. Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609359/1999-7 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cícera de Fátima Alcida Macedo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609360/1999-9 da**

**19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Joana Martins da Silva Pacheco, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609361/1999-2 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Solange Pereira Pires e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 609363/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria José Carvalho Silva e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609364/1999-3 da 19a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Leda dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609367/1999-4 da 21a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rosamaria de Queiroz Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Íris de Carvalho Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609416/1999-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Rosa Maria Viana Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609417/1999-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Rosa Rodrigues Jorge, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609418/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Irandir de Assunção Silva, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609420/1999-6 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Pio XII, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Filomena Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Maria Célia Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609421/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria do Carmo de Souza Matos, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609422/1999-3 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria Alexandrina Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609423/1999-7 da 16a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Aldaires Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609426/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Agravado(s): André Graças Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Jurandir Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609430/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Antônio Emídio dos Santos, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609444/1999-0 da 18a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Valma Franco Garcia Pinheiro, Agravado(s): Adão Gonçalves de Moraes e outros, Advogado: Dr. Itany de Lima Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609450/1999-0 da 16a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Grajaú, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Neclima Fernandes Dantas Silva, Advogado: Dr. Maria Gilnetes Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609502/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609503/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Moacir Modesto, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609504/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Maria Tereza de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Wilson Pellegrini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609508/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reinaldo Peterson Aranda, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609510/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): José Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Cynthia Pinto Süsskind Rocha, Agravado(s): Jamyr Vasconcelos S.A., Advogado: Dr. Marcos Halfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609512/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Agravado(s): Moisés Orlando Pedro e outros, Advogado: Dr. Ludmila Schargel Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609513/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Luiz Fernandes Dias, Advogado: Dr. Renato da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr.





Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609514/1999-1 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): G.S. Confeções Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celio Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609516/1999-9 da 17a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Toulon Vitória Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Celio Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo - Sindcomercianos, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609528/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de São José da Laje, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Agravado(s): Doralice Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609531/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Isaias Lins, Advogado: Dr. Juarez Targino da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609537/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Paulo Perpétuo Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Renata Galvanin Dominguez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609552/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): WLP Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609554/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609555/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Terezinha Rocha Camargo, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609556/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): José Matias Lopes, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609557/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Agravado(s): Jorge Aragão Pantoja, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609558/1999-4 da 8a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Agravado(s): Rubenilson de Andrade Fernandes, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609562/1999-7 da 8a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Kéule Ciane Batista Silva, Agravado(s): Rosângela Maria Lobato Silva, Advogado: Dr. Nelson Bordinho Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609563/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Valeverde Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Raimundo Francisco da Silva, Advogada: Dra. Ana Faride H. Karam Giordano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609565/1999-8 da 8a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo, Agravado(s): Gregório da Silva Costa, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609566/1999-1 da 13a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Djacir Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Bernardo Nunes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609567/1999-5 da 13a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Distribuidora de Produtos Nordestinos Ltda., Advogado: Dr. Auritônio Martins Silva, Agravado(s): Luiz Alves Serrano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609713/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Elvio Antevés Lerosse, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Decimar S.A. - Despachos Aduaneiros Assessoria e Transportes, Advogado: Dr. Luiz Augusto Montanari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609714/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, Advogada: Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto, Agravado(s): Vitor Orlando D'Amico, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609716/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Angela Bocalato de Moura Lacerda, Agravado(s): Ruy de Sá Amaral Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609717/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lourival Luiz de Oliveira Magalhães, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609718/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Maria Pedrina da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 609719/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Medial Saúde S.A., Advogado: Dr. Leonardo

Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Moacir de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609720/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Francisco Bueno Júnior e outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Paula Regina Sesso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609721/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valdemar Saraiva Miranda, Advogado: Dr. Elizabeth Antônia de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609722/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Antônio, Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609723/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Demarchi Foresto, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609724/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Rogério de Almeida Thomé, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609725/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Faustino dos Reis, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609763/1999-1 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Francisco Antunes Fialho, Advogada: Dra. Ivânia Fausto Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609764/1999-5 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): João Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609765/1999-9 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): DABEL - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Agravado(s): Manoel Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609768/1999-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Agravado(s): Maria Nalide Figueira Batista, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609769/1999-3 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Sérgio Luiz Lessa Magalhães, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 609770/1999-5 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Daniel Vicente Cassemiro, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609771/1999-9 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Rodrigo Otávio Vecchio Rodrigues, Advogado: Dr. Wagner Domingos Santos, Agravado(s): Nerislande Ribeiro de Jesus, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Agravado(s): Horizonte Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609772/1999-2 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alafé Geralda Taveira, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609773/1999-6 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Saulo José Pereira Sobreira, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609775/1999-3 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Hermes Bralino de Souza e outro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 609777/1999-0 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Agravado(s): Gilberto Arruda Wandermurem, Advogado: Dr. Cleomildo Corrêa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609778/1999-4 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sidney da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609779/1999-8 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Nabuth Comércio e Representações Ltda. (Colcci Boutique), Advogado: Dr. Paulo Celio Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo SINDICOMERCARIOS, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609782/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): ICAPE - Indústria Campineira de Peças Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Agravado(s): Adriano Alves Calejon, Advogado: Dr. André Luiz Bento Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609783/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Milton de Paula e outros, Advogado: Dr. Edmar

Perusso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609784/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Adelaide dos Santos Matos Medeiros, Advogado: Dr. Itamar Leonidas Pinto Paschoal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609785/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Dias e outros, Advogado: Dr. Ruy César Espírito Santo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609786/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Venâncio das Neves Cruz, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609847/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos da Fonseca Naldes, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609852/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Josué Marcolino de Lima, Advogado: Dr. André Luiz Galembeck, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609863/1999-7 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): Adelar José Tonkelski, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609864/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Compact Móveis Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Driessen, Agravado(s): Giovani da Silva Bartnikowski (Menor assistido por seu pai), Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609867/1999-1 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogada: Dra. Patricia Valmorbida Honorato, Agravado(s): Elaine Cristina de Oliveira Cabral, Advogado: Dr. Silvío Juliano Luchi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Jufza, relatora, Beatriz Brun Goldschmidt; **Processo: AIRR - 609870/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): INPLAC - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Agravado(s): Paulo Roberto Abreu, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609896/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): D e C Escritório Contábil S. C. Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Renata Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609897/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Rádio Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Katya Christina Faria Félix, Advogado: Dr. Maurício Luís Pinheiro Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609901/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Bicicletas Monark S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bomilha, Agravado(s): Daniel José de Freitas, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609955/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Sucrofrutro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Benta Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609956/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Agravante(s): Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Dr. Eder Pucci, Agravado(s): Osvaldo Conceição, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609987/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Banco Norchem S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Marcelo da Silva Durães, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610000/1999-5 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Thereza Silva Porto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado(s): Elton Colantonio, Agravado(s): Mateleto Materiais Elétricos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610001/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Batrol Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Diniz, Agravado(s): Anísio Luiz Moretti, Advogado: Dr. Guilherme Feniman Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610002/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Paulo Eduardo Lopes, Advogada: Dra. Ana Garcia de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610003/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Francisco Demontier e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610005/1999-3 da 2a. Região**, Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Celso Noboru Hagihara, Agravado(s): Domingos Silva Mota, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610026/1999-6 da 22a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Piri-piri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Luiza Pereira do Nascimento Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610027/1999-0 da 22a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Piri-piri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Virgínia Maria Lopes e outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610032/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Donizete Aparecido Bueno, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Agravado(s): Município de Jaú, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610039/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Ivanilde Bils de Arruda Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Agravado(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

**Processo: AIRR - 610042/1999-0 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria do Socorro de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610043/1999-4 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Maria Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610044/1999-8 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Hugo Napoleão, Advogado: Dr. Humberto Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): José Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610045/1999-1 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Marcos de Freitas Santos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610071/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Regina Márcia N. Brantis, Agravado(s): Osvaldo Borges da Silva e outros, Advogado: Dr. Odair Callegari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 610092/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Edson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Auto Posto Changay Ltda., Advogado: Dr. Sidney Paganotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610096/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Agravante(s): Maria Aparecida Ruiz Gorgônio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Sociedade Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611493/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): AC Lobato Engenharia S.A., Advogado: Dr. Flávio Tavares Leão, Agravado(s): Ronaldo Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611495/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Luiz Carlos Pinto Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 111748/1994-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Anete Maria Santos Costa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por arito com Enunciado 277, quanto à proteção "ad futurum" do adicional de produtividade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a concessão do referido adicional ao prazo de vigência do instrumento normativo; quanto ao recurso da reclamante, unanimemente dele não conhecer; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 246898/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Adeline Nogueira Cerqueira e outros, Advogado: Dr. Francisco Hosanam de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 257930/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Eugênio da Silva Nascimento e outros, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES PRETO Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade - Tempo de exposição ao risco e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade a todos os demandantes, de forma integral; **Processo: RR - 306888/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Recorrido(s): Cassio Vinicius de Almeida Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus consectários; **Processo: RR - 316469/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bruno Salvadori, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Lucena, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à integração do cheque-rancho em outras parcelas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do cheque-rancho dos haveres trabalhistas do reclamante; **Processo: RR - 318185/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Adriana Vasco do Couto, Recorrido(s): Luiz Fernando de Almeida Moura, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Advogada: Dra. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 329637/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, quanto aos temas "Erro de Julgamento", "Hora Extra Com Adicional de 50% Desde 05.10.88 Até 05.03.89, Início do Acordo Coletivo de Trabalho", "Compensação", "Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo, Antes e Após a Constituição Federal de 1988" e "Honorários Periciais"; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade de 05.10.88 Até a Data de Saída", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 05 de outubro de 1988 até a data de saída do Reclamante, o seu adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; **Processo: RR - 329726/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Progresso Industrial do Brasil, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Mário José dos Santos Araújo, Advogado: Dr.

Fabrizio Barbosa S. da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 334456/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Bernadete Senti Consoli, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a respeitável sentença de 1º grau, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 335822/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Recorrido(s): Valdir Denardi, Advogado: Dr. José Lourenço Dengo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - representante comercial; conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 338688/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Laudicéia Bezerra Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isenta a Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 341878/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho 2ª Região, Recorrido(s): Marcos Messias do Carmo, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: unânime e preliminarmente reafirmar a atuação, para que passe a constar como Recorrente também o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho; julgar prejudicado o Recurso de Revista do Município de Osasco; **Processo: RR - 342532/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): DIMARCO - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO D E S COELHO, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários e Câmbios e de Agentes Autônomos de Investimentos no Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. GUARACI FRANCISCO Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação, relativamente ao IPC de junho/87 e ao IPC de março/90 para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais e reflexos; **Processo: RR - 343636/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Araújo de Jesus, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): AGENDA - Assessoria Empresarial Ltda. e outra, Advogado: Dr. Sérgio Moretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343769/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Vigilância Segura Ltda., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Adelor Pinheiro, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 344880/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Natalina Crotti, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado nº 85/TST, quanto ao tema da "Invalidade do acordo de compensação horária - Aplicação do Enunciado 85/TST", e por divergência jurisprudencial quanto aos temas "Horas extras - Minuto a minuto", "Correção monetária - Época própria" e "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativamente ao labor que excedeu a oitava diária e que não ultrapassou o limite de quarenta e quatro semanas, mantendo a decisão regional quanto às horas que ultrapassaram o limite semanal, devido o pagamento da hora e do adicional; e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, mas se ultrapassado este limite, será devida como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e de imposto de renda em época própria, na forma da lei; **Processo: RR - 345407/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Televisão Jovem Pan Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto à URP de fevereiro de 89, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas; **Processo: RR - 345409/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Recorrido(s): Edson Cortaz Batista, Advogada: Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832, CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 206/207, determinar o retorno dos autos ao egrégio, TRT de origem para que analise os embargos declaratórios de fls. 196/197 como entender de direito, afastado o óbice de irregularidade de representação. Prejudicada a análise da aplicabilidade do art. 13 do CPC; **Processo: RR - 347731/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Sebastião Augusto da Silva, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Dra. Ma-

ria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas em itinere e à hora noturna reduzida por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas em itinere no percurso que o Autor gasta dentro da empresa em transporte coletivo por ela fornecido e para determinar que a hora noturna seja calculada levando-se em consideração a jornada reduzida prevista no artigo 73, § 1º, da CLT; **Processo: RR - 348075/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido(s): Hugo Possenti Filho, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela; **Processo: RR - 349352/1997-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edna Maria Pereira Mota, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 349917/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Francisco Donisete Leandro da Silva, Advogado: Dr. Robson Maffus Mina, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 350441/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. - (Lojas Arapuã), Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Romulo do Nascimento Rodrigues, Advogada: Dra. Katia Cristina T. S. Zimmerle, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas Quitação - Aplicação do Enunciado nº 330 do TST e "Ajuda-alimentação, Prescrição", por contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 294 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor, assim como declarar prescrito o direito de ação em relação à parcela ajuda-alimentação; **Processo: RR - 351334/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): Jorge Luiz Machado Lorençato, Advogada: Dra. Karen Porto Freiberger, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 352606/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alziro dos Santos, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 352614/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Cecília Squara e outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 352619/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alceu Uber, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 352700/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Auréliano Porto de Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Recorrido(s): Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 354950/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): Marlourdes de Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; **Processo: RR - 356037/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Jorge André Santos Fontoura, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e aquelas decorrentes do descumprimento do intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução. Excluir, também da condenação das horas extras os trinta minutos diários, referentes ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 357090/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Epllan Engenharia Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade com a Súmula 329, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 357629/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Floriano de Souza Carmo, Recorrido(s): Líder Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 357681/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Auto Viação Santo Antônio Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Waldemir Alves da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Motin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos previdenciário e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento previsto, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, na forma da lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 358361/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves, Recorrido(s): Pedro Costa Sampaio, Advogado: Dr. Samuel Sampaio,





Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às diferenças nas verbas rescisórias e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358518/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. José Luiz Pereira Gomes, Recorrido(s): Miguel Pasquarelli Filho, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro de 1989 e reajustes pela aplicação dos índices do DIEESE, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, quanto aos reajustes pela aplicação dos índices do DIEESE, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358541/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Recorrido(s): José Quirino de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; **Processo: RR - 358591/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Ana Cristina Suzart Oliveira, Advogado: Dr. Rosalvo José da Silva Júnior, Recorrido(s): Município de Itaquara, Advogado: Dr. Mário Alves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358592/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerson de Araújo da Hora, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, excluí-la da lide; **Processo: RR - 358603/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Martins dos Santos e outro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Adão Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ubiracy Torres Cuoco; **Processo: RR - 359057/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Éder Sivers, Recorrido(s): José Maurício Dantas e outros, Advogado: Dr. Aldo Torquato da Silva, Recorrido(s): Município de Parazinho, Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as seguintes verbas: 13º salário proporcional (7/12) e depósito do FGTS quanto ao Reclamante José Maurício Dantas; férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário e depósito para o FGTS quanto ao Reclamante Edmilson Oliveira de Santana; **Processo: RR - 359264/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocchio, Recorrido(s): Município de Iepê, Advogado: Dr. Oswaldo Daudi Júnior, Recorrido(s): Pedro Alves de Souza, Advogado: Dr. Romeu Belon Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 7º, IV da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da Lei Estadual nº 13/91; **Processo: RR - 359442/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Lorenara Carvalho do Couto, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES A CADA MARCAÇÃO DE PONTO e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução; **Processo: RR - 360057/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Regina Aparecida Fernandes Chavenato, Advogada: Dra. Maria José Tosi Crivoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 360936/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sádica Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Veber Jorge Bertollo, Advogado: Dr. Emir Benedito, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, às que ultrapassarem o limite de 44 horas semanais; unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E EXCEDEM A JORNADA NORMAL e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 364751/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arly Gomes Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação legal, no que concerne ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Dispensados os Reclamantes quanto ao pagamento das custas; **Processo: RR - 368766/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Celso Baldo, Advogado: Dr. Dêrcio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no

mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 379914/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Andréia Kátia Lubian, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Pereira Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 383991/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Teledata Informações e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. César Bessa, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e determinar os descontos fiscais e previdenciários na forma legal; **Processo: RR - 412290/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Paraná Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): Huber da Guia Rosa, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, que isento, nos termos da lei; **Processo: RR - 443381/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Maria Montanola Vilalta, Advogado: Dr. Liamara Soliani Lemos de Castro, Recorrido(s): SKF e Dormer Tools S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que esclareça os pontos suscitados nos Embargos Declaratórios de fls. 162/164 e 168/169, como entender de direito; **Processo: RR - 459964/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-459963/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Akira Honda e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamado em face do provimento dado ao AIRR-459963/98.5 do Reclamante; **Processo: RR - 466439/1998-4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-526088/1999-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Manoel de Santana, Advogado: Dr. José Geraldo Estevam Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 330/TST, quanto à quitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão; **Processo: RR - 470821/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rosa Maria de Aguiar, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado; **Processo: RR - 484233/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrente(s): Lúcia Maria Strympl Solheiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 487281/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rodoviária Santa Teresinha Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Recorrente(s): Reginaldo Graciano Rosa, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada e conhecer da revista do Reclamante apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, no período de 1.9.93 até a demissão; **Processo: RR - 487893/1998-2 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-487892/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio José Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação constitucional, da Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para que aprecie, como entender de direito, os questionamentos feitos pelo Recorrente nos Embargos de Declaração de fls. 342/348, no que diz respeito à incorporação da parcela intitulada "INCORPORAÇÃO PL", considerando as particularidades elencadas. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511835/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Cícera Fernandes da Silva Matos, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogada: Dra. Antônia Cileide de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e por violação do art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às parcelas de natureza estritamente salarial; **Processo: RR - 519480/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que analise o tema referente à gratificação de balanço, em especial a questão concernente à existência ou não do pagamento da parcela no período imprescrito; **Processo: RR - 520086/1998-5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-520085/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geraldo Lopes Vieira, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamante em face do provimento dado ao AIRR-520085/98.1 da Reclamada; **Processo: RR - 527426/1999-1 da 2a. Região**, corre

junto com AIRR-527425/1999-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): Pedro Florêncio de Moura, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista da Reclamada em face do provimento dado ao AIRR-527425/99.8 do Reclamante; **Processo: RR - 527709/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): João Pereira Lisboa, Advogada: Dra. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 527752/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Alcino de Castro Monteiro, Advogado: Dr. João Batista Andrade de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas; **Processo: RR - 529364/1999-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-529363/1999-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): José Leal Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Plano de Incentivo ao Desligamento (PID)", Decisão Nula Por Ausência de Fundamentação". No mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à d. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que fundamente a decisão no tocante aos reflexos das horas extras na indenização do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista; **Processo: RR - 533179/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Rosimere Militão Mamfioleto, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 533631/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Inácio Kuffel, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais. Ainda à unanimidade, conhecê-lo no tocante à gratificação semestral e à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos cálculos das horas extras deferidas não seja computada a gratificação semestral e para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, quanto à correção monetária; **Processo: RR - 537734/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Município de Alto Santo, Advogado: Dr. Raimundo Nogueira Maia, Recorrido(s): Rita de Cássia de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Holanda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa com supedâneo no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 549633/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jorgemisa Jorge Aued, Recorrido(s): Joelton Maia Bezerra e outros, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial; **Processo: RR - 553416/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Celsonir Quednau, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em face da inexistência de vínculo de emprego, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 553431/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Paulo Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à nulidade da demissão - Empresa Pública - Impossibilidade de demissão imotivada e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à anotações na CTPS do período de aviso prévio indenizado, conhecer por divergência e, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS, devendo constar como data de dispensa do reclamante a data correspondente ao término do aviso prévio projetado; **Processo: RR - 557141/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Francisco Manoel de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de transferência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer por divergência e, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos legais em virtude da contribuição previdenciária e imposto de renda; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 557778/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa, Recorrido(s): Adilson Miranda Araújo e outros, Advogado: Dr. Amarildo Domingos Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 583007/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Marcus Valério Costa Cohen, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da re-





vista; Processo: RR - 583960/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Fernando Paulo Riscinho Bastos, Advogado: Dr. Mychelle Braz Pompeu Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 583974/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria José Pinto, Advogado: Dr. José dos Santos Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por contrariedade com o Enunciado nº 206, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição trintenária, fazer incidir a prescrição quinquenal sobre o recolhimento do FGTS relativo à parcela salarial reconhecida pela sentença; Processo: RR - 589107/1999-6 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Francisco Borges de Figueiredo, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. José Luiz Seabra Domingos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 515, § 1º do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, restando prejudicado o recurso de revista quanto aos demais temas; Processo: RR - 589300/1999-1 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. José Barbosa Feitoza, Recorrido(s): Maria Antonieta Vilaça dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pastoja, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 590003/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): George da Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 590100/1999-0 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cepe - Clube dos Empregados da Petrobrás de Curitiba, Advogada: Dra. Lisiane Maria Guimarães Soares, Recorrido(s): Francisco Evaristo dos Santos, Advogado: Dr. Marivaldo Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, no que tange à intempestividade do Recurso Ordinário, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise o Recurso Ordinário de fls. 79/85, como entender de direito; Processo: RR - 590106/1999-2 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Wakquiria dos Santos Coutinho, Advogada: Dra. Ritaclay Leoty, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 590107/1999-6 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Delcimar Martins Valim, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não recebidos; Processo: RR - 590108/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Manoel Castro Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade; Processo: RR - 590109/1999-3 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Amarildo dos Santos Campos, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso por violação ao art. 37, II da Constituição da República e, também, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, que ficam dispensadas;

Processo: RR - 590111/1999-9 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Gilmara de Souza Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso, por violação ao art. 37, II da Constituição Federal e, também, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, em relação às custas, que ficam dispensadas; Processo: RR - 590319/1999-9 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Terezinha Pacifico Graça, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da CF e, também, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas; Processo: RR - 590320/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Barbosa Feitoza, Recorrido(s): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 590321/1999-4 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrente(s): Rosilene da Silva Costa, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 590382/1999-5 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Procurador: Dr. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Naby Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 590428/1999-5 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vas-

concellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria das Dores Rodrigues de Melo e outros, Advogado: Dr. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: preliminarmente, retificar a numeração do processo a partir de fls. 221 e, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, na forma da lei; Processo: RR - 590440/1999-5 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Leopoldo da Silva Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional de origem para que seja sanada a constatada omissão no que tange ao enfrentamento da matéria relativa à existência de Acordo Coletivo prevendo que as horas extras laboradas devem ser pagas no dia 20 de cada mês subsequente ao da prestação de serviços; Processo: RR - 590441/1999-9 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Paulo Stevam Ballerini Silveira, Advogado: Dr. Nilton Zenun, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 590814/1999-8 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis, Advogado: Dr. Elío Avelino da Silva, Recorrido(s): Ingletur Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Processo: RR - 590815/1999-1 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Manoel Magalhães Costa, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Recorrido(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Corrêa de Lemos; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Márcia Guimarães; Processo: RR - 590816/1999-5 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Olímpio José Domingos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 591031/1999-9 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Cleimilda Bezerra da Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da CF e, também, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão somente no pagamento da importância equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados; Processo: RR - 591032/1999-2 da 11a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Neudes Silva de Albuquerque, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, no tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, negar provimento no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho e dar provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e excluir da condenação todas as verbas, à exceção do pedido de saldo de salário de 11 dias; Processo: RR - 592117/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Wilde Nelison Mota Vinhote, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito; Processo: RR - 592124/1999-7 da 4a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Francisco dos Santos Zanetti e outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo D. Dutra Vila, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto ao item gratificação após-férias e, no mérito, negar-lhe provimento restando prejudicado o exame do item referente à limitação ao pagamento de 1/3 na remuneração das férias à data 30.10.92; Processo: RR - 592183/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Conterpavi - Construções, Terraplenagem e Pavimentações Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Rivaldo Barbosa Galindo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 5º, LIV e LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acordões de fls. 611/614 e 625/628 e determinar o retorno dos autos à origem para que o Regional prossiga no julgamento do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção, como entender de direito; Processo: RR - 592207/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Joaquim da Boaventura, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; Processo: RR - 592436/1999-5 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimundo Paula Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, excluindo, por conseguinte, da condenação, o pagamento aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais 95/96 acrescida do 1/3 constitucional, FGTS não depositado e rescisão, multa pelo atraso no pagamento da rescisão e a indenização equivalente ao seguro-desemprego; Processo: RR - 592438/1999-2 da 12a. Região, Re-

lator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Roberto Bertizzolo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): F.W. Comercial de Alimentos Ltda. e outro, Advogado: Dr. Genesio Taschetto Bolzan, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal no que pertine aos temas honorários assistenciais e salário misto e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença exequenda quanto à inclusão dos honorários assistenciais nos cálculos de liquidação e para determinar que os cálculos de liquidação se façam sem o estabelecimento de teto e média no que pertine ao salário misto; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; Processo: RR - 592446/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Oliveira da Fonseca, Advogado: Dr. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à administração pública - contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: RR - 592719/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Viação Forte Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Recorrido(s): José Coutinho Ferreira, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, autorizando a dedução dos descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante; Processo: ED-RR - 231465/1995-1 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Clelia Benedita Queiroz Dalphino e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta como recurso de revista, por ter saído com incorreção na publicação e, passar ao julgamento dos embargos declaratórios no sentido de acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; Processo: ED-RR - 261688/1996-1 da 8a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A. e outra, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Wilde Dias da Fonseca e outro, Advogado: Dr. Cleomenes Teles S. Correa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; Processo: ED-RR - 297666/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Octávio de Freitas Torres, Advogada: Dra. Maria Lúcia V. Barbosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; Processo: ED-RR - 297677/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Arminda da Silva, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; Processo: ED-RR - 308262/1996-7 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Rosecler Wentland, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto de Exmo. Ministro-Relator; Processo: ED-RR - 325254/1996-3 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Gonçalo Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Vínculo empregatício com a FERROESTE - Concurso Público" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho; Processo: ED-RR - 332861/1996-2 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Sandra Regina Pyrrho da Silva e outra, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de S. Alfonso, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 333952/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ariston da Rocha Moraes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 333990/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Megumi Hisamura Miura, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; Processo: ED-RR - 333991/1996-4 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Douglas Abilio Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: ED-RR - 339066/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Polibrasil Compostos S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): Ivo de Assis Laurentino, Advogada: Dra. Maria Aparecida Checheto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; Processo: ED-RR - 340956/1997-1 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Lauri Costa Ferraz, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriopio Filho, Decisão: unanimemente, acolher



os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 346380/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Argemira Alcântara Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basílio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 355006/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luzineide Soares da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 399913/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): José Silva Duarte, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 427692/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Carmen Lúcia da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 429021/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Embargado(a): Lourenço José de Oliveira Azedo, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 440901/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Pedro Pacheco de Queiroz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Zanicoti Oliveira, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Embargado(a): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 461768/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Embargado(a): Álvaro Máximo Martins e outros, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-RR - 470850/1998-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Sílvia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios de ambas as partes, tão-somente para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto; **Processo: ED-AIRR - 471560/1998-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sílvia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto; **Processo: ED-AIRR - 479198/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Julieta Lopes dos Santos e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479277/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Rubens Pedrosa Paiva e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479451/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Custódia de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480176/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Adão Guinalia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 480221/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Diva Lúcia de Moura Calvão, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abbranches, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 482343/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado(a): José Geraldo Martins de Moraes, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 482716/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Oswaldo Lauria Pinto da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 502698/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Silvana de Sales Pereira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR -**

**502805/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Onícia Rodrigues da Costa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 512248/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Deoclécia Amorelli Dias, Embargante: Dirce Ferreira Moreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 520418/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Daniel Garró, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Embargado(a): União Federal (MPAS), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 525475/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Nadir Simão Rocha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 525760/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sidnei Francisco Garcia, Advogado: Dr. Ailton Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto; **Processo: ED-AIRR - 537433/1999-2 da 20a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Município de Poço Verde, Advogado: Dr. Cláudia Barbosa Guimarães, Embargado(a): Alaíde Pereira Santana e outras, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 538247/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Geraldo Medina Trindade, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 538292/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Eudes Bento de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538809/1999-9 da 16a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Guilherme Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538812/1999-8 da 16a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Natal Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538967/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Davi Oliveira Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-RR - 553906/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viamão, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysostomo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 565986/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Administradora de Consórcio Capital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Embargado(a): Valdinar dos Santos, Advogado: Dr. Diex Jane Lettieri, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 565993/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: José Nunes de Oliveira Filho e outra, Advogado: Dr. Mauro Fossêca Guimarães e Souza, Embargado(a): Domingos Sávio Montenegro de Melo (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos José de B. Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-AIRR - 572117/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): José Saladino Gonçalves de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 572154/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): Leovergides Granemann Grein, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574326/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Aurélio Michelon Júnior, Decisão: unanimemente, em acolher, em parte, os embargos declaratórios, para, sanando a omissão, e com efeito modificativo, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento determinando o regular processamento do Recurso de Revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso; **Processo: ED-AIRR - 577656/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho,

Embargado(a): Jorge Duarte, Decisão: unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos dos fundamentos da presente decisão; **Processo: ED-AIRR - 577664/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Paulo Cesar de Melo Rebelo, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Embargado(a): Grace Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento nos termos dos fundamentos da presente decisão; **Processo: ED-AIRR - 579674/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Francisco Martiniano Ferreira, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhe efeito modificativo, passando a julgar o Agravo de Instrumento, ao qual se nega provimento; **Processo: ED-AIRR - 580983/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marco Antônio Chemin, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581476/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Ernesto Gomes Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 581502/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: MKS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Nonato Guilherme, Advogado: Dr. Paulo José Ramalho Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 583181/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Embargado(a): Márcia dos Santos Cecílio Barsanti, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 583203/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Josinaldo José de Araújo, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento em parte aos embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar aos fundamentos do agravo de instrumento o texto acima destacado e substituir o "decisum" do agravo de instrumento, para conhecê-lo em parte, no que concerne a horas extras-compensação, negando-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 585208/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: João Aparecido Callegari, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Clemente Cardoso de Sá e outros, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 585263/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Francisco de Assis Paes Ferrari, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material; **Processo: ED-AIRR - 585694/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Nanci Barros Valentin, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Mendes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585883/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Marilza Macedo Nassif, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): COOPERDATA - Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda., Advogado: Dr. Christine de Godoy, Decisão: unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração, para sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos dos fundamentos da presente decisão; **Processo: ED-AIRR - 586765/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valdir Vitorino da Silva e outros, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios por não existir a omissão apontada pela parte e por não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 586796/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Nilda Vanucci, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589592/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Fernando Santos da Silva, Advogado: Dr. Natal de Alcântara Tavares, Decisão: unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos dos fundamentos da presente decisão; **Processo: ED-RR - 590002/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Cristóvão Bento Leite Filho, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios da Caixa de Previdência para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; quanto aos embargos declaratórios do Banco, unanimemente, acolhê-los para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 592016/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Therezinha Barreto Lencioni, Advogada: Dra. Regilene



Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economas - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: ED-AIRR - 594883/1999-1 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliseo Iglesias de Garcia, Advogado: Dr. Carlos Edson B. Dobbs, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para declarar que o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal não restou violado pela decisão turmária; **Processo: ED-AIRR - 595155/1999-3 da 5ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilvandro Barbosa Santos e outro, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 597313/1999-1 da 9ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Diamantina-Constroções e Desenvolvimento de Projetos Ltda., Advogado: Dr. Roland Hasson, Embargado(a): José Carlos Moro Neto, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597316/1999-2 da 2ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Castro, Campos e Associados - Advogados, Advogado: Dr. Rogerio Borges de Castro, Embargado(a): Rosemary Soares Cabral Santos, Advogada: Dra. Waldeglace Miranda de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598038/1999-9 da 15ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Flávio Wagner Lourenço, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: unanimemente, em acolher, em parte, os embargos de declaração, para excluir da fundamentação do acórdão de fls. 132/134 o primeiro parágrafo: "Satisfeitas as formalidades legais, conheço do agravo"; **Processo: ED-AIRR - 598047/1999-0 da 15ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edelermundo Domingos Pretti, Advogado: Dr. Dorlan Januário, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 598080/1999-2 da 15ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Mauri Fabbri e outros, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599956/1999-6 da 15ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Canberna Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): José Carlos Vieira da Cruz e outro, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 601259/1999-0 da 4ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Elisiane da Silva Alfaro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601435/1999-8 da 2ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Pedro Tibúrcio dos Santos Neto, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: ED-AIRR - 601876/1999-1 da 19ª Região.** Relatora: Beatriz Brun Goldschmidt, Embargante: Banco Banorte S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Regileno Luiz de Souza Lima, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza relatora; **Processo: RR - 342536/1997-9 da 1ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): VARIG S.A. - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio José Canali, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 345423/1997-1 da 9ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrente(s): Maurício Justino Reno da Silva, Advogado: Dr. José Torres Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Francisco Fausto, relator, enviando-o ao gabinete; **Processo: RR - 356290/1997-5 da 4ª Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Geraldo Alves Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante; por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado por conflito de teses, quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação à data de 26.02.91 e para determinar o pagamento das horas extras, apuradas minuto a minuto, naqueles dias em que o excesso da jornada ultrapassar cinco minutos antes e depois da duração normal do trabalho, ressaltando que, se ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 358607/1997-4 da 9ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marcelo Ferreira de Mello, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do

Sr. Ministro, relator, José Luiz Vasconcellos, reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 542121/1999-0 da 3ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Jorge Moisés Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Ramos Vieira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente. Declarou-se impedido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis Paula; **Processo: RR - 590457/1999-5 da 3ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Robson Carlos de Jesus Paranhos, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 592119/1999-0 da 2ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Clarice Scixas Duarte, Recorrido(s): Luiz Fernando Catenaccio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 636501/2000-6 da 4ª Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Moisés Paz Machado, Advogado: Dr. Mery Bavia, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril do ano dois mil.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Presidente da Turma  
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

## Secretaria da 4ª Turma

### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Flávio Nunes Campos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 405700/1997-7 da 10ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Leila de Lourdes Rocha Monteiro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440612/1998-8 da 11ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Detran/AM - Departamento Estadual de Trânsito, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Agravado(s): Mônica Cabral Figueiredo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 442949/1998-6 da 7ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Dr. Rômulo Guilherme Leitão, Agravado(s): Luiz Carlos Cabral de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 455444/1998-7 da 4ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Otávio Quadrado Correa, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469118/1998-4 da 16ª Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Maria de Jesus dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 470818/1998-2 da 9ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Glaucio da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 483373/1998-0 da 9ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Angela Benghi, Agravado(s): Salatiel Lamarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489089/1998-9 da 4ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hugo César Quevedo Nunes, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492105/1998-6 da 3ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wellington da

Silva Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492695/1998-4 da 2ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Martinelli S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciana Lima Rufato, Advogado: Dr. Vicente Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494749/1998-4 da 2ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cícero Alves Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498278/1998-2 da 2ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto B. Filho, Agravado(s): Rita Cristina Brugnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498286/1998-0 da 2ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osvaldo Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498292/1998-0 da 2ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kátia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500351/1998-5 da 19ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Denny Cavalcante Moura, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lopes Dória Ferreira, Agravado(s): Município de Maceió, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501440/1998-9 da 20ª Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Renato dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502318/1998-5 da 4ª Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flávio Fornari Bruno, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514301/1998-5 da 19ª Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Agravado(s): Crizália de Deus Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515195/1998-6 da 7ª Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): Maria Zilma Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517433/1998-0 da 9ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517673/1998-0 da 19ª Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Agravado(s): Maricelma Lima Mendes, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521902/1998-0 da 7ª Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): José Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521938/1998-5 da 1ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernanda Elizabeth Bohrer dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fátima Martins Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522013/1998-5 da 7ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Célia Maria Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523977/1998-2 da 7ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Rômulo Guilherme Leitão, Agravado(s): Maria Carmi Silva Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524007/1998-8 da 7ª Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Crato, Advogada: Dra. Jane Eyre Ribeiro Macedo, Agravado(s): Crisantina Albino da Silva, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526318/1999-2 da 4ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Clarice Piucco Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 526659/1999-0 da 9ª Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Laudicéia da Silva Lima e Outras, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528552/1999-2 da 4ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Jovantino Machado, Advogado: Dr.





Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528554/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-528555/1999-3, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rogério da Silva Coelho, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540727/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Marcos Rangel Barbosa e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541541/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Nilza Apriégio de Oliveira Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542586/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Maia Buttore, Agravado(s): Severino Grotto, Advogada: Dra. Mariana Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544305/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Vicente Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544804/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544809/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Sofano Mota Alexandrino, Agravado(s): Nelza Oliveira de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545298/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Aitor Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545553/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Adão de Jesus, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546689/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Neide Oliveira de Figueiredo Torres, Advogado: Dr. José Paulo Pereira Fonseca Tavares, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547515/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogada: Dra. Renata Stevenson Braga de Lima, Agravado(s): Lúcia de Oliveira Inácio e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549326/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luis Gustavo Fredenhagen Victoria, Advogado: Dr. Luis Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551495/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Jaidete de Freitas da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558821/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Edemilson Moraes, Advogado: Dr. Jones Rafael Biglia, Agravado(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): Construções Mariane Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558853/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Sebastião Caetano Apolinário e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ramos Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558855/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Jorge Luiz Vieira e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558858/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Adriana Gania Vitorazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560290/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): Elisete Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561508/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Iracilda de Oliveira Assis, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562386/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Claucey Zucoloto, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 562926/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Roberto França Martins, Agravado(s): Adelson Brandão de Souza, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562927/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Francisco Antônio Siqueira e Outra, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564653/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Alderina Custódio Cândido e Outros, Advogado: Dr. João Bonaparte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572050/1999-6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-572051/1999-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodolfo Pereira Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572051/1999-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-572050/1999-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rodolfo Pereira Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581479/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Igarás - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calcagari, Agravado(s): José Mendes da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598663/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): José Serafim de Moraes, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598920/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Sucessora da CAEEB), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Orígenes Soledade Lima Filho, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600343/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Denise da Costa Couto e Outros, Advogada: Dra. Maria Efigênia Netto Salles, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Dione Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600500/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Elias Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vargas Gonzaga, Agravado(s): Município de Felixlândia, Advogada: Dra. Raimunda Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601285/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): José Batista Camargo, Advogado: Dr. Américo José da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601292/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Zilma de Souza Chaves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEFDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602232/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lúcia de Lima Farias, Advogado: Dr. Antônio Jorge Chagas Pinto, Agravado(s): COCALQUI - Cooperativa de Calçados Quixeramobim Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602241/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rilmir Paula de Moraes Garcia, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Agravado(s): Fibrapura Comércio, Importação e Exportação de Tecidos Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Karla Bandeira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602247/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): André Luiz Amorim, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602249/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Agravado(s): Thara Suelly D'Ávila Cavalcante, Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602683/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fergom Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): Jurandy Jorge da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602689/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atáide Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Construtora Sobral Macedo Ltda., Advogada: Dra. Maria Lucia da C. Remígio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602693/1999-5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Francisca Vieira de Sousa, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição.

para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 602695/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Pedro Portes Fagundes, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Lenita Rodolfo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602700/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Águas Santa Cláudia Ltda., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): Francisco Figueiredo de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602711/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manufacturers Hannover Arrendamento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Luiz Henrique Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602715/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio Antônio Patrício Vieira, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602748/1999-6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Lucilécide Sobreira da Rocha, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602749/1999-0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Dantas Monteiro, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 602801/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anízio Correa de Sá, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602826/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Corcêia Fernandes, Agravado(s): Geyse Maria Baracho Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602902/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Eder Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603048/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antônio Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603054/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Iochpe Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Geraldo Cesar Peruchi, Advogado: Dr. Edison di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603056/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Jorge Marques Fróis, Advogada: Dra. Maria Goretti Aparecida Pieretti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 603062/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nilza Pereira Torres, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603065/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comércio Desenvolvimento Mercantil S. A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603066/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Ricardo Dias Cardoso, Advogada: Dra. Maria Alice Hermandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603067/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aurea Nory Almansa Bezerril, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603072/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Rosana Cristina Longo Nishikawa, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603847/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-603848/1999-8, Relator: Min. Ives



Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Matilde de Fátima Gomes Ramos, Agravado(s): Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Adyr Pantaleão Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603848/1999-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-603847/1999-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603977/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Severino Ramos da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603982/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz César Costa Moreira, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603985/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Lungaretti, Advogado: Dr. Léo Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603988/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Lauro Coscina, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603989/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Fontes Filho, Advogado: Dr. Osmar Marquellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603990/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovidio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603991/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Mário da Silva Lázaro Filho, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604007/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hamilton Jacques de Ornellas, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Bancor Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604017/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Glaxo Wellcome S.A., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior, Agravado(s): José Ribamar Borges Salazar, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604088/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto de Lima e Outros, Advogado: Dr. Angelo Eugênio Couto da Silveira, Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Dr. Ruy Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604141/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosa Tie Shiroma, Advogado: Dr. Marcelo Faria da Silva, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604144/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marilaine Bolsanelli Pereira, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604146/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Maria José Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 604147/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Sales Marinho, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604150/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Formilina S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): José Wantuir dos Reis, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604166/1999-8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Joana Maciel de Moura, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio

do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 604342/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ozório Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Peres Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604361/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Restaurante Verzúvio das Massas Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Edson Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604363/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Terraplanagem e Transporte Vista Alegre Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Anchieta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604375/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Floriano de Queiroz Lira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira, Agravado(s): Dendê do Tatu S.A. - Dentaua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604383/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Machado da Silva, Advogado: Dr. Edir de Sousa Briglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604387/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Leão Murieta, Agravado(s): Raimundo Valdeci da Silva, Advogada: Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604459/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Inez Zanin Ferreira, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604734/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wenceslau dos Santos Teles, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604738/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lagoa Dourada S.A. Alcool e Derivados, Advogado: Dr. Antônio Donato, Agravado(s): Paulo Cesar Zambelli, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604741/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Fausto Firmino Filho, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604748/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dimas de Melo Pimenta S.A. Indústria de Relógios, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): José Caetano Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604749/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Valter Conceição Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604751/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lázaro Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Altamirando Teixeira Pinhão, Agravado(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604753/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maristela de Noce, Advogada: Dra. Aurelia Fantini, Agravado(s): Centro de Cardiologia Não Invasiva S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604755/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Salvador Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Claudemir Oswaldo Ruiz, Agravado(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serenárias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604756/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Art Films S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena B. de A. D'Oliveira, Agravado(s): Wellington Afonso de Souza, Advogado: Dr. Helio Ribeiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605435/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Colégio Claretiano Associação Beneficente e Educacional, Advogado: Dr. Edson Roberto Grandesso, Agravado(s): Evencio Pires, Advogado: Dr. Gilson Lúcio Andretta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605441/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Estandilau Onofre de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605446/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Antônio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Avamir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605450/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agra-

vante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José da Roz Poveda, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605451/1999-8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Lourdes Venere, Advogado: Dr. Elosio de Oliveira C. Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605454/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ranulfo Bueno da Fonseca, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Wlademir Garcia Ramon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605616/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Paulo César Steffen de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605620/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Agravado(s): Rosa Carmen Manenti Peruchi, Advogado: Dr. Gilson Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605768/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Asbeg de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Agravado(s): Júlio César de Carvalho, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605775/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Nedel, Agravado(s): Maurício César Góes, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605964/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Nilton Freitas de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605971/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605973/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Olgue Simões Correia, Advogado: Dr. Mário Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605985/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Orandy Lúcio Campos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605992/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo César Rabelo Schuch, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606034/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Pedro Afonso Gomes, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606038/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Francisco Viana, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606051/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilhao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): George Gonçalves Carigê, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606287/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renovadora de Pneus Hoff Ltda., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): Augusto Mosconi, Advogada: Dra. Jussara Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606291/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVINOR - Avicultura Nordestina Ltda., Advogado: Dr. Mauro Fossêca Guimarães e Souza, Agravado(s): Violange Tavares, Advogado: Dr. José Hilário Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606292/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Saulo Roberto dos Santos Lima, Advogado: Dr. Iair de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606295/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Montepio MFM (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Agravado(s): Lindomar Silveira Fialho, Advogada: Dra. Maria Helena Wabner Silveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606298/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Moraes Nunes, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Agravado(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





**Processo: AIRR - 606300/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Vera Terezinha Ramos Galetto, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606301/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sturmer Indústria de Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Roslaine de Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Adi Sirlei da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606302/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Vasco Vasconcellos de Oliveira, Advogado: Dr. Ailton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606303/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Itacema de Oliveira Brisolla, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606306/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Bachgen, Agravado(s): Rinaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Leonildo Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606308/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Tito Natividade Smidt, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606311/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chies, Chies & Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Guilherme Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606314/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Controil S.A. - Indústria e Comércio de Freios e Artefatos de Borracha, Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): João Sebastião Soares da Motta, Advogado: Dr. João Carlos Teixeira Alfien, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606317/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Júlio César Colling, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappoun Bina, Agravado(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Benoni Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606498/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Independência Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Manoel Luiz Duarte Dias, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606641/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Milton Francisco de Souza, Advogada: Dra. Cláudia Hija, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606679/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606681/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mauro Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606683/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Marcos Tadeu Baba, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606684/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Mauro Dias, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606685/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Biagio Mamone, Advogado: Dr. Joaquim Martins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606686/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Jonas Monteiro Barbosa, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606688/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Osvaldo Resende da Paixão, Advogado: Dr. Osvaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606694/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gonçalo Cardoso, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606839/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Agravado(s): Antônio Pires da Silva (Espólio de), Advogado:

Dr. Léo Sanzovo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606929/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Maria do Socorro Costa e Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606930/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Rorbortella, Agravado(s): Manoel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606931/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Douglas Neves, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Advogada: Dra. Beatriz Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607347/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Agravado(s): Kleber Silva Porto, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607359/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Agravado(s): João de Deus Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607366/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Olavo Lumertz de Barros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 607367/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Valdir Gomes Antônio, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 607369/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s): Valdir Gomes Antônio, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607864/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evanise Helena de Lima Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607926/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Elena dos Santos Moraes e Outros, Advogado: Dr. Alfredo Angelo Cremaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607927/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Adriana Alves de Freitas, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607928/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): José Francisco Pereira da Cruz, Advogada: Dra. Maria José Lucindo de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608019/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Juraci Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Euclides C. Reiner de Souza, Agravado(s): Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608060/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ademir Aparecido Margutti, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608085/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Amilton da Rocha, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608094/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A Hora - Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Otinaldo Lourenço de Arruda Mello, Agravado(s): José Daniel Graneros, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608095/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Oberto Bezerra Rique, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608096/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Socie-

dade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Agravado(s): José Félix Formiga, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608101/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Windsor Vinicius Minucci, Advogado: Dr. Landolfo de Oliveira Ferreira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Serviço Integrado de Segurança Ltda. - SIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608103/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Florentino Pereira Filho, Advogado: Dr. Gastão Cândido Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608106/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins, Agravado(s): Cláudio Divino Peixoto Moraes, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608114/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Marques, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Agravado(s): Empresa Mineira de Radiodifusão Ltda. - Rádio Mineira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Agravado(s): Wellington Armanelli, Advogada: Dra. Sílvia Maria Lasmar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608115/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Medoro José Faria de Souza, Advogado: Dr. Medoro José Faria de Souza, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608116/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vicente Morgan e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 608118/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wilson Gonçalves Amorim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Aurea Maria de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608119/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio José Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608234/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Organização Educacional Século Vinte e Um Ltda., Advogado: Dr. Wilton Canuto da Rocha, Agravado(s): André Luiz Campos Linhares, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608235/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Riodece Geologia e Mineração S.A., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): José Nunes Melo Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608237/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joana D'Arc Duarte de Faria Hofmam, Advogado: Dr. José Luiz Cunha, Agravado(s): Daniel Alves, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608249/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608252/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Maura de Amorim Guimarães, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608253/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Audit Tecnologia em Informação Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Agravado(s): Sandra Maria Rodrigues Funke, Advogado: Dr. Aldeimar Gabriel de Amarante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608254/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Bandeirante de Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Deise Goretti Gonçalves Gallo, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608257/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Agravado(s): Edmar Maria de Souza, Advogada: Dra. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608261/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alfeu Eloi Volpato, Advogado: Dr. Daniel Bernardino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608266/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto





Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Cristina Gayoso Neves, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Agravado(s): Associação Catarinense de Ensino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608467/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Josenilde Saraiva Araújo, Agravado(s): José Reynaldo de Carvalho, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608470/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. Wagner Scalabrini, Agravado(s): Ambrósio Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Lúcio Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608471/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Marcos Pimentel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608472/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Agravado(s): Rodrigo Augusto Rocha Vieira, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608473/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Welerson Leis dos Santos, Advogado: Dr. Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608474/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aprígio de Moraes Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608476/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Argemiro de Castro Pena Filho, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608477/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A. R. G. Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s): Geraldo Bernardino dos Santos, Advogado: Dr. Mário Medeiros Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608479/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Argos Soares de Matos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): José Agnaldo Batista, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608480/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Agravado(s): Célio José de Carvalho Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608481/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Enéias da Rocha Atua Neto, Advogada: Dra. Maria Rosa Bento Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608483/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fritz Abbehusen Neto, Advogado: Dr. Misael Moreira Silva, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608498/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudia Maria Scuracchio, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): João Rosa Machado, Agravado(s): Maria Thereza Ferrabino Scuracchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608501/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kantaro Suzuki, Advogado: Dr. Antônio Lazarin Filho, Agravado(s): Celso Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608502/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aristide Trevisani e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarzo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608505/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): M. de Araújo Borges Simões, Advogada: Dra. Joelita Maria Sovignio Prux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608507/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Flávia Maria D'Andrea Pires, Advogado: Dr. Newton Máximo Toffoli, Agravado(s): José Luiz Cordeiro, Agravado(s): Acindil Instalações Técnicas e Projetos de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608508/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Abdias de Oliveira, Advogada: Dra. Laudiceia Vidal da Silva, Agravado(s): Rodoviário Astória Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608509/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): José Vitor Alves e Outros, Advogada: Dra. Monica Merigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608510/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Lourdes de Lima Freitas, Ad-

vogado: Dr. Eugênio Belmonte, Agravado(s): Apetece Sistemas de Alimentação Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608547/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Elisálvaro Santos Silva, Advogado: Dr. Walter Ferrão Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608550/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, Advogada: Dra. Juliana Oliveira Chaves de Farias, Agravado(s): Márcia Maria Silva Dantas, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608551/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transparança - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Raimundo Félix, Agravado(s): Bahia Forte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608552/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aristides Moreira de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Uripia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608554/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Marineza Vieira Moitinho, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608557/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Bernardo Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609124/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Nunes Cruz e Outros, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609126/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial de Gás Ltda., Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Piauí, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609127/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDITUR - Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Agravado(s): José Wilami de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609128/1999-9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Maria Leonor de Carvalho Moreira, Agravado(s): Maria de Lourdes Almeida Lopes Bezerra, Advogado: Dr. David Maranhão Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609130/1999-4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Agravado(s): Carmem Lúcia de Sousa, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609135/1999-2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Palmeiras, Advogado: Dr. Marcio Santana Soares, Agravado(s): Manoel da Vera Cruz Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira do Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 303381/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco, Advogada: Dra. Elizabeth Manaia, Recorrido(s): Paulo César Fernandes Cunha, Advogado: Dr. Cicero Muniz Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos descontos previdenciários sobre os valores decorrentes da condenação. **Processo: RR - 317478/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Crisóstomo Pessoa Lima, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 318382/1996-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Américo Figueiredo Oliveira, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 320055/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Guacriaba Calvoso e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais intermêis previstas no Regulamento de Administração de Recursos Humanos do SERPRO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 325963/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Roberto Martins Lemos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 326671/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pedro do Prado Lima, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de prescrição e do recurso de revista da Fundação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema do abono ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco.

**Processo: RR - 326678/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Ailton João de Amorim, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; ilegitimidade "ad causam" e impossibilidade jurídica do pedido; e suspeição de testemunha. Conhecer do recurso quanto ao tema vínculo empregatício - empresa pública - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo direto com a tomadora dos serviços, ficando prejudicada a análise dos demais temas articulados no recurso. **Processo: RR - 336126/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): João Maria Tavares, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ulkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342179/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Recorrido(s): Geráximo Serra da Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 343625/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Kátia de Castro Andonof, Advogado: Dr. Rui Chaves, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto às horas extras pré-contratadas por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença da Junta de origem. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 344855/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Arlindo Cordeiro, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a Petrobrás, mantendo a condenação em relação à BN Limpeza e Conservação S.C. Ltda. **Processo: RR - 345301/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda, Procurador: Dr. Francisco Edson L. da Rocha Junior, Recorrido(s): João Joaquim Feliz Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, 188 e 496, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade decretada pelos acórdãos de fls. 277-279 e 287-289, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios de fls. 272-274, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 347758/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderúrgica S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Almeida, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 347769/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): Cristiano de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês vencido, observado, a partir daí, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 348122/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sebastião Marques Alonso Gonzales, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348169/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Figueiredo Sacramento, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349231/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delton de Mattos da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349258/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Recorrido(s): José Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Zenaide Galvão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e multa, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal, e que a multa de um por cento, aplicada em sede ordinária, com respaldo no parágrafo único do art. 538 do CPC, incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 350306/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Manoel da Silva Cabral, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): Edel - Empresa de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença vestibular quanto ao deferimento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, nos moldes do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 350368/1997-8 da 1a. Região.** Relator:



Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Leme Tênis Clube, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Édson Macedo, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350408/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Dantas Alencar, Advogado: Dr. Daisson Carvalho Flores, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Milton Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 350866/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Romero do Rêgo Barros, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema sociedade de economia mista - dispensa imotivada - reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 350867/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliene Mercês Santana Santiago, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352110/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elvira Egea Sanches, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 353331/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Recorrido(s): Rosângela Doro, Advogada: Dra. Isabela Baptisti Yang, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 353568/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Hélio Nalin e Outro, Advogada: Dra. Francisca Lopes Cavalcante D'Ippolito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - inclusão em folha de pagamento e necessidade de manifestação judicial, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 353686/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Paulo Tarpinian, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354477/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Édson da Silva Freitas, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354482/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Mardane Marília de Assis Lima, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária no mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 354491/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivo Kruger, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Coelge Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 355487/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ribeiro Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Marcos da Conceição Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 355549/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Roland Vieira Cortez, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ubiraci R. Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados. **Processo: RR - 356025/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Matildes Marques de Lima, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas coisa julgada - equiparação salarial, equiparação salarial - ônus da prova e correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, todos por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, V, do CPC. Reputam-se prejudicados os demais temas conhecidos no recurso de revista. **Processo: RR - 357109/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Advogada: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Itamar José Alves Corrêa, Advogado: Dr. Ivo Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 163/164, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região, com vistas a que aquela Corte proceda ao exame das matérias suscitadas nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, explicitando quais as disposições legais, contidas nas Leis nº 533/48 e 9.909/93, referentes à finalidade do reclamado, que levaram aquela Corte a concluir pelo exercício de atividade econômica por parte do reclamado, restando sobrestado o exame dos demais temas

da revista. **Processo: RR - 357147/1997-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Prodocter Leste Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Recorrido(s): Luiz Cláudio Ventura Senna, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista em relação aos temas Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 357254/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ruy Ciola, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Advogada: Dra. Gisele Soares, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 357271/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Rubens Lopes Freire, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 477/480, em todos os seus tópicos, como entender de direito, sobrestado o julgamento dos temas remanescentes. **Processo: RR - 357285/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Rinaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357315/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Áurea Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358537/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Torrès Ltda., Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Recorrido(s): Israel Eugênio dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Enildo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 358542/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos Assessoria Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Recorrido(s): Vladimir Brancaglioni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 358913/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Deise Regina Alves (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1990, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste pelo IPC de março de 1990. **Processo: RR - 359314/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivone Kipper, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Recorrido(s): Município de Charqueadas, Procuradora: Dra. Mirian A. Muller Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360184/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Édson Moraes Garcez, Recorrido(s): Luiz Fernando Dias Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Teixeira Alfien, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de cinco minutos, tanto no início quanto no término da jornada. **Processo: RR - 360185/1997-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): VIMAN - Viação Manauense Ltda., Advogada: Dra. Lucilene Soares, Recorrido(s): Jonildo Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dirigente sindical - estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 125/128, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 360187/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Rosenildo Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: Dr. Alexandre Isaac Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360616/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Paulo Marques Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do computo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite. **Processo: RR - 360647/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas S.A., Advogada: Dra. Andrea Tarsia Duarte, Recorrido(s): José Cláudio Leão Reis, Advogado: Dr. José Francisco Dornelles Brigido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e do período destinado ao lanche, mas conhecer, por contrariedade ao Enunciado nº 349, quanto às horas extras decorrentes do regime de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. Falou pela recorrente a Dra. Andrea Tarsia Duarte. **Processo: RR - 360666/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): Tramontina S.A. Cutelaria, Advogada: Dra. Vânia Maria Jorge Cenci, Recorrido(s): Valdemir Klassmann, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à compensação de jornada, por divergência e contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de cinquenta por cento sobre as horas consideradas pelo TRT como irregularmente compensadas. **Processo: RR - 360668/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Rogério Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 360680/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Promesul Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ricardo Gonçalves Coimbra, Advogado: Dr. Manoel Binoni Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 360703/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Congatto, Recorrido(s): Cecília Paim da Silva, Advogada: Dra. Irene Maria de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360747/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Adão Vitorino de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1/3 na remuneração das férias gozadas no período de 5.10.88 a 31.10.92. **Processo: RR - 368690/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luciano Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT. E, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação o adicional de transferência no período de janeiro a março de 1994. **Processo: RR - 476378/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Floremil Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários. **Processo: RR - 483374/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Salatiel Lamarque, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Itaipu Binacional, apenas quanto ao tema quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos e valores constantes do termo de rescisão contratual do reclamante, prejudicando o exame dos demais temas. **Processo: RR - 492106/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wellington da Silva Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 501441/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Renato dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo para repouso e alimentação, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento. **Processo: RR - 517434/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Devair das Graças Vitor, Advogado: Dr. Dinei Faversani, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas devolução de descontos autorizados - coação presumida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; ajuda-alimentação - integração, por divergência jurisprudencial, e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de contribuição fundação, os reflexos da ajuda-alimentação em qualquer verba salarial e a incidência da correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês vencido, observado, a partir daí, o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 522643/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Sebastião da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 527730/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ubirajara Ca-





bral Ponce de Leão, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527946/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Recorrido(s): Laís Ferreira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528553/1999-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-528552/1999-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Jovantino Machado, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas à incidência das diárias de viagem que excederem a cinquenta por cento do salário do empregado no cálculo do repouso semanal remunerado e dos feriados. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 528555/1999-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-528554/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Rogério da Silva Coelho, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem necessárias. **Processo: RR - 528557/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Clarice Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à equiparação salarial, por violação do artigo 461 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir a parcela da condenação. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 536345/1999-2 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Recorrido(s): Neuza Maria Mesquita, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da ação, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 536348/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Fátima Otilia Cascão e Outros, Advogado: Dr. Albatênio da Serra Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542019/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Aldecy Ribeiro Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que complemente a prestação jurisdicional acerca dos honorários advocatícios, na forma requerida nos embargos declaratórios de fls. 195/196, como entender de direito, restando suspenso o exame do mérito da revista. **Processo: RR - 542022/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Zenir Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/53 e sentença de fls. 30/32, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 546278/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Izolda Maria de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 547307/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Adenaldo de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Magna, quanto ao tema nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salário relativo a doze dias do mês de abril de 1986. **Processo: RR - 547309/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Almeida Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR -**

**559582/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): Rafael Cezar de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Fernando Claudio Mourão Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 574411/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Megadata Computação Ltda., Advogado: Dr. Godofredo Mendes Vianna, Recorrido(s): Venilton Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 574438/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fortunato Rissari, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por contrariedade ao Enunciado nº 325 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto a este aspecto. **Processo: RR - 574451/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Weber Soares Bredoff de Jesus, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Recorrido(s): Sulpará Caminhões e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em razão do art. 896, "a", da CLT, dando-lhe provimento para, afastando a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 579464/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELCEAR, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): Francisco de Paula Mesquita e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à conversão do adiantamento do décimo terceiro salário pela URV, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes. **Processo: RR - 582136/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Recorrido(s): Márcia da Silva Dutra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schumann Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema do cargo de confiança - horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 204 da Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas, como extras. **Processo: RR - 582976/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracé S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmiro da Paz Rodrigues, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da convenção e acordo coletivos - aplicabilidade - prevalência, contribuição previdenciária e fiscal - retenção - competência da Justiça do Trabalho, correção monetária - época própria, devolução de descontos a título de associação desportiva, por divergência jurisprudencial, e quanto às horas extras - reflexos, por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito: I - negar-lhe provimento; II - dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação; III - dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; IV - dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados no salário do recorrido a título de associação desportiva; V - dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, bem como seus reflexos legais. **Processo: RR - 582991/1999-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Recorrido(s): Joyce Divina Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583344/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados. Sobrestando o exame dos demais temas. **Processo: RR - 589125/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ângela Maria Matos da Costa, Advogada: Dra. Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 589133/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Cezário de Lima Correia, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 589306/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município

de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido(s): Francisco de Assis Vidal Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema mudança de regime jurídico - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição bial do direito de ação e considerar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicado o exame das demais matérias. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas, na forma da lei. **Processo: RR - 590004/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Ignez Resse de Gouvêa e Outro, Advogado: Dr. Wilson de Mello Vieira, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - RIO URBE, Advogada: Dra. Leticia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **Processo: RR - 590309/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procuradora: Dra. Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Francisca Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Determina-se o envio de cópias deste acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 590698/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Graneto & Graneto Ltda., Advogado: Dr. Walter Souza Dias, Recorrido(s): Eduardo Jankowski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Regional a fim de que julgue o agravo de petição de fls. 51/63, como entender de direito. **Processo: RR - 590899/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Jorge Luiz Alves da Paz, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592368/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luiz Leal Libonati, Recorrido(s): Maria de Almeida Silva, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 631045/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Genovesi & Companhia S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Ivete Inácio, Advogada: Dra. Maria Cezira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631102/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Genovesi & Companhia S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Fernando Domingues e Outro, Advogado: Dr. Igiani de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: AG-AIRR - 580253/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Euler Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 140442/1994-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Osmar Lhul, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 221395/1995-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos Durante, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 249319/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sadiá Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valério Alfredo Bezz, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, para, sanando a omissão havida, limitar a condenação ao pagamento de adicional de horas extras àquelas horas que, após 01.11.93, extrapolaram o limite diário acordado no sistema de compensação horária, às trabalhadas aos sábados, bem como às que excederam a 44 horas semanais. **Processo: ED-RR - 289368/1996-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Luis Campos Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 297692/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Reis de Castro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Barrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 307186/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itautec Informática S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Moisés Pedro Btoni, Advogado: Dr. Dalsom Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 311265/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ervim de Matos Roth, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Ener-





gia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 312600/1996-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Candida dos Santos, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): Slaviero Comercial S.A., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 315795/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): Odair Correia Viana, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 317493/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): João Batista de Paiva, Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 318375/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marisol Trindade de Deus, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 319138/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlota Assis da Silva, Advogado: Dr. Carlos Luiz Kutianski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 319444/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargante: Auta de Amorim Gagliardi Madeira de Araujo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 323571/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Daniel Floriano da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda., Advogada: Dra. Dirce Beato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, às fls. 356-358, para sanar as omissões ventiladas, sem conferir-lhes, todavia, efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 323844/1996-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-323843/1996-3, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Diana Lufti Albuquerque Nogueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de um por cento sobre o valor dado à causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 324062/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo, Embargado(a): Maricely Almeida Nazare e Outros, Advogada: Dra. Norma Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 325239/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Lucila Penteado Xande, Advogado: Dr. Théo Escobar, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Pinto Del Mar, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 325312/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Claudionor Barbosa Mendes, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Embargado(a): Enaco - Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Ivo Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 326453/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Dilma de Paula Gomes, Advogado: Dr. Alvaro Ayres Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 330075/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Procuradora: Ana Eulina V. da C. e Silva, Embargado(a): Lais Lobo Coelho, Advogado: Dr. Rafael Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 336973/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): César Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 341865/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Leda Helena de Lima Sousa e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 342189/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Jane Inês da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Claudio Antônio C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, reputando manifestamente protelatório este expediente, aplicar ao embargante a multa de um por cento sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 342274/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Pedro Darcy Betelvides Machado e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto, no que tange ao Enunciado nº 326/TST. **Processo: ED-RR - 346296/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de

Moura França, Embargante: Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Blumenau, Advogado: Dr. Julio Cesar Rhenns, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 350770/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Altami Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 353496/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Multiplic Promotora de Vendas S.A., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Jussara Souza Francisco, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 353596/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mário Santos Martins e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 383013/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bruno Ruff, Advogado: Dr. Alberto Varriale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 438657/1998-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-438656/1998-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Embargado(a): Carlos Henrique Teixeira Pereira, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 439647/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Walter Fernandes Barbosa, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 442262/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Embargado(a): Guido Roberto Coelho de Castro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 451233/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Geraldo de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão quanto à apreciação da preliminar de nulidade por supressão de instância, dispor que o recurso de revista permanece não sendo conhecido quanto ao tema. **Processo: ED-RR - 456915/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Roberto Kalckmann de Macedo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 496494/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Embargado(a): Ernesto Buzzini Ventura, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, na forma da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 499534/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-499535/1998-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renato Cannavina, Advogada: Dra. Leila Kehdi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 511017/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-511016/1998-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Rogério da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 517274/1998-1 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-517275/1998-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): Orlando Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 517275/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-517274/1998-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Orlando Oliveira Silva, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 520937/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Embargado(a): Nivaldo Holmes de Almeida Filho, Advogado: Dr. Alexandre Luis Bade Fecher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhê-los no seu efeito modificativo e, apreciando o agravo de instrumento, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 529549/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Luiz Eduardo Lujan Ros Filho, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 542001/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Zélia

Correa Vitor, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 543198/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ri Happy Brinquedos Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): João Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 544293/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Mário de Souza Leite, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546576/1999-8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-546575/1999-4, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Xavier Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 546611/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Adriana Lima Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 547736/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marcos Antônio Andrade, Advogado: Dr. Osmeires João Carlos Turra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 547793/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Aparecido Donizete Lemos de Alvarenga, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 548302/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Agência Marítima Dickinson S.A. e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 552424/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Iranaldo da Silva, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552457/1999-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): José Cirilo Mendes, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552532/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Mário Júlio Coutinho, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552639/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Idnei Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552689/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Alessandro Ramos Barreto, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552697/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Carlos José Jacinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552702/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Lenilson Júlio Vieira, Advogada: Dra. Maria Barbara Toledo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552720/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cristiane Maria Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552752/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Ezilda do Vale Barreto, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 552777/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ilton de Souza Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Embargado(a): Cibí do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 557921/1999-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-557920/1999-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Trigueiro Guimarães, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais e corrigir erro ma-



terial, a fim de que fique constando ter o Juízo de origem registrado que o ex-empregado do embargante percebia gratificação de função superior a 1/3, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 561771/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Deilton Porto de Souza e Outro, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de um por cento à reclamada, sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 563766/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): João Aparecido da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 566882/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Safra S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Alberto de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 570191/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Joel Menezes Correa, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão apontada, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 570194/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Embargado(a): Olivério Teixeira de Oliveira Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 575943/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sérgio Sales e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 580344/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carlos Roberto Conceição Paiva Gama, Advogada: Dra. Mary Sílvia de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 581418/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Elson da Silva Tavares e Outros, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 581481/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Condomínio Edifício São Francisco, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): Francisco Ocreme da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaiha de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes nos termos da fundamentação do voto do Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: ED-RR - 583283/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cascano Silveira da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 586628/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nocy Rodrigues, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 589881/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Myrleen Spack Myrrha, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 598788/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Sandra Lúcia Wood, Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator. **Processo: AIRR - 405699/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Raimundo de Jesus Paravidine, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinta Portobrás), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: AIRR - 602244/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Teodoro Norberto Fleury, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na Pauta de Julgamento da 9ª Sessão Ordinária. **Processo: AIRR - 605991/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Mauro Ozório Romero dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Schuch Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: AIRR - 608478/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Lecy Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Heitor da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à origem, nos termos do r. despacho exarado no ofício protocolizado nesta Corte sob o nº Pet - 26249/2000-3, que comunica a celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 349257/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ives

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Zaccarias Augusto Sardinha Corrêa, Recorrido(s): Manoel Cardoso da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 351905/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Clarice Grzebieluckos, Advogado: Dr. Luiz A. Pichetti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão da egrégia Seção de Dissídios Individuais, em sua composição plena, a respeito do tema compensação de jornada - acordo individual/coletivo - validade. **Processo: RR - 450313/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Vera Lúcia Teixeira de Vasconcelos Galvão, Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 470819/1998-6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-470818/1998-2, Relator: Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Glaucio da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento de nº TST-AIRR-470.818/98.2, que corre anexado a este. Obs.: Foi determinada a reatuação do feito para que também conste, como recorrente, a Empresa Limpadora Centro Ltda., assim como a notificação do reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de revista da reclamada, no prazo legal. **Processo: RR - 533444/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcia Lyra Bér-gamo, Recorrido(s): Jairo Luís Flores, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo recorrente a Dra. Marcia Lyra Bér-gamo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

## Secretaria da 5ª Turma

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 339049 1997 9  
**EMBARGANTE** : GERSON PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
**PROCESSO** : E-RR 351828 1997 3  
**EMBARGANTE** : LUCIMARA CARDIAL DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES  
**PROCESSO** : E-RR 357592 1997 5  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : SANTINA SOSSAI DE ASSIS  
**ADVOGADO DR(A)** : JURANDI FELIPES  
**PROCESSO** : E-RR 358487 1997 0  
**EMBARGANTE** : HEBER NASCIMENTO PEDREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO ALESSI  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC  
**ADVOGADO DR(A)** : LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**PROCESSO** : E-RR 360945 1997 8  
**EMBARGANTE** : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE LOURDES UTIJAMA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
**PROCESSO** : E-ED-RR 439038 1998 6  
**EMBARGANTE** : KURACO AKIYOSHI

**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR DR(A)** : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
**PROCESSO** : E-RR 439289 1998 3  
**EMBARGANTE** : MANOEL DA PENHA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO DR(A)** : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**PROCESSO** : E-RR 491219 1998 4  
**EMBARGANTE** : IVO GEMELLI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ JADIR DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBINSON NEVES FILHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 495912 1998 2  
**EMBARGANTE** : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Dr(a):

**PROCESSO** : E-RR 495919 1998 8  
**EMBARGANTE** : ADERBAL AGENOR DE PINHO TAVARES  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**PROCESSO** : E-AG-AIRR 510023 1998 0  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JURACY LÁZARO RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDISON CASAL  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 552800 1999 2  
**EMBARGANTE** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JORGE LUIZ CARVALHO  
**ADVOGADO DR(A)** : ESTER DAMAS PEREIRA  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 552922 1999 4  
**EMBARGANTE** : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE FÁTIMA ALVES XAVIER  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO CARLOS ALVES XAVIER  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 552931 1999 5  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Dr(a):**  
**EMBARGADO(A)** : WAGNER CESAR FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS FERNANDES DA VEIGA  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 554098 1999 1  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : RUI DE FREITAS DA CRUZ  
**ADVOGADO DR(A)** : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 554121 1999 0  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CLEIDE DE ABREU  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 554276 1999 6  
**EMBARGANTE** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO MARCOS VOLTANI  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO SANFINS  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 558468 1999 5  
**EMBARGANTE** : RAIMUNDO BASÍLIO FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : E-ED-AIRR 558788 1999 0  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : EDSON CARLOS LICURGO SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ APARECIDO COSTA



## ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

**PROCESSO** : E-ED-AIRR 559829 1999 9  
**EMBARGANTE** : CARGIL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO NAVARRO JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 597509 1999 0  
**EMBARGANTE** : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS PEREIRA OSAKI  
**EMBARGADO(A)** : RUI VICENTE CECCATTO  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO MINGARDI FILHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 598799 1999 8  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
**ADVOGADO DR(A)** : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : ABADIA DE OLIVEIRA GARCIA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO  
**PROCESSO** : E-AIRR 602188 1999 1  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JUARI BITENCOURT JUNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA  
**PROCESSO** : E-AIRR 602200 1999 1  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FERNANDO ANTÔNIO DE SENA VALENÇA  
**ADVOGADO DR(A)** : CARLOS CAVALCANTI  
**PROCESSO** : E-AIRR 603856 1999 5  
**EMBARGANTE** : AZARIAS ARAÚJO CARDOSO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-AIRR 603860 1999 8  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DONIZETTI FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ LUCAS PAIVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 603861 1999 1  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CARLOS MACHADO CAMPOS  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 603865 1999 6  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : WALTER SILVA LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : JEFERSON LUIZ DE BARRÓS COSTA  
**PROCESSO** : E-AIRR 604021 1999 6  
**EMBARGANTE** : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : OSMAR FLORENTINO PEREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELLA DAWES SOARES  
**PROCESSO** : E-AIRR 604623 1999 6  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : IVANILDO MARTINS DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES  
**PROCESSO** : E-AIRR 604644 1999 9  
**EMBARGANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : BARTOLOMEU SEVERINO MENDES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
**PROCESSO** : E-AIRR 604647 1999 0  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : EDNALDO GALVÃO FRAGA  
**ADVOGADO DR(A)** : FLÁVIA GONÇALVES DE MELO  
**PROCESSO** : E-AIRR 604964 1999 4  
**EMBARGANTE** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**EMBARGANTE** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS MELO DA SILVA  
 Dr(a):  
**PROCESSO** : E-AIRR 605633 1999 7  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ MIGUEL DE GODOY  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ LUIZ CARCERERI  
**ADVOGADO DR(A)** : LOURIVAL BARÃO MARQUES

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados ANÉLIA LI CHUM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Léila Guimarães Carvalho Ribeiro, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 405609/1997-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Manoel Bartolomeu da Silva Bandeira, Advogado: Dr. Francisco Alberto Alves de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 415398/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Agravado(s): Maria Nazira de Araújo, Advogada: Dra. Maria Socorro S. Apolônio Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 427531/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edson Naum de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 429430/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Ceará, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado(s): Fernanda Lopes Galdino, Advogado: Dr. Antônio Marques Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, para exame da matéria, recebendo a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 444020/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Valdeci Pereira da Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444045/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Carmem Célia Soares Pontes e outros, Advogada: Dra. Roxane Beneditos Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 450692/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Agravado(s): Ana Paula Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450710/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Hilário Xavier, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 460414/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Lucimar do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 460422/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mário Luiz de Matos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470660/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Antônio Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477827/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Ademar Wai-kamp, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477836/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Jorge Timóteo Amâncio, Advogado: Dr. Adriano Sperm Rubin, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484852/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Aparecido Varanelli, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489244/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eloy de Souza, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491526/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marli Pereira Golin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491530/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Luís Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492664/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira, Advogada: Dra. Sandra Maria de Hipólito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492665/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Joaquim Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 503098/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Laide Neves, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): Dm - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 517211/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Agravado(s): Andréa de Medeiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 522542/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Agravado(s): José Martins dos Santos e outra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo. O exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho fica, em consequência, sobrestado; **Processo: AIRR - 564715/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de São João do Piauí, Advogado: Dr. Efrên Paulo Cordão, Agravado(s): Francisco João de Assis, Advogado: Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564800/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Emerson Franco Soares Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564801/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Rosidelfia Marins Vieira Terra, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 564810/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Kelly Cristina Boina Capellini, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565669/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): José Florindo de Souza, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Cristelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566459/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vanderlei Marcato, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Angela Maria R. Oláia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569435/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Augusto Gomes Neves, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Banco Central do Brasil e outros, Procurador: Dr. Viviane Neves Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569698/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): José Maria Leite, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Grillo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569699/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Norma Sacconi de Angeli, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569700/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Oderico Rossi e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569701/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Darci Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569705/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Osmar Alves da Silva, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 570020/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Lucimara Aparecida Tomazin Leite, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571520/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Rosilda Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571523/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria das Neves Moulais Paulo, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 571524/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria do Carmo Santos da Silva, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572153/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Humberto Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572299/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho,



Agravante(s): Giselda Sizzi, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Estadual de Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573216/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Adib Pereira Netto Salim, Agravado(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573243/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Raimundo Vanderley Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Marques de Sales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 580189/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Celso Araújo do Vasconcellos, Agravado(s): Sebastião de Fátima, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585536/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Jorge Viana da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585728/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Bariri, Advogado: Dr. José Luís Dal Poz Floret, Agravado(s): Adriana Cristina Pavão, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 586835/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Flávio Henrique Galdino, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587552/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Elidia de Souza e outros, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 591160/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria Pereira Batista, Advogado: Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591205/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Inácio Moreira Lacerda, Advogado: Dr. Ulisses P. Cozzani Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594890/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Márcia Miranda Brioso, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594891/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Márcia Miranda Brioso, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595523/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Itaipú Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Teobaldo Rahmeier, Advogada: Dra. Régia Maura Nascimento, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 599050/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Jair Pereira Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Ortega, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602162/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Brasal - Brasília Serviços de Automotores S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): Francisco Antônio dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Harilson da Silva Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602182/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado(s): Márcio Alfredo Pereira, Advogado: Dr. Venício Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602184/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado(s): Luiz Carlos Beltrami, Advogado: Dr. José Augusto Kistner, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 602576/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anderson Calefi, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Agravado(s): Frezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602679/1999-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Batista dos Santos e outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de

Maceió - OGMO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602844/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): Ferminia Maria de Jesus Santos, Advogado: Dr. Ademir de Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602846/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravado(s): Claudisio Gilberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602851/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): 3 M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Edmilson Bettiol, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602858/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Vilson Matheus de Sá, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602859/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jurandir Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): ISDRALIT - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602860/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Peracini, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Agravado(s): Sinvaldo Moreira de Souza e outro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602861/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Benedito Lázaro Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602862/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603082/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Agravado(s): Wanderley de Laurentis, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603088/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Coibra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arieel Cones Júnior, Agravado(s): Sérgio da Silva Costa, Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603714/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fisher S. A. Agropecuária, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Celina de Jesus Pereira, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604019/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Barra Sul Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina de O. Évora, Agravado(s): Rosana Souza da Silva, Advogado: Dr. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604024/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jorge Fernandez da Cruz e outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604044/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Antônio de Frias Neto, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604049/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Industrial Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Cláudio Raimundo Pires e outros, Advogado: Dr. Antônio José Pancoti, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação para que conste como agravante CARGILL CITRUS LTDA.; à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604109/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravado(s): José dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604110/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bascitrus Agro-Indústria S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Pedro Forni e outro, Advogado: Dr. Mairton Lourenço Cândido, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604481/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Goreth Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Airton Carlos Moraes da Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública, Advogado: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604581/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de

Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Jayr Pereira, Advogada: Dra. Maria Regina Sugai, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604761/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Francisco de Assis Ribeiro, Advogado: Dr. Djalma do O' Monteiro Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604762/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Alexandre Mendonça Barros, Advogada: Dra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604764/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Cláudio Lavinias Macedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604768/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. Christiana Fontenelle Pereira, Agravado(s): Célia Alves Vieira de Brito, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604773/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Denise Rosa, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604776/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Orlando Francisco Isidoro, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604780/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Admir Policarpo, Advogado: Dr. Rosinei Isabel Léo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604834/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. Newton Borali, Agravado(s): Maria Amélia Tométo e outros, Advogada: Dra. Marcela Belic Cherubine, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605472/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Pereira e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Frederico Machado Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605475/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Villares Metais S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Eurico Rodrigues de França, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605479/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Limpadora Campinas Ltda., Advogada: Dra. Inês A. Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Valmir dos Santos, Advogada: Dra. Clélia Sueli Sacchis Pedrolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605481/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Clube Fonte São Paulo, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): Geny Maria Nicollielo Bartholomeu e outra, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605485/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Termobrás - Comércio de Metais Ltda. e outro, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): José Carlos Lopes da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Teixeira Durand, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605701/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Barra do Mendes, Advogado: Dr. Abdenáculo Gabriel de Souza Filho, Agravado(s): Ana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605830/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Alberto Ribeiro, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Fiação de Seda Bratac S.A., Advogado: Dr. Mamoru Fukuyama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605832/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): Maria Somoni Freire Manoel, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605839/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Dálcio Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Ricchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605840/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Unicom - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Iná Joscane Oliveira de Souza, Agravado(s): Joel Damian, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605851/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta INAMP), Procurador: Dr. Orlando Rincón Júnior, Agravado(s): Irene Martins Nogueira e outros, Advogado: Dr. Lázaro Cândido da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605920/1999-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Anunciação de Sousa, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605925/1999-6 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Ad-



vogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Antônio Miguel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605978/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Martins, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605979/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sérgio Godói, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606067/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): João Adão Inácio e outros, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606321/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ângela Gisele Martins Menendez, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Roberto C. Duarte Alvim, Agravado(s): Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606324/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Agravado(s): João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Jovelino Liberato S. Potrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606326/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sociedade Israelita Riograndense - (Lar dos Velhos), Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Zeneli Mattos Torres, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606327/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Leo Mayer, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606364/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Andriara Zabot, Agravado(s): José Roberto Mina Delfino, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606365/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Dalmir Machado, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 606366/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Norberto Tomasi Storchi, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Ávila, Agravado(s): Magno Martins Engenharia Ltda. e outros, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606367/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Juvêncio Bento Filho, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606372/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instaladora Gasparensis Ltda., Advogado: Dr. Mauri Agostini, Agravado(s): Andreia Cristina Moser Buzzi, Advogado: Dr. Valmor José Marqueti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606376/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto Alves de Lima, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606377/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Cláudio Jordão Avelino de Paula, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606378/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Ednaldo Penha Soares, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606409/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria de Fátima Donadon Corregliano, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606413/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucrocrio Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Alvíno Pereira da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606697/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Cambaúva do Nascimento, Advogado: Dr. Benedita das Graças Leme, Agravado(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606701/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alexandre Homem de Melo, Agravado(s): Veronice Luiza Ferrari, Advogado: Dr. Marli Ventura, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606705/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): George Friedrich Walzberg, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Bucka Spiero - Comércio, Indústria e Importação Ltda., Advogado: Dr. Joao Evangelista Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606709/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil

Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Dorgival dos Santos Araújo, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606713/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Waldenir de Andrade Consani, Advogado: Dr. César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 606717/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Roberto Carlos Dutra e outro, Advogado: Dr. Edison di Paola da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607638/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Derli de Campos Pires, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 607661/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Continente Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Ricardo Santos Dantas, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607821/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sandra Regina Cássia Molina Giovannini, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior, Agravado(s): Uniodon Unidade Odontológica Ltda., Advogado: Dr. Géni Bornia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607867/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Benedito José Lopes Rico, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607869/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Eduardo Accetturi, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607871/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mônica Virgínia Gomes Chartone, Advogada: Dra. Cleide Costa Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608250/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S. Tomaz & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Lea Aurora Maria Stamile Gonçalves Lacerda, Agravado(s): Maria Aparecida França Duarte, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608268/1999-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogada: Dra. Jackiele Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): Davi de Souza Bueno, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608269/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Renato Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Glayston de Freitas da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608270/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Hérciles Marques Lemos Prata, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608274/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Roberto Carlos Florenço do Carmo, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Viação Rio Preto Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608275/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Daniel Alves Borges, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608276/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sul Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Roberto Carlos Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608277/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cleimildes da Silva, Advogado: Dr. José Sena Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608278/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Álvaro Costa, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Luiz Fontella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608281/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José da Cunha Filho, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608282/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Francisco Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento

ao agravo; **Processo: AIRR - 608285/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Pio Gontijo Tavares, Advogado: Dr. Isaías Moreira de Amorim, Agravado(s): Nelson Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608286/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Jorge Guedes Coimbra e outro, Advogado: Dr. Evandro Emanuel Henrique de Mendonça, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Edelo A. Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608288/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos de Castro Aranda, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608290/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gicélio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608292/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Paulo Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608293/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Neire Márcia de Oliveira Campos, Agravado(s): Wilson Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Arantes Ferreira Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608295/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Agravado(s): Natan Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Cássio José Zago, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608297/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Ronaldo Luiz de Melo, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608359/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Raquel Aparecida Vicente, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608360/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bonny Lanches e outro, Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Agravado(s): Laertes Santos Bernardi, Advogado: Dr. Dario Prada, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608558/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Fabiano Lima, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608559/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Roberto de Oliveira Pitta, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608560/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Jurandir Ramos Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608562/1999-0**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos de Jesus Pereira, Advogada: Dra. Luciana Gato Placido, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608562/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-608561/1999-7, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos de Jesus Pereira, Advogada: Dra. Luciana Gato Placido, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608565/1999-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-608566/1999-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Antônio Lopes Santhiago, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 608566/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-608565/1999-1, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jorge Antônio Lopes Santhiago, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608569/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Xantre Antônio, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 335890/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Edson Luiz Storino, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido constante na petição de fls. 330/1; à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos para associação por contrariedade ao Enunciado 342 c, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos referidos; **Processo: RR - 342452/1997-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira Figueredo, Advogada: Dra. Marta





Rejane Nobrega, Recorrido(s): Município de Souza, Procurador: Dr. Aelito Messias Formiga, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada argüida em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários retidos de novembro e dezembro/92, bem como os relativos aos seis últimos dias de trabalho; **Processo: RR - 342453/1997-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Neto da SILVA, Recorrido(s): MARIA da Penha de OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. IRAN MARCELO de SOUZA, Recorrido(s): MUNICÍPIO de CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários retidos dos meses de agosto/95 a fevereiro/96; **Processo: RR - 343063/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Santilho Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Dumicense de Paula Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 343794/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-Caesb, Advogado: Dr. Ottonil Mesquita Carneiro, Recorrido(s): Laércio Marques Tomé e outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346241/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Cíntara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Hospital Municipal de São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Samira Mohamad Dabbous, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, bem como considerar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 347649/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP e do IPC referidos e seus reflexos; **Processo: RR - 348033/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Luiz Belo, Advogado: Dr. Eivaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 348054/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Antônio da Silva e outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do recurso; **Processo: RR - 348055/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Heleno João dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Waldir da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 348137/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Francisco Alberto Grijó, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à "URP de abril e maio de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezessis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 348919/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Polimatic Eletrometálgica Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Buozzi, Recorrido(s): Marl Garcia de Moraes, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; **Processo: RR - 348922/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Edília Gomes da Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto à PETROBRÁS, segunda Reclamada. Deu-se por impedida a Exmª Srª Juíza Convocada Anélia Li Chum; **Processo: RR - 349176/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajuru, Advogado: Dr. Odeci José Béga, Recorrido(s): Andersen Lara da Paz, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no período posterior a 05/10/88, determinar o pagamento como extras tão-somente das horas laboradas além da 44ª semanal e, reconhecendo a ocorrência de julgamento "ultra petita", excluir da condenação as horas extras que ultrapassarem os limites indicados no pedido; **Processo: RR - 349183/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s):

Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Naves, Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Osny Paranzini, Advogada: Dra. Anna Paola Novaes Stinchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, bem como considerar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 349244/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luciane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sandra Espinosa Santos, Advogado: Dr. Alberto Carilau Gallo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 349665/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vaneuza Irio Branco, Advogado: Dr. Néelson Meyer, Recorrido(s): Bemfixa Industrial Ltda., Advogado: Dr. Hélio de Jesus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que determinou o pagamento dos salários do período da estabilidade, de 21 de janeiro de 1995 a 21 de setembro de 1995; **Processo: RR - 349681/1997-8 da 14a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre - CAGEACRE, Advogado: Dr. Francisco Lima de Freitas, Recorrido(s): Maria Sandra de Souza Cunha, Advogada: Dra. Solange de Souza Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 1994; **Processo: RR - 349688/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogado: Dr. Nicolino Bozzella, Recorrido(s): Adelaide de Abreu Nunes Batalha, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais; **Processo: RR - 349963/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wálter Maciel da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Riad Semi Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 350304/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Benedito Antônio da Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989, bem como considerar prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região; **Processo: RR - 350311/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Recorrido(s): José Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 350763/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valdir Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350799/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dalmo Eduardo Bolandini, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 351805/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Ricardo Mendes da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido(s): EMBEL - Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. e outra, Advogado: Dr. Antônio Zanini Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 351809/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábrica Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): José Joaquim da Silva, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 351813/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): M. N. Vila Nova - Me, Advogada: Dra. Libânia Aparecida B. Almeida, Recorrido(s): Maria de Lurdes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 352008/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Pedro Celeste Campos, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao PIS e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade das verbas da condenação; **Processo: RR - 352036/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Margareth Mouzinhos de Oliveira Lupatini, Recorrido(s): Antônio do Carmo Marques, Advogado: Dr. Antônio Manhler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais"

por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, por ocasião da liquidação da sentença, na forma da lei; **Processo: RR - 352058/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Recorrido(s): Ijaicília Gomes de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao dos salários dos meses de novembro e dezembro de 1992; **Processo: RR - 352618/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Vanya Lúcia da Fonseca Monjardim, Advogado: Dr. Milton Monjardim Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser utilizada para o pagamento do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 352662/1997-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Esperidião Calixto, Advogado: Dr. Gerardo Ricardo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao contrato de trabalho nulo e por contrariedade ao Enunciado 219/TST quanto aos Honorários Advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao do salário pela efetiva prestação de trabalho, de forma simples, e excluir da condenação os mencionados honorários; **Processo: RR - 352686/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Antônio Santana da Cruz e outro, Advogado: Dr. José Lucas de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 353422/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Pimenta, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Não conhecer do recurso, adesivo do reclamante; **Processo: RR - 353423/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Floriano Belo Lira, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema IPC de março/90, por contrariedade ao disposto no Enunciado 315/TST e quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 353427/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): São Mateus Frigorífico Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saih, Recorrido(s): Firmino José Carvalho Valente de Matos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, por ocasião da liquidação da sentença; **Processo: RR - 353434/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Henrique Castro de Souza Lima, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Abrantes, Advogado: Dr. Afrânio Martins, Recorrido(s): Município de Frutal, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 353444/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Marivaldo Vieira da Costa, Advogada: Dra. Maria José Ferraz Michelim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários; **Processo: RR - 353450/1997-9 da 24a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Vera Lúcia Premuli Machado, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas vencidas até 25/01/91; **Processo: RR - 355576/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gleomar de Freitas Figueiras, Advogada: Dra. Elen Lucy Coimbra Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 355607/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adelar Barbosa de Godois, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de hora extra incidente sobre as horas regularmente compensadas e para determinar que não sejam considerados, no cômputo das horas extras, os cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada contratual, a cada registro de horário, desde que não excedidos; **Processo: RR - 355999/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Tredegar Brasil Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogada: Dra. Maria José Gianella Cataldi, Advogada:





Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente a reclamatória. Deu-se por impedida a Exmª Srª Juíza Convocada Anelia Li Chum; **Processo: RR - 356116/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): José Luiz Milagre da Fonseca, Advogado: Dr. Mathusalem Olivotti, Recorrido(s): Município de Extrema, Advogada: Dra. Eryl Nunes Moura da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 356118/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragnoa Buzzoni, Recorrido(s): Jane Buchaim Roth, Advogado: Dr. João Francisco Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 356120/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adir Prestes Troc, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal no que diz respeito ao contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 356126/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Ronaldo de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Américo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do Art. 477, § 8º, da CLT - proporcionalidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356129/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Glória Barbosa e outros, Advogada: Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Adílio Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 356972/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Emílio de Souza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Igaras Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Dumienne de Paula Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357003/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Balbino dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Barilotti, Recorrido(s): Abatedouro Ki-Frango, Advogado: Dr. Cefas Guerreiro Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões para não conhecer do recurso; **Processo: RR - 357333/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Condomínio Residencial Santa Efêgênia II, Advogado: Dr. Raul Anita Assad, Recorrido(s): José Rubens Machado, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, além de determinar a incidência de correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 357570/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Noel Luiz da Cunha, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 357580/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito a correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 358470/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Nilza Aparecida Portela Assunção, Advogado: Dr. Aparecido Antônio Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Deu-se por impedida a Exmª Srª Juíza Convocada Anelia Li Chum; **Processo: RR - 358927/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Mitchell Roham Lima da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Recorrido(s): Município de Macaíba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 358932/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Inês Fernandes da Cruz, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 358950/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrente(s): Município de Itabira, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Lage Moreira, Recorrido(s): Isac Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; **Processo: RR - 358984/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): K T M - Administração e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Recorrido(s): Juvenal dos Santos Garcia, Advogado: Dr. João Fábio Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 359333/1997-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcinéia Cunha, Recorrido(s): Pedro Elios Figueiredo, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360109/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plumbum - Mineração e Metalúrgica Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. João Hortmann, Recorrido(s): Pedro Pereira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Trybus, Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que ambas as partes constem como recorrentes; à unanimidade, não conhecer dos recursos; **Processo: RR - 360717/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Maria das Dores de Almeida, Advogado: Dr. Laurindo Eloi Rocha Coutinho, Recorrido(s): Município de Bom Jardim de Minas, Advogado: Dr. Newton Vianna de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação irregular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, e determinar o envio das decisões proferidas ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; **Processo: RR - 360723/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Lourdes Valentim e outros, Advogado: Dr. Guilherme Wagner Ribeiro, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Nehemias Santos Menegatte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380042/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paraná Companhia de Seguros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Milton Cezar Inez Bussolin, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência, correção dos débitos trabalhistas e prescrição; conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 342 quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e determinar a retenção das respectivas parcelas; determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, tomando-se por base o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disposto no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; considerar prescritas as parcelas devidas anteriormente a 15.5.1990; excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 450344/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Benedita Gomes dos Santos e outras, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 451249/1998-9 da 14a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procurador: Dr. Dione Daher Oliveira de Menezes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre - SINTEAC, Advogado: Dr. Reinaldo César da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 460415/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Maria Lucimar do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carmaval, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 460423/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Mário Luiz de Matos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: RR - 503099/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dm - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Laide Neves, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à quitação, ao FGTS e à correção monetária, o primeiro tema por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e os demais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação em relação às diferenças de parcelas constantes do recibo de quitação, para excluir da condenação a obrigação de comprovar o recolhimento para o FGTS imposta à empresa sob pena de execução direta pelo valor equivalente e para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 517212/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Andréa de Medeiros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-

cedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 522543/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dilson Alves de Souza e outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: à unanimidade, após rejeitar a preliminar de prescrição argüida em contra-razões, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 522709/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Marluza de Souza Lemos, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 569385/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Margarete do Nascimento, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do Art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União Federal da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito; **Processo: RR - 572993/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Recorrido(s): Antônio Cláudio de Araújo, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 56/58); **Processo: RR - 574415/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Recorrido(s): Carlos Alberto Costa Fraga, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 574449/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Maria da Conceição Nunes, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, quanto à Companhia Paranaense de Energia, segunda Reclamada; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 575888/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Lúcia Ramos Melo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Dilza T. Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 578235/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Lauro Molina, Recorrido(s): Rejane Maria Andrade Nunes, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 581905/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Paulo Apolinário, Advogado: Dr. Walter Gonçalves Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - art. 460 do CPC por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e consectários; **Processo: RR - 582901/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Transpev - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Elmo Teixeira de Almeida Filho, Advogado: Dr. Bernardo Schuwartz da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões para não conhecer do recurso; **Processo: RR - 583969/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Evenyr de Fátima S. Marques; **Processo: RR - 590010/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Gilberto Maciel Justi e outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 590161/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SESC - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Dirce dos Santos Azevedo, Advogado: Dr. Ricardo Messias dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 590377/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jozilda Lima de Souza, Recorrido(s): José Carlos Ferreira de Amorim, Advogada: Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento), aplicada ao Reclamado em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie de forma fundamentada sobre a questão da compensação da jornada de trabalho e da aplicabilidade, ou não, da orientação contida no Enunciado nº 85 desde TST, ficando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no presente recurso; **Processo: RR - 590540/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Gelson



de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Carlos Alberto Correa de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto à Caixa Econômica Federal; **Processo: RR - 590584/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Maria de Jesus Menezes, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à dedução da primeira parcela antecipada do 13º salário, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso quanto ao cabimento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 590593/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Antônia Cândida Pereira, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, segunda Reclamada; **Processo: RR - 590691/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Real Brasileira de Seguros e outros, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Adolfo Frossard Tesolim, Advogado: Dr. Rubens Victor Manéa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por vulneração do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta às Reclamadas, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se pronuncie sobre o aspecto da pessoalidade e da limitação dos reflexos da ajuda de custo.; **Processo: RR - 590701/1999-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Luce Dora Medeiros Cavalcanti e outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 590780/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Valdemiro Suzarte de Almeida, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 590802/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viázul Transportes Industriais Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Josezito dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 590819/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Marli Rizzo Genestreti, Recorrido(s): Sílvia Sobral Canedo Lima e outros, Advogado: Dr. José Mendes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 106 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 590823/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Stella Maris Giubert Campo Dall Orto, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 590886/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Sidney Pinheiro, Advogado: Dr. Gilson Genésio dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus das custas processuais; **Processo: RR - 591728/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, Recorrido(s): Vilma Aparecida Peinado Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 592435/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Dr. Regiane Elise A. Martins Bonilha, Recorrido(s): André Aparecido Bibiano, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego; **Processo: RR - 593525/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sônia de Fátima Dias da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 596642/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Sérgio Luiz Marques, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho; **Processo: RR - 596741/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): Gilton Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os declaratórios quanto ao tema relativo à confissão do reclamante de que recebia tickets no total de 22 por mês, como entender de direito.; **Processo: RR - 611109/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa

Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): José Rodrigues dos Santos Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AG-RR - 336769/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdemar Ferreira Delgado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 349167/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Roberto Drosdowski, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 349910/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 352684/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisco Rodrigues, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Município de Juazeiro, Advogada: Dra. Hildene da Silva Miguélio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 353532/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sílvia Martins, Advogada: Dra. Rosely Bermudes Antiquera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 356957/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Joseilta dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 562360/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Agravado(s): José Roberto Barbosa Garcez, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 602057/1999-9 da 17a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Terezinha Itelvina de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AC - 621684/2000-0**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Autor(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Réu: Neuza Schmith Alves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, julgar procedente a cautelar para, suspendendo a execução provisória, determinar a cassação do ato judicial substanciado na ordem de reintegração, até que a decisão proferida no processo principal transite em julgado; **Processo: AC - 626106/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Elzimar Conceição Rodrigues, Decisão: à unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar para confirmar os efeitos da liminar concedida, suspendendo a execução no processo trabalhista dos autos nº 2.191/96 e Carta de Sentença nº 88/89, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ; **Processo: ED-RR - 302557/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Antônio Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem, contudo, modificar a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 311868/1996-0 da 3a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Embargado(a): Marcello de Freitas Teixeira Campos, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 335568/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Victor Lamego Advogados Associados, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Benito Siriani Júnior, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Queiroz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 338069/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. Ricardo Klaym, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339668/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Alois Vicente Kobesinski, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 343331/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Almir Almeida da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 345368/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Celso Manoel da Costa, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 346107/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Amauri Domingues Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 348114/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min.

Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Robson Guimarães Duarte, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 349973/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Adair Ferras, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 349974/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clenilde Maleski, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350330/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Antônio Luiz Pereira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 358447/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Aurio Novacki de França, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 435787/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cosme da Silva, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 475879/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Otávio Augusto Chaves, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 482142/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria dos Santos Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 482144/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Celso André de Ávila e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 496328/1998-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sindicato dos Servidores do Fisco do Estado de Sergipe - SINDIFISCO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 499394/1998-9 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR-499602/1998-7, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 499602/1998-7 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-499394/1998-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Raimundo de Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 501053/1998-2 da 23a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ana Santana de Almeida Camargo da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 551471/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Centro de Hematologia de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Embargado(a): Angela Beatriz Moreira Santo, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552831/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Márcia Almeida de Souza, Advogada: Dra. Delma Silveira Ibiás, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552986/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. William Antônio de Melo, Embargado(a): Antônio Ricardo Veloso Tavares, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 553065/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luiz Grossa Thomaz, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 553077/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Jornal Correio da Paraíba Ltda., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os protelatórios, impor à parte embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma da Lei, **Processo: ED-AIRR - 554177/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554180/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Cícero Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554222/1999-9 da 2a.**





**Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Reginaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Cesar Gomes Calille, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554226/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Junko Tasato, Advogado: Dr. Manoel Raposo Rezende Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 554315/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Regina Célia Braga, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554332/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Salvador Saraiva de Lima - ME, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): Edimilson Alves da Silva, Advogado: Dr. Heiler Monteiro Soares, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 554389/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Anderson Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Fábio Villas Bôas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554633/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Reginaldo de Souza, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554665/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Ilvo Alves, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, sanando a omissão apontada, e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, determinando a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: ED-AIRR - 554836/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lídia Gil da Fonseca, Embargado(a): Wilson Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555598/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Maria Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Ruy Aparecido Correa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555599/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Maurício Saldanha de Almeida, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555616/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Nacional de Hotéis, Advogado: Dr. Azeval de Oliveira, Embargado(a): Nilda das Graças de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Locatelli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555640/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Antônio Carlos Oliveira de Santana, Advogado: Dr. Ivan Isacc F. Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555657/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gisele Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Silva da Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555660/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal (Sucessora do INAMPS), Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Embargado(a): Conceição Silveira de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Marco André Barbosa Suarez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555673/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Ednéia de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Gina Cascardo, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555675/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Márcia Natividade Mello de Lucena, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555695/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): João Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555699/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sebastião Marins e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555701/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gerson Bastos de Queiroz, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555704/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Ignácio Vargas Filho, Advogado:

Dr. Antônio Carlos da Cruz Catarino, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555770/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Elilto Manhães de Almeida, Advogado: Dr. Rosângela Moraes Vargas Trigueiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555771/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Antônio Correa Lopes, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555794/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Antônio Esmeraldo da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555826/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Enivaldo da Silva Duarte, Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Embargado(a): Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555926/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: R. Damásio, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Embargado(a): José Domingos Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Orlando Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555931/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: J.L. Comercial Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Marcelo Acioly da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555951/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ronaldo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556486/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Dalva Terezinha Lipert Dorneles, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 556549/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Meridional do Brasil Informática Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Embargado(a): Antônio Flávio Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556571/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sônia Imaculada Silva, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556666/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azere do Bastos, Embargado(a): Cristina Helena Normanton, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556795/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jefferson Gonçalves Xavier, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556804/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Alcides Moraes da Silva, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556839/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Carlos Mendonça Queiroz, Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro, Embargado(a): Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558290/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Hermes Hélio do Nascimento, Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Juíza Convocada Anelisa Li Chum; **Processo: ED-AIRR - 558612/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): Fernando Luz de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558694/1999-7 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-558383/1999-0, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rosalvo Carlos de Melo, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558948/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Humberto Pereira Vaz, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558953/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-558954/1999-3, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Paulo Roberto Sessa, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559879/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Carlos Alberto Santos Xavier e outros, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: sem diver-

gência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560406/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valdeir Moreira, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 560410/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Embargado(a): Claudenir Diniz Martins e outro, Advogado: Dr. Maria Cristina Prates de Araújo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560420/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Delorges Dias dos Prazeres, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560502/1999-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joadir Lício Gonçalves, Advogada: Dra. Beatriz Viégas de Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560597/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Analice Santos Ghignatti, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561444/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Josias Domingos da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561521/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Sandra Maria Mendes Amaral, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561609/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Consórcio Nacional Ford, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561619/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Januir de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegofo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561695/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Televisão Guaíba Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Solon Dorvil Rodrigues, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562210/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Embargado(a): Adonir Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562349/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Domingos Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Antônio Vale Leite, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562405/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Embargado(a): Maria Inês Andrade Baumgratz, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562420/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Helena Alves, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mastrella, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562421/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo de Paula, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 565381/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Fernando Antônio Cavalcanti Nunes Coelho, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568958/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Centro Pan-Americano de Febre Aftosa, Advogado: Dr. Valdir de Lima Moulin, Embargado(a): Ivanildo de Azevedo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maia Leal, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569918/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro de Paiva Alvim, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 570242/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Carlos Palmieri, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para concedendo-lhes efeito modificativo, conhecer dos primeiros embargos de declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 572026/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eurípedes Rodrigues de Rezende, Advogada: Dra. Lindáuria Silva Borges, Decisão: sem divergência, re-



jeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572029/1999-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-573730/1999-1. Relator: Min. Gelson de Azevedo. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Nilson Vidal, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 578400/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Sicom Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Beatrice Allain Saraiva, Advogado: Dr. Juliano de Almeida. Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 580083/1999-5 da 21a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: José Vandik Sales Leal, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581367/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Inácio Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581372/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Paulo Venâncio dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem, contudo, modificar a decisão embargada; **Processo: ED-AIRR - 581375/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Iná Aparecida Santos Batista, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581376/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Maurício Carlos Nogueira dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581383/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gentil Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581384/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Guuvan Alves Bescerra, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581385/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Anderson Corrêa Santos, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 581386/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Romualdo Bacco, Advogado: Dr. Romualdo Bacco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 582418/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Adilson de Brito e outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Embargado(a): Estado do Rio Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 582883/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Ediminas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 584043/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Wilson Xavier da Silveira e outros, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585091/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gustav Livio Toniatti, Embargado(a): Luiz Guilherme de Souza Passos, Advogada: Dra. Moema Baptista, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada e prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 585298/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Loraine Erica Brandt, Advogado: Dr. Sdinei Borges Guimarães, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585333/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mário Sérgio Toffaloni, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a empresa a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa e a indenizar a parte contrária em 20% do valor da causa, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 585572/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Embargado(a): Gustavo Ferrari Contin e outras, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585575/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Afrânio Collado Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 585577/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Aparecido Romão dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 586596/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Aze-

vedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Francisco José Lima, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 586657/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Fábio Cavalcante Rocha, Advogado: Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 586658/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Maurício do Nascimento Miele, Advogado: Dr. Crementino Antônio de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 586667/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sandra Regina Caproni Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587124/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Eduardo Hernandes Peres, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587557/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): David José de Souza, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587560/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587561/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Marcos Kioshi Arake, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vasconcelos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587562/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Daniel Júnior da Costa Leal, Advogado: Dr. Pasquale Bruccoli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587571/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira, Embargado(a): Octávio Martins Silva, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587576/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Embargado(a): Luciana de Brito Andriani Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto E. de Trêz Rios, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587770/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sylvana Silvia Regnier, Advogado: Dr. Sílvio Soares Lessa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 593051/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Clério de Almeida Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa de Andrade Felipe, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 594388/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594393/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ruth Gomes, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594538/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcelo Alexandre Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594635/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Socorro e Reboque Bom Pastor Ltda., Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Embargado(a): José Flávio Condé, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cruz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594650/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Miguel de Oliveira Netto, Advogado: Dr. José Tarcísio da Fonseca Rosas, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe o provimento; **Processo: ED-AIRR - 594708/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Geovane Silva Melo, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594713/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Admar Jorge Cintra, Advogado: Dr. Auricélia Oliveira

de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594719/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Maria Gorete de Jesus Soeiro Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 594771/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Jorge Luiz de Abreu Moreira, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 595147/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Francisco Carlos Vesaró Palma, Advogado: Dr. Fernando Loeser, Embargado(a): FACISA Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Salvador Barbató, Embargado(a): Luiz Carlos Tapia, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595408/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595631/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Maria Lúcia Luciano Domingues Pinto, Advogado: Dr. Braz Cavalli, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595638/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional de Santa Catarina, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Embargado(a): Marco Antônio de Nigris, Advogado: Dr. Aldemar Gabriel de Amaranite, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595818/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Odalécia Cléia Vinagre de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597369/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joaquim da Cunha Neto, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597372/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jairo Machado Cardoso, Advogado: Dr. Cléudna Mara Nardy Drumond, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597375/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Joaquim Augusto Mota, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597396/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Delfini, Advogado: Dr. Santo Garcia Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597400/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Ermes Antônio Ferreira e outros, Advogado: Dr. Fábio Blangis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597410/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Exprintur Losan S.A. e outra, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Alexandre Xavier Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597413/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima Ferreira, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597445/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Welbert Jerônimo, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597982/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Abraão Alves Melo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598007/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Valtair Elias Tereza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598184/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Pederneras dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599995/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Embargado(a): Dário Lins Neto, Advogado: Dr. Ivone Crispim Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599998/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Valério César Feitosa,

Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600025/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Novo Júnior, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600037/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Isaias Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600382/1999-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-600381/1999-4, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Aparecido Corrêa da Cruz, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600397/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Celso Malhani de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601318/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601335/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Maria de Andrade de Lima e outros, Advogado: Dr. Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601535/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Márcia Elizabeth Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601738/1999-5 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-601739/1999-9, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Lourival Nascimento Farias e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601742/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Carlos Alberto Rocha da Silva e outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601943/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Valter Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601944/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Antônio Pacheco, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 355599/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fausto Alvim Montandon, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: RR - 348070/1997-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Talmir Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Vilefridos Comercial Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saih, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para conhecer do recurso por violação dos arts. 770 e 895 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o recurso obreiro como entender de direito; **Processo: RR - 524441/1998-6 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-524424/1998-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José Martins dos Santos e outra, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-524.424/1998.8 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que sejam notificados o Ministério Público do Trabalho da 7ª Região e José Martins dos Santos e outra para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: AIRR - 547553/1999-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Farias, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 547557/1999-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Mariaalba dos Santos Braga, Agravado(s): Lúcia Maria dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 554324/1999-1 da 10a.**

**Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Josias Júlio do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 554329/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rilza Brito Costa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 554898/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Tauá, Advogado: Dr. Renato Santiago de Castro, Agravado(s): Vera Lúcia de Oliveira Santos e outros, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Júnior, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 554994/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Luiza Prado e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 593248/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Jasson de Almeida Sena, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 604038/1999-6 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-604040/1999-1, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Comcirrus S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Luiz Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 604039/1999-0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-604040/1999-1, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Luiz Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: AIRR - 604116/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): José Valentim Brito Lisboa, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator; **Processo: RR - 607307/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Segla-Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Luís Paulo Martins, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil.

MIRIAN ARAUJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria  
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados ANÉLIA LI CHUM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 344661/1997-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Eduardo Temer Zalaf, Agravado(s): Luís Antônio Rodrigues do Prado e outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 356507/1997-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-356508/1997-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Otavio Brito Lopes, Agravado(s): Francisco das Chagas Moraes, Advogado: Dr. Miekio Endo, Agravado(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dra. Maria Helena Esteves, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores na Construção Civil de Vila Curuçá, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 395487/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elvira de Almeida Pedro, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 401383/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Geraldo Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 421293/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município da Es-

tância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mchanna Khamis, Agravado(s): Hilario Gabriel do Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 434209/1998-5 da 18a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás - SINTSEP, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434407/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Vera Lúcia da Silva e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436586/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jonas Souza Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439409/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hilda Leni Ramo Cardoso Braga, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439551/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Adventista de Ensino, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Avila, Agravado(s): Enéias Teles Borges, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439555/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Elda Fonseca Cavalcante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442347/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rosilene Aparecida Ramires e outros, Advogado: Dr. João José Sady, Agravado(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442363/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, Advogado: Dr. Anselmo Teixeira Pinto, Agravado(s): Maria Cristina Isnard Giacomini, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442374/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Clélia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Milton Caetano da Luz (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Aparecida Brito de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444088/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Luiz Mário Pereira Mariano, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 451065/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Roberto Girão, Advogada: Dra. Fátima Ana dos Reis Bueno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453725/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Inês de Medeiros e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462099/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nadja Naira Ribeiro Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465298/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carboxil Industrial Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Ronaldo Bispo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465326/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Isaias dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470778/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Oscar Berto Fernandes, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471312/1998-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-471313/1998-3, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Edison Viana, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472919/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Souza Santos, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474837/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Gabriel Nolasco de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477847/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Vieira Evangelista e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484423/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Evadir Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484858/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha





Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Dorival Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491537/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Cícero Firmino de Araújo, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491541/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Douglas Ferrero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 491546/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Dias Coelho, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 492656/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492691/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Transbráçao Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Maria dos Prazeres da Silva, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493126/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): André Paulo Corrêa Carvalho, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 497686/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 497708/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Emanuel Pessoa Siqueira, Advogado: Dr. Valtir Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502149/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronoile Mota do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516977/1998-4 da 6a. Região**, corre junto com RR-516978/1998-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Aelson de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518146/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Edite Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518147/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Maria Marçoni de Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518149/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Renata Piccinini de Carvalho, Agravado(s): João Fernando dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519014/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): Amauri Storff e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527419/1999-8 da 2a. Região**, corre junto com RR-527420/1999-0, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Jurandir Leite Lima, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528320/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-528321/1999-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Miguel da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e outro, Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 529843/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Maria Carvalho da Cunha e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Osdyr Montenegro Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529844/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paula Maria de Azevedo Allemand Lopes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530871/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gerhard Walter Peters e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530873/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Sérgio Vieira Lopes e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. José Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545228/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Waldemar Medeiros dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554698/1999-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paulo Barra Neto,

Agravado(s): Ione Macedo Medeiros Salem, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 556625/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Mauri Nogueira, Advogado: Dr. Jesuel Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562203/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rogério dos Santos e outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Município de Marcelino Ramos, Advogado: Dr. Mauro Bruno Poy, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Cervieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 562376/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Maria Alves, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 564896/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566037/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ademir Rodrigues, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Agravado(s): Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Advogado: Dr. Simone Mattos da Fonseca, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568500/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Agravado(s): Heber Lavor Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568502/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): João José Liboa dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568503/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): José Luiz Braga, Advogado: Dr. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 568526/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Devani Monfardini, Advogado: Dr. Jurandir Matos do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568550/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Aclélio Rangel Siqueira e outros, Advogado: Dr. João Ovídio Reis Alves do Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568847/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Luís Carlos de Castro Coelho, Agravado(s): Carlile de Oliveira Milhomem e outros, Advogada: Dra. Maria José Bezerra Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568868/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marcos Aurélio Lemos Fallet e outro, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): RIOCOOP - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Em Liquidação e outro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 568907/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Joaquim Alves Quintela e outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, Advogado: Dr. Athos Pedroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568921/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPSP), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): José Venâncio de Menezes Paiva e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz Guedes F. Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568941/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de São João do Paraíso, Advogado: Dr. Ananias Bispo Caroba Neto, Agravado(s): Donila da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Batista Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569406/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Riacho dos Cavalos, Advogado: Dr. José Tarcízio Fernandes, Agravado(s): Ozelita Alves de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carneiro de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569421/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Diomar Oliveira e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, Advogado: Dr. Athos Pedroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569422/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ângela Maria Forcato Sandoli e outros, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal, Agravado(s): Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, Advogado: Dr. Athos Pedroso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569515/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado:

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Gallo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569575/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Antônio Fernandes de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 569578/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira, Agravado(s): Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira e outros, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569697/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Maria Alice Farias e Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569704/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Neir Cecília Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569768/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Alcindo Fernandes Brito e outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569856/1999-9 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-569857/1999-2, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Agravado(s): Francisco Fadul de Alencar e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569857/1999-2 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-569856/1999-9, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Fadul de Alencar e outros, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573686/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Centenário do Sul, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Maria Madalena Sylagy, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574256/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Advogado: Dr. Marcelo Dias Gonçalves Vilela, Agravado(s): José Felício de Almeida e outros, Advogada: Dra. Idalina Ives da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 574354/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo /ES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): João Monteiro, Advogado: Dr. Domingos Soldati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 577752/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Alfredo Henrique Costa Carlet, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581088/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Agravado(s): Clemiton Souza da Silva, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 582299/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado: Dr. Afonso Cezar Coradine, Agravado(s): Neuza do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 583146/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Procurador: Dr. Elza Maria M. S. de Sousa Franco, Agravado(s): Valéria Belém da Silva, Advogado: Dr. Roberto Ribeiro da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584108/1999-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Campo Grande, Procurador: Dr. Marcelino Pereira dos Santos, Agravado(s): Abadia Martins da Silva Barbosa e outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584210/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Arione Correa Gama e outros, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 584573/1999-3 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): João Francisco Vieira, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584574/1999-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Rosileide Maria dos Santos, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584592/1999-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Agostinho Ferreira do Es-





pírito Santo, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584597/1999-7 da 22a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Gonçalves Sobreira, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585197/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Wedson José Pierson, Agravado(s): Cícero Macário dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Ruiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585390/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): José Gonzaga Mendes Nunes, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 585524/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Procurador: Dr. José Maria Estevam, Agravado(s): Carlos Camargo Alberts e outros, Advogado: Dr. Aparecida Sônia de Oliveira Tanganeli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

**Processo: AIRR - 585737/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Sandra Monique Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586682/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Agravante(s): Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Francisca do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586837/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): Alexandra Silva Pinto e outros, Advogado: Dr. Pedro Paulo Dias Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587220/1999-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Raimundo Nonato Braga da Cruz, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Sandra Bastos Barbosa Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587228/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Maria Araújo e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Sandra Bastos Barbosa Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587260/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Jeronimo de Sousa e outro, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587511/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Edilair de Oliveira Galdino e outro, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 587512/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Maria Matilde Schaeffer Alves, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 587586/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. José Rubens Barbosa Júnior, Agravado(s): Paulo de Souza Gomes, Advogado: Dr. Geminiano Cardoso Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587618/1999-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Fernando Antônio Correia Serra, Advogado: Dr. Luís Eduardo Correia Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587732/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Severino Batista da Silva, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Agravado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589615/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Josias Rodrigues de Lima Filho e outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 589772/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, Advogado: Dr. Joe Cavalcante da Rocha, Agravado(s): Maria das Mercês Aguiño Monteiro, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589773/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): José Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Dis-

tribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 589879/1999-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-589880/1999-5, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Milton Lopes Fernandes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589880/1999-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-589879/1999-6, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Milton Lopes Fernandes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591433/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Gledys Pierri e outros, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Agravado(s): João Carlos Normanha Salles Júnior e outros, Advogado: Dr. João Eduardo Normanha Salles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591454/1999-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-591455/1999-4, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valdeni Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591455/1999-4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-591454/1999-0, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): Valdeni Ferreira da Silva e outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592934/1999-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Agravado(s): Marilda Bittencourt De Marco e outros, Advogado: Dr. Arildo Espindola Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593289/1999-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Renilda Maria da Conceição, Advogado: Dr. Itanamar da Silva Duarte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594299/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Jorge Mitre José Cussa, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594302/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Sucessora do INAMPIS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Milton dos Santos, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594515/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Alcione de Oliveira Cavalcanti e outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594522/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Maria Maura Pereira Delfiak e outro, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594529/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Joelcio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Goretti A. A. dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594555/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ronaldo Rosa Rossi, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Agravado(s): Universidade Católica de Petrópolis, Advogado: Dr. Osny G. Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594572/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Dorio Ribeiro Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 594573/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fabia Médice de Medeiros, Agravado(s): Zilda Maria de Jesus, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594818/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Antônio da Rosa Florêncio (Espólio de), Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594819/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Olandina Borges Bento, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594837/1999-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Madalena Überaba da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Úrpiá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594839/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria José dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Úrpiá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594856/1999-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho,

Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): Antônio Fialho Rocha, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594936/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Armínio Ricardo de Assis Bravo e outros, Advogado: Dr. João Duarte Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 595195/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria das Graças Santana Dias, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595205/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Belisário Pinto, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595258/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Perci Zilli Bertolini, Advogado: Dr. Alexandre A. Gualazzi, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595286/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria de Lourdes Jacinto, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Advogado: Dr. Francisco Carlos Conceição, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 595287/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Luís Eduardo G. Perrone Júnior, Agravado(s): Circe Simermam Gellacic e outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598751/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-598752/1999-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista da Silva Daniel, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 598752/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-598751/1999-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): João Batista da Silva Daniel, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 598998/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvanio Tadeu de Melo, Advogada: Dra. Eliane Dandaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600067/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araújo, Agravado(s): Filomena Francisca Pinheiro Neves, Advogado: Dr. José Erivaldo Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600416/1999-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Laura de Andrade Sodré, Agravado(s): Ademário Ramos da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600423/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Osvaldo Moreira de Souza e outros, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 600424/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Maristela Gomes, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600489/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Janice Santana Santos e outros, Advogada: Dra. Maria Efigênia Netto Salles, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602028/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Claudinei Antônio Gustmann, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602145/1999-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Cláudio Luís Santos da Silva, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602185/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Hoepcke Veículos Ltda., Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): Alexei Martins Pinto, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602681/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Joab Henrique dos Santos, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602836/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Raimundo Mendes Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Advogada: Dra. Othília Baptista M de Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602842/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agra-



vado(s): Maurílio Ferreira da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602843/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luciano Belmiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602847/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fátima Aparecida Belúcio, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Condomínio Agrícola Alcides Bega e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602848/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rosalvo Francisco, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Cerâmica São José de Ubarana Ltda., Advogado: Dr. Maurício Marques do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602849/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Edson Primo Vaz da Costa, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602852/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Francisco de Paula Filho, Advogado: Dra. Miriam Santos Gazell, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602853/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wagner Scolari, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 602863/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria e outros, Advogada: Dra. Andréa Milani, Agravado(s): João Leopoldino de Souza Filho, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602986/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Crato, Procurador: Dr. Jósio de Alencar Arape, Agravado(s): Claudino de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 602988/1999-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lúcia Helena Carneiro Lima e Silva, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Holanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603083/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Armando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Martins Romão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603085/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Artistas Campion, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. João Carlos Carcanholo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603087/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adilson Ferreira, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Nalu Uchoas de Andrade e outros, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603092/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Elias Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603093/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Martins Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 603702/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Domingos Orefice, Advogado: Dr. Ronald Metidieri Novaes, Agravado(s): Rildo Marques Viana, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Copacol Construtora Ltda., Advogado: Dr. Onilda Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603706/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Roberto Santos Guerra, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. João Carlos Carcanholo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603708/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wanderson Cristiano da Conceição, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Agravado(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603710/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Agravado(s): Clóvis Garcia Venério, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603716/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Silva, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603718/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maristana Teresinha Salapata Fraiberg e outras, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taubaté, Advogado: Dr. Mário Celso de Almeida Couto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603721/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min.

Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Rubens Bertolino, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603722/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Agravado(s): Helena Maria Simionato da Fonseca, Advogado: Dr. Maria Virgínia Bello J. Bento Vidal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603727/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Isabel Cristina Canalli de Araújo, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603728/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wilson Antônio Gaigher, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Ermeto S. A. Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604023/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Rosângela dos Santos Melo Caravana, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessôa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604033/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604034/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Garimosal Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604041/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Agravado(s): Francisco Carlos Bento, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604046/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Augusto de Moraes de Medeiros, Advogada: Dra. Luzia Yoko Fujissawa, Agravado(s): Diretiva Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604051/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sebastião Buono Filho, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604107/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604115/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Edson Santos da Silva, Advogado: Dr. Marisa Sílvia Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604403/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Roberval de Souza Ramos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604404/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Refrescos Guarapés Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Wellington Cavalcanti do Espírito Santo, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 604405/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Roserval Carlos de Holanda Cavalcanti, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604409/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Graciano da Silva, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604410/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilaço de Melo Arueira, Agravado(s): José Pedro da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604769/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Pedro Paulo Pugliese, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 604774/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jair Nunes da Silva, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604775/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silo Silvano da Silva, Advogado: Dr. Neiva Rita da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604783/1999-9 da 15a. Região.** Re-

lator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Agravado(s): Dpaschoal Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Alessandra de Camargo Bini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604784/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Pedro Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 604792/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wagner Rogério de Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604794/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Wagner Eiji Kimura, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604797/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CIAN - Companhia Industrial de Alimentos do Nordeste, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Joséilton Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605466/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia - Sevevipro, Advogado: Dr. Hêlbio Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605469/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Medasa - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Agravado(s): Nelson Batista Aragão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605470/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Flávio do Prado Franco Júnior, Advogado: Dr. Flávio Bernardo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605474/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wagner Ramos, Advogado: Dr. Flavio B Rodrigues, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605476/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Hélio Shiguenori Sacagami e outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605477/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Sforça, Advogado: Dr. Ademir Speroni, Agravado(s): Cerâmica São Bento Ltda., Agravado(s): Paulo Celso Bêlfia, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605480/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Tavares, Advogado: Dr. Adriano Guedes Laimer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605482/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Walter Bitencourt, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605484/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Taperoá, Advogado: Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho, Agravado(s): Kátia Gomes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605491/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio José de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605493/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Carlos Pinho, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIM-PURB, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605494/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edite Barros da Silva, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605497/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Angela Maria Damasceno Rego, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Agravado(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hêlbio Palmeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605498/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ronaldo Azevedo Dourado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605599/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nobrega de Almeida, Agravado(s): Maria Antonia Moraes de Paula e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605629/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Euclides Venturi, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605762/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Decisão: sem



divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605818/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, Advogada: Dra. Saete Pinotti Moller, Agravado(s): Osmar Sebastião Gomes, Advogado: Dr. Henri Xavier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605831/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Especialidades Químicas Paraná S.A., Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado(s): Antônio César Vieira Prince, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605837/1999-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nivea de Abreu e Silva, Advogado: Dr. Luiz César Toppel Kempinski, Agravado(s): Ab Administração de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605848/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): MLFC - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Eddie Aires Xavier, Advogado: Dr. Maria Teodora Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605850/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Carlos Júnio Mariano Dias Correia, Advogado: Dr. Robson Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605852/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): João Domingues Curto e outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Alkmin Ferreira de Pádua, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605853/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Refrigêrantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Alcy Álvares Nogueira, Agravado(s): Evandro de Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605855/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Beagá Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Willian Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Cláudio Souza Braga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605856/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Luciano da Silva, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605860/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato de Paula Ferreira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605861/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Marcos Aurélio Freire Mendes e outros, Advogado: Dr. Everson Ramos de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605921/1999-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Lucineide Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605922/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Alcides Sinfônio da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 605927/1999-3 da 22a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria Marli da Conceição, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605975/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Osmar Benini, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605976/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Sérgio Luiz Boff, Advogado: Dr. Fernando Nogueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 605977/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Álvaro Leonardi Ayala, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605980/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Helena Dias Alves, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moyses, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605981/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Agravado(s): Luiz Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605983/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Meridional Artes Gráficas Ltda. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Ênio Batista Antunes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 605984/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Cláudio Barbosa Restano, Advogada: Dra. Marise He-

lena Laux, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606005/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Agravado(s): Sônia Maria Vandick Lima e outros, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606018/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Inaldo Galvão de Melo, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Marylda Cavalcanti de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões para não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606020/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Camilo de Lélis Cavalcanti, Agravado(s): Viviane Azaria, Advogado: Dr. Ramiro Rodrigues Estrela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606021/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indaia Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Agravado(s): Luiz Dias da Silva, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606022/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Bonfim - Humberto Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo José Vides, Trajano, Agravado(s): Luiz Marcolino da Cruz, Advogado: Dr. João Camilo Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606023/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Afonso Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606138/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Tarciso Nascimento dos Reis, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606142/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Conceição Domingues e outros, Advogado: Dr. Osório Félix Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606379/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Almy Alves dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapuan José Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 606533/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maricela Lang Pádua, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco Nacional S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606826/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Energen Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Christiane de Godoy Martins, Agravado(s): Antônio Luiz Castelo Machado, Advogado: Dr. Claudino S. Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608271/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Raimundo Alves dos Reis, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 608272/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): João Nogueira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608273/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Waldemar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 608283/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Elma Maria do Couto, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608289/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): José Luiz Bafa, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608291/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Alexandre Premazzi Cilento, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Agravado(s): Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogada: Dra. Paula Vianna Pachito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608294/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): André Mansur Brandão, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 608296/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Diniz, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609407/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609414/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adelson Daltro Gomes,

Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609415/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adelson Daltro Gomes, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609419/1999-4 da 16a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vanda Santana Timóteo, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609425/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Durval Favero, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609427/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Agravado(s): Sebastião Maia Romeiro, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609428/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Agravado(s): Marivaldo Castelo Branco de Melo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609432/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609433/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Madcap Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Agravado(s): Célio dos Santos, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609434/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jatomix Concreto Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Norivaldo Arruda Silva, Advogada: Dra. Eliane Brant Rocha Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609435/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wânia Mara Magalhães, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609436/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Evangelista Monteiro, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Thyssen Fundições Ltda., Advogado: Dr. Aristides Cabral de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

**Processo: AIRR - 609437/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Suzane Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogada: Dra. Rosângela Maria Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609438/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transportadora Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Adriane Pittigliani, Agravado(s): Alexandre José Nunes Medeiros e outro, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609440/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Vilma Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609460/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609789/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ed Ricardo Brossi, Advogado: Dr. Valdemir Pires de Oliveira, Agravado(s): ITAP S.A., Advogado: Dr. Jacob Timoner, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609790/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adoro Comercial Ltda., Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Agravado(s): Alberto Durvalino, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609794/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Celso Bierrenbach de Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Zanella, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Rui Santini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609795/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ivanildo Navarro, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609796/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Iria Gajardoni Fernandes, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 609797/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Hilda Moory Yaguinuma, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratiní, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 609800/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gasol





Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): José Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609801/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sô Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisca de Paula Bezerra Cavalcante, Advogado: Dr. Cícero Gonçalves Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609803/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Agravado(s): Marcos Antônio Arrais de Abreu, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609804/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Agil Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Maria Luísa dos Santos Santana, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 609806/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Márcia Bessa Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609808/1999-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Cleide Maria Oliveira da Silva e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilbío Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 609809/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Célia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609812/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Darlei Faustino da Fonseca, Agravado(s): Denis Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Vander Silvano Correa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609855/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sérgio Saturnino de Brito, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609994/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Mônica Lopes Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609997/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): José Mauro Lorena, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610061/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gelson Gomes, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Agravado(s): Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., Advogado: Dr. Ernesto F. Juntoli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610062/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Valdir José Ney H. G. da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Gomes, Advogado: Dr. Humberto Onofre Correa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610067/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Jovelino Silvério, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 610068/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elza Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Silva, Agravado(s): Comercial Teixeira Malta Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620151/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Helenice Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 343583/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Daniel Souza, Advogado: Dr. Érico Mendes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto à multa de 40% do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à Revista da Reclamada, conheceu-a por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem a cinco minutos em cada marcação do ponto na sua totalidade; **Processo: RR - 349168/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rosi do Rocio Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às contribuições previdenciárias e fiscais por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito da reclamante; **Processo: RR - 350773/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jorge Luís Silva dos Santos, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Monteiro Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Navarro de A. de Cerqueira Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Nery Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso

por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as gorjetas devem se incluir no cálculo das diferenças das férias, 13% salário, depósito do FGTS e multa de 40%; **Processo: RR - 353445/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): Maximino Alves Neto, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional noturno por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno; **Processo: RR - 353537/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Andréa Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 353585/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Rute Lions do Nascimento, Advogada: Dra. Héliida Mendonça Bressan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - período anterior a junho de 1988 por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras anteriores a junho de 1988 e seus reflexos; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 356281/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Emerson Abranches Vieira Matos, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 298/300 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 280/284, no que concerne à natureza da presunção decorrente da confissão ficta e, consequentemente, à inversão do ônus processual diante do desconhecimento de fato alegado pelo Reclamante. Resta prejudicado o exame dos demais temas apresentados nos recursos de revista interpostos pelas partes; **Processo: RR - 357000/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Edson João de Souza, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. William Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 358491/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Philco Rádio e Televisão S.A., Advogada: Dra. Marina Amaral Pereira Lefevre de Medeiros, Recorrido(s): Maria Selma Gomes Merocha, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos; **Processo: RR - 358951/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jairo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara Carvalho Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 358959/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Recorrido(s): Paulo Augusto de Azevedo, Advogada: Dra. Laura Rossi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade passiva do reclamado, extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação ao SESI, nos termos do Art. 267, VI, do CPC. Prejudicados os exames da nulidade por julgamento "extra petita" e da questão relativa à anotação na CTPS; **Processo: RR - 358961/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Toshimasa Fujii, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 358966/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Rogério de Araújo, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 358968/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rogério Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos. Deu-se por impedida a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum; **Processo: RR - 360104/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Carlos Fernandes do Nascimento e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade das decisões de fls. 303/304 e fls. 313/315 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a distinção, com respectivas datas, entre o acordo coletivo (DC 107/91) e a sua prorrogação. Fica prejudicada, em consequência, a análise das demais questões presentes no recurso de revista.; **Processo: RR - 360108/1997-7 da 9a.**

**Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leonísio Siviero, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevisan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "devolução de descontos a título de seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, "Justiça do Trabalho. Competência. Descontos. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda" e "Correção Monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e "horas suplementares - regime de compensação", por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para - sem prejuízo da manutenção do acórdão no tocante às horas excedentes ao regime de compensação - limitar a condenação ao pagamento do adicional de hora extra, a incidir sobre as horas irregularmente compensadas; excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida; declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar, nos termos do provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença; e determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; Processo: RR - 360715/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 310, II e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o sindicato carecedor de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do restante do recurso; **Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 360722/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 381363/1997-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): David Sobreira Guedes e outro, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Processo: RR - 401985/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Raimundo Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Rosiméia Lins Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 436186/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): José Luiz Martins, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 459733/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Lena Marta Ribeiro, Recorrido(s): Carmelucy de Almeida e outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; **Processo: RR - 516978/1998-8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-516977/1998-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Aelson de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Tavares dos Santos, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Processo: RR - 527420/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-527419/1999-8, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Jurandir Leite Lima, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos salariais, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a efetuar a devolução dos descontos realizados, conforme postulada no item 24, "e", da inicial, com exceção do desconto a título de seguro de vida, expressamente autorizado pelo Reclamante; **Falou pelo Recorrido(s) Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla; Processo: RR - 528321/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-528320/1999-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): BCN Administradora de Imóveis e Construtora Ltda. e outro, Advogada: Dra. Deise Gomes Leonel Gasparini, Recorrido(s): José Miguel da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiroimi Sonoda, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desconto das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação de Sentença, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda, de acordo com a tabela vigente na época; **Processo: RR - 546283/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Adriane Simões Assayag, Recorrido(s): Francisco de Oliveira Paiva e outros, Advogado: Dr. Fernando Nunes da Frota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contratação sem concurso público, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 550980/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Agreli Filho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de

Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 580017/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Karl Gustav Rudolf Friese, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Recorrido(s): Massa Falida de Companhia Teperman de Estofamentos, Advogada: Dra. Eliane P. Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra das férias gozadas após o período concessivo; **Processo: RR - 589311/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Flávio Martins Nobre e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame de cabimento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 590315/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): SINTRASEF/RJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Elgarten Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 590446/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Benícia Rodrigues Pereira de Paula, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito a reintegração e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; Falou pelo Recorrido(s) Dr. David Rodrigues da Conceição; **Processo: RR - 590889/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 591764/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Feliciano, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 592473/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Neusa Maria D'Hipólito, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 592716/1999-2 da 3a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia de Aços Especiais Itabira - ACESITA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Tadeu Lopes Souto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 593517/1999-1 da 17a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando as decisões de fls. 271-272 e 296-297, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso; **Processo: RR - 593564/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Diógenes Bento Tavares e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à conversão da primeira parcela do 13º salário por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 593616/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Roberto Souza Gomes, Advogado: Dr. Rogério de Brito Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 593800/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Município de Jequitinhonha, Procurador: Dr. José Osmar Quaresma de Souza, Recorrido(s): Natalino Firmiano da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Martins Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 594030/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Christel Krause, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aposentadoria espontânea por violação do Art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 594033/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Recorrido(s): Ailton Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não

conhecer do recurso; **Processo: RR - 594053/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Eduardo Biagi e outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Osmar Custódio da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 596071/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema Diferenças Salariais - URPs de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de diferenças salariais, decorrentes do reajuste de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 596348/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ABN - Amro Bank, Advogado: Dr. Guilherme Borges de Rezende, Recorrido(s): Paulo Roberto Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Melo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 596353/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Aduato Severino de Oliveira Filho e outros, Advogado: Dr. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao intervalo intrajornada - limitação do pagamento ao adicional por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 596644/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Lidia Badeluck de Faria, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por violação do Art. 71 da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a COPEL da responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas no presente feito. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 596742/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Recorrido(s): Cláudia Rejiane Colognesi Archanjo, Advogado: Dr. Antônio Augusto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de dispensa por justa causa, excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias e da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 596751/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. José Maria Corrêa, Recorrido(s): Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 597070/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Carlos Alves de Queiroz, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicação do Enunciado 85 do TST por contrariedade ao referido Enunciado e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas aos adicionais convencionais sobre as horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, observando-se reflexos, base de cálculo e divisor, conforme determinado pelo Regional.; **Processo: RR - 605255/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Palheta Refeições Coletivas Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Nadya Maria Santana Figueiredo, Advogado: Dr. André Thadeu Franco Bahia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 607307/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Segla-Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Recorrido(s): Luís Paulo Martins, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, ficando prejudicados os demais tópicos da revista; **Processo: RR - 608997/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fábio César Paula de Moura, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-RR - 353594/1997-7 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Agravado(s): Arnoldo Castro, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 356072/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rony Everton Davin, Advogada: Dra. Rosemary Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 356264/1997-6 da 2a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): José de Pita, Advogada: Dra. Assunta Flávia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 358886/1997-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco Pereira Santana e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 360671/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hi-

pólito Corrêa do Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 404449/1997-5 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Guilherme Henrique de Souza Ferreira e outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes multa no valor de 1% do valor da causa corrigido, mais indenização, ora arbitrada em importância correspondente à correção monetária do período havido entre a publicação do despacho agravado e a da presente decisão, calculada sobre o valor da condenação, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: AG-RR - 406606/1997-0 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ana Maria Vieira Nacif e outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 425216/1998-8 da 11a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Pinto Costa, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 440241/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Ramos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 509556/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Stacheski, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 557876/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Leonilda Fátima Dias, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Agravado(s): Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 591193/1999-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-591195/1999-6, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Gerdau Usiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gomes de Souza, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 601736/1999-8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-601737/1999-1, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Lúcia Cavalleiro de Macedo Maranhão, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 602046/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): José Carlos Pires de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 602050/1999-3 da 17a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antenor Avelino Ribeiro dos Santos e outro, Advogada: Dra. Maria Helena Reinos Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 602056/1999-5 da 17a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Unicafé Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Rivalino Mancini, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AC - 613137/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Ré: Maria do Carmo Rebelo, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: preliminarmente, rejeitar a arguição de litispendência; à unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar para conceder efeito suspensivo ao RR-594024/99.4, confirmando a decisão de fls. 226/7; Falou pelo Réu Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: ED-RR - 326693/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Misael Francisco Vieira e outro, Advogada: Dra. Eliane J. Tortorello, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para fixar o valor da condenação no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: ED-RR - 333050/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eraldo Vilmar Hansaul, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 339766/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Albari Álvaro dos Santos, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 343167/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Mauro Soares da Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 345154/1997-2 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Sônia Maria Martins Teixeira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Centro de Estética Corporal S.C. Ltda., Advogado: Dr. Alberto Melhado Ruiz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado de fls. 117/120, a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 166 do código civil c, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o retorno do autos ao Tribunal Regional de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 373568/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,





Embargado(a): Gerson Statonato Batista, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 442490/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Selma de Moura Castro, Embargado(a): Casemiro Josviak (Espólio de), Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 443811/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sidney Gawlik, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 445618/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): João Valdir Zander, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447394/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Cláudia Contijo Correa, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447395/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Cláudia Contijo Correa, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-ED-RR - 461582/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem, contudo, modificar a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 473719/1998-0 da 20a. Região.** Relator: Anélia Lí Chum, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: Rogério Lordeiro Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios da reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator, e acolher os embargos declaratórios do reclamante, para, sanando omissão, não conhecer da revista quanto ao tema Natureza Jurídica da Verba Incorporação da Participação nos Lucros; **Processo: ED-AIRR - 503328/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Adélio Ribeiro Borges, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 505423/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal - (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Embargado(a): Maria das Dores Borges, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 507795/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Manoel da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 508946/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Procuradora: Dra. Daniela Pinella Arbx, Embargado(a): Divina Antoniete, Advogado: Dr. Zeila Lenos Mascarenhas Chaul, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 513378/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Embargado(a): Maria da Conceição Magalhães Lopes Figueira e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552825/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Besouro Veículos Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Norberto Cuervo Huerga e outro, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 552984/1999-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Batista da Cunha Teixeira, Advogada: Dra. Érika Monteiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554123/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): Déborah de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554834/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Ana Cláudia Martos Arrais, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 557251/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Gilberto Ventura Xavier, Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 558823/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Coemsa Ansaldo S.A., Advogado: Dr. Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558931/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Júlio César Camargo, Advogado: Dr. Ione Edilce da Costa Campos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 561607/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cris-

tina da Costa Fonseca, Embargado(a): Altivo Batista Dorneles, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 561623/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Naureli Teixeira Pilotto, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561683/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Flávio Barbosa Vasconcellos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561689/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Waldir Carrion Acosta, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562197/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Marli Terezinha Machado, Advogado: Dr. Roberto Blotta Villegas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562253/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Taurus Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Salvador Josiel Siqueira, Advogado: Dr. Ailton Tadeu Forbrig, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562264/1999-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antônio Maurício Crema Rodrigues, Advogado: Dr. Haroldo Toti, Embargado(a): José Herculano dos Santos, Advogado: Dr. Milton Inacio Heinen, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562269/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Hélcio Alves Vilela, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562275/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Samal - Serviço Autônomo de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jocimar Monfardini, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562311/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): João Fabrício de Moraes, Advogada: Dra. Ana Maria Mendina de Moraes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 562325/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Paulo Roberto Ribeiro Laguardia, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562381/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Atila Godinho Torres, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562395/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma-Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luís Marques da Rosa, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562403/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562473/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Adão Fernando Portinho Carpes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 565213/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Clárice Dolores Scuzzato, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 568448/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Márcio Baltazar Gonçalves, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 573902/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Geraldo Barbosa Garcia, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577636/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: R. A. Diagnóstica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Gilton Sebastião Martins, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer ao agravo de instrumento e negar-lhe o provimento; **Processo: ED-AIRR - 580256/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ercílio Magno Marques Silva Cândido, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer ao agravo de instrumento e negar-lhe o provimento; **Processo: ED-AIRR - 585756/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vicente Marques Bezerra, Advogado: Dr. Vicente Pereira

Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587115/1999-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luiz Antônio Cerqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587116/1999-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Enil Rita de Arruda, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587141/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): Edson Carneiro Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 587153/1999-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos José Gavira, Advogado: Dr. Carlos Neri Folchini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589724/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosféril, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Haroldo de Souza, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594567/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luciano Eduardo Araújo Menezes e outro, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AIRR - 597378/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da HEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Tales Banható, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598189/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Mário Lúcio Perpétuo Fanhane, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600380/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Joanes Pereira Dias, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600383/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Fernando Montini da Silva Xavier, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 600518/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Aurora Paiva e outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Shirley de Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601303/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Altair Nunes Ferreira e outra, Advogada: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601315/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): José Xavier Dutra, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601433/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valmir Daniel Higino, Advogado: Dr. Homero Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601448/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Fábio Serafim Derenzi, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601547/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601551/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Alceu Glinka, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601558/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Ana Lúcia Queiroz Cappola, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601905/1999-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Francisco Marques Cavalcante, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601908/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Embargado(a): Wanderley Pereira do Couto Lima, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601914/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Ismael Carneiro Sil-





va, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601929/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Júlio César da Luz Steinmetz, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601942/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Vaimar José Xavier, Advogado: Dr. Cláudia Berardinelli Bernabé, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601960/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Lenice Maria Muller Sehn, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 569839/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVSRN, Advogado: Dr. Cláudio Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator; **Processo: RR - 590778/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Rusciano Júnior, Recorrido(s): Onésimo Elias Miranda Filho, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator; **Processo: AIRR - 606050/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Raymunda Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: à unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria  
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 51

**RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.696-4 / RJ**  
Relator :Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA  
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM  
Recorrido: MARCOS DUARTE ESTEVES  
Adv\*: ADELICY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA

**APELAÇÃO (FO) Nº 48.398-5 / RJ**  
Relator :Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA  
Revisor :Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Apeante: FÁBIO MACHADO  
Adv\*: ADELICY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA

Advogada intimada: ADELICY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA

Brasília-DF, 28 de abril de 2000

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

#### Ata de Julgamentos

ATA DA 23ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 25 DE ABRIL DE 2000 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, José Julio Pedrosa, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, José Enaldo Rodrigues de Siqueira, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierenbach e Marcus Herndl.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Drª Adriana Lorandi Ferreira Carneiro.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coêlho.

A Sessão foi aberta às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

#### COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

Usando da palavra, o Ministro-Presidente registrou o transcurso, em 19 do corrente mês, do DIA DO EXÉRCITO, cumprimentando os Ministros oriundos da Força Terrestre.

#### MANIFESTAÇÃO DE MINISTRO

Pedindo a palavra, o Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA, em nome dos Ministros da Corte oriundos do Exército, agradeceu a homenagem prestada.

#### JULGAMENTOS

**MANDADO DE SEGURANÇA 553-6 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. IMPETRANTE: THEREZINHA DA PENHA SOARES, civil, impetra Mandado de Segurança contra ato do Exmº Sr Ministro-Presidente deste Egrégio Tribunal, que indeferiu pedido de pensão vitalícia por morte do seu ex-companheiro, WASHINGTON DE CASTRO, pleiteando a concessão da ordem para que lhe seja assegurado o referido benefício, com fundamento nos Arts 241, parágrafo único, e 217, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.112/90 c/c os Arts 1º, 2º e 7º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996. Adv Dr Pedro Henrique Blandy Belfort.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela litisconsorte necessária para não conhecer do **mandamus**, por ausência de direito líquido e certo. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.694-8 - DF** - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUERIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 21.02.2000, que determinou, com supedâneo no Art 397 do CPPM, o arquivamento do IPM nº 50/99, em que figura como indiciado o 1º Sgt Ex R/1 FRANCISCO ALVES GARCIA.

Na forma do Art 78 do RISTM, pediu vista o Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, após o voto do Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA (Relator) que rejeitava preliminar de intempestividade da correção parcial, suscitada pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Os Ministros GERMANO ARNOLDI PEDROZO e JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA acompanhavam o Relator. Os Ministros ALDO FAGUNDES, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, JOSÉ SAMPAIO MAIA, JOSÉ JULIO PEDROSA, JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e MARCUS HERNDL acolhiam a preliminar, não conhecendo da correção parcial por ser esta intempestiva. O Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA aguarda o retorno de vista.

**RECURSO CRIMINAL (FO) 6.692-1 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 24.01.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Mar RRm VICENTE CESAR TEIXEIRA CAMELO, como incurso no Art 251 do CPM. Advª Drª Adeley Maria Rocha Simões Correa.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso para receber a denúncia e determinar o prosseguimento do feito na instância a quo. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES negava provimento ao recurso, mantendo íntegra a decisão recorrida, e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO (FE) 48.449-5 - PR** - Relator Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 17.12.99, que absolveu o Sd Ex JOSÉ REGINALDO DE LIMA do crime previsto no Art 192 do CPM. Adv Dr Ramon da Silva Pinto.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao recurso para condenar o Sd Ex JOSÉ REGINALDO DE LIMA à pena de 06 meses de detenção, como incurso no Art 192, convertida em prisão nos termos do Art 59, e computando-se o tempo de prisão já cumprido, conforme a regra do Art 67, tudo do CPM.

**APELAÇÃO (FO) 48.418-3 - RJ** - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. Revisor Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. APELANTE: ARISTON LIRA DA SILVA, civil, condenado a 02 anos de reclusão, como incurso no Art 240, § 5º e 6º c/c o Art 30, inciso II, parágrafo único, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 15.10.99. Advª Drª Adeley Maria Rocha Simões Correa.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida, e declarou extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ex vi dos Arts 123, inciso IV, 125, inciso VI e § 1º, e 129, tudo do CPM.

**APELAÇÃO (FE) 48.357-0 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: DAVID ISAIAS DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 6ª Auditoria da 1ª CJM, de 17.06.99. Advs Drs Angela Maria Amaral da Silva e Josemar Leal Santana.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito, negou provimento ao apelo.

**APELAÇÃO (FO) 48.354-3 - AM** - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: WILLIAM BARBOSA NORONHA, Sd Aer, condenado a 01 ano de prisão, como incurso no Art 206, caput do CPM, com o benefício do sursis e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 09.07.99. Adv Dr João Thomas Luchsingher.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito, negou provimento ao apelo, mantendo íntegro o **decisum** recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**EMBARGOS (FO) 48.248-6 - AM** - Relator Ministro JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. EMBARGANTE: JOZIAS ARAÚJO DE ALMEIDA, Subten Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25.11.99. Adv Dr Abdalla Isaac Saldó Junior.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os embargos infringentes para confirmar integralmente o Acórdão embargado. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Revisor), ALDO FAGUNDES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH acolhiam os embargos para reduzir a pena imposta ao Subten Ex JOZIAS ARAÚJO DE ALMEIDA, condenando-o, por desclassificação, à pena de 01 ano, 06 meses e 20 dias de detenção, como incurso no Art 206, § 1º do CPM, convertida em prisão, ex vi do Art 59 do mesmo diploma legal, sendo-lhe negado o benefício do sursis. O Ministro Revisor fará voto vencido.

**APELAÇÃO (FO) 48.314-4 - RS** - Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e FERNANDO DA SILVA FERREIRA, 3º Sgt Ex, condenado à 03 meses de prisão, como incurso no Art 157 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 13.05.99, na parte em que absolveu o apelante do crime previsto no Art 209 do citado diploma legal. Adv Dr Pedro Paulo Valente.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso defensivo e deu provimento parcial ao recurso ministerial para, reformando a sentença a quo, condenar o 3º Sgt Ex FERNANDO DA SILVA FERREIRA à pena de 05 meses de prisão, como incurso no Art 157 e seu § 3º c/c os Arts 209 e seu § 4º, e 59, tudo do CPM. A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

- 1 - APELAÇÃO (FE) 48.205-0(JJP/CAM) 2.AUD/3.CJM proc 501/98-4 Adv FRANCISCO CARLOS ESTIGARRIBIA
- 2 - APELAÇÃO (FE) 48.362-6(JLL/ACN) 4.AUD/1.CJM proc 505/99-9 Adva TERESA DA SILVA MOREIRA
- 3 - APELAÇÃO (FO) 48.321-7(JER/ASF) AUD/8.CJM proc 2/97-7 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA, AMERICO LINS DA SILVA LEAL E MONCLAR DA ROCHA BASTOS
- 4 - APELAÇÃO (FO) 48.335-7(JSM/CAM) 1.AUD/1.CJM proc 14/98-2 Adva CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE
- 5 - APELAÇÃO (FO) 48.392-6(JSM/ASF) 1.AUD/3.CJM proc 6/97-7 Adva BÊNEDITA MARINA DA SILVA E LUIZ ARMANDO DARIANO
- 6 - APELAÇÃO (FO) 48.420-5(CAM/JSM) 2.AUD/3.CJM proc 6/99-1 Adva BÊNEDITA MARINA DA SILVA
- 7 - APELAÇÃO (FO) 48.422-1(JSM/ASF) 1.AUD/3.CJM proc 7/98-1 Adva IARA ALCANTARA DANI
- 8 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.674-3(OPS) 3.AUD/1.CJM inq 0/99
- 9 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.691-3(JJP) 1.AUD/2.CJM inq 0/00
- 10 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.692-1(JLL) 1.AUD/2.CJM inq 0/97
- 11 - EMBARGOS (FO) 6.603-2(CEC/ASF) inq 6.603-4 Adva JANBTE ZDANOWSKI RICCI
- 12 - EMBARGOS (FO) 6.613-0(CAM/JLL) inq 6.613-1 Adva ADELICY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA
- 13 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.643-3(JJP) AUD/9.CJM inq 0/99 Adva ZENI ALVES ARNDT
- 14 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.700-6(GAP) 2.AUD/3.CJM inq 0/99 Adva ZENI ALVES ARNDT (Ata aprovada em 27.04.2000)

ALLAN DENIZART NOGUEIRA COÊLHO  
Secretário do Tribunal Pleno

### Diretoria Judiciária

#### Setor de Execução de Acórdãos

##### DECISÕES E EMENTAS

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.675-1 - DF** - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUERIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26.11.99, que determinou o arquivamento do IPM nº 36/99, em que figura como indiciado o Maj Ex R/1 CARLITO ALBERTO DA SILVA.

Decisão: O Tribunal, **por maioria**, deferiu a correção parcial para determinar o desarquivamento do IPM nº 36/99, em que figura como indiciado o Maj Ex R/1 CARLITO ALBERTO DA SILVA, e a sua remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar para os fins que julgar de direito. (Sessão de 21.03.00).

EMENTA: Correção Parcial: arquivamento de IPM.

Comete, **pelo menos em tese**, o crime de **Estelionato**, o militar que, ao ocaso de sua carreira, obtém vantagem financeira indevida, mediante a prestação de declaração enganosa à Administração sobre mudança de domicílio que jamais pretendeu efetivar.

É justificável o desarquivamento da **Inquisição**, diante de indicações satisfatórias de que **engano**, o **ardil**, enfim, a **declaração mendaz** tenha sido o efetivo meio para a obtenção de vantagem indevida.

Deferimento do pedido correicional.  
Por maioria.